SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 13 de Setembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO X | Nº 2415

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 59/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 028/2019 CHAMADA PUBLICA Nº 002/2019: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA O

SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório n°. 59/2019 - Inexigibilidade nº 028/2019
Chamada Publica nº 002/2019: OBJETO: Contratação de empresa especializada para credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de exames de diagnóstico por imagem, para o Sistema Único de Saúde da Ilha de Itamaracá - PE, seguindo valores da TABELA SUS destinados ao Fundo Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá (PE). **Valor Admitido**: **R$ 177.210,00**. **Abertura: 08/10/2019 as 10h**. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, com endereço na Avenida João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar – Ilha de Itamaracá-PE, no horário compreendido entre **08h às 13h** ou solicitado através do e-mail: licitacao@ilhadeitamaraca.pe.gov.br.

Ilha de Itamaracá, 12/**09/2019.**

SEVERINO J F ARAÚJO
Presidente da CPL

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Uma
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:D5C11CBC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.351/2019

EMENTA: Fica modificada a redação do Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.257/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 8º da Lei Municipal 1.257/2013, de 20 de dezembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 8º – Fica permitido a todos os veículos que já possuem placas vermelhas concedidas pelo Poder Público do Município da Ilha de Itamaracá, o qual tem o direito de domínio por estas concessões, renovar a permissão a estes veículos sem exigências de ano de fabricação, desde que atendam às exigências contidas no Código Nacional de Trânsito e normas complementares expedidas pelo DENATRAN, CONTRAN E DETRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO – Só será permitido novas concessões de placas vermelhas para todos os veículos com até 10 anos de fabricação, desde que atendam às exigências de vistorias realizadas pelo órgão municipal competente, e que atendam às exigências contidas no Código Nacional de Trânsito e normas complementares expedidas pelo DENATRAN, CONTRAN E DETRAN.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 27 de agosto de 2019.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranniery da Silva Oliveira
Código Identificador:8C3EF33A

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 017/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais insertas na Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Código de Transito Brasileiro, faz saber a todos os habitantes deste Município que, **DECRETA:**

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá/PE, 27 de agosto de 2019.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao Diretoria de Trânsito da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Art. 2º – Compete à JARI:
I – Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II – Solicitar ao DTTU, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
III – Encaminhar ao DTTU, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
Da Composição da JARI

Art. 3º – De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:
I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade ou por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.
II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
É facultada a suplência;
É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito– CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.
Art. 4º – A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:
Três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
Quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º – Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a DTTU adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º – Não poderão fazer parte da JARI:
I – Estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
II – Ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
III – Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
IV – Membros e assessores do CETRAN;
V – Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;
VI – Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
VII – Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
VIII – A própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV
Das atribuições dos membros da JARI

Art. 7º – São atribuições ao presidente da JARI:
I – Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
II – Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
III – Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
IV – Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
V – Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
VI – Assinar atas de reuniões;
VII – Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º – São atribuições aos membros:
I – Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
II – Justificar as eventuais ausências;
III – Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
IV – Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
V – Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
VI – Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
VII – Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
Das Reuniões

Art. 9º – As reuniões das JARI serão realizadas mensalmente, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10 – A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11 – As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 12 – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:
I – Abertura;
II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III – Apreciação dos recursos preparados;
IV – Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
V – Encerramento.

Art. 13 – Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14 – Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15 – Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI
Do Suporte Administrativo

Art. 16 – A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:
I – Secretariar as reuniões da JARI;
II – Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
III – Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos Julgamentos, estatísticas e relatórios;
IV – Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
V – Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
VI – Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
VII – Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Art. 17 – O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18 – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19 – A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
I – Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
II – Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);
III – Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito-AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
IV – Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
V – Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20 – A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21 – O Órgão que receber o recurso deverá:
I – Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
II – Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
III – Observar se a petição se refere a uma única penalidade;
IV – Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
V – Autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22 – Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 23 – A DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – DTTU deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 24 – A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a DTTU examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.
Art. 25 – A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública Municipal, sendo vedado aos seus membros qualquer tipo de remuneração no intuito de manter sua imparcialidade.

Art. 26 – O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27 – Caberá a DTTU ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 28 – A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DTTU.

Ilha de Itamaracá/PE, 27 de agosto de 2019.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranniery da Silva Oliveira
Código Identificador:3330EBC3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a inexigibilidade N°: 011/2019. Processo N°: 046/2019. CPL. Apresentação artística do cantor Nando Reis, a ser realizada na Praça Antônio Vitalino, na data de 19/09/2019, no Festival de Arte e Música de Abreu e Lima. **Fundamentação legal**: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. **Contratada**: INFERNAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ: 06.916.380/0001-95. **Valor**: R$ 160.000,00.

Abreu e Lima, 13/09/2019.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:4990DF0F

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a inexigibilidade N°: 012/2019. Processo N°: 047/2019. CPL. Apresentação artística do cantor Bell Marques, a ser realizada na Praça Antônio Vitalino, na data de 20/09/2019, no Festival de Arte e Música de Abreu e Lima. **Fundamentação legal**: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. **Contratada**: BM PRODUÇÕES ARTISTICAS - EIRELI. CNPJ: 19.588.728/0001-04. **Valor**: R$ 230.000,00.

Abreu e Lima, 13/09/2019.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:1B0BFD74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA DE SAÚDE comunica que em virtude da desistência dos candidatos em relação a convocação do edital 001/2018, para os cargos seguintes:

CARGO	RECEPCIONISTA VIGILÂNCIASANITÁRIA	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1513	BETE SIMEA LOURENÇO DOS SANTOS	79,15

Convocamos para os cargos os seguintes candidatos:

CARGO	RECEPCIONISTA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CD
250	PATRICIA DA CUNHA OLIVEIRA	65	

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da **Secretaria de Saúde**, **Rua São Cristóvão, s/nº, Timbó, Abreu e Lima/PE,** no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h, portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital, juntamente com certificados dos cursos elencados no curriculum.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:FCC562CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, comunica que em virtude da desistência dos candidatos em relação a convocação do edital 002/2018, para os cargos seguintes:

CARGO	EDUCADOR CUIDADOR	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
221	VALDETE DE ALBUQUERQUE FERREIRA	76,67

Convocamos para o cargo o seguinte candidato:

CARGO	EDUCADOR CUIDADOR		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CD
585	ROSIMERE VIEIRA DA SILVA	70,74	

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Abreu e Lima no endereço: Rua Lourival de Albuquerque, nº 17, Centro, Abreu e Lima, no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h, portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital, juntamente com certificados dos cursos elencados no curriculum.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:735C58C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 07/2019 - AEDAI

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO, POR MEIO DE RESCISÃO, DO CONTRATO Nº 07/2019

DO OBJETO: O objeto do presente termo é o distrato, por meio de rescisão amigável, do Contrato Nº 007/2019, celebrado entre a Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira – AEDAI e o Sr. Lúcio André Veras de Almeida que teve como objeto: A locação do imóvel localizado na Rua Dário Macena Bastos, Nº 96, nesta cidade, para funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade do Sertão do Pajeú – FASP, conforme justificativa, parte integrante do presente termo. **DO DISTRATO:** Por força da presente rescisão amigável, as partes dão como terminado o Contrato nº 07/2019, ficando acordado que, a partir desta data, não mais haverá qualquer obrigação entre elas, assim exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais e dão plena e geral quitação aos valores pagos e recebidos, ficando vedado por qualquer das partes, pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Afogados da Ingazeira, 02 de setembro de 2019.

Afogados da Ingazeira, 10 de setembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES PESSOA
Diretora-Presidente da AEDAI

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:085F8511

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 00006/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira através da Comissão Permanente de Licitação torna público o Extrato da Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº: 000023/2019. CPL. Convite Nº 00006/2019. Serviço. Homologação do Convite Nº 00006/2019, para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A DIVERSOS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, dos seus objetos da seguinte maneira: Itens 8, 9, 10, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71: A. S. GOMES CAMPOS GOES - GRAFICA. CNPJ: 24.058.388/0001-40, pelo valor de R$ 119.797,50 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56: R. S. GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP. CNPJ: 70.206.586/0001-20, pelo valor de R$ 44.700,60.

Afogados da Ingazeira, 10 de setembro de 2019.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:B93803FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 00006/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira através da Comissão Permanente de Licitação torna público o Extrato de Contratos do Processo Licitatório nº: 000023/2019. CPL. Convite Nº 00006/2019. Serviço. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A DIVERSOS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. DOTAÇÃO: 10 122 0015 2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 33 90 39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA 10 301 0018 2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLATB 33 90 39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA 10 301 0018 2157 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLATB - REC. PRÓPRIO 33 90 39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA 10 302 0019 2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS 33 90 39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA 10 302 0019 2159 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLMAC - REC. PRÓPRIO 33 90 39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA 10 305 0021 2161 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLVGS - REC. PRÓPRIO 33 90 39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA. **Contrato Nº: 00069/2019**. Contratado: A. S. GOMES CAMPOS GOES - GRAFICA. CNPJ: 24.058.388/0001-40. Valor R$ 119.797,50. **Contrato Nº: 00070/2019**. Contratado: R. S. GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP. CNPJ: 70.206.586/0001-20. Valor R$ 44.700,60. Vigência: de 10/09/2019 a 09/09/2020. Afogados da Ingazeira, 10/09/2019.

Afogados da Ingazeira, 10 de setembro de 2019.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:D8F2FF1C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2019 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

OS SECRETÁRIOS: SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS e INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE tornam público a Homologação do Processo Licitatório n. 057/2019, **modalidade: Pregão Presencial SRP nº 038/2019**, referente ao objeto:Selecionar propostas para obtenção de ***REGISTRO DE PREÇOS****, para* a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Pneus, Câmaras de ar e válvulas para pneus, para utilização nos veículos e equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Afrânio, conforme solicitação expressa das Secretarias Municipais.Empresas VENCEDORAS:**SOUZA & BRITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** (Inscrita no CNPJ Nº 23.815.334/0001-19) **e DEANE BORGES DA CUNHA BRITO - EPP** (Inscrita no CNPJ Nº 02.992.353/0001-40)**. Homologado em: 13/09/19.**

Afrânio-PE, 13 de setembro de 2019.

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

MARIA DO SOCORRO R. R. DE BARROS
Secretária Municipal de Educação

THALLES HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

ANA LUIZA D. CARVALHO CAVALCANTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DREAN DE SOUSA LOPES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ADIANNE MACEDO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:9BAC6458

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE N° 012/2019

Ficou ratificado no dia 06/09/2019 a IL n° 012/2019, PJ 012/2019, PA n° 061/2019. Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 – **Objeto:** Contratação da empresa **RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA**, para a prestação dês serviços de transmissão de matérias, incluindo aviso das Secretarias Municipais, de caráter informativo, quando forem relativos a prestação de serviços para a população, a divulgação de obras e realização de eventos culturais, links de transmissão ao vivo com equipe da contratada, realizando a cobertura e reportagens nos maiores eventos oficiais presentes no calendário do Município de Afrânio –PE, dentre outros, sobretudo durante a programação semanal quando forem realizada entrevistas e participações do Prefeito, Coordenador de Controle e Secretários, conforme solicitação expressa das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Planejamento e Educação e do Ensino Básico. **Pessoa Jurídica:** RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA; CNPJ n°: 02.268.204/0001-33. End: Rua José Vicente de Araújo, nº 50, Centro – Afrânio/PE. **Valor Global:** R$ 65.000,00.

ADAIANNE DE MACEDO GOMES
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

MARIA DO SOCORRO R. RAMOS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação e do Ensino Básico.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:D02AB494

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE torna pública a Homologação do Processo Licitatório n. 058/2019, **modalidade Pregão Presencial nº 039/2019**, referente ao objeto:Selecionar proposta para obtenção de **REGISTRO DE PREÇO** para eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, CAPS e Unidades Básicas de Saúde, Secretaria de Saúde do Município de Afrânio/PE com entrega parcelada em 12 meses, conforme expressa solicitação da secretaria Municipal de Saúde.Empresas VENCEDORAS:**RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP** (CNPJ: 69.900.116/0001-83); **J.W. DE MOURA LEITE ALIMENTOS - ME** (CNPJ: 13.020.436/0001-94); **DURANDO E OLIVEIRA LTDA** (CNPJ: 04.300.222/0001-80) **e FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO - ME** (CNPJ: 17.558.681/0001-00)**. Homologado em: 13/09/19.**

Afrânio-PE, 13 de setembro de 2019.

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:2095F829

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 - AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 059/2019, **modalidade Pregão Presencial nº 040/2019**, referente ao objeto:Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos de laboratório hospitalar para o Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues de Afrânio/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, abertura efetuada em 10/09/2019, tendo como resultado e**VENCEDOR** as Empresas: **SP COMERCIAL ELETRONICOS LTDA (CNPJ: 11.400.815/0001-84)** nos itens 03 e 06; **NSG COMERCIO LTDA (CNPJ: 06.300.403/0001-32)** nos itens 02 e 04 **e MAX DIAGNOSTICO COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI (CNPJ: 07.776.581/0001-05)** no item 01 do certame, por terem ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento. **O item 05 foi FRACASSADO,** tendo em vista preço acima do permitido no termo de referência e o mesmo será licitado em outra oportunidade.

Afrânio-PE, 13 de setembro de 2019.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:CF72C10F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2019/FMS

-Processo Nº: 006/2019/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 001/2019.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para o Transporte de Pacientes no deslocamento da Sede do Município aos Hospitais e Centros de Referência em Saúde na cidade de Caruaru, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquia de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 017/2019/FMS.
-Contratado: GOMES TUR FRETAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
-CNPJ 24.852.657/0001-45.
-Valor Contratado: R$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais).

Alagoinha - PE, 10 de Setembro de 2019.

BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:F47E416F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADVERTÊNCIA

Ilustríssimo Senhor Representante Legal,

BRUNO BARBOSA DE SOUZA
EMPRESA: BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI – ME - CNPJ n° 13.344.533/0001-32

O Município de Altinho vem, por meio deste expediente, aplicar à empresa **BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI - ME,** com sede à Rua Austrália, 1234, Posto de Monta, Igarassu –PE, inscrita no CNPJ sob n.º 13.344.533/0001-32 a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, tendo em vista o desrespeito à convocação realizada para o de materiais de limpeza e descartáveis destinados à Secretaria Municipal de Educação do município de Altinho/PE, oriundo do Processo Licitatório n.º 021/2019, Pregão Presencial n.º 008/2019, obrigação assumida com prazo de entrega de **02 (dois) dias úteis** a contar da solicitação, prazo este encerrado em 05 de agosto de 2019, diante do que, desde já, **REITERA-SE A MENCIONADA CONVOCAÇÃO** para que esta licitante compareça perante esta Administração Municipal, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, para a entrega dos produtos solicitados, sob pena de ficar impedida de licitar e contratar com a administração pública e ser descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores mantido pela Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, tudo nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Altinho, 12 de setembro de 2019.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:DD17D8C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

GABINETE DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** Contratado: **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI.** CNPJ nº **29.775.313/0001-01. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento parcelado de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, o Hospital Alice Batista e o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência pelo período de 12 meses.** Fundamento Legal: Lei 8.666,93. Vigência: 11/09/2019 a 11/09/2020. Valor da Ata: R$ 271.540,00 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta reais). Data da Assinatura: 11/09/2019.

Amaraji, 12.09.2019

JEANNE BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA
Gestora (*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:10FE1799

GABINETE DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI TERMO DE HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 005/2019 PROCESSO LICITATÓRIO - FMS Nº 010/2019

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Amaraji, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispostos no art. 38, VII, c/c art. 43, VI, ambas Lei de n° 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o PROCESSO LICITATÓRIO - FMS Nº: 010/2019. PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº: 005/2019. Aquisição. **o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, de pão, produtos perecíveis, hortifrutigranjeiros, produtos processados e**

industrializados para atender ao Hospital Municipal Alice Batista dos Anjos – HABA, do município de Amaraji/PE, pelo período de 12 meses, em favor da empresa: **EDER ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO - EPP,** CNPJ nº **33.707.173/0001-01,** vencedora de todos os itens, totalizando no valor R$214.309,10 (duzentos e quatorze mil e trezentos e nove reais e dez centavos). Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 9.8172-9624, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 12.09.2019

JEANNE BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA
Gestora (*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:30397D16

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2019-FMS

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEDE BELÉM DE MARIA/PE

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE – CNPJ nº 10.908.660/0001-20.** Contratada: **VIA HOSPITALAR LTDA - EPP,** CNPJ 29.101.445/0001-40. Objeto: **fornecimento de medicamentos** e **materiais médicos hospitalares destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE**. Valor global **R$ 853.707,82.** Prazo de Vigência: 06/09/2019 a 31/12/2019.

FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:B626AA76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTA

O MUNICIPIO DE ANGELIM/PE, através da Comissão Especial da **Secretaria Municipal de Juventude e Desportos,** torna público, o resultado do CREDENCIAMENTO de músicos individuais ou grupos musicais/bandas, de forma direta ou por meio de representante exclusivo (pessoa física ou jurídica) para apresentação artística no dia **14 de Setembro de 2019 nas Festividades de Nossa Senhora das Dores**, no Bairro Nova Aliança, no Município de Angelim/PE em atendimento aos requisitos do edital conforme relação abaixo:

CREDENCIADO:
(atendimento aos requisitos do edital)
HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 00.886.833/0001-00 (Vanessa Rios)- VALOR PROPOSTO: R$ 25.000,00.

Angelim, 12 de Setembro de 2019.

PHELIPE EMANOEL DOS SANTOS COSTA
Secretário de Juventude, Esportes e Lazer.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:43BD3FB0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2017

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2017

PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 058/2017
TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 013/2017
CONTRATADA: EMPRESA DE ENGENHARIA SANITARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF. Nº 07.916.655/0001-53
OBJETO: Reequilíbrio econômico financeiro de acordo com o índice inflacionário da planilha do contrato nº 087/2017, no valor global da planilha em R$ 156.669,90 (Cento e cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).
FUNDAMENTO:*O presente aditivo encontra embasamento legal no Artigo 65 Incio II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.*
DA RATIFICAÇÃO: *As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.*

Arcoverde, 20 de Agosto de 2019

FREED GOMES DA SILVA
Gestor da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:BA916F50

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESULTADO ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS AS Nº 001/2019, PROCESSO LICITATÓRIO AS Nº 007/2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS AS Nº 001/2019, PROCESSO LICITATÓRIO AS Nº 007/2019

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Reforma com a Implantação da Brinquedoteca – Passos do Futuro, através da Secretaria de Assistência Social do Munícipio de Arcoverde. Empresa habilitada: INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Abertura da proposta de preços para o dia 16/09/19 as 10 (Dez) horas. Outras informações nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Arcoverde. Tel. 087 3821-9004.

Arcoverde, 12 de Setembro de 2019

ACEONE RAFAEL ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:87979E1D

GABINETE DA PREFEITA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2018-GGPOC/SDS

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2018-GGPOC/SDS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA GERAL POLÍCIA CIENTÍFICA, E DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE ARCOVERDE.
OBJETO: O PRESENTE ACORDO SE DESTINA AO APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE OPERACIONAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA NO MUNICÍPIO**.**

VIGÊNCIA: O PRESENTE ACORDO TERÁ VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES A CONTAR DA SUA ASSINATURA.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:B064A217

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

Processo Nº: 00034/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00019/2019. Compra. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico, destinados a Secretaria de Obras deste Município. Fica marcado a data e hora da retomada da sessão para fase de lances: 18/09/2019 às 9h. Local do Certame: Sala de reunião, situada à Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220, Centro, Belo Jardim - PE. Fone: (81) 3726-8711. E-mail: licitacao.belojardim.2018@gmail.com.

Belo Jardim, 12/09/2019.

Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:BAC0190C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo N.º 004/2019. Pregão Presencial N.º 003/2019 Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de uma cadeira odontológica completa (equipo, sugador, refletor) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e CEO. A CPL do município dos Bezerros comunica que foi vencedora do processo acima citado a empresa : BIOTECH, CNPJ n.º 15.659.814/0001-00, com um valor global de R$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais)

JADER LUCAS DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:59FF1923

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 38/2019

Ementa: Decreta PONTO FACULTATIVO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 06 de setembro de 2019, em decorrência das atividades preparatórias para a comemoração do dia 7 setembro.
Parágrafo Único - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, serviços de saúde e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:DE245140

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 39/2019

Ementa: Decreta Luto Oficial no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 44, Inciso II da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do **Sr. JOSÉ ROBERTO FERREIRA,** ex-vereador do município do Bonito, ocorrido no dia 09 do mês em curso.

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados a comunidade Bonitense.

Decreta:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias em todo território municipal, em virtude do falecimento do **Sr. José Roberto Ferreira**, popularmente conhecido com Zé de Olegário, ex-vereador.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhando cópia do mesmo aos seus familiares.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:4BE07762

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 40/2019

Regulamenta o controle de acesso aos loteamentos de acesso controlado, previsto no § 8º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nos casos que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 13.465/17,
DECRETA:
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º - Este Decreto estabelece critérios e procedimentos relativos ao controle de acesso para os casos de loteamentos a serem regularizados, no âmbito da regularização fundiária urbana no Município do Bonito, na modalidade de loteamento de acesso controlado.
§ 1º - A possibilidade de loteamento de acesso controlado, para os casos de regularização fundiária urbana, deve ser admitida em

Diretrizes Urbanísticas - DIUR emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
§ 2º - Os loteamentos regularizados e registrados em cartório de registro de imóveis podem solicitar sua conversão para a modalidade de loteamento de acesso controlado, na forma deste Decreto.
Art. 2º - O controle de acesso não pode impedir o acesso de pedestres ou condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados, independentemente do modo de deslocamento, ao loteamento de acesso controlado.
Art. 3º - Para efeito deste Decreto entende-se por:
I - loteamento: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
II - loteamento de acesso controlado: modalidade de loteamento com controle de acesso, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados;
III - controle de acesso: constituído por delimitação do loteamento de acesso controlado mediante a utilização de grades, alambrados, muros ou soluções mistas, bem como guaritas, portarias, portões, cancelas ou soluções similares;

IV - permeabilidade visual: somatória das áreas das aberturas de grades, cercas e muros e dos elementos vazados permanentemente, sendo considerados 100% permeáveis visualmente os alambrados e vãos em materiais transparentes;
V - guarita: edificação localizada em área pública, interna ao loteamento, construída para controlar o acesso de pessoas e veículos ao loteamento de acesso controlado.
DOS CRITÉRIOS
Art. 4º - A implantação do controle de acesso nos loteamentos a serem regularizados na modalidade de loteamento de acesso controlado deve atender aos seguintes critérios:
I - cercamento com as seguintes características:
a) pode ocorrer apenas no limite do loteamento e não entre os lotes;
b) altura máxima de 2,50m;
c) permeabilidade visual mínima de 70%, quando o cercamento confrontar área pública interna com área pública externa ao loteamento;
d) tratamento paisagístico quando este confrontar área pública interna ou externa ao loteamento, não podendo comprometer a permeabilidade visual mínima de 70%;
e) tratamento paisagístico da área pública externa, lindeira ao loteamento, de forma a amenizar os impactos decorrentes do cercamento do loteamento e de seus lotes.
II - guaritas do loteamento com as seguintes dimensões, excetuada a cobertura:
a) área máxima de 20,00m², quando composta de uma única edificação, podendo incluir sanitário e bancada para preparo de alimentos;
b) área máxima de 15,00m², cada guarita, quando composta por 2 edificações, podendo incluir sanitário e bancada para preparo de alimentos.
III - disposições das Diretrizes Urbanísticas - DIUR emitidas pela Secretaria Municipal e Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
IV – não criar obstáculo às ações das autoridades e entidades públicas no loteamento para o exercício do poder de polícia administrativo e desempenho dos serviços públicos;

V – garantir o acesso controlado do cidadão identificado ou cadastrado às áreas públicas internas ao loteamento;
VI – manter, em local visível para o cidadão, junto ao controle de acesso, adequadamente iluminada e em bom estado de conservação, placa de identificação do loteamento;
VII - manutenção e conservação do controle de acesso e das áreas públicas: sinalização e de endereçamento.
VIII – varrição e limpeza das vias internas;
§ 1º - Os projetos de regularização dos loteamentos na modalidade de acesso controlado devem atender aos critérios definidos neste artigo.
§ 2º - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanos e Serviços Públicos deve se manifestar sobre as situações que não possam ser adequadas às condições dispostas nos incisos I, II e VI deste artigo.
§ 3º - Em Áreas de Preservação Permanente - APP é permitida somente a utilização de cercas ou grades, devendo o órgão ambiental se manifestar nos termos da legislação ambiental.
§ 4º - O tratamento paisagístico de que tratam as alíneas "d" e "e" do inciso I do *caput* pode ser substituído, a critério da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, por solução que qualifique o espaço público e amenize o impacto do cercamento na paisagem.
§ 5º - A placa a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo deve ser confeccionada em material resistente e com as seguintes características:
I - tamanho: 30 cm altura e 42 cm de largura;
II - fundo da placa contrastando com as letras do texto, para garantir destaque, visibilidade e legibilidade;
III - fonte das letras: Arial Black;
IV - tamanho das letras: referência ao decreto em tamanho 36 e o restante do texto em tamanho 48 e em maiúsculas.

§ 6º - É vedado:
I - fixar meio de propaganda no cercamento, nas guaritas ou nas áreas públicas internas ao loteamento de que trata este Decreto, sendo permitida, exclusivamente, a veiculação de propaganda pelo loteador até a comercialização de todos os lotes do respectivo loteamento, devendo as mesmas serem retiradas ao final da comercialização das unidades;
II - utilizar dispositivos que causem danos ao cidadão ou ao seu patrimônio;
III - obstruir passeios para a implantação do controle de acesso.
Art. 5º - A aplicação deste Decreto deve observar o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras, em especial a NBR 9050 e a NBR 16.537, que tratam da acessibilidade e do desenho universal.
Art. 6º - As infraestruturas urbanas de abastecimento de água, pavimentação, esgotamento sanitário, iluminação pública, coleta domiciliar de lixo e destinação de resíduos dos loteamentos de acesso controlado, após sua implantação pelo loteador, mantêm-se sob a gestão e responsabilidade do poder público municipal, diretamente ou através das concessionárias de serviços públicos.
Art. 7º - Compete ao Poder Público realizar o controle e a fiscalização das condições de aprovação do loteamento de acesso controlado, do funcionamento das infraestruturas e da manutenção e conservação das áreas públicas internas ao loteamento.
Parágrafo Único - A demolição das desconformidades da implantação do controle de acesso, quando for o caso, não gera ônus de indenização para o Município do Bonito, em nenhuma hipótese.
Art. 8º - Fica garantida a manutenção de controle de acesso das ocupações informais, em processo de regularização, no órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial, atendidas as seguintes condições:
I – comprovar a implantação do controle de acesso em restituição fotogramétrica em escala 1:1000 de 2016;
II – observar as disposições do art. 2º e do art. 4º deste Decreto.
Parágrafo Único – Para obter a garantia de que trata o *caput*, o interessado deve apresentar, no prazo de 01 ano, a partir da publicação deste Decreto, requerimento, instruído com a planta georeferenciada da ocupação informal, contendo:

I – a delimitação do perímetro do cercamento;
II – a indicação dos pontos de controle de acesso.
GARANTIDA A MANUTENÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO DAS OCUPAÇÕES INFORMAIS
Art. 9º – A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos pode, a qualquer tempo, em virtude de interesse público, revogar a garantia de manutenção do controle de acesso das ocupações informais.
DA CONVERSÃO DE LOTEAMENTO REGISTRADO NO ÂMBITO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PARA A MODALIDADE DE LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO
Art. 10 - A solicitação para a conversão de loteamento registrado no âmbito da regularização fundiária urbana para a modalidade de loteamento de acesso controlado pode ser realizada mediante requerimento do ente legalmente constituído pelos proprietários de lotes, endereçada a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, contendo:

I - documentação de identificação do solicitante:
a) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, quando for o caso, da entidade pleiteante, devidamente registrado e atualizado e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia da Carteira de Identidade ou outro documento legal de identificação com foto, cópia Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;
c) ata da assembleia de eleição ou designação do representante legal.
II - planta geral, georreferenciada, do loteamento registrado em cartório, contendo:
a) indicação dos pontos de controle de acesso;
b) delimitação do perímetro de cercamento.
III - projeto paisagístico, assinado pelo representante legal e pelo(s) autor(es) do projeto, com indicação do tratamento do cercamento e da sua área pública contígua;
IV - projeto arquitetônico da guarita e dos pontos de controle de acesso, assinado pelo representante legal e pelo(s) autor(es) do projeto, com indicação da localização da placa de que trata o inciso VI do Art. 4º;

V - anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de autoria do projeto assinada, devidamente registrada no conselho profissional específico.
Parágrafo Único - Deve constar do requerimento de que trata o **caput**, ato deliberativo que contemple decisão pelo controle de acesso do loteamento por maioria absoluta dos proprietários dos imóveis ou de seus representantes legais.
Art. 11 – A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos deve analisar a solicitação de que trata o art. 10 com fundamento nas Diretrizes Urbanísticas - DIUR.
Parágrafo Único - A análise de que trata o caput e a emissão de parecer conclusivo devem ser realizados em até 180 dias, contados a partir do protocolo do requerimento.
Art. 12 - A conversão de loteamento registrado no âmbito da regularização fundiária urbana para a modalidade de loteamento de acesso controlado, admitida em parecer conclusivo, é aprovada por meio de Decreto.
Parágrafo Único - O Decreto de que trata o *caput* deve:
I - autorizar inclusão de nota no Memorial Descritivo do projeto de regularização de loteamento, relativo à sua conversão para a modalidade de loteamento de acesso controlado;
II - determinar a averbação no memorial do loteamento no cartório de registro de imóveis competente.
Art. 13 - Na hipótese da não aprovação da conversão do loteamento de que trata o requerimento referido no art. 10, devem ser removidos, no prazo de 90 dias, os seguintes elementos:
I - cercamento de área pública que confrontar com área pública externa ao loteamento;
II - guaritas, portões, cancelas ou soluções similares;
III - outros elementos de restrição e controle de acesso ao loteamento.
Parágrafo Único - Caso não sejam removidos os elementos tratados neste artigo, o Poder Público realizará a remoção, às expensas dos proprietários dos lotes, ou ente legalmente constituído pelos proprietários dos lotes.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14 - Os demais casos de loteamento na modalidade de acesso controlado não previstos neste Decreto, serão objeto de regulamentação específica.
Art. 15 – A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos deve manter banco de dados com a localização dos loteamentos de acesso controlado e disponibilizar as informações no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Município do Bonito.
Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 12 de setembro de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:2D4865E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º Termo Aditivo ao contrato nº 02/2017. Objeto Descrição: Prorrogação da vigência do contrato referente a serviços de assessoria e consultoria técnica contábil. Contratada: ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES - ME. CNPJ: 08.598.644/0001-35 Prazo Acrescido: 12 meses – Nova vigência: de 31/12/2018 a 31/12/2019.

Brejão, 30 de Dezembro de 2018.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Presidente

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:D64F67E4

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º Termo Aditivo ao contrato nº 04/2017. Objeto Descrição: Prorrogação da vigência do contrato referente aos serviços na preparação de documentos e serviços especializados de apoio, administrativos, serviços combinados de escritório. Contratada: MV ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL. CNPJ: 17.641.715/0001-26 - Prazo Acrescido: 12 meses – Nova vigência: de 31/12/2018 a 31/12/2019.

Brejão, 30 de Dezembro de 2018.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Presidente

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:796C7C8B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2019

Processo Nº: 0031/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00027/2019. Compra. Aquisição parcelada de materiais elétricos para expansões, manutenções corretivas e preventivas do parque de iluminação pública deste Município. DOTAÇÃO: 1545100061030 Melhoramento de iluminação pública; 449051 Obras e instalações.. Contrato Nº: 0031A/2019. Contratado: Carlos R. A. de Siqueira Construções. CNPJ: 30.535.852/0001-44. Valor R$26.485,00. Vigência: de 12/08/2019 a 31/12/2019. Brejinho, 12/08/2019. Contrato Nº: 0031B/2019. Contratado: Hidro-eletro Serviços e Comercio de Material Eletrico ME. CNPJ: 00.779.608/0001-66. Valor R$92.163,90. Vigência: de 14/08/2019 a 31/12/2019.

Brejinho, 14/08/2019.

TANIA MARIA DOS SANTOS.
Prefeita.

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:FB604503

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2019

Processo Nº: 0025/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00021/2019. Compra. aquisição de ferramentas, material hidráulico, elétricos e material de construção para uso nos serviços de manutenção de prédios próprios do Município. DOTAÇÃO: 0412200142006 Manutenção Atividades Administrativas; 1236100032020 Manutenção do Ensino Fundamental-Outras Despesas 40%; 1236100142014 Manutenção das Atividades Administrativas Secretaria Educação-MDE; 1236100142045 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-Recurso Próprio; 1512200142035 Manutenção Atividades Administrativas de Obras e Urbanismo; 2012200142036 Manutenção das Atividades Administrativas da Agricultura; 339030 Material de Consumo - 449052 Equipamentos e Material Permanente. Contrato Nº: 0025C/2019. Contratado: José Ivan da Costa Alves -me. CNPJ: 03.662.230/0001-04. Valor R$ 5.909,40. Vigência: de 24/07/2019 a 31/12/2019.

Brejinho, 24/07/2019.

TANIA MARIA DOS SANTOS.
Prefeita.

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:22CD1D16

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

Comissão Permanente de Licitação – CPL
AVISO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 025/2019 – TOMADA DE PREÇO nº 002/2019. Objeto Nat.: Obra. Objeto Descr. Tem por objeto: Contratação de empresa de engenharia para a Pavimentação em pedra de paralelepípedos graníticos e meio fio de concreto na Rua Maria Virginia do Nascimento no Distrito de São Domingos em Brejo da Madre de Deus – PE, com material e mão-de-obra da empreiteira, preço Máximo Aceitável: **R$ 67.048,85** (sessenta e sete mil e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), Local e Data da Sessão de Abertura: Comissão Permanente de Licitação, Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE (CEP 55.170-000); 30/09/2019; Horário: 10:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no e-mail licitacaobmd@hotmail.com ou no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 0xx81-3747-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Brejo da Madre de Deus, 12 de Setembro de 2019,

JÉSSICA DONARA DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:6213DFBF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 007/ 2019.

Referências: -PLS nº 027/2019 de 05/07/2019, protocolado junto ao Poder Executivo em 26/08/2019.
-MV nº 007/2019, de 10/09/2019, com veto total ao Projeto de Lei n° 027/2019, de autoria do Vereador Ricardo Carneiro da Silva.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de setembro de 2019.

Ao Exmº. Sr.
VICENTE MENDES SIVA NETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 027/2019, de 05/07/2019.

O projeto em questão, que "Dispõe sobre a criação de um dispositivo de segurança, conhecido como "botão do pânico", para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com medida protetiva no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.", é originário de Projeto de Lei de autoria do Vereador Ricardo Carneiro da Silva, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 1712/2019, expedido por essa Casa Legislativa em 05/07/2019 e recepcionado neste Poder Executivo em 26/08/2019.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei à Sanção n° 027/2019.

Ementa: Dispõe sobre a criação de um dispositivo de segurança, conhecido como "botão do pânico", para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com medida protetiva no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO DECRETA:

Art.1º. – É obrigatória a distribuição de dispositivo de segurança, conhecido como "botão do pânico", para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com a medida protetiva em todo o Município do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 2º- Para o desenvolvimento da presente ação, órgãos competentes poderão firmar termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica, prevista na Lei Federal nº 11.340/06, no âmbito territorial no Município do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 3º - O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário, e em caso de emergência, pela 14ª Delegacia da Mulher que selecionará os casos de mulheres agredidas que necessitam de uma vigilância mais rigorosa da aproximação do agressor.
Art. 4º- Ao ser acionado o botão do dispositivo por uma mulher em risco iminente de ser agredida, disparar-se-á um alarme na unidade móvel da Guarda Civil Municipal mais próxima, que de imediato se deslocará para atender a ocorrência.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias contados da publicação desta Lei.
Art. 7º- O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.
Art. 8º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho 05 de julho de 2019

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
1º Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
2º Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção, e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

Ouvida a Secretaria Municipal de Defesa Social, que emitiu parecer fundamentado por meio da CI 487/2019, justificando a impossibilidade de sancionar a proposta de Lei em comento, sinalizou a existência do art. 144 e 226 da Constituição Federal que trata sobre a segurança pública e proteção à família, como dever do Estado, elencando os órgãos competentes que deverão preservar pela incolumidade das pessoas, dentre eles, as polícias civis e militares como um dos órgãos responsáveis.

Considerando ainda a Lei federal n° 11.340/2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Tal projeto de Lei originará criação de despesa não prevista anteriormente, acarretando impacto ao erário público municipal, ofendendo assim os arts. 16 c/c 17 da LC 101/00, visto que não foram demonstrados os requisitos elencados na norma orçamentária.

Não obstante, o projeto de lei vai de encontro ao princípio da Reserva do Possível, que ensina que somente se pode exigir do Estado à prestação em benefício do interessado, desde que observados os limites de razoabilidade. Os direitos sociais que exigem uma prestação de fazer estariam sujeitos à reserva do possível no sentido daquilo que o indivíduo, de maneira racional, pode esperar da sociedade, ou seja, justificaria a limitação do Estado em razão de suas condições socioeconômicas e estruturais.
Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

____
Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:745C323F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 008/ 2019.

Referências: -PLS nº 029/2019 de 05/07/2019, protocolado junto ao Poder Executivo em 26/08/2019.
-MV nº 008/2019, de 10/09/2019, com veto total ao Projeto de Lei n° 029/2019, de autoria da Vereadora Josefa Gomes da Silva.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de setembro de 2019.

Ao Exmº. Sr.
VICENTE MENDES SIVA NETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 029/2019,** de 05/07/2019.

O projeto em questão, que **"*Dispõe sobre a implantação da equipe de bombeiro civil neste Município. "*,** é originário de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Josefa Gomes da Silva**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 1714/2019, expedido por essa Casa Legislativa em 05/07/2019 e recepcionado neste Poder Executivo em 26/08/2019.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei à Sanção n° 029/2019.

Ementa: *Dispõe sobre a implantação da equipe de bombeiro civil neste Município*.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:

Art.1°. A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Defesa Social ficará responsável por implantar o atendimento de bombeiro civil.
Art. 2°. A implantação da equipe de bombeiro civil, neste município, será para dar suporte no atendimento conforme Lei estadual nº 15.232/2014.
Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho 05 de julho de 2019

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
1º Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
2º Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de **vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção,** e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

Ouvida a Secretaria Municipal de Defesa Social, que emitiu parecer fundamentado por meio da CI 487/2019, justificando a impossibilidade de sancionar a proposta de Lei em comento, sinalizou a existência da Lei Estadual nº 15.232/2014 que dispõe que em locais públicos e privados, a atribuição de prevenção e combate a incêndios é atribuição do Corpo de Bombeiros Militar.

Ademais, tal projeto de Lei originará criação de despesa não prevista anteriormente, acarretando impacto ao erário público municipal, ofendendo assim os arts. 16 c/c 17 da LC 101/00, visto que não foram demonstrados os requisitos elencados na norma orçamentária.

Não obstante, o projeto de lei vai de encontro ao princípio da Reserva do Possível, que ensina que somente se pode exigir do Estado à prestação em benefício do interessado, desde que observados os limites de razoabilidade. Os direitos sociais que exigem uma prestação de fazer estariam sujeitos à reserva do possível no sentido daquilo que o indivíduo, de maneira racional, pode esperar da sociedade, ou seja, justificaria a limitação do Estado em razão de suas condições socioeconômicas e estruturais.

Sendo assim, não há como impelir ao município a implantação de equipe profissional de bombeiro civil no presente projeto de lei, sob pena de impor a falta de serviços públicos urgentes como saúde e educação.
Vale a pena ressaltar que o projeto de lei prevê a implantação de equipe de profissional não prevista no quadro de servidores do município e que hoje é realizada pelo Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco-CBMPE, no âmbito desta instituição governamental.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:5990D0D8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 009/ 2019.

Referências: -PLS nº 017/2019 de 04/06/2019, protocolado junto ao Poder Executivo em 26/08/2019.
-MV nº 009/2019, de 10/09/2019, com veto total ao Projeto de Lei n° 017/2019, de autoria do Vereador Mário Anderson da Silva Barreto.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de setembro de 2019.

Ao Exmº. Sr.
VICENTE MENDES SIVA NETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 017/2019,** de 04/06/2019.

O projeto em questão, que ***"Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de LIBRAS nas recepções dos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho",*** é originário de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Mário Anderson da Silva Barreto,** e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 1424/2019, expedido por essa Casa Legislativa em 04/06/2019 e recepcionado neste Poder Executivo em 26/08/2019.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei à Sanção n° 017/2019.

Ementa: Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de LIBRAS nas recepções dos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:
Art.1°. Fica assegurado às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS nas recepções dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho
Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de julho de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
1º Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
2º Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de **vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção,** e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

O presente projeto de lei, embora louvável no objetivo, contém vício de iniciativa. As hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo, que limitam o poder de iniciativa dos vereadores, estão expressamente previstas na Constituição Federal, aplicadas por simetria aos Estados e Municípios. Dispõe o artigo 61, § 1º, II, b da CF.

Nesse sentido, o Projeto de Lei busca, acima de tudo, a criação de um dever específico ao Poder Público, consistente na garantia da atuação de um intérprete de LIBRAS nas recepções dos órgãos e entidades da administração pública municipal, matéria que diz respeito à estruturação dos órgãos da administração pública, que deverão contratar os profissionais capacitados para a interpretação, seja através de licitação para a obtenção de serviços, seja por criação de vaga a ser preenchida por concurso público.

Outrossim, apesar de ser honrosa sob o ponto de vista material, a proposta não poderia ter sido apresentada por membro do Poder Legislativo, uma vez que a iniciativa para projetos que determinem a estruturação de órgãos da Administração Pública, ou que lhe atribuam encargos que não apenas detalhem a execução de atribuições já existentes, compete apenas ao Chefe do Executivo, enquanto responsável pela organização administrativa.

Ademais, ressalta-se que o mero fato de gerar novas despesas ao Poder Executivo não obstaculiza a tramitação de projetos de lei. O importante é que, nos projetos de lei que gerem aumento de despesa pública, seja demonstrada a prévia dotação orçamentária para o programa, mediante a indicação das respectivas fontes de custeio, conforme determina o art. 167, I, da CF/88, para que não haja violação das restritas regras que disciplinam a responsabilidade fiscal (LC nº 101/00).

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:DB36BD15

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 010/ 2019.

Referências: -PLS nº 020/2019 de 17/06/2019, protocolado junto ao Poder Executivo em 26/08/2019.
-MV nº 010/2019, de 10/09/2019, com veto total ao Projeto de Lei n° 020/2019, de autoria da Vereadora Josefa Gomes da Silva.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de setembro de 2019.

Ao Exmº. Sr.
VICENTE MENDES SIVA NETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 020/2019,** de 17/06/2019.

O projeto em questão, que **" *Dispõe sobre a castração de animais domésticos e em situação de abandono, neste Município*"**, é originário de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Josefa Gomes da Silva**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 1426/2019, expedido por essa Casa Legislativa em 17/06/2019 e recepcionado neste Poder Executivo em 26/08/2019.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei à Sanção n° 020/2019.

Ementa: Dispõe sobre a castração de animais domésticos e em situação de abandono, neste Município

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:
Art.1°. A Secretaria Municipal de Saúde, através do CVA- Centro de Vigilância Ambiental-, ficará responsável de estabelecer a castração de animais domésticos e em situação de abandono.
Art. 2°. A castração de animais tem como objetivo principal o controle populacional dos animais, principalmente as fêmeas.
Art. 3º. A castração de animais será aplicada aos animais domésticos cujos proprietários sejam membros de família de baixa renda, conforme Decreto nº 6.135/2007.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de junho de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
1º Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
2º Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de **vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção,** e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

O referido projeto possui vício de constitucionalidade formal subjetiva, tendo em vista que afronta as regras de competência previstas na Constituição Federal. Nesse sentido, dispõe o Art. 22, I, CF que compete privativamente à União legislar sobre Direito Civil, dessa forma, não possui o Município competência para criar normas relativas a essa matéria.

Nesse sentido, a matéria do referido projeto de lei aborda, especificamente, o direito de propriedade, que também possui amparo constitucional.

Ademais, a previsão de castração de animais domésticos cujos proprietários sejam membros de família de baixa renda, fere o direito à igualdade e cria uma discriminação desarrazoada, sem amparo legal, caracterizando-se por ser uma conduta que nega à pessoa, em face de critério injustamente desqualificante, tratamento compatível com o padrão jurídico assentado para a situação concreta por ela vivenciada.

No caso, nega-se aos indivíduos de baixa renda o seu direito à propriedade e inclusive à liberdade, na medida em que não considera a vontade, o animus, de cada proprietário para a prática do ato – a castração de seus animais – não os reconhecendo como titulares de tal garantia. Assim, deve ser negada validade jurídica a essa conduta discriminatória.

Outrossim, no tocante a castração de animais em situação de abandono, não houve a prévia dotação orçamentária para o programa, mediante a indicação das respectivas fontes de custeio, conforme determina o art. 167, I, da CF/88, caracterizando, assim, clara violação das restritas regras que disciplinam a responsabilidade fiscal (LC nº 101/00).

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Ex.ª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:A5CD25C7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 011/ 2019.

Referências: -PLS nº 039/2019 de 11/07/2019, protocolado junto ao Poder Executivo em 26/08/2019.
-MV nº 011/2019, de 11/09/2019, com veto total ao Projeto de Lei n° 039/2019, de autoria do Vereador José Feliciano de Barros Júnior.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de setembro de 2019.

Ao Exmº. Sr.
VICENTE MENDES SIVA NETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 039/2019,** de 11/07/2019.

O projeto em questão, que **"*Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento preferencial às pessoas portadoras de Transtorno de Espectro Autista – TEA, nos estabelecimentos, e a inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno de Espectro Autista – TEA, nas placas de atendimento prioritário no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.*"**, é originário de Projeto de Lei de autoria do Vereador **José Feliciano de Barros Júnior**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 1725/2019, expedido por essa Casa Legislativa em 11/07/2019 e recepcionado neste Poder Executivo em 26/08/2019.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei à Sanção n° 039/2019.

Ementa: *Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento preferencial às pessoas portadoras de Transtorno de Espectro Autista – TEA, nos estabelecimentos, e a inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno de Espectro Autista – TEA, nas placas de atendimento prioritário no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:

Art.1°. As pessoas portadoras do Transtorno de Espectro Autista – TEA – devem ter atendimento prioritário no Município do Cabo de Santo Agostinho, em atendimento ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 10.048/2000.

Art. 2°. Os estabelecimentos públicos e privados do Município do Cabo de Santo Agostinho ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno de Espectro Autista.
Art. 3°. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei incorrerão nas sanções e multas abaixo descriminadas na seguinte ordem:
Advertência por escrito concedendo prazo de 30 dias para regularização;
Multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e
Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.
Art. 4°. Essa Lei entrará em vigor no prazo de 90 dias após a data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de julho de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
1º Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
2º Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de **vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção,** e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

Ouvida a Secretaria Municipal de Programas Sociais, que emitiu parecer fundamentado por meio da CI 455/2019, justificando a impossibilidade de sancionar a proposta de Lei em comento, sinalizou a existência da Lei Federal nº 12.764/2012 que já institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com TEA. Em seu art. 1º, §2º, esta Lei prescreve que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, repercutindo na aplicabilidade integral das disposições da Lei Federal nº 13.146/2015, que cria o Estatuto da Pessoa Deficiência, destinando a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:0F0867CA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 012/ 2019.

Referências: -PLS nº 038/2019 de 11/07/2019, protocolado junto ao Poder Executivo em 26/08/2019.
-MV nº 012/2019, de 11/09/2019, com veto total ao Projeto de Lei n° 038/2019, de autoria do Vereador José Feliciano de Barros Júnior.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de setembro de 2019.

Ao Exmº. Sr.
VICENTE MENDES SIVA NETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 038/2019,** de 11/07/2019.

O projeto em questão, que **"*Dispõe sobre a proibição do abastecimento de dinheiro pelas empresas de segurança privada no horário de atendimento ao público nas agências bancárias no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências*.** é originário de Projeto de Lei de autoria do Vereador **José Feliciano de Barros Júnior**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 1724/2019, expedido por essa Casa Legislativa em 11/07/2019 e recepcionado neste Poder Executivo em 26/08/2019.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei à Sanção n° 038/2019.

Ementa: *Dispõe sobre a proibição do abastecimento de dinheiro pelas empresas de segurança privada no horário de atendimento ao público nas agências bancárias no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:

Art.1°. É vedado às instituições bancárias localizadas no Município do Cabo de Santo Agostinho a realização de abastecimento de dinheiro pelos carros-fortes de dinheiro pelos carros-fortes no horário de atendimento ao público.
Art. 2°. Caberá ao PROCON do Município do Cabo de Santo Agostinho a fiscalização do disposto no artigo 1º desta Lei.
Parágrafo Único. O abastecimento de dinheiro pelos carros-fortes no horário de atendimento ao público acarretará multo no valor de 10.000 Ufir's, por infração cometida pela instituição bancária.
Art. 3°. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
1º Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
2º Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de **vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção,** e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

O referido projeto possui vício de constitucionalidade formal subjetiva, tendo em vista que afronta as regras de competência previstas na Constituição Federal. Nesse sentido, dispõe o Art. 22, I, CF que compete privativamente à União legislar sobre Direito Civil, dessa forma, não possui o Município competência para criar normas relativas a essa matéria.

Ademais, ressalta-se que apesar de haver entendimento sumulado no âmbito do STF (súm 38, STF) determinando que compete ao Município legislar sobre horário de funcionamento de estabelecimento comercial, este entendimento não abarca a hipótese prevista neste projeto de lei, que é deveras restritivo ao direito de propriedade particular, matéria de direito civil de competência privativa da união, reitera-se.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:A6A334E3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 013/ 2019.

Referências: -PLS nº 041/2019 de 11/07/2019, protocolado junto ao Poder Executivo em 26/08/2019.
-MV nº 013/2019, de 11/09/2019, com veto total ao Projeto de Lei n° 041/2019, de autoria do Vereador José Feliciano de Barros Júnior.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de setembro de 2019.

Ao Exmº. Sr.
VICENTE MENDES SIVA NETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 041/2019,** de 11/07/2019.

O projeto em questão, que **"*Acrescenta a alínea "F", ao §1º, do art. 8º, da Lei nº 2.783/2011. "*,** é originário de Projeto de Lei de autoria do Vereador **José Feliciano de Barros Júnior**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 1727/2019, expedido por essa Casa Legislativa em 11/07/2019 e recepcionado neste Poder Executivo em 26/08/2019.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei à Sanção n° 041/2019.

Ementa: *Acrescenta a alínea "F", ao §1º, do art. 8º, da Lei nº 2.783/2011.*

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:

Art.1°. Adicionar a alínea "F" ao §1º, do art. 8º, da Lei nº 2.783/2011.
"**Art. 8º**. (…)
§1º. (…)
(.....)
f) cadastrador. "
Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
1º Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
2º Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de **vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção,** e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei versa sobre a criação de gratificação de função para o Cargo de Cadastrador, gerando despesas a serem dispensadas pelo Município.

Acontece que, com fulcro no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal as despesas e obrigações financeiras assumidas pelo Município deverão obrigatoriamente ter previsão orçamentária. E por não constar na LOA as despesas relacionadas no presente Projeto, faz-se a necessária imposição do veto.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Art.167.São vedados:
I- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:3CE43646

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 014/ 2019.

Referências: -PLS nº 045/2019 de 11/07/2019, protocolado junto ao Poder Executivo em 26/08/2019.
-MV nº 013/2019, de 11/09/2019, com veto total ao Projeto de Lei n° 045/2019, de autoria do Vereador Ezequiel Manoel dos Santos.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de setembro de 2019.

Ao Exmº. Sr.
VICENTE MENDES SIVA NETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 045/2019,** de 11/07/2019.

O projeto em questão, que **"*Cria o Programa Varejão Noturno no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho e normatiza as atividades comerciais desenvolvidas por feirantes e ambulantes realizadas irregularmente em vias, calçadas e avenidas. O programa visa destinar logradouros e áreas públicas para o exercício da atividade comercial, com instalações provisórias e removíveis, bem como normatiza outras providências. "*,** é originário de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Ezequiel Manoel dos Santos**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 1731/2019, expedido por essa Casa Legislativa em 11/07/2019 e recepcionado neste Poder Executivo em 26/08/2019.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei à Sanção n° 045/2019.

Ementa: *Cria o Programa Varejão Noturno no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho e normatiza as atividades comerciais desenvolvidas por feirantes e ambulantes realizadas irregularmente em vias, calçadas e avenidas. O programa visa destinar logradouros e áreas públicas para o exercício da atividade comercial, com instalações provisórias e removíveis, bem como normatiza outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO VAREJÃO NOTURNO
Art.1°. Esta Lei disciplina a Instituição do Varejão Noturno, em consonância com a Lei Orgânica, Lei do Plano Diretor e legislação ambiental que couber.
Art. 2°. Considera-se Varejão Noturno a atividade comercial, realizada em vias, logradouros e áreas públicas destinados para tal fim, com instalações provisórias e removíveis.
Parágrafo Único. Entende-se como área pública terrenos, praças do Município, especificamente designados para este fim.
Art. 3°. O Varejão Noturno tem por finalidade proporcionar o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, produtos alimentícios industrializados ou processados para consumo, pescados, utensílios domésticos, roupas, brinquedos, armarinhos, bijuterias, artesanatos, flores, prestação de pequenos serviços.
Parágrafo Único. O Varejão Noturno constitui uma opção de acesso a produtos típicos regionais e uma forma de abastecimento alternativo, visando ainda, ser um espaço de integração social e atividades culturais e de entretenimento, de fomento ao turismo, em atendimento à população local.
Art. 4°. As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização de que trata esta Lei, serão exercidas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio de suas Superintendências de Abastecimento e Agricultura e, pela Superintendência de Controle Urbano.
Parágrafo Único. A criação, suspensão e extinção dos Varejões Noturnos, poderão ocorrer somente quando verificada a ocorrência conjunta ou separadamente das seguintes condições:
Densidade demográfica justificável;
Localização viável;
Interesse da população local, manifestado através de seus representantes;
Análise de viabilidade levantada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio de suas Superintendências de Abastecimento e Agricultura e, pela Superintendência de Controle Urbano;
Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
Interesse do órgão que representa a categoria dos feirantes.

Capítulo II
DA PERMISSÃO DE USO NO VAREJÃO NOTURNO

Art. 5°. Fica instituída a permissão de uso como forma de utilização dos espaços públicos destinados aos Varejões Noturnos, nos termos dos Art. 90, 91, 92, e 93 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 6°. Poderão comercializar nos Varejões Noturnos as pessoas jurídicas e físicas, maiores e capazes, não proibidas nos termos da legislação vigente.
Parágrafo Único. É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa física ou jurídica.
Art. 7°. A Permissão de uso, outorgada através de processo autorizativo emitido pelo órgão que trata o art. 4º da Lei, o mesmo será outorgado pelo prazo de 10 (anos) e formalizado mediante assinatura do respectivo termo.

Capítulo III
DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO NO VAREJÃO NOTURNO
Art. 8°. Após o encerramento do processo autorizativo emitido pelo órgão que trata o Art. 4º desta Lei e assinatura do Termo de Permissão e Uso, será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, para apresentação das instalações e equipamentos, e início de atividade.
§1º. O início das atividades por parte do autorizado, depende de prévia autorização que será expedida pelos órgãos que trata o art. 4º desta Lei, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações definidas no processo autorizativo. Prazo de 10 (dez) dias para a realização desta certificação.
§2º. O decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem o início das atividades pelo autorizado, sejam quais forem as causas, desde que não haja culpa da Administração Municipal, ensejará na revogação da permissão, dando prioridade ao segundo interessado participante, não cabendo ao autorizado qualquer espécie de indenização.
Art. 9°. Pela exposição da atividade compromete-se o autorizado com a sua regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia, segurança, higiene e ambientalidade.
Parágrafo Único. Correrão por conta do autorizado todas e quaisquer despesas decorrentes da autorização, inclusive as relativas às instalações, pessoal, operação, manutenção, tributos e demais cargos.
Art. 10. O autorizado deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades de feirantes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e apresentar toda documentação exigida nesta Lei para outorga da autorização de uso.
Art. 11. O Varejão Noturno funcionará às quartas-feiras, das 18h às 22h, com montagem das bancas a partir das 16h e desmontagem até as 23h:
Praça da Estação Ferroviária do Centro do Cabo de Santo Agostinho, espaço destinado inicialmente para 30 feirantes;
Praça da Igreja Católica da Cohab, espaço destinado inicialmente para 15 feirantes;
Praça das Azeitonas da Charneca, espaço destinado inicialmente para 15 feirantes;
Praça Marcos Freire de Ponte dos Carvalhos, espaço destinado inicialmente para 25 feirantes; e
Área pública localizada defronte ao Hipermercado Arco-Íris na entrada de Gaibu, espaço destinado inicialmente par a15 feirantes.
§1º. Os critérios de aumento de unidade por espaço ficarão sob análise dos órgãos descritos no art. 4º desta Lei, não podendo ser menos que o número estipulado inicialmente por esta Lei.
Capítulo IV
DO CADASTRO PÚBLICO DOS FEIRANTES NO VAREÃO NOTURNO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo manterá registro de todos os autorizados e auxiliares que comercializem em Varejões Noturnos no Município.
Art. 13. Para o cadastramento dos autorizados deverá ser apresentada a seguinte documentação:
requerimento próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
cópia da carteira de identidade;
cópia do Cadastro de Pessoa Física;
cópia da Certidão de Casamento ou declaração de união estável desconsiderar se for solteiro;
atestado de antecedentes emitido pela polícia civil e polícia federal;
cópia do comprovante de endereço atualizado; e
declaração da lista de produtos do seu grupo de atividade que pretende comercializar no Varejão Noturno;
§1º. Poderá o autorizado solicitar acréscimo de produtos a qualquer tempo, que estará vinculada a análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
§2º. O requerimento para cadastramento deverá ser feito junto ao Setor de Protocolo da referida secretaria.
§3º. De posse de todos os documentos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo dará início a abertura de matrícula, no prazo de 10 dias deverá concluir o mesmo.
§4º. Ao permissionário será entregue uma credencial de identificação, contendo:
foto;
nome e número de matrícula;
grupo e início de atividade;

registro do Varejão Noturno designados e metragem do espaço destinado para uso.
§5º. Ocorrendo extravio de quaisquer documentos que regulamentem a execução de sua atividade, deverá o autorizado notificar a Secretaria, e requerer por formulário próprio, segunda via.
Art. 14. No segundo trimestre de cada ano, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deverá promover o recadastramento dos feirantes, exigindo a atualização dos documentos constantes do art. 13º e outros que julgar necessário.
Parágrafo Único. O recadastramento da matrícula poderá ser indeferido quando o feirante apresentar antecedentes que não o recomendem para o exercício da atividade ora regulamentada.
Art. 15. Fica proibida a comercialização de cigarros, bebidas alcoólicas e quaisquer produtos sem documentação fiscal de origem lícita.
Art. 16. Compete a Secretaria Municipal de Saúde a vistoria dos locais de produção, instalações e equipamentos, destinados ao processamento dos alimentos comercializados nos Varejões Noturnos, bem como, de outros produtos que ofereçam risco a saúde dos consumidores.
Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
1º Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
2º Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de **vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção,** e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

Ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que emitiu parecer fundamentado por meio da CI 585/2019, justificando a impossibilidade de sancionar a proposta de Lei em comento, pois traz para o Poder Executivo custeios não previstos no orçamento anual, como exemplo Horas Extras e/ou Adicional Noturno para a Guarda Municipal (das 18h às 22h) e também para a empresa responsável pela limpeza urbana no nosso município.

Acontece que, com fulcro no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal as despesas e obrigações financeiras assumidas pelo Município deverão obrigatoriamente ter previsão orçamentária. E por não constar na LOA as despesas relacionadas no presente Projeto, faz-se a necessária imposição do veto.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Art.167.São vedados:
I- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:0044FBCC

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 015/ 2019.

Referências: -PLS nº 028/2019 de 05/07/2019, protocolado junto ao Poder Executivo em 26/08/2019.
-MV nº 015/2019, de 11/09/2019, com veto total ao Projeto de Lei n° 045/2019, de autoria da Vereadora Josefa Gomes da Silva.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de setembro de 2019.

Ao Exmº. Sr.
VICENTE MENDES SIVA NETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 028/2019,** de 05/07/2019.

O projeto em questão, que **"*Dispõe sobre a inclusão do símbolo para o atendimento aos portadores de autismo em placas informativas de atendimento preferencial. ",*** é originário de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Josefa Gomes da Silva**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 1713/2019, expedido por essa Casa Legislativa em 05/07/2019 e recepcionado neste Poder Executivo em 26/08/2019.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei à Sanção n° 028/2019.

Ementa: *Dispõe sobre a inclusão do símbolo para o atendimento aos portadores de autismo em placas informativas de atendimento preferencial.*

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:

Art.1°. A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais, ficará responsável por fiscalizar e implantar a inclusão de símbolo para atendimento aos portadores de autismo em placas informativas de atendimento preferencial.
Art. 2°. A inclusão do símbolo do autismo em placas informativas de atendimento preferencial tem como objetivo atender o que dispõe a Lei Federal 13.146/2015.
Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de julho de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
1º Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
2º Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de **vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção,** e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei nº 028/2019, embora louvável no objetivo, contém vício de iniciativa. As hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo, que limitam o poder de iniciativa dos vereadores, estão

expressamente previstas na Constituição Federal, aplicadas por simetria aos Estados e Municípios. Dispõe o artigo 61, § 1º, II, b da CF.

Nesse sentido, o Projeto de Lei busca, a inclusão do símbolo para o atendimento aos portadores de autismo em placas informativas de atendimento preferencial, matéria que diz respeito à estruturação dos órgãos da administração pública.

Outrossim, apesar de ser honrosa sob o ponto de vista material, a proposta não poderia ter sido apresentada por membro do Poder Legislativo, uma vez que a iniciativa para projetos que determinem a estruturação de órgãos da Administração Pública, ou que lhe atribuam encargos que não apenas detalhem a execução de atribuições já existentes, compete apenas ao Chefe do Executivo, enquanto responsável pela organização administrativa.

Ademais, ressalta-se que o mero fato de gerar novas despesas ao Poder Executivo não obstaculiza a tramitação de projetos de lei. O importante é que, nos projetos de lei que gerem aumento de despesa pública, seja demonstrada a prévia dotação orçamentária para o programa, mediante a indicação das respectivas fontes de custeio, conforme determina o art. 167, I, da CF/88, para que não haja violação das restritas regras que disciplinam a responsabilidade fiscal (LC nº 101/00).

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.
Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:8E4D4305

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 334/2019.

Ementa: Convocação dos aprovados na seleção pública simplificada nº 001/2017

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna pública a CONVOCAÇÃO do aprovado na seleção simplificada nº 001/2017, visando o preenchimento de vaga com maior urgência, com lotação na Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS 19, conforme a seguir:

1. EDUCADOR SOCIAL II - RECANTO DA CRIANÇA

ALEXSANDRA DO REGO BARRETO SILVA

EDNA PEREIRA DE ARAUJO

EDUARDO PONTES BEZERA BARBOSA DE MELO

ERIKA BRASILEIRO NUNES

FRANCIANE CECILIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA SILVA

GLAUSE CARNEIRO DA SILVA

IZABEL CRISTINA ALVES DA SILVEIRA

MARIA SHIRLETE DE OLIVEIRA SILVA

MARLEIDE ALEXANDRE GOMES

PRICILA FERNADES E SILVA

REJANE PEREIRA DA SILVA

VANUSA MARIA RIBEIRO DA SILVA

2. EDUCADOR SOCIAL II - RECANTO DO ADOLESCENTE

ABÍLIO CARLOS DOS SANTOS

CLAUDIA BARBOSA DA SILVA

GILVANIO JOSE DE SANTANA

JOSADAX INÁCIO DA SILVA

MARIA DO CARMO DE SOUZA SANTANA

MARIA DO SOCORRO NUNES

REJANE MARQUES DA PAIXÃO

O candidato relacionado deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos em até 10 (dez) dias úteis, portando os documentos necessários para contratação conforme edital nº 001/2017, republicado em 05/10/2017.

O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido será desclassificado

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de Setembro de 2019.

MAGNA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:52E90B4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **5° Termo Aditivo ao Contrato n°** 005/PMCSA-SEOBP/2018, **Processo Administrativo n°** 284/PMCSA-SEOBP/2017, **Processo Licitatório n°** 139/PMCSA-SEOBP/2017, **Concorrência nº** 010/PMCSA-SEOBP/2017, **Natureza do Objeto**: Prazo - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação de prazo contratual, por mais 90 (noventa) dias, passando seu termo final para o dia 13 de novembro de 2019. **Empresa**: **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.154.128/0001-36, com sede na Rua Oderico Mendes, n° 77, Sala 1, Campo Grande, Recife/PE, CEP: 52.031-080, **Valor Total**: R$ 4.488.618,20, **Vigência**: 90 dias.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 15 de agosto de 2019.

MARIA CONCEIÇÃO LIMA LAFAIETE
Secretária Executiva de Obras Públicas

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8BFFFF5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: SBC – SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **7° Termo Aditivo ao Contrato n**° 008/PMCSA-SEOBP/2018, **Processo Licitatório n**° 129/PMCSA-SEOBP/2017, **Concorrência nº** 008/PMCSA-SEOBP/2017, **Natureza do Objeto**: Adequação e Supressão - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Adequação de Planilha dos serviços contratados, juntamente com a supressão de 11,07% do valor contratado, correspondente a R$ 381.062,15, no valor contratual. **Empresa**: **SBC – SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.864.311/0001-15, situado na Rua Arnóbio Marques, n° 393, Santo Amaro, Recife/PE, **Valor Total**: R$ 3.440.807,28, **Vigência**: 08 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de junho de 2019.

MARIA CONCEIÇÃO LIMA LAFAIETE
Secretária Executiva de Obras Públicas

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:7624FE22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **2° Termo Aditivo ao Contrato n**° 074/PMCSA-SEOBP/2018, **Processo Licitatório n**° 088/PMCSA-SEOBP/2018, **Concorrência nº** 009/PMCSA-SEOBP/2018, **Natureza do Objeto**: Prazo - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação de prazo contratual por mais 05 (cinco) meses, passando seu termo final para o dia 04 de dezembro de 2019. **Empresa**: **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.671.887/0001-38, com endereço na Av. Doutor Francisco Correia, n° 423, Sala 101-B, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-000, **Valor Total**: R$ 1.265.759,79, **Vigência**: 05 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04 de julho de 2019.

MARIA CONCEIÇÃO LIMA LAFAIETE
Secretária Executiva de Obras Públicas

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:09454A47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Unidade Gestora Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – RECONHECE e RATIFICA a **Inexigibilidade** nº. 088/PMCSA-SECL/2019. **Processo Licitatório** nº 169/PMCSA-SECL/2019. **Processo Administrativo** n° 306/2019. **Tramitação** 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Prestação de serviços por profissional do setor artístico. – **Descrição do Objeto:** Apresentação artística de Andreza Vieira, a acontecer em 15/09/2019, para o Festival Gastronômico do Côco, na Praia de Itapuama no Cabo de Santo Agostinho. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 25 da Lei n° 8.666/93. **Contratada:** Utilizarts Promoções, Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ/MF n° 23.463.659/0001-80, localizado na Rua do Sossego, nº 298, Santo Amaro, Recife/PE, CEP. 50.100-150. **Valor Total:** R$ 17. 000,00(dezessete mil reais). **Prazo:** 90 (noventa) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2019.

PAULO FERNANDO MENDES CAMINHA JÚNIOR
Secretário Executivo de Cultura e Lazer

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:64C47C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **3° Termo Aditivo ao Contrato n**° 004/FMS/2015, **Processo n**° 004/FMS/2015, **Inexigibilidade nº** 001/FMS/2015, **Natureza do Objeto**: Prazo - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação de prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 05 de setembro de 2018. **Empresa**: **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.184.220/0001-00, com sede na Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, n° 50, Bangu, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.862-720, **Valor Total**: R$ 189.948,24, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:FCF50707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: LOC MAIS RENT A CARS EIRELI - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **4° Termo Aditivo ao Contrato n**° 015/FMS/2017, **Adesão a Ata de Registro de Preços n**° 002/PMCSA-SEARH/2017, **Pregão Presencial nº** 019/PMCSA-SEARH/2017, **Natureza do Objeto**: Prazo - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação de prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 17 de maio de 2020. **Empresa**: **LOC MAIS RENT A CARS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 09.143.997/0001-03, com sede na Rua Jacy, n° 121, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.150-190, **Valor Total**: R$ 733.388,04, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de maio de 2019.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A4208176

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - LOCADORA: COSMA BEZERA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **5° Termo Aditivo ao Contrato n**° 019/FMS/2015, **Processo n**° 034/FMS/2015, **Dispensa nº** 006/FMS/2015, **Natureza do Objeto**: Prazo e reajuste - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação de prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 07 de agosto de 2020, juntamente com o seu reajuste. **Locadora**: **COSMA BEZERA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n° 192.325.604-10, **Valor Total**: R$ 24.196,08, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07 de agosto de 2019.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:517130AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: CBL EMPREENDIMENTOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **4° Termo Aditivo ao Contrato n**° 015/FMS/2018, **Adesão a Ata de Registro de Preços n**° 003/2018, **Concorrência nº** 260/2017, **Natureza do Objeto**: Prazo - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação de prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 10 de julho de 2020. **Empresa**: **CBL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.838.224/0001-19, com sede na Av. Bernardo Vieira de Melo, n° 3462, Sala 1003, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.420-010, **Valor Total**: R$ 7.811.685,36, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de julho de 2019.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A4246D27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: CONSTUTORA SBM LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **3° Termo Aditivo ao Contrato n**° 016/FMS/2018, **Ata de Registro de Preços n**° 002/2018, **Concorrência nº** 260/2017, **Natureza do Objeto**: Prazo - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação de prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 10 de julho de 2020. **Empresa**: **CONSTUTORA SBM LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.908.931/0001-18, com sede na Rua Gomes Pacheco, n° 287, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.021-060, **Valor Total**: R$ 6.191.696,81,
Vigência: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de julho de 2019.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B183AB2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
ERRATA

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Comissão Permanente de Licitação informa seguinte alteração no texto publicado no dia **12/09/2019** referente a página **11** no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/AMUPE.

ONDE SE LÊ:
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013 /FMS/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Fundo Municipal de Saúde. – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 146/2019- **Processo Licitatório**: **068/FMS2019- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/FMS/2019. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para contratação de empresa especializada para confecção e instalação de placas indicativas tipo fachada, de porta black light, inaugural, adesivo leitoso e refletivos, através da Secretaria Municipal de Saúde.

LEIA-SE:
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013 /PMCSA-SMPROS/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., **através da Secretaria Municipal de Programas Sociais**. – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 146/2019- **Processo Licitatório**: **068/PMCSA-SMPROS/2019- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/PMCSA-SMPROS/2019. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para contratação de empresa especializada para confecção e instalação de placas indicativas tipo fachada, de porta black light, inaugural, adesivo leitoso e refletivos, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de Setembro de 2019.

FLÁVIA THÁLASSA DA SILVA BARRETO
Pregoeira

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:7D2F91A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHECE e RATIFICA a **Processo Administrativo** nº 305/2019, **Dispensa** nº. 008/FMS/2019. **Processo Licitatório** nº 068/FMS/2019. **Tramitação** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto** Aquisição de Óculos de Grau, para atender a população carente do Município, de acordo com a Resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010 - CNAS, através do Fundo Municipal Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 24, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93. **Contratada:** Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.877.926/0001-13. **Valor Total**: R$ 100.000,00 (cem mil reais). **Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de Setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:50B2E149

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2019

CONTRATO Nº 020/2019
ADESÃO A ARP Nº 038/2018-FMS/PMP.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018
CONTRATADA: J.V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI–ME CNPJ Nº 26.803.462/0001-30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO INFANTIL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, COM ENTREGA PARCELADA. VALOR **R$ R$ 309.182,50 (trezentos e nove mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, ASSINATURA: 15 de agosto de 2019. VIGÊNCIA: 15/08/2019 a 15/10/2019.

MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário de Educação e

DANIELLE BEZERRA DA SILVA
Representante a Empresa.

MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:85CED947

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 936/2019 - NOMEIA OS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMARAGIBE, PARA O BIÊNIO 2019/2021, INDICADOS PELO GOVERNO MUNICIPAL E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.

PORTARIA Nº 936/2019

A Prefeita do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear os representantes abaixo relacionados como Titulares e Suplentes para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Camaragibe, para o Biênio 2019/2021, indicados pelo Governo Municipal e Sociedade Civil Organizada.

Representantes do Governo Municipal
Titulares
Sandra Carolina Guaraná Bello
Anna Katarina do Nascimento
Rute Gregório de Oliveira
Maria de Fatima Santos Albuquerque
Maurivan Adriano Tenório
Maviael Reimine da Silva
Antônio J. Oliveira Borba

Suplentes
Laura dos Santos Oliveira
Eduardo Jorge Tenório Cavalcante Filho
Geraldo Vieira de Andrade Filho
Adriana Karla Santos Wanderley
Gilvanda Bezerra Pereira da Silva
Maria Odete Barbosa Rodrigues
Leandro Lima da Silva

Representantes da Sociedade Civil Organizada:
Organizações não governamentais (ONGS), Entidades ligadas aos movimentos ambientalistas e ecológicos do município de Camaragibe.

Titulares
Erica Lucia de Luna
Hebert de Tejo Pereira
Moacir Botelho Cabral

Suplentes
Edleuza Maria da Silva
Paulo Gileno Cysneiros
Devid Felix Peixoto

Associações, Conselho de moradores e entidades comunitárias no município de Camaragibe

Titulares
Kaio Oliveira de Araújo
Diego Lins Dourado

Suplentes
Ana Maria do Nascimento
Edmilson José Alves

Associação de Profissionais, Entidades Técnico-Cientificas e de pesquisas e Representantes de Escolas de Rede Pública e Privada do Município de Camaragibe.

Titulares
Rosinete Maria Souza Moreira
Isabel Cristina Porpino Esteves

Suplentes
Laudelicio Ferreira Maciel da Silva
Luiz Delando S. Moreira

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos ao dia 26/07/2019.

Camaragibe, 04 de setembro de 2019.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:B297E39B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação da Lei Nº 735/2017 que circulou no dia 21/12/2017, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE - Edição Nº 1984, referente à Lei de Regularização / criação dos equipamentos públicos vinculados à Fundação de Cultura de Camaragibe,

Onde lê-se: "Av. Dr. Pierre Collier, 444 – Vila da Fábrica, Camaragibe – PE",

Leia-se: "Av. Dr. Pierre Collier, 440 – Vila da Fábrica, Camaragibe – PE".

Camaragibe, 12 de setembro de 2019

OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:B1087BA5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 130/2019. Processo nº 043/2019 – CPL. Objeto: Fornecimento de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade de peça de produção original/genuínas para os veículos oficiais da frota municipal. Contrato: J A DIAS PEÇAS - CNPJ 17.596.667/0001-00. Valor: R$ 47.000,00. Vigência. 30.08.2019 a 31.12.2019.

Camocim de São Félix, 12 de setembro de 2019.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:92F898CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 135/2019.
PROCESSO Nº 041/2019 – CPL

Fornecimento de materiais de expediente, destinados as diversas secretarias municipais. Contratado: A D DA SILVA ROLIM ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI-ME – CNPJ 12.336.142/0001-10. Valor: R$ 29.850,98. Vigência:09.09.2019 a 31.12.2019.

Camocim de São Félix, 12 de setembro de 2019.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:2B526F83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 135/2019.
PROCESSO Nº 041/2019 – CPL.

Fornecimento de materiais de expediente, destinados as diversas secretarias municipais. Contratado: THIAGO B DA SILVA MELO EIRELI – CNPJ 28.219.444/0001-31. Valor: R$ 37.800,88. Vigência:09.09.2019 a 31.12.2019.

Camocim de São Félix, 12 de setembro de 2019.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:87AD1959

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REUNIÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROC. Nº 0332019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que a reunião para julgamento das propostas de preços das empresa habilitadas, referente ao processo em epígrafe, acontecerá no dia 20 de setembro de 2018, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada no prédio sede da Prefeitura, na Praça São Félix, nº 20 – Centro – Camocim de São Félix (PE).

Camocim de São Félix, 12 de setembro de 2019.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:517C4379

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019 - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Carpina/PE, comunica o adiamento para abertura do supracitado processo cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS DA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS DIVERSOS, MEDICAMENTOS GERAIS (USO HOSPITALAR), SONDAS DIVERSAS E TUBOS HOSPITALARES, MATERIAIS DESCARTÁVEIS ORTOPÉDICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, UBS's E UNIDADE MISTA DO MUNICÍPIO,** em virtude para adequação ao termo de referência**.** Valor máximo admitido R$ 7.017.583,00. Entrega do Edital a partir de: 13/09/2019 das 13h00. Endereço: http://www.licitacoes-e.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2019 às 13h00 no site http://www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 27/09/2019 às 09h00 no site http://www.licitacoes-e.com.br. Informações Gerais: Edital e maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias uteis no horário das 8:00h as 12:00h e disponível no site: http://www.licitacoes-e.com.br.

Carpina/PE, 12/09/2019.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:8A57B72A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
AVISO DE ERRATA - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Casinhas/PE, no uso de suas atribuições legais, observando um equívoco na publicação veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), no dia 27 de agosto de 2019, nas paginas 18 e 19. **RESOLVE fazer a seguinte ERRATA do** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019 PMC: **onde se lia: VALOR TOTAL: R$ 428.856,80 (Quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). leia-se: R$ 417.975,00 (Quatrocentos e dezessete mil novecentos e setenta e cinco reais).** Maiores esclarecimentos: através do telefone (81) 3634-9156, por e-mail: comissaodelicitacaocasinhas@hotmail.com ou na sala de licitações localizada na Rua Severino Augusto de Miranda, Sn, Centro, Casinhas/PE. No horário das 08:00 às 13:00 dos dias úteis.

Casinhas - PE, 12 de setembro de 2019.

VALFRIDO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:56655D1F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO PE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 06/2019
TOMADA DE PREÇONº 01/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 30 de setembro de 2019 às 11:00 hs

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cedro, conforme especificado no Projeto Básico.

Valor global R$30.400,00
ÓRGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Cedro -pe.para Maiores Esclarecimentos, Informações e Solicitação de Edital, Estão Disponíveis, no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Cedro-PE, Sito: Rua Tiradentes, 409, Centro, Cedro /PE, CEP : 56130-000, fone: (87) 3889.1110, no Horário Das 07:00hs às 13:00 Hs, ou Solicitações via e-mail: camaracedro@hotmail.com

Publicado por:
Maria Aparecida de Sá Bem
Código Identificador:740EF065

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 001/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 004/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 001/2019, Natureza do Objeto: Compra – Descrição do Objeto Registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos controlados, Injetáveis e materiais médico hospitalares destinados às Unidades de Saúde. Valor Total estimado: R$ 1.498.536,36 (Um milhão quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos). PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos sitios www.bnc.org.br e www.chadealegria.pe.gov.br/licitacoes. Recebimento das Propostas a partir do dia 13/09/2019 às 10h00min, até o dia 26/09/2019 às 08h30min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 26/09/2019 às 09h00min. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com

Chã de Alegria, 12 de Setembro de 2019.

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:665F8B67

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**, informa o **Processo Licitatório Nº 009/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019**. **Natureza do Objeto:** Compra – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com Fornecimento Parcelado de Combustíveis destinados aos Veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 524.310,00. **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sitio www.bnc.org.br; **Recebimento das Propostas a partir do dia: 16/09/2019** as **07h00min**, até o dia **25/09/2019** as **13h00min**. **Abertura das Propostas: 26/09/2019** as **10h00min**. **Início da Sessão de Disputa de Preços: 26/09/2019** as **11h00min**. **Informações:** Na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3537.1140 - Ramal 213, ou ainda, através do e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min.

Chã Grande-PE, 12 de setembro de 2019.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:BC625B44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, informa o **Processo Licitatório Nº 031/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019**. **Natureza do Objeto:** Compra – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com Fornecimento Parcelado de Combustíveis destinados aos Veículos pertencentes ao Município de Chã Grande e demais Órgão Participante. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 3.274.810,00. **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sitio www.bnc.org.br; **Recebimento das Propostas a partir do dia: 16/09/2019** as **07h00min**, até o dia **25/09/2019** as **13h00min**. **Abertura das Propostas: 26/09/2019** as **08h00min**. **Início da Sessão de Disputa de Preços: 26/09/2019** as **09h00min**. **Informações:** Na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3537.1140 - Ramal 213, ou ainda, através do e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min.

Chã Grande-PE, 12 de setembro de 2019.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:F225E447

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
COTAÇÃO DE PREÇOS – SOLUÇÃO INFORMATIZADA PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO, POR PRAZO DETERMINADO, COM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO, DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA PARA PADRONIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: IMPLANTAÇÃO,

CUSTOMIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 13 de setembro de 2019.
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 20 de setembro de 2019.
As interessadas em participar da presente cotação prévia de preços poderão adquirir o Termo de Referência, na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE ou através do telefone (81) 3537.1140 – Ramal 213 ou e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com

Chã Grande - PE, 12 de setembro de 2019.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:40759DDD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
PORTARIA Nº 431/PMC, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº 431/PMC, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito do Município de Custódia Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 792/07, que reestruturou o RPPS no âmbito deste município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários, considerando por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações constantes nos autos,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Aposentadoria por Idade, à servidora pública municipal **MARIA LIZÂNIA LOPES SILVA,** Agente Administrativo, matrícula nº 1722-1, CPF nº 513.831.604-49, RG nº 3.129.662 SDS/PE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no artigo 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal, e artigo 40 da Lei Municipal nº 792/2007, sendo seus proventos fixados na forma do Anexo IV da Resolução TC nº 006/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2019.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

SÁLVIO FRANCISCO DE AMORIM
Secretário de Administração

NATHANNE CAMPOS DE LIRA SEIXAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:AA76158E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
PORTARIA Nº 429/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 429/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal nº 397/90, de 05 de abril de 1990.
Dispõe sobre o Regimento Interno da III Conferência Municipal de Políticas para Mulheres de Custódia.
A Coordenadoria da Mulher de Custódia, no uso das atribuições que lhe confere o decreto de criação da Coordenadoria da Mulher nº 05, de 17 de Fevereiro de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 41, de 01 de Agosto de 2019 que convoca a III Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Custódia.

RESOLVE:

Art. 1°- Fica aprovado o Regimento Interno da III Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Custódia, conforme divulgado no site/Diário Oficial do Município.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2019.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:8F7F673F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
PORTARIA Nº 428/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 428/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal nº 397/90, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 06 (seis) meses de licença prêmio referente ao **2º DECÊNIO**, a servidora **CELIA EUSTAQUIO RIBEIRO FERREIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1916-1, portadora da Cédula de Identidade nº 3.706.214 SSP/PE e do CPF nº 385.780.504-87, residente nesta cidade, subordinada a Secretaria de Saúde deste município.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2019.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

SÁLVIO FRANCISCO DE AMORIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:0AA649D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
PORTARIA Nº 426/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 426/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal nº 397/90, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 06 (seis) meses de licença prêmio referente ao **2º decênio**, ao servidor **LUCAS AMERICO SEVERO**, Motorista, matrícula nº 2238-1, portador da Cédula de Identidade nº 3.507.712 SSP/PE e do CPF nº 832.313.404-97, residente nesta cidade,

subordinado a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo deste município.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2019.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

SÁLVIO FRANCISCO DE AMORIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:0E633B6A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
NÚMERO DO CONTRATO: 10/2018
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇO
CONTRATADA: FIORI VEICOLO S/A
CNPJ: 35.715.234/0001-08
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 (KM) TIPO PASSEIO E UTILITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIODA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOSPARTICIPANTES.

VALOR DO CONTRATO: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

Escada, 21 de Junho 2018.

NILBE MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Kelma Simone de Andrade
Código Identificador:DB188F1E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
NÚMERO DO CONTRATO: 003/2019
NATUREZA: AQUISIÇÃO
CONTRATADA: HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 27.657.870/0001-94
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA ,PRAZO DE 12 (DOZE)MESES,PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE DIETAS ENTERAIS,MÓDULOS,SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 152.555,00 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

Escada, 02 de janeiro 2019.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE MELO DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelma Simone de Andrade
Código Identificador:F6D2E762

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
NÚMERO DO CONTRATO: 004/2019
NATUREZA: AQUISIÇÃO
CONTRATADA: MOURA & MELO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME
CNPJ: 22.940.455/0001-20
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE DIETAS ENTERAIS, MÓDULOS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 22.765,00 (vinte e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

Escada, 02 de janeiro 2019.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE MELO DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelma Simone de Andrade
Código Identificador:F6709FF8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
NÚMERO DO CONTRATO: 007/2018
NATUREZA: AQUISIÇÃO
CONTRATADA: HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 27.657.870/0001-94
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE DIETAS ENTERAIS, MÓDULOS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 22.245,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

Escada, 01 de Agosto 2019.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE MELO DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelma Simone de Andrade
Código Identificador:CC7BE945

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
NÚMERO DO CONTRATO: 008/2018
NATUREZA: AQUISIÇÃO
CONTRATADA: NUTRI HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ: 10.782.968/0001-70
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE

DIETAS ENTERAIS, MÓDULOS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 27.673,00 (vinte e sete mil seiscentos e setenta e três reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

Escada, 1 de Agosto 2018.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE MELO DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelma Simone de Andrade
Código Identificador:7C512089

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
NÚMERO DO CONTRATO: 009/2018
NATUREZA: AQUISIÇÃO
CONTRATADA: MOURA & MELO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME
CNPJ: 22.940.455/0001-20
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE DIETAS ENTERAIS, MÓDULOS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.285,00 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

Escada, 01 de Agosto 2018.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE MELO DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelma Simone de Andrade
Código Identificador:105D3A90

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2530 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2.477 de 23 de fevereiro de 2017, alterando a denominação de órgão da Administração Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a câmara Municipal de Escada/PE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas as denominações das Gerências de Indústria Comércio e Serviços, Gerência de Produção Rural e Gerência de Turismo e Eventos, passando a serem denominadas, respectivamente, Secretaria Executiva de Industria Comércio e Serviços, Secretaria Executiva de Agricultura e Pecuária e Secretaria Executiva de Turismo, Eventos e Lazer, que integrarão a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, passando o artigo 13 da Lei Municipal 2.477/2017 a ter a seguinte redação:

Art. 13. A estrutura organizacional básica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE compreende as seguintes unidades:

6 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
6.1. Gabinete do Secretário
6.2. Gerência de Indústria, Comércio e Serviços
6.3. Secretaria Executiva de Agricultura e Pecuária
6.4. Secretaria Executiva Turismo, Eventos e Lazer

Art. 2º. Ficam alteradas as denominações da Gerência do Desenvolvimento do Ensino, Gerência de Programas e Convênios, Gerência de Avaliação e Monitoramento, Gerência de Gestão Educacional e Gerência de Esportes, passando a serem denominadas, respectivamente Secretaria Executiva do Desenvolvimento do Ensino, Secretaria Executiva de Programas e Convênios, Secretaria Executiva de Avaliação e Monitoramento, Secretaria Executiva de Gestão Educacional e Secretaria Executiva de Esportes, que integrarão a estrutura organizacional da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, em 09 de setembro de 2019.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:C1072179

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2531 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

EMENTA: ALTERA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.512/2018.

O Prefeito do Município da Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a câmara Municipal de Escada/PE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 2.512/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica, ainda, nesta lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a doação da área do Município mencionada no art. 1º desta Lei à PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o n. 24.125.824/0001-56.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, em 09 de setembro de 2019.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:E1DA673A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2533 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Ementa: Altera a Tabela I da Lei **nº** 2.357/2013, que fixa a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Escada, criando o Nível N-XII-E e reclassifica o cargo de Motorista para o novo nível, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal da Escada/PE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Nível N-XII-E do QUADRO GERAL DE SERVIDORES, com vencimentos de R$ 1.861,32 (hum mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos, conforme tabela abaixo).

Art. 2º. O Cargo de Motorista passa a integrar o Nível N-XII-E.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/09/2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA I – QUADRO GERAL DOS SERVIDORES

SIMBOLO	CARGO	VENCIMENTOS (R$)
N-XII	Mecânico de Veiculo Eletricista de Auto Mecânico Eletricista Técnico em Contas Públicas Fiscal de Transporte Fiscal de Cadastro Econômico Fiscal de Cadastro Imobiliário Fiscal Ambiental Fiscal Tributário Fiscal Sanitário Desenhista	1.692,11
N-XII-E	**Motorista**	R$ 1.861,32

Gabinete do Prefeito Municipal da Escada, em 09 de setembro de 2019.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:54039781

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2532 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal da Escada/PE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no inciso II e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 107 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:

I - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração da proposta, execução do orçamento do Município e suas alterações;
II - despesas com pessoal e encargos;
III - fixação de metas e prioridades da administração municipal;
IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VII - celebração de operações de crédito;
VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
X - repasses de recursos a consórcios públicos;
XI - alteração na legislação tributária municipal;
XII - controle de custos;
XIII - disposições gerais.

Seção II
Das Definições e Conceitos
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei são considerados conceitos, normas e definições constantes na legislação pertinente, especialmente nos seguintes instrumentos:

I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição para o exercício de 2020, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 286, de 7 de maio de 2019;

IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Orientações Gerais
Art. 3º. Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.
§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI - o Portal da Transparência.
§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do projeto de revisão do Plano Plurianual 2018/2021 para o exercício de 2020 e da Lei Orçamentária Anual/2020, assim como durante a execução orçamentária no referido exercício, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais.
Art. 4º. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos.
CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas
Art. 5º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nª 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 6º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Art. 7º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2020, em audiência pública.
Art. 8º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
Art. 9º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2020.
Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 10. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.
Art. 11. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2020, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.
Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.
Art. 13. Constará do Anexo de Prioridades as obras em andamento que se estenderão ao exercício de 2020.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 14. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo único. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do manual da STN citado no inciso III do art. 2º desta Lei.
Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.
Art.16. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 17. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.
Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.
Parágrafo único. Integra o elenco de riscos fiscais:

I - a cobertura de déficits da previdência própria, em valores superiores as previsões atuais, diante de avaliação atuarial anual a ser elaborada no início de 2020, com base na situação da massa de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social existente em 31 de dezembro de 2019.
II - inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, segundo as disposições da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;
III - socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária;
IV - desastres ambientais de grandes proporções no território do município.
Art. 19. Os riscos serão monitorados no decorrer do exercício, devendo, nas situações de que tratam os incisos III e IV do parágrafo único do art. 18, ser estabelecidos procedimentos para gestão de riscos.
Art. 20. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.
§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2020, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretada no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.
Art. 21. O Anexo de Riscos Fiscais segue as disposições constantes no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no Manual de Demonstrativos Fiscais citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 22. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal dos exercícios de 2019 a 2022, serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
II - Resultado Nominal calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.
Art. 23. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 24. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2020, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 25. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.
Ar. 26. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;
III - Classificação por Estrutura Programática;
IV - Classificação da Despesa por Natureza:
Categoria Econômica;
Grupo de Natureza de Despesa;
Modalidade de Aplicação;
Elemento de Despesa;
V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Art. 27. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 26, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 28. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Despesas com inativos e pensionistas;
VIII - Outros encargos especiais.

Art. 29. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, serão feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2020.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 30. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 1º. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

§4º. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

§ 5º. Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 6º. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 7º. Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 8º. A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.31. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.

Art. 33. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2020:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
Anistias;
Remissões;
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
III - Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2017, 2018 e orçada para 2019;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2017, 2018 e fixada para 2019;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
Relação de fontes de recursos.
IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 38. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2019.

Art. 39. As despesas e as receitas serão demonstrada de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
Art. 40. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
Art. 41. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2020, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
Parágrafo único. O orçamento do Poder Legislativo, de que trata o caput deste artigo, será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2020, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.
"Art. 42. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada".

Art. 43. Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.

Seção IV
Das Alterações, do Processamento e Das Emendas Parlamentares
Subseção I
Das Alterações e do Processamento

Art. 44. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
§ 1º. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.
§ 2º. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;
II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
§3º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
§4º. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
Art. 45. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
Art. 46. Durante a execução orçamentária poderão ser incluídos novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, por meio de crédito adicional especial, autorizados por lei específica, observada as disposições da Lei 4.320, de 1964 e desta Lei.
Art. 47. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 48. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2020, observada a legislação pertinente.

Seção V
Do Orçamento do Poder Legislativo
Art. 49. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo, para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.
Art. 50. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2020 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2019, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal
Art. 51. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.
Art. 52. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser considerados dados, informações e índices constantes do:

I - Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2020 e dados do Ministério da Economia;
II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil;
III - IBGE.
Art. 53. A estimativa de receita para 2020, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 54. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**
Art. 55. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
§ 1º. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício, poderá reestimar a receita de capital para incluir previsão de receita de operação de crédito.
§ 2º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
§ 3º. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 56. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.
Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária
Art. 57. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativos projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.
Art. 58. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 59. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.
Art. 60. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2020, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.
Art. 61. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2019.
Art. 62. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
Parágrafo único. Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.
Art. 63. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
Art. 64. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Da Execução da Despesa
Art. 65. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
Art. 66. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo às vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivos.
§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhados, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.
§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.
Art. 67. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.
§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.
§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.
§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2020, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 68. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.
Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.
Art.69. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandarem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.
Subseção I
Transferências e Delegações à Consórcios Públicos
Art. 70. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.
Art. 71. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.
Art. 72. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 73. Até 5 (cinco) de setembro de 2019, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2020 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.
§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.
§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 74. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 75. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 76. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 77. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 78. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 79. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 80. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 81. Observado o disposto no art. 80 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II - criação e extinção de cargos públicos;
III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreira;
IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;
V - revisão do sistema de pessoal, plano de cargos, carreira e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público, respeitas as restrições legais de final de mandato e de ano eleitoral.
VI - contratações para atender os casos de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da legislação específica municipal.
§ 1º. No caso da despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com prestação de horas suplementares de trabalho, que somente poderão ser realizadas:
I - nos casos de calamidade pública;
II - nas áreas de saúde, educação e assistência social;
III - nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público reconhecido pelo Chefe do Poder Executivo;
IV - nas ações de defesa civil e em situações emergenciais;
V - nas atividades necessárias à arrecadação de tributos.
§ 2º. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas suplementares de trabalho;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário;
V '- Outras situações admitidas em lei.
§ 3º. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.
§ 4º. As despesas com pessoal serão empenhadas por estimativa no início do exercício, devendo haver liquidação por competência mensal, e pagamento nas datas estabelecidas.
§ 5º. O pagamento de pessoal e contribuições previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 82. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 83. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.
§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.
§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.
§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, decorrentes de avaliações atuariais, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 84. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

Art. 85. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para atualizar dispositivos da legislação local e adequação às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2020.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 86. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2020, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 87. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.
Art. 88. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.
Art. 89. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 90. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.
Art. 91. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2020.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 92. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
Art. 93. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
Art. 94. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 95. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.
Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 98. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do FUNDEB e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
Art. 99. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
§ 1º. A movimentação de recursos do FUNDEB destinados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para atendimento da Portaria Conjunta STN/FNDE Nº 2, de 15 de janeiro de 2018 e atualizações, será vinculada ao órgão responsável pela educação no município.
§ 2º. Poderá haver contabilização no âmbito da Prefeitura, com individualização de contas e registros, evidenciando receitas e despesas para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara
Art. 100. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2020 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2019, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2020, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.
Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos
Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.
Art.103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei.
§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.
§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.
Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes
Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais
Art. 106. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Caso ocorra superávit financeiro que poderá servir de recurso para abertura de créditos adicionais, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, ao abrir o crédito deverá haver discriminação por fontes de recursos para o pagamento.
Art. 107. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.
Art. 108. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecido para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2020 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
Art. 109. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.
§1º. A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas.
§ 2º. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo, definindo sua destinação especificamente para a área de saúde o/ou de educação.
§ 3º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.
Art. 110. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária.

Art. 111. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.
Art. 112. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa
Art. 113. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.
Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos
Art. 114. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2019, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2020 e na proposta orçamentária para 2020.
Art.115. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.
Art. 116. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
Art. 117. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 118. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 119. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Parágrafo único. O mesmo prazo de dez dias concedido à Secretaria responsável pelas finanças municipais, terá o setor de recursos humanos para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.

Art. 120. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 121. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 122. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - fomento ao esporte;
VII - fomento à cultura;
VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal incluído os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira será em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.123. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2020.

§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação nacionalmente unificada.

§3º. O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 124. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 125. Os gestores de programas poderão individualizar ações e subações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 126. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2020:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2019, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2019, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2019, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

Art. 127. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2019, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 128. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta.

Art. 129. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2019, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2020.

§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 130. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 131. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 132. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.
§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.
Art. 133. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios
Art.134. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.
Art.135. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.
136. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2020, para pagamento de precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens
Art. 137. Fica vedada a realização de Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) no último ano de mandato, nos termos da alínea "b" do inciso IV, do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 138. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2020 estimativas de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial aos orçamentos vigentes em 2020, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 139. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III
Dos Restos a Pagar
Art. 140. É vedado ao titular de Poder referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

§ 1º. Não deverão ser inscritos empenhos em restos a pagar sem lastro financeiro.
§ 2º. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.
Art. 141. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada
Art.142. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionária de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias
Art.143. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2019, não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em 2020, para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de prevenção a desastres e catástrofes;
III - ações em andamento;
IV - obras em andamento;
V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
Art. 144. Poderão ser incluídas dotações na proposta orçamentária destinadas à restruturação da contabilidade, para atender as disposições da Resolução TCE-PE Nº 37 de 24 de outubro de 2018 e legislação local específica.

Art. 145. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.
§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.
§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.
Art. 146. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal da Escada, em 05 de setembro de 2019.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:14A35EFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1171/2019/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Sr.ª HICHELAT CRIS CISNEIROS DA SILVA ROCHA, portadora do RG Nº 5.087.137 SDS/PE e do CPF Nº 023.990.174-63, do Cargo Comissionado de AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, de símbolo CC-05, com lotação na SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – SDI.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 02 de setembro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 02 de setembro de 2019.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:32B51F96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1272/2019/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sr.ª **MARIA THERESA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, portadora do RG Nº **8.182.628 SDS/PE** e do CPF Nº **108.114.674-57**, **ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA,** de símbolo CC-02, lotada no **GABINETE DO PREFEITO – GPF,** para exercício acumulativo das funções do Controle Urbano e Regularização Fundiária com suas devidas atribuições do Município da Escada.

Art. 2º - A nomeação da servidora identificada no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeada nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 06 de setembro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 06 de setembro de 2019.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:D38CAC6A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 57 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

EMENTA: Altera a estrutura da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis prevista no artigo 3º do Decreto nº 34/2017 e dá outras providências.

==========
O Prefeito Municipal de Escada (PE), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, com fundamento na Lei Municipal nº 2.419/2014, e considerando a necessidade de estabelecer os valores do metro quadrado de terrenos e edificações no Município de Escada para efeito de avaliação imobiliária.
==========
D E C R E T A:
Art. 1º - A Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis – CMABI passa a ter a seguinte composição:
I – Titular da Gerência de Arrecadação e Fiscalização
II – Um assessor administrativo do cadastro imobiliário
III – Um membro da Procuradoria da Fazenda Municipal
Parágrafo único – Todas as guias, termos ou laudos de avaliações deverão se fazer acompanhar do visto de pelo menos 02 (dois) membros da CMABI.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Escada (PE), 09 de setembro de 2019.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:C53980AF

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2018

MODALIDADE:INEXIGIBILIDADENº 010/2018
NÚMERO DO CONTRATO: 30/2018
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATADA: SOFIA FERREIRA DE FREITAS -ME
CNPJ: 29.252.342/0001-80
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA SHOWS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DA FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO MUNICÍPIODE ESCADA/PE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 20, 000,00 (vinte mil reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

Escada, 04 de Dezembro 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeitura Municipal de Escada

Publicado por:
Kelma Simone de Andrade
Código Identificador:840559F9

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2018

MODALIDADE:INEXIGIBILIDADE Nº 011/2018
NÚMERO DO CONTRATO: 31/2018
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATADA: IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ: 12.924.119/0001-30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA SHOWS ARTÍSTICOSEM COMEMORAÇÃOAS FESTIVIDADES DA FESTA DE SANTA LUZIA NO MUNICÍPIODE ESCADA/PE
VALOR DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

Escada, 05 de Dezembro 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeitura Municipal de Escada

Publicado por:
Kelma Simone de Andrade
Código Identificador:3126AC11

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2018

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018
NÚMERO DO CONTRATO: 07/2018
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
CPF: 040.560.784-91
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO E PEÇAS DE ARTESANATO ESCULPIDO POR MEIO DE TÉCNICAS DE MARCHETARIA EM CONCRETO ARMADO COM MATERIAL INCLUSO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

PRAZO: 06 (seis) meses

Escada, 11 de Maio 2018.

LUCRÉCIOJORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeitura Municipal de Escada

Publicado por:
Kelma Simone de Andrade
Código Identificador:5471F9AB

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 0008/2018

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018
NÚMERO DO CONTRATO: 08/2018
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO
CNPJ: 12.924.119/0001-30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃODE SHOWS MUSICAIS NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DESTE MUNICÍPIO, NO DIA 23 DE MAIO DO CORRENTE ANO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

PRAZO: 60(sessenta) dias

Escada, 21 de Maio 2018.

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeitura Municipal de Escada

Publicado por:
Kelma Simone de Andrade
Código Identificador:EC31158D

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 0008/2018

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018
NÚMERO DO CONTRATO: 09/2018
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: LUAN ALVES DE LUCENA EIRELI – ME
CNPJ: 23.569.191/0001-02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃODE SHOWS MUSICAIS NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DESTE MUNICÍPIO, NO DIA 23 DE MAIO DO CORRENTE ANO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

PRAZO: 60(sessenta) dias

Escada, 21 de Maio 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeitura Municipal de Escada

Publicado por:
Kelma Simone de Andrade
Código Identificador:1432F15F

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2018

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
NÚMERO DO CONTRATO: 14/2018
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: LUAN ALVES DE LUCENA EIRELI – ME
CNPJ: 23.569.191/0001-02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS 2018 NO MUNICÍPIODE ESCADA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

PRAZO: 60(sessenta) dias

Escada, 20 de Junho 2018.

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeitura Municipal de Escada

Publicado por:
Kelma Simone de Andrade
Código Identificador:8AB11F94

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2018

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
NÚMERO DO CONTRATO: 15/2018
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ILUMINIAÇÃO LTDA
CNPJ: 12.924.119/0001-30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS 2018 NO MUNICÍPIODE ESCADA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Escada, 20 de Junho 2018.

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeitura Municipal de Escada

Publicado por:
Kelma Simone de Andrade
Código Identificador:3FD93A2E

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2018

NÚMERO DO CONTRATO: 021/2018
NATUREZA: AQUISIÇÃO
CONTRATADA: MIRIAN MARIA DA COSTA
CNPJ: 12.588.070/0001-91
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS INTEGRANTESDA GUARDA MUNICIPAL DE ESCADA

VALOR DO CONTRATO: R$ 15.998,00 (quinze mil novecentos e noventa e oito reais)

PRAZO: 90(noventa) dias

Escada, 30 de Agosto 2018.

LUCRÉCIOJORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeitura Municipal de Escada

Publicado por:
Kelma Simone de Andrade
Código Identificador:EF15B41D

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2018

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018
NÚMERO DO CONTRATO: 022/2018
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: SOFIA FERREIRA DE FREITAS
CNPJ: 29.252.342/0001-80
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA A FESTA DA JUVENTUDE 2018 DO MUNICÍPIO DE ESCADA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

Escada, 21 de Setembro 2018.

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeitura Municipal de Escada

Publicado por:
Kelma Simone de Andrade
Código Identificador:E1053B09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 043/2019 - PME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU DE EXU–PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08 de fevereiro de 1994.

R E S O L V E:
I. HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019, realizado pelo Pregoeiro e destinado à **LOCAÇÃO DE SOM, GERADOR, GRID, ILUMINAÇÃO, SEGURANÇAS, BOMBEIROS CIVIL, CAMARINS, GRADES DE ISOLAMENTO, FECHAMENTO, BANHEIROS QUIMICOS E LONA/PLACA PARA AS FESTIVIDADES DOS PADROEIROS DOS DISTRITOS DE TIMORANTE NO DIA 21/09/2019, DO DISTRITO DE ZE GOMES DIA 28/09/2019 E DO DISTRITO DE VIRAÇÃO NO DIA 07/12/2019, CONFORME PROJETO BÁSICO**. O objeto licitado a empresa **1) CRA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 10.973.009/0001-32,** sediada a Rua Maria Helena Batista, 12, Letra A, Flore-PE. Ganhadora dos itens: 01, 02, 05, 06 e 07; Valor total de: R$ **17.979,00** (Dezessete mil, novecentos e setenta e nove reais); **2) LEONARDO MIRANDA BRAGA – ME**, **CNPJ: 03.156.731/0001-19,** situada a Rua Severino dos Santos, S/N, Bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro-PE. Ganhadora dos itens: 03, 04, 08, 09 e 10; Valor total de: R$ **14.754,00** (Quatorze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), 12 de setembro de 2019.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Exu

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:31208978

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DO CERTAME

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

Processo nº 044/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2019 – Abertura realizada 12/09/2019 às 09:00h- Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA/AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESSORAS LASER/TANQUE DE TINTA/RECARGA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS JATO DE TINTA, PARA ATENDER NECESSIDADE DAS DIVERSAS SEC. MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Licitante Vencedor: **SAULO BACURAU GUIMARÃES - ME (SB INFORMÁTICA)**, CNPJ nº 30.878.963/0001-53, que apresentou a melhor proposta para o objeto do referido processo licitatório.

Exu (PE), 12 de setembro de 2019.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:C6F3D2FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO 044/2019 - PME

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXU, PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro do Município de Exu –PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal n° 3.555, de 08 de agosto de 2000 e o Portaria n° 207/2019, com subsídio nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Presencial nestes termos:
a) Processo licitatório N° 044/2019, b) Modalidade: Pregão Presencial, c) Número da modalidade: 018/2019, d) Data da Adjudicação: 12/09/19, e) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA/AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESSORAS LASER/TANQUE DE TINTA/RECARGA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS JATO DE TINTA, PARA ATENDER NECESSIDADE DAS DIVERSAS SEC. MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA FARMACÊUTICA**. f) Fornecedores e Lotes Vencedores: **SAULO BACURAU GUIMARÃES - ME (SB INFORMÁTICA),** CNPJ 30.878.963/0001-53. Endereço: Rua José Aires de Alencar, 56 – Centro – Exu-PE.

Exu-PE, em 12 de setembro de 2019.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:2C7FFA89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO 052/2019 - PME

Comissão Permanente de Licitações - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Exu, por meio da CPL, torna público que realizará dia 17/10/2019, às 09:00 horas, abertura de envelopes do Proc. nº 052/2019, Concorrência nº 002/2019, para à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DOMICILIARES CAPINAÇÃO DE RUAS, COLETAS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OPERAÇÕES ESPECIAIS NO LIXÃO, NO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO**. Valor estimado R$ 2.709.264,24. Interessados devem adquirir o Edital na CPL, R. Eufrásio Alencar, 13 – Exu, PE, de 8:00 às 13:00 horas, podendo ser gravado em CD-ROM ou Pen Drive.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Pres. da CPL.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:9232460F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PL Nº. 045/PMF/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019.
NATUREZA: obras**. OBJETO**: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de aplicação de forro em gesso; pintura do teto; instalação elétrica para condicionadores de ar, nas escolas da rede municipal de ensino de Ferreiros/PE, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, anexo ao Edital. Valor máximo aceitável: R$ 162.935,80 (cento e sessenta e dois mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos). Sessão inaugural: **03/10/2019, às 09:00 (nove) horas**. O edital e seus anexos poderá ser retirado na sala da CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Ferreiros, sito à Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 – Centro – Ferreiros/PE, no horário das 08h às 12h.

Ferreiros, 12 de setembro de 2019.

RHAFAEL AZEVEDO DA CUNHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:CC737AC3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 065/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° 065/2019 Relativo ao Processo de licitação n° 035/2019 TOMADA DE PREÇO n° 002/2019 Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO VILA NOVA NA SEDE DO MUNICIPIO DE FLORES PE.** Empresa Contratada; **NOCAL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOSLTDA –** CNPJ N° 32.530.158/0001-60**.** No valor de **R$ 374.228,78. (Trezentos e setenta e quatro mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos)**. Data de assinatura do contrato: 08/08/2019. Prazo de vigência: 180 dias.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:EFBE708A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 066/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° 066/2019 Relativo ao Processo de licitação n° 019/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 009/2019 Objeto: **Aquisição de Conjunto Aluno/CJA – tamanho 05 MDF/MDP de acordo com o Termo de Compromisso PAR Nº 201801505-6 do FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com o Município de Flores/PE** Empresa Contratada; **Andressa Panini Albissú- EPP –** CNPJ N° 10.794.168/0001-70, No Valor **R$ 134.940,00 (Cento e trinta e quatro mil novecentos e quarenta reais)**. Data de assinatura do contrato: 27/08/2019. Prazo de vigência: 12 meses.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:A901AD8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 067/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° 067/2019 Relativo ao Processo de licitação n° 039/2019 Tomada de Preço Nº 004/2019 Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS GRANITICOS NA AVENIDA MARIA EDMEIA MARTINS NA SEDE DO MUNICÍPIODE FLORES PE;** Empresa Contratada; **JC SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI ME –** CNPJ N° 27.894.394/0001-25, No Valor **R$ 134.940,00 (Cento e trinta e quatro mil novecentos e quarenta reais)**. Data de assinatura do contrato: 27/08/2019. Prazo de vigência: 120 dias.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:052900A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Processo Nº: 044/2019 - Inexigibilidade nº. 016/2019 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Serviço – Objeto: contratação da Banda MAGNIFICOS tendo como empresário exclusivo a empresa BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA, para apresentação em comemoração às Festividades do mês de Outubro no DISTRITO DE FÁTIMA, Município de Flores – PE no dia 12/10/2019 - Valor Máximo Aceitável: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Comunica-se a Ratificação do objeto em favor da Empresa BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA – CNPJ nº. 01.509.178/0001-25 - Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal, situado a Rua Dr. Santana Filho, 01, Centro, Flores - PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1156, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Prefeitura Municipal de Flores, 12 de setembro de 2019.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:81B981C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a legislação pertinente , considerando o PARECER JURÍDICO e atendendo a lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO,** o Processo Licitatório nº 007/2019, modalidade Pregão Presencial nº 007/2019, que tem como objeto a contratação de uma empresa para prestação de serviços de organização de eventos realizados pela Câmara Municipal de Floresta, incluindo a realização de filmagens e edição de vídeos, treinamento de equipes e produção de artes para a devida divulgação dos eventos realizados pela Câmara Municipal de Floresta/PE no exercício de 2019. Resolve HOMOLOGAR o resultado da presente Ata, favorecendo a **empresa AUDOMARK DE SOUZA FERRAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.744.171/0001-20, no valor mínimo estimado de **R$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais).**

Floresta, 04 de setembro de 2019.

ADAILTO NUNES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Margarida Maria de Lima
Código Identificador:30CB0A33

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 007/2019 – Pregão Presencial nº 007/2019, OBJETO: Acontratação de uma empresa para prestação de serviços de organização de eventos realizados pela Câmara Municipal de Floresta, incluindo a realização de filmagens e edição de vídeos, treinamento de equipes e produção de artes para a devida divulgação dos eventos realizados pela Câmara Municipal de Floresta/PE no exercício de 2019.CONTRATO Nº 013/2019;CONTRATANTE: Câmara Municipal de Floresta-PE; CONTRATADA **AUDOMARK DE SOUZA FERRAZ** inscrita no CNPJ sob o nº 23.744.171/0001-20, localizada na Rua Major José Rodrigues de Moraes nº 251, Bairro Santa Rosa, Centro,cidade Floresta, estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, VALOR CONTRATADO; R$ 9.020,00 (Nove mil e vinte reais. VIGÊNCIA de 4(quatro) meses,contados a partir da sua assinatura , podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Floresta, 09 de setembro de 2019.

ARIOSVALDO OLINTO DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Margarida Maria de Lima
Código Identificador:9267253F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

Aos dez dias do mês de Setembro de dois mil e dezenove, às 13:00 horas, após o prazo de 05 dias úteis para que as empresas participantes do certame apresentem seus recursos e contrarrazões e após a emissão de parecer jurídico acerca do recurso interposto pela empresa CSL Construções Locações e Serviços Eirelli, CNPJ. sob o nº 21.921.643/0001-48, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Floresta, situada Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, Centro, referente à licitação convocada com a Tomada de Preços nº 005/19, Processo Administrativo nº 034/19, com o objetivo de deliberar sobre o recurso apresentado. Presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 01/19, de 02/01/19: Dulce Marques de Sá Ferreira - Presidente da Comissão de Licitação, Selma Leal de Souza – Secretária, Hismênya Welissandra Soares Leal - Membro e Ana Patrícia da Silva Santos - Membro.

DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Floresta instaurou licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, protocolada sob o nº 005/2019, Processo nº 034/2019, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA URBANIZAÇÃO DAS AVENIDAS CAPITÃO ANTÔNIO DAVI E AV ANTÔNIO DE SOUZA JOTA NO MUNICIPIO DE FLORESTA – PE – Contrato de Repasse nº 832324/2016 – Operação 1030718-56 – CEF – Ministério do Turismo.
Somente poderiam participar da fase de habilitação, tendo em vista a modalidade Tomada de Preços, os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. (Item 7.1, do Edital): Dia 23/08/2019.
Responderam à convocação 09 empresas: NOCAL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA – CNPJ nº 32.530.158/0001-60, ESQUADRO CONSTRUÇÕES LTDA – ME – CNPJ nº 05.005.716/0001-03, GMBS – CONSTRUÇÕES LTDA – ME – CNPJ nº 09.152.907/0001-40, GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ nº 27.486.197/0001-77, GILDETE CORDEIRO DA SILVA EIRELI -ME – CNPJ nº 10.698.641/0001-15, RM CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 17.246.152/0001-71, CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 21.921.643/0001-48, JN CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ nº 21.641.207/0001-15 e IG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 09.531.960/0001-52.
Todas as empresas solicitaram o devido registro cadastral até a data limite.
À vista das razões jurídicas e fáticas trazidas na Deliberação de análise dos pedidos de registros cadastrais ou atualização ou atendimento aos requisitos, a CPL decidiu:
1. Indeferir os pedidos de cadastramentos solicitados pelas empresas: NOCAL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA – CNPJ nº 32.530.158/0001-60, GMBS – CONSTRUÇÕES LTDA – ME – CNPJ nº 09.152.907/0001-4, GILDETE CORDEIRO DA SILVA EIRELI -ME – CNPJ nº 10.698.641/0001-15, RM CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 17.246.152/0001-71, CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 21.921.643/0001-48 e GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ nº 27.486.197/0001-77.

2. Deferir os pedidos de cadastramento solicitados pelas empresas IG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 09.531.960/0001-52, ESQUADRO CONSTRUÇÕES LTDA – ME – CNPJ nº 05.005.716/0001-03 e JN CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ nº 21.641.207/0001-15.
A empresa NOCAL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA – CNPJ nº 32.530.158/0001-60 interpôs recurso administrativo, quanto ao indeferimento de seu pedido de cadastramento, em 26/08/2019.
Conforme deliberação, a empresa NOCAL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA – CNPJ nº 32.530.158/0001-60 deixou de fornecer o seguinte documento até o terceiro dia anterior, dia 23/08/2019:
Qualificação Técnica: Comprovação de Aptidão Técnica da Empresa (Item 11.2.3.b do Edital).
Qualificação Técnica: Capacidade Técnica – Profissional (Item 11.2.3.c do Edital).
A Empresa forneceu, para a qualificação técnica, somente o CRQ da Pessoa Jurídica e do responsável técnico.
Embora o recurso administrativo contra indeferimento de pedido de CRC não possua efeito suspensivo (§2º, Art.109, L. 8.666/93), a CPL, sob a égide da cautela e da transparência dos atos, concedeu efeito suspensivo e remeteu o recuso para a assessoria jurídica.
O Parecer Jurídico Licitatório, anexo, foi emitido em 02/09/2019 o qual confirma a licitude do ato da CPL e opina pela manutenção do indeferimento.

CONCLUSÃO
À vista das razões trazidas no Parecer Jurídico Licitatório e nesta apreciação, a CPL decide:
1. Indefir o recurso interposto pela empresa NOCAL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA – CNPJ nº 32.530.158/0001-60 e fica mantido o julgamento descrito na Deliberação de análise do pedido de inscrição no Registro cadastral.
2. Com fulcro no Art. 109, §3º, L.8.666/93 que concede o prazo de 05 dias úteis para impugnação de recurso interposto, fica determinado a data 19 de Setembro de 2019, às 12:00h, na sala da CPL, para o recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta e, posteriormente, seu julgamento.
3. Que seja encaminhada à Autoridade Superior, o Sr. Ordenador de despesas, para a devida análise tendo em vista o indeferimento de recurso.

Floresta - PE, 10/09/2019

DULCE MARQUES DE SÁ FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

SELMA LEAL DE SOUZA
Secretária da CPL

HISMÊNYA WELISSANDRA SOARES LEAL
Membro da CPL

ANA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS AUTORIDADE SUPERIOR
JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

Aprovo o julgamento da CPL e defiro a decisão prolatada na deliberação mantendo a conclusão, com fulcro no parecer jurídico emitido e anexo.

Publique-se na Imprensa Oficial Municipal.

Floresta – PE, 11 de Setembro de 2019

RICARDO FERRAZ
Prefeito
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:C4A6A1BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 048/2019 – AMSTT

"Dispõe sobre prorrogação para conclusão definitiva de Sindicância, e dá outras providências".

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão da Sindicância, ora estabelecida por meio da **PORTARIA Nº 032/2019-AMSTT de 11/07/2019**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, em 12/07/2019.
CONSIDERANDO que por meio da **PORTARIA Nº 041/2019-AMSTT de 09/08/2019**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, em 12/08/2019, a referida Sindicância teve o prazo prorrogado.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR por mais **30 (trinta) dias**, a conclusão definitiva da Sindicância para apurar possível prática de infração disciplinar, concernente a servidor da **GUARDA MUNICIPAL**, lotado na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Art. 2º - A **prorrogação do prazo** foi solicitada por meio da **Comunicação Interna nº 05/2019 - Comissão de Sindicância**, de 10/09/2019 mediante **justificativa devidamente fundamentada** conforme prescreve o **artigo 135 da Lei Municipal nº 4.506/2018** (Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Garanhuns, 11 de setembro de 2019.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA
Diretor Presidente
Portaria nº 016/2017 - GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ECE0EA18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 969/2019-GP

"Dispõe sobre a designação dos Membros do Conselho Municipal de Turismo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, para compor o Conselho Municipal de Turismo, os nomes abaixo relacionados:

SECRETARIA DE TURISMO
TITULAR: NEILE JEANE FERREIRA DE BARROS

SUPLENTE: SORAYA DA SILVA LIMA ANDRADE

SECRETARIA DE CULTURA
TITULAR: CLEBSON NUNES CAVALCANTE
SUPLENTE: SANDRA CRISTINA MENDES DA SILVA

AMSTT
TITULAR: JOSÉ CARLOS BATISTA
SUPLENTE: DAVI LEITE MEDEIROS

RAMO HOTELEIRO
TITULAR: ALISON DE SOUSA MONTEIRO
SUPLENTE: MÔNICA LIMA GARCIA

AGÊNCIAS DE TURISMO
TITULAR: ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO
SUPLENTE: ALEXANDRA SILVA LOPES

SEBRAE
TITULAR: PAULA PRISCILA LINS DE SÁ
SUPLENTE: ALESANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO MENDES

ACIG
TITULAR: ADEJILSON MENDES DA SILVA
SUPLENTE: VLADSON EDUARDO ARAÚJO PABLO

CONSELHO POPULAR
TITULAR: LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SUPLENTE: ANA RAÍLA ARRAIS DE SOUSA

DIRETÓRIO ACADÊMICO
TITULAR: DANILO ROCHA FERREIRA DE MOURA
SUPLENTE: CAIO EDUARDO CORREIA DA SILVA

CDL
TITULAR: ANSELMO FÁBIO BARBOSA BATISTA
SUPLENTE: LUIZ CARLOS DE ANDRADE

Art.2°. - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 06 de setembro de 2019.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:19724908

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 054/2019

EMENTA:Decreta Luto Oficial pelo falecimento da Sra. Maria do Carmo Brandão da Silva e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados por esta insigne cidadã à igreja católica o que muito refletiu positivamente na sociedade do município de Garanhuns;

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial por 03 (três) dias, em todo território do Município, em face do falecimento da Sra. **Maria do Carmo Brandão da Silva,** ilustre pessoa, que disseminava a imagem da Mãe Rainha em toda a cidade de Garanhuns e região, ocorrido no dia 09 de setembro de 2019.

Parágrafo único - Durante os dias de luto, a bandeira do Município ficará hasteada consoante recomenda o cerimonial.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 09 de setembro de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C3950563

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2019

Retifica-se a publicação realizada no Extrato de Contrato Administrativo nº 016/2019 - publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) em 06/08/2019; Ano X; N° 2387, pág.54

ONDE SE LÊ, NA CLÁUSULA QUARTA:
"O valor global para execução dos serviços será de **R$1.008,00 (Hum mil e oito reais**)
LEIA-SE:
"O valor global para execução dos serviços será de **R$ 2.016,00 (Dois mil e dezesseis reais**)

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação
Portaria nº 1272/2017 - GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:94EB080D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021/2019

Retifica-se a publicação realizada no Extrato de Contrato Administrativo nº21/2019 - publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) em 06/08/2019; Ano X; N° 2387, pág.56

ONDE SE LÊ, NA CLÁUSULA QUARTA:
"O valor global para execução dos serviços será de **R$1.008,00 (Hum mil e oito reais**)
LEIA-SE:
"O valor global para execução dos serviços será de **R$ 2.016,00 (Dois mil e dezesseis reais**)

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação
Portaria nº 1272/2017 - GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FC274E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2019

Retifica-se a publicação realizada no Extrato de Contrato Administrativo nº023/2019 - publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) em 06/08/2019; Ano X; N° 2387, pág.56

ONDE SE LÊ, NA CLÁUSULA QUARTA:

"O valor global para execução dos serviços será de **R$1.008,00 (Hum mil e oito reais**)
LEIA-SE:
"O valor global para execução dos serviços será de **R$ 2.016,00 (Dois mil e dezesseis reais**)

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação
Portaria nº 1272/2017 - GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:42DC1EB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2019

Retifica-se a publicação realizada no Extrato de Contrato Administrativo nº024/2019 - publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) em 06/08/2019; Ano X; N° 2387, pág.55

ONDE SE LÊ, NA CLÁUSULA QUARTA:
"O valor global para execução dos serviços será de **R$1.008,00 (Hum mil e oito reais**)
LEIA-SE:
"O valor global para execução dos serviços será de **R$ 2.016,00 (Dois mil e dezesseis reais**)

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação
Portaria nº 1272/2017 - GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:79EBC298

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2018 - PMG
Objeto: Aditamento para acréscimo de valor ao **CONTRATO Nº 008/2019** - CPLC, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender as necessidades da **Secretaria de Educação do Município de Garanhuns. CONTRATADA: ROSANGELA MARQUES IVO - ME**, CNPJ nº 07.225.259/0001-80. **Valor Acrescido: R$ 53.750,00.**

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FB7258C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2019 – FMS

Contrato nº 037/2019-CPLC. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**. CONTRATADA: **D&G COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ nº 00.140.738/0001-54. **Objeto:** Contratação de empresa para locação de **03 (três) motocicletas sem motorista**, para realização plena das ações e serviços da Secretaria de Saúde de Garanhuns. **VALOR: R$ 16.200,00** (Dezesseis mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA: 06 (seis) meses,** contados a partir de 21 de Agosto de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2324FA8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 – FMS

CONTRATO Nº 039/2019-CPLC, CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADA: **M V G BESERRA – ME - CITOLAG**, inscrito no **CNPJ Nº. 01.050.742/0001-94**. Objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO**, conforme Tabela SUS. Valor Estimado Global: **R$ 29.232,88 (Vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).** Por um período de 04 (quatro) meses.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F2D93D27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017
Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 008/2018 – FMS -** Cujo objeto destina-se à contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes para os diversos profissionais da Secretaria de Saúde de Garanhuns. **CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME** - CNPJ nº 20.008.831/0001-17. **VALOR ACRESCIDO: R$ 19.570,90**.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BA84B89A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 063/2018 – FMS -** Cujo objeto destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, reparo e reposição de peças em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos da Secretaria de Saúde de Garanhuns. **CONTRATADA: ASSTEC ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA LTDA - ME** - CNPJ nº 07.048.314/0001-03. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** contados a partir do dia 22 de Agosto de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:45DC752F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 062/2018 – FMS -** Cujo objeto destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, reparo e reposição de peças em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos da Secretaria de Saúde de Garanhuns.

CONTRATADA: ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME - CNPJ nº 03.284.928/0001-33. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** contados a partir do dia 22 de Agosto de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D7BC17D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019

Quarta-feira, 11 de setembro de 2019- 10:03:00
A Prefeitura Municipal de Granito-PE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado Processo Licitatório nº 018/2019 – Pregão Presencial nº 008/2019, cujo objeto é o **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO (SEC. TRANSPORTE, SEC SAÚDE, SEC DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL) PARA PRONTA ENTREGA**, Presente para esta licitação a seguinte empresa do ramo: POSTO DE COMBUSTÍVEL BOM CONSELHO LTDA, CNPJ: 24.792.503/0001-05; OSMINA C P DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 34.071.970/0001-08e que estiveram presentes ao certame. Sagrando-se como vencedoras as empresas: POSTO DE COMBUSTÍVEL BOM CONSELHO LTDA, CNPJ: 24.792.503/0001-05, itens 1,2, 3, 5 e 8 no valor global de R$ 50.450,00 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta reais); OSMINA C P DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 34.071.970/0001-08 itens 4, 6, 7, 10,11,12,13 e 14 R$ 33.964,00 (trinta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais). Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão em epígrafe, com base na atribuição descrita na Lei do Pregão, e considerando que: a) – A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) satisfaz(em) à(s) exigência(s) do edital; b) – A(s) empresa(s) vencedora(s) encontra(m)-se devidamente habilitada(s)quanto às documentações exigidas; c) - Os preços ofertados estão dentro dos limites estabelecidos pela Prefeitura; d) - Não houve manifestação expressa por parte do(s) representante(s) da(s) licitante(s) de intenção de interpor recursos. Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores do objeto deste Registro de preço à(s) empresa(a) supra indicada. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata e determinou que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito no intuito que o mesmo oferecesse o Parecer Homologatório.

Granito-PE, 11 de setembro de 2019.

FRANCISCO DUARTE GABRIEL
Pregoeiro

FRANCIELLY MARISE ARAÚJO DOS SANTOS
Secretaria- Equipe de Apoio

JOSE NEGEDILE DE ALENCAR JUNIOR
Membro-Equipe de Apoio

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA IRMÃO
Membro- Equipe de Apoio

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:89DDE801

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 56 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

EMENTA: DECLARA em virtude da anormalidade das baixas precipitações pluviométricas, SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Zona Rural do Município de Ibimirim, ocasionada pela falta de chuva.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA, Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 7º, inc. I e XV, da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de Fevereiro de 2005 e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.
Considerando, que o município vem enfrentando sérios problemas relacionados a má distribuição de chuvas, como também a falta de chuvas em período prolongado, sendo insuficientes para abastecer os mananciais em níveis satisfatórios.
Considerando, que a seca vem trazendo prejuízos irreparáveis para a economia local;
Considerando, que é prioridade o atendimento aos munícipes, em especial, aos moradores das áreas mais afetadas, que são os residentes na Zona Rural;
Por fim, considerar o oficio parecer técnico de nº 07/2019, elaborado pela COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ibimirim/PE, no dia 03 de setembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Ibimirim-PE, ocasionada pela má distribuição de chuvas, como também a falta de chuvas em período prolongado no Município de Ibimirim.

PARÁGRAFO ÚNICO: A situação de anormalidade está situada na área rural comprovadamente afetada pelo desastre, com percas econômicas significativas em Ibimirim/PE de animais e culturas de subsistências, afetando a vida dos moradores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de setembro de 2019.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wenderson Emanuel Gomes Vieira
Código Identificador:BD9ED9F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, NOTIFICA os interessados do julgamento da Fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 005/2019, Processo PMI nº 017/2019, cujo objeto é a ***Contratação de uma empresa de engenharia para a execução dos serviços de reforma e manutenção da Quadra Poliesportiva Manoel Evaristo Sobrinho, no Município de Ibirajuba***. **Licitantes Habilitadas: CF CONSTRUTORA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.133.443/0001-65; e, **VALE DO IPOJUCA CONSTRUTURA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.671/0001-46. **Licitante Inabilitada**: **JOSÉ ARTHUR ARAUJO E SILVA EIRELI** (CLS – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ sob o nº 21.921.643/0001-48. Fica aberto a partir desta publicação, o prazo recursal estabelecido no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/1993. Fica ainda, franqueado vista aos autos do processo a empresa interessada. Outras informações, podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (87)

3794-1130, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail licitaibirajuba@gmail.com.

Ibirajuba-PE, em 12 de setembro de 2019.

CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Presidente da CPL

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:DD896F9C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ÍTALA CAVALCANTI DA SILVA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 174/2019

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

I - Autorizar o gozo de licença prêmio prevista no Art. 79 da Lei complementar Municipal de 03/2010, para a servidora, **Ítala Cavalcanti da Silva, Enfermeira, Mat. 6024,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de **2 (dois) meses, iniciando em: 01 de Agosto de 2019 e término em 30 de Setembro de 2019.**

II – Determinar que o setor competente emita portaria e informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 30 de Julho de 2019,

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:088D5017

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ELIS PEREIRA FALCÃO - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 175/2019

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

I - Autorizar o gozo de licença prêmio prevista no Art. 79 da Lei complementar Municipal de 03/2010, para a servidora, **Elis Pereira Falcão, Enfermeira, Mat. 5004,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de **1 (um) mês, iniciando em: 01 de Setembro de 2019 e término em 30 de Setembro de 2019.**

II – Determinar que o setor competente emita portaria e informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 30 de Agosto de 2019,

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:B18ADCEF

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
CLAUDIA REGINA BEZERRA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 176/2019

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

I - Autorizar o gozo de licença prêmio prevista no Art. 79 da Lei complementar Municipal de 03/2010, para a servidora, **Claudia Regina Bezerra de Santana, Professora, Mat. 4051,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação, pelo período de **1 (um) mês, iniciando em: 01 de Setembro de 2019 e término em 30 de Setembro de 2019.**

II – Determinar que o setor competente emita portaria e informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 30 de Agosto de 2019,

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:6172BAB3

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
MARIA LUIZA DE PAIVA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 177/2019

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017;

Diego Semaan Vaccarini, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitue o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE

I - Autorizar o gozo de licença prêmio prevista no Art. 79 da Lei complementar Municipal de 03/2010, para a servidora, **Maria Luiza de Paiva, Professora, Mat. 9504,** pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação, pelo período de **1 (um) mês, iniciando em: 02 de Setembro de 2019 e término em 01 de Outubro de 2019.**

II – Determinar que o setor competente emita portaria e informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 30 de Agosto de 2019,

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Mat. 120032

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:6144C045

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2019 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

EXONERA O SERVIDOR EPAMINONDAS MORAIS NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, Sra. Maria Regina da Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor Epaminondas Morais Neto, Matrícula nº 040017, do cargo de Motorista, lotado na Unidade Mista João Vicente da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de setembro do corrente ano.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Itaíba,12 de setembro de 2019.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:A57FDF5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2019 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o Servidor Público Municipal Marivaldo Bispo da Silva, Matrícula nº 952507, pertencente ao quadro da Administração Direta, no cargo de Agente Administrativo, a prestar serviços junto a Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco – ALEPE, sem ônus para seu órgão de origem, sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A cedência citada no caput deste artigo terá prazo de 12 meses.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 12 de setembro de 2019.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:B35BF809

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2019 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o Servidor Público Municipal Marivaldo Bispo da Silva, Matrícula nº 952507, pertencente ao quadro da Administração Direta, no cargo de Agente Administrativo, a prestar serviços junto a Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco – ALEPE, sem ônus para seu órgão de origem, sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A cedência citada no caput deste artigo terá prazo de 12 meses.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2019.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 12 de setembro de 2019.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:A5BB0FD2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 55/2019

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba – IPREVI/PE, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69, V, da Lei Municipal nº 293/2004.

RESOLVEM:

Art. 1º - Retificar a portaria nº14/2014, datada de 01 de outubro de 2014.

Art. 2º - Conceder pensão por morte, a contar de 01 de setembro de 2014, a **MARIA REGINA FERREIRA RODRIGUES**, beneficiária do ex-segurado **JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO**, que ocupava o cargo de Professor I, Nível: NE01, Faixa: A, matricula 111, lotado na Escola Vicente Elias, falecido no dia 01 de setembro de 2014, nos termos do Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com Redação dada pela EC 41/2003, c/c Art. 12, inciso I, Art. 41 e 42, inciso I, §2º e § 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 293/2004.

Art. 3º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a contar de 01 de setembro de 2014, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Itaíba, 12 de setembro de 2019.

MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente
IPREVI/PE

ANTÍDIO VALENÇA DE FREITAS NETO
Diretor Administrativo Financeiro
IPREVI/PE

Publicado por:
Antídio Valença de Freitas Neto
Código Identificador:3FF44007

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 56/2019

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba – IPREVI/PE, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69, V, da Lei Municipal nº 293/2004.

RESOLVEM:

Art. 1º - Retificar a portaria nº 21/2014, datada de 01 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Conceder pensão por morte, a contar de 01 de setembro de 2014, a **MARIA REGINA FERREIRA RODRIGUES**, beneficiária do ex-segurado **JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO**, que ocupava o cargo de Professor I, Nível: NE-03, Faixa: B, matricula 765, lotado na Secretaria de Educação, falecido no dia 01 de setembro de 2014, nos termos do Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com Redação dada pela EC 41/2003, c/c Art. 12, inciso I, Art. 41 e 42, inciso II, §2º e § 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 293/2004.

Art. 3º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a contar de 01 de setembro de 2014, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Itaíba, 12 de setembro de 2019.

MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente
IPREVI/PE

ANTÍDIO VALENÇA DE FREITAS NETO
Diretor Administrativo Financeiro
IPREVI/PE

Publicado por:
Antídio Valença de Freitas Neto
Código Identificador:BEAD2922

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00021/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00016/2019. Compra. Contratação da aquisição de equipamentos de fisioterapia destinados para o Centro de Reabilitação, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Observado o Termo de Referência anexo ao edital. Adjudicação do objeto do Pregão Presencial Nº 10016/2019, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 14, 15, 16, 17: Medical Mercantil de Aparelhagem Medica Ltda. CNPJ: 10.779.833/0001-56, pelo valor de R$8.526,00.

Itapetim, 12/09/2019.

LAIANE BRITO DA SILVA.
Pregoeira Oficial. (*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:97FDFB50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00021/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00016/2019. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00016/2019, para contratação da aquisição de equipamentos de fisioterapia destinados para o Centro de Reabilitação, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Observado o Termo de Referência anexo ao edital. Itens 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 14, 15, 16, 17: Medical Mercantil de Aparelhagem Medica Ltda. CNPJ: 10.779.833/0001-56, pelo valor de R$8.526,00.

Itapetim, 12/09/2019.

JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA.
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:E3108286

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00035/2019. Processo Nº: 00021/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 100016/2019. Compra. Contratação da aquisição de equipamentos de fisioterapia destinados para o Centro de Reabilitação, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Observado o Termo de Referência anexo ao edital. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º. 404/18, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, em: Unidade Orçamentária: 6001 - Secretaria Municipal de Saúde Programa Orçamentário: 2071 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO. Contratado: Medical Mercantil de Aparelhagem Medica Ltda. CNPJ: 10.779.833/0001-56. Valor R$8.526,00. Vigência: de 12/09/2019 a 12/10/2020.

Itapetim, 12/09/2019.

JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA.
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:8915265B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00002/2019. Processo Nº: 00023/2019. CPL. Obra. Contratação da execução dos serviços da obra de reforma do Centro de Fisioterapia do Município. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Nocal Construçoes de Edificios Ltda. CNPJ: 32.530.158/0001-60. Valor R$28.237,00.

Itapetim, 12/09/2019.

JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:AA040F1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA

Processo Nº: 00023/2019. CPL. Dispensa Nº DV00002/2019. Obra. Contratação da execução dos serviços da obra de reforma do Centro de Fisioterapia do Município. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretaria Municipal de Saúde. Ratificação em 12/09/2019.

JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA.
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:D02FE917

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00036/2019. Processo Nº: 00023/2019. CPL. Dispensa Nº DV00002/2019. Obra. Contratação da execução dos serviços da obra de reforma do Centro de Fisioterapia do Município. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º. 404/18, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, em: Unidade Orçamentária: 6001 - Fundo Municipal de Saúde Programa Orçamentário: 1105 - Reforma / Ampliação da Unidade Mista Maria Silva Elemento de Despesa: 4490.51 99 Obras e Instalações. Contratado: Nocal Construçoes de Edificios Ltda. CNPJ: 32.530.158/0001-60. Valor R$28.237,00. Vigência: de 12/09/2019 a 31/12/2019.

Itapetim, 12/09/2019.

JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:7CE45E1B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 014/2019 Comissão: CPL **Modalidade/Nº Pregão Presencial nº 005/2019 Objeto Nat.** Fornecimento. **Objeto:** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de locação, montagem instalação, manutenção e desmontagem de estruturas luminosas para os eventos festivos realizados pela Prefeitura Municipal de João Alfredo – PE. Valor: **R$ 111.100,00**. Local e Data da sessão de Abertura: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Treze de Maio, n° 45 – Boa Vista – João Alfredo/PE (CEP: 55.720-000); no dia 27 de Setembro de 2019; Horário: 08h30min. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, pelo Fone: 81 3648-1156 ou através de solicitação por e-mail licitacaojoaoalfredo@gmail.com; no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

João Alfredo, 12 de Setembro de 2019.

EMANUELLE VANESSA DE MELO BARBOSA
Pregoeira

Publicado por:
Jose Manoel Justino Cavalcanti da Silva
Código Identificador:CEC58BC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO N° 014/2019 FME
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019 REGISTRO DE PREÇO

A Gestora do Fundo Municipal de Educação do município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 a Lei Federal nº 9.648/98 de 27 de Maio de 1998 e a Lei 10.520/2000.

RESOLVE:

I – Homologar o Processo n° 014/2019 do corrente ano, cujo objeto é para o Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material escolar destinada a distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal do Ensino Infantil do município de João Alfredo, tendo em vista ter sido o presente Processo Licitatório realizado rigorosamente dentro das normas pertinentes à matéria.

II – Ratificar como Licitantes vencedoras as empresas:
JADSON SILVA DE LIMA EIRELI ME, inscrita no CNPJ n.º 24.237.465/0001-29, no valor Total de R$ 8.166,15 (oito mil reais cento e sessenta e seis reais e quinze centavos); M J DOS SANTOS SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 13.845.315/0001-81, no valor Total de R$ 7.675,56 (sete mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP, inscrita no CNPJ n.º 00.910.332/0001-03, no valor Total de R$ 6.787,53 (seis mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos);
III – Proceda-se à expedição dos respectivos empenhos e despesas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Alfredo, em 05 de setembro de 2019.

A***LESSANDRA SANTOS E SILVA***
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:33F15B0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 014/2019 Comissão: CPL **Modalidade/Nº Pregão Presencial nº 005/2019 Objeto Nat.** Fornecimento. **Objeto:** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de locação, montagem instalação, manutenção e desmontagem de estruturas luminosas para os eventos festivos realizados pela Prefeitura Municipal de João Alfredo – PE. Valor: **R$ 111.100,00**. Local e Data da sessão de Abertura: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Treze de Maio, n° 45 – Boa Vista – João Alfredo/PE (CEP: 55.720-000); no dia 27 de Setembro de 2019; Horário: 08h30min. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, pelo Fone: 81 3648-1156 ou através de solicitação por e-mail licitacaojoaoalfredo@gmail.com; no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

João Alfredo, 12 de Setembro de 2019.

EMANUELLE VANESSA DE MELO BARBOSA
Pregoeira

Publicado por:
Jose Manoel Justino Cavalcanti da Silva
Código Identificador:339CDE55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO N° 013/2019 FME
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019 REGISTRO DE PREÇO

A Gestora do Fundo Municipal de Educação do município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 a Lei Federal nº 9.648/98 de 27 de Maio de 1998 e a Lei 10.520/2000.

RESOLVE:

I – Homologar o Processo n° 013/2019 do corrente ano, cujo objeto é o Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para a Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos, destinados a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de João Alfredo-PE, das normas pertinentes à matéria.

II – Ratificar como Licitantes vencedoras as empresas:
S. C. NUNES DA SILVA SANTANA –ME sob o CNPJ: 14.237.272/0001-14, no valor total de R$ 103.229,00 (cento e três mil duzentos e vinte e nove reais);SEVERINO PEREIRA DA FONSECA ME sob o CNPJ: 09.298.799/0001-19 no valor total de R$ 130,00 (cento e trinta reais) eSHIFT COMERCIO E SERVIÇO EIRELI sob o CNPJ: 31.059.319/0001-16, no valor de R$ 19.186,00 (dezenove mil cento e oitenta e seis reais).

III – Proceda-se à expedição dos respectivos empenhos e despesas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Alfredo, em 05 de setembro de 2019.

ALESSANDRA SANTOS E SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:58130DC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO N° 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019 REGISTRO DE PREÇO

A Gestora do Fundo Municipal de Educação do município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 a Lei Federal nº 9.648/98 de 27 de Maio de 1998 e a Lei 10.520/2000.

RESOLVE:

I – Homologar o Processo n° 010/2019 do corrente ano, cujo objeto é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de pneus novos para a frota da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de João Alfredo - PE, tendo em vista ter sido o presente Processo Licitatório realizado rigorosamente dentro das normas pertinentes à matéria.

II – Ratificar como Licitantes vencedora a empresa:
SURUBIM C COMÉRCIO DE RODAS LTDA sob o CNPJ: 10.936.454/0001-68, no valor total de R$ 247.176,00 (duzentos e quarenta e sete mil cento e setenta e seis reais)

III – Proceda-se à expedição dos respectivos empenhos e despesas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Alfredo, em 09 de setembro de 2019.

ALESSANDRA SANTOS E SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:02BD07AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2019 FMS. Processo Licitatório Nº: 005/2019; Pregão Presencial Nº 001/2019 - SRP. Acréscimo Financeiro de 25% ao Contrato. Cujo Objeto é a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, bem como no fornecimento de peças automotivas novas, do tipo original, para a frota de veículos e máquinas do município de João Alfredo. Contratada: AUTO PEÇAS MOURA E CECI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.856.014/0001-08. Valor do Acréscimo: R$ 54.286,99 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos).

João Alfredo, 12 de setembro de 2019.

MÁRCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE,
Gestora.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:B38127F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo: 033/2019. **Tomada de Preços:** 004/2019. **Objeto Nat.:** Obras. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no Sítio Baixa das Pedrinhas, Município de Jupi/PE. **Empresa habilitada:** OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA, **CNPJ:** 08.307.543/0001-68. Caso não haja interposição, fica marcada a **data prevista para o julgamento da proposta de preços:** 23/09/2019 às 08:15 horas. As razões que motivaram estes julgamentos encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL, sita a Rua Miguel Calado Borba, S/N, Centro, Jupi/PE, pelo fone (87) 3779-1464 das 8:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Jupi 12 de setembro de 2019.

THIAGO CORDEIRO BENASSI
Presidente da CPL.

Publicado por:
Thiago Cordeiro Benassi
Código Identificador:AF644292

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo: 032/2019. **Tomada de Preços:** 003/2019. **Objeto Nat.:** Serviços. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para a realização de planejamento e implementação de ações de apoio agropecuário e socioeconômico a pequenos e médios produtores rurais do Município de Jupi/PE. **Empresa habilitada:** OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA, **CNPJ:** 08.307.543/0001-68. Caso não haja interposição, fica marcada a **data prevista para o julgamento da proposta de preços:** 23/09/2019 às 08:30 horas. As razões que motivaram estes julgamentos encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL, sita a Rua Miguel Calado Borba, S/N, Centro, Jupi/PE, pelo fone (87) 3779-1464 das 8:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Jupi 12 de setembro de 2019.

THIAGO CORDEIRO BENASSI
Presidente da CPL.

Publicado por:
Thiago Cordeiro Benassi
Código Identificador:155E2F96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇAO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2019 PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2019 LICITAÇÃO Nº783501
Objeto Aquisição parcelada de materiais hospitalares, uso controlado, Farmácia Básica e uso geral para as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro.
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 13/09/2019 às 13:00h. Limite para acolhimento das propostas: dia 26/09/2019 as 08:00 Abertura das Propostas: dia 26/09/2019 as 08:00 Início da sessão de disputa: às 10:30h do dia 27/09/2019. Valor (R$): 772.941,88
. Referência de tempo: *horário de Brasília*
O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br
Informações e Edital: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Rua do Progresso, 38- Centro – Lagoa do Ouro – PE, CEP: 55.320-000, ou pelo Fone-fax (87) 3785-1187,

CICERO LEANDRO VIEIRA
Pregoeiro

Lagoa do Ouro, 12/09/2019.

Publicado por:
Cicero Leandro Vieira
Código Identificador:190AB83B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 205/2019

PORTARIA Nº 205, 12 de Setembro de 2019

Concede pensão por morte, em caráter integral, a dependente da servidora falecida, Sra. MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARAL, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Lagoa Grande**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei nº 036, de 30 de dezembro de 2005, nos termos do art. 40, §7º, I, da Constituição Federal, e em conformidade com o parecer exarado pela assessoria jurídica do **FUNPRELAG**, resolve:

Art.1º. Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal observada à redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 8º, I, §1º, da Lei Municipal nº 036/2005, a **EMYLLE MARIA GOMES MARTINS**, menor púbere, portadora da cédula de identidade nº 10.251.934 – SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 712.351.394-09, na qualidade de filha da servidora falecida **MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARAL.**
Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, que será a totalidade dos proventos recebidos pela servidora falecida.

Art. 3º O benefício ora concedido deverá ser revisto na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também a ele incorporados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagindo a 18/07/2018, data do óbito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Lagoa Grande/PE, 12 de setembro de 2019.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jose Ozenaldo Nunes da Silva
Código Identificador:F8B6C556

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO FMS Nº 010/2019, PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2019. **N° Eletrônico BB 780307.** Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr.: **Aquisição parcelada de PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA para atender as necessidades dos Programas que compõe o Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajedo/PE**. Após julgamento, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO** da seguinte maneira. Empresas: **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.658.170/0001-26, arrematante dos **LOTES I, III, V, VII, VIII e X** com o valor global de **R$ 101.100,20 (cento e um mil cem reais e vinte centavos),** perfazendo um valor total de **R$ 68.708,26 (sessenta e oito mil setecentos e oito reais e vinte e seis centavos); ADEMILTON JOSÉ CAVALCANTE – ME**, inscrita no CNPJ nº 08.987.355/0001-28, arrematante dos Lotes: **LOTE II** com o valor global de **R$ 14.870,00 (quatorze mil oitocentos e setenta reais); DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ nº 11.270.945/0001-40, arrematante do Lote: **LOTE IV** com o valor global de **R$ 44.848,90 (quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos); Marcus Alan Melo dos Santos ME,** inscrita no CNPJ nº 11.462.102/0001-45, arrematante dos **LOTES VI e IX** com o valor global de **R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);** Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andarou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas

Lajedo 12/09/2019.

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:28032272

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO PML Nº 037/2019, PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 021/2019, Ata de Registro de Preço nº 006/2019. **N° Eletrônico BB 779354.** Objeto Nat.: **Serviços** Objeto Descr.: **(REGISTRO DE PREÇOS)** para **Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de palco, sonorização e demais estruturas que servirão para abrilhantar as festividades do Município de Lajedo/PE**. Após julgamento, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO** da seguinte maneira. Empresas: **Romario Jose Nascimento Araujo - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.614.676/0001-29, vencedora do **Lotes I, II, IV, V, VI, VII** com o valor global de **R$ 897.368,01 (Oitocentos e noventa e sete mil trezentos e sensata e oito reais e um centavo); Fernando A. Bezerra Junior Promocoes - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.247.883/0001-90, vencedora do **LOTE III** com o valor global de **R$ 44.387,50 (quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**; Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andarou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas

Lajedo 12/09/2019.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário de Administração.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:41E56288

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 318/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO: A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de 2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Urbana – Juá, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA URBANA – JUÁ

Nome	Matrícula	C.P.F.
LUCAS FERREIRA RAMOS	100.129	104.971.754-60

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, em 12 de agosto de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:38514831

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 319/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO: A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de 2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Urbana – Juá, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA URBANA – JUÁ

Nome	Matrícula	C.P.F.
LUCAS DE MOURA SILVA	100.128	101.617.614-70

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

.
PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, em 12 de agosto de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:F89ABB69

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 320/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO: A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de 2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Urbana – Juá, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA URBANA – JUÁ

Nome	Matrícula	C.P.F.
APARECIDA DE CÁSSIA DA SILVA SANTOS	100.127	070.592.074-73

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, em 12 de agosto de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:51387A00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 321/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO: A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de 2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Urbana – Juá, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA URBANA – JUÁ

Nome	Matrícula	C.P.F.
RAMON SANTANA DE AMORIM	100.126	107.685.074-05

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, em 12 de agosto de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:03C29952

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 322/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO: A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de 2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Rural – Ribeiro do Mel, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA RURAL – RIBEIRO DO MEL

Nome	Matrícula	C.P.F.
HALITON DE AZEVEDO SILVA	100.125	118.217.464-73

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, em 12 de agosto de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:AC57D467

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 323/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO: A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de 2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Rural – Ribeiro do Mel, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA RURAL – RIBEIRO DO MEL

Nome	Matrícula	C.P.F.
ELIANE DA CONCEIÇÃO	100.134	075.265.864-66

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

.
PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, em 12 de agosto de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:F0FBCAE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 329/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO: A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de 2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Rural - Mendes, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA RURAL – MENDES

Nome	Matrícula	C.P.F.
CYNTHIA JAQUELINE DIAS ARAÚJO	100.145	014.127.614-25

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, em 12 de agosto de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:5FA7ED65

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 328/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO: A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de 2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Rural - Mendes, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA RURAL – MENDES

Nome	Matrícula	C.P.F.
LEANDRO DA SILVA MELO	100.136	110.732.424.63

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, em 12 de agosto de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:4FE32028

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 327/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO: A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de 2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Rural - Mendes, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA RURAL – MENDES

Nome	Matrícula	C.P.F.
JOSEFA APARECIDA GOMES PEREIRA	100.130	071.295.844-40

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, em 12 de agosto de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:180E9BAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 326/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO: A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de 2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Rural – Mendes, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA RURAL – MENDES

Nome	Matrícula	C.P.F.
MARIA ADELAINE ALBUQUERQUE DE MELO	100.131	111.842.584-73

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, em 12 de agosto de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:53190DE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 325/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO: A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de 2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Urbana – Santa Terezinha, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA URBANA – SANTA TEREZINHA

Nome	Matrícula	C.P.F.
ANA TAÍS GOMES DA SILVA	100.132	097.351.544-98

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, em 12 de agosto de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:CD60F2F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 324/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO: A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de 2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Urbana - Santa Terezinha, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA URBANA – STA.TEREZINHA

Nome	Matrícula	C.P.F.
MARIA JOSÉ DE MOURA LIMA	100.133	756.418.794-87

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, em 12 de agosto de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:2D4398CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 336/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da

C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO: A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de 2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Rural – Urucuba, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA RURAL – URUCUBA

Nome	Matrícula	C.P.F.
GENILDA MARIA DA SILVA	100.142	059.769.374-97

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, em 12 de agosto de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:3FB21A77

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 334/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO: A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de 2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Rural – Gameleira, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA RURAL – GAMELEIRA

Nome	Matrícula	C.P.F.
GLAUCIA CARLA DA SILVA MOREIRA	100.141	743.621.944-87

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, em 12 de agosto de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:BF2F2D4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 333/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO: A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de 2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Urbana – Santa Cruz, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA URBANA – SANTA CRUZ

Nome	Matrícula	C.P.F.
MARLUCE MARIA DA SILVA	100.137	743.621.944-87

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, em 12 de agosto de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:030193E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 332/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO: A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de 2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente

Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Urbana – CONGAL, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA URBANA – CONGAL

Nome	Matrícula	C.P.F.
JEFERSON ESTEVAM ALVES DO NASCIMENTO	100.138	817.710.454-34

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

.
PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, em 12 de agosto de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:65621DE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 337/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO: A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de 2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações;

CONSIDERANDO: A Decisão prolatada no Processo nº: 0000590-69.2018.8.17.2920 da 1ª Vara da Comarca de Limoeiro-PE, determinando nomeação,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, " sub judice", conforme decisão prolatada no Processo nº: 0000590-69.2018.8.17.2920 da 1ª Vara da Comarca de Limoeiro-PE, para exercer o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Urbana – Santana, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA URBANA – SANTANA

Nome	Matrícula	C.P.F.
SAULO TARCIO DE SANTANA MELO	100.144	096.744.794-14

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

. **PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO,** em 12 de agosto de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:30DAEA1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 335/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO: A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de 2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações;

CONSIDERANDO: A Decisão prolatada no Processo nº: 0000510-08.2018.8.17.2920 da Segunda Vara da Comarca de Limoeiro-PE, determinando nomeação,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, " sub judice", conforme decisão prolatada no Processo nº: 0000510-08.2018.8.17.2920 da Segunda Vara da Comarca de Limoeiro-PE, para exercer o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Rural – Urucuba, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA RURAL – URUCUBA

Nome	Matrícula	C.P.F.
ROZANGELA FERREIRA DA SILVA	100.140	041.698.814-86

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

. **PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO,** em 12 de agosto de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:260E7B1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 338/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO: A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de

2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações;

CONSIDERANDO: A Decisão prolatada no Processo nº: 0000594-09.2018.8.17.2920 da 1ª Vara da Comarca de Limoeiro-PE, determinando nomeação,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, " sub judice", conforme decisão prolatada no Processo nº: 0000594-09.2018.8.17.2920 da 1ª Vara da Comarca de Limoeiro-PE, para exercer o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Urbana – Alegria, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA URBANA – ALEGRIA

Nome	Matrícula	C.P.F.
JUANA CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA	100.143	076.211.724-95

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

. **PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO,** em 12 de agosto de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:019A4C06

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 284/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR os contratos dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, com vigência a partir de 01 de julho de 2019.

MATRÍCULA	DATA DESLIGAMENTO	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
32.776	01/07/2019	DENIS EVERTON GOMES DE LACERDA	113.784.134-66	AUX.SERV.GERAIS	SEC. MUN. CULTURA, TURISMO E LAZER

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, em 01 de julho de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:CACBE3AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00026/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00006/2019. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 00006/2019, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bombeiro civil e socorrista para atendimento pré-hospitalar (APH), prevenção de combate ao incêndio e materiais de primeiros socorros para atuação nas demais festividades no Município de Limoeiro/PE. Lote 1: Jorge Luís da Silva Nascimento - ME. CNPJ: 10.408.602/0001-36, pelo valor de R$ 140.415,00.

Limoeiro, 12/09/2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO.
Prefeito de Limoeiro-PE.

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:23232D90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2019

Aos 12 dias do mês de Setembro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro, Município de Limoeiro, localizada na Praça Comendador Pestana - Centro - Limoeiro - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 12/2009, de 01 de Abril de 2009, Decreto Municipal nº 0002/2014, de 02 de Janeiro de 2014, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00006/2019 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bombeiro civil e socorrista para atendimento pré-hospitalar (APH), prevenção de combate à incêndio e materiais de primeiros socorros para atuação nas demais festividades no Município de Limoeiro/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO - CNPJ nº 11.097.292/0001-49.

VENCEDOR: JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO - ME				
CNPJ: 10.408.602/0001-36				
TOTAL: 140.415,00				
1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bombeiro civil e socorrista para atendimento pré-hospitalar (APH), prevenção de combate à incêndio e materiais de primeiros socorros para atuação nas demais festividades no Município de Limoeiro/PE.				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	Prestação de serviços de Bombeiro civil para Festa de São Sebastião (Cede)		Diária	200
2	Prestação de serviços de Bombeiro civil para Festa de São Sebastião (Cedro)		Diária	30
3	Prestação de serviços de Bombeiro civil para as Festividades Carnavalescas		Diária	100
4	Prestação de serviços de Bombeiro civil para Festa de São José (Distrito de Duas Pedras)		Diária	30
5	Prestação de serviços de Bombeiro civil para Festa de São José (Vila do Baú)		Diária	18
6	Prestação de serviços de Bombeiro civil para Festa Comemorativa da Emancipação de Limoeiro		Diária	15
7	Prestação de serviços de Bombeiro civil para as festividades da Semana Santa		Diária	20
8	Prestação de serviços de Bombeiro civil para os Festejos Juninos		Diária	300
9	Prestação de serviços de Bombeiro civil para Festa de São Cristovão		Diária	16
10	Prestação de serviços de Bombeiro civil para Festa de Sant`Anna (Ribeiro do Mel)		Diária	16
11	Prestação de serviços de Bombeiro civil para a Festa do dia dos Pais		Diária	6
12	Prestação de serviços de Bombeiro civil para a Exposição de Animais		Diária	90
13	Prestação de serviços de Bombeiro civil para o Moto Festa		Diária	30
14	Prestação de serviços de Bombeiro civil para a Festa de São Severino		Diária	30
15	Prestação de serviços de Bombeiro civil para o campeonato de futsal dos Bairros		Diária	80
16	Prestação de serviços de Bombeiro civil para os Jogos de Handebol		Diária	20
17	Prestação de serviços de Bombeiro civil para a parada		Diária	20

	cívica no dia 07 de setembro			
18	Prestação de serviços de Bombeiro civil para os Jogos Escolares		Diária	200
Total do Lote 1		140.415,00		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Limoeiro firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Limoeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00006/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00006/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO - ME.
CNPJ: 10.408.602/0001-36.
lote(s): 1.
Valor: R$ 140.415,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro.

Limoeiro - PE, 12 de setembro de 2019.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito de Limoeiro-PE.

PUBLICAR:
* - Diário Oficial dos Municípios - AMUPE - **12.09.19**

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:3E8ABD47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
CPL
EDITAL COM ITENS EXCLUSIVO PARA ME e EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2019. OBJETO NAT: Compra. A Prefeitura Municipal de Manari-PE, através de Seu Pregoeiro oficial, informa que às 08h30min do dia 26 de setembro de 2019, será à sessão de recebimento e abertura dos envelopes para : contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool/ etanol e diesel S 10), para os veículos da frota municipal e locados a serviço da secretaria de Administração e diversas secretarias do município de Manari-PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 455.550,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais reais). LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Manari, localizada na Rua Nova, S/n, Centro, Manari/PE. CEP: 56.565-000. TIPO: Menor Preço Por Item. Os termos do Edital e seus Anexos, poderão, ser consultados e obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no dia de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h00min.

Manari-PE, 12 de setembro de 2019.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:526230CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE ADIAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019.

Processo Licitatório nº 015/2019 – Pregão Eletrônico nº 001/2019. Objeto: Aquisição eventual e futura de Gêneros Alimentícios Perecíveis/Não Perecíveis, necessários para produção de refeições diárias aos alunos da Rede Municipal de Ensino, coordenado pela Coordenação de Alimentação Escolar. A Presidente decidiu por ADIAR a reunião que seria no dia 17/09/2019 as 9 h, para o dia 18/09/2019 as 09:00 h. Informações Adicionais poderá ser obtida na Sala da CPL– Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE.

Nazaré da Mata, 12 de Setembro de 2019.

CLETA MARIA ALBERTINS DE OLIVEIRA –
Pregoeira

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:8000B325

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 610/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 do Regimento Interno;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias referentes ao mês de Outubro para os servidores desta Casa Legislativa, conforme a tabela abaixo:

MAT	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	CARGO
54806 – 3	CLAUDIO HONORATO DIAS	01/02/2018 A 31/01/2019	02/10/2019 A 31/10/2019	ASSESSOR PARLAMENTAR
55522 – 1	EDGAR NASCIMENTO PAIVA JÚNIOR	01/01/2018 A 31/12/2018	02/10/2019 A 31/10/2019	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
51323 – 1	EYD ROSSANA LEMOS DA SILVA	01/01/2017 A 31/12/2017	18/10/2019 A 01/11/2019	SECRETÁRIA GERAL
51386 – 1	ELISA FURTUOSO NASCIMENTO	01/09/2018 A 31/08/2019	01/10/2019 A 30/10/2019	ASSESSORA DE DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO
40067 –	EVALDO JOSÉ DA	2018	01/10/2019 A	GUARDA MUNICIPAL

1	SILVA		30/10/2019	
55689 – 1	GABRIEL HENRIQUE DE MORAIS BARROS	01/04/2018 A 31/03/2019	01/10/2019 A 30/10/2019	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL
54483 – 1	JOSÉ MONTEIRO DE MELO JUNIOR	01/01/2017 A 31/12/2017	01/10/2019 A 30/10/2019	ASSESSOR PARLAMENTAR
51375 – 1	LAURO JOSÉ LEMOS DA SILVA	01/04/2018 A 31/03/2019	02/10/2019 A 31/10/2019	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
0087 – 1	LORENA CAVALCANTI WANDERLEY DE SIQUEIRA	01/06/2018 A 31/05/2019	07/10/2019 A 05/11/2019	AGENTE TÉCNICA
55703 – 1	MARCELA MARIA DE MELO FREITAS	01/06/2018 A 31/05/2019	01/10/2019 A 30/10/2019	ASSESSORA PARLAMENTAR
51247 – 1	RODOLFO SALES DA CRUZ	01/03/2017 A 28/02/2018	01/10/2019 A 30/10/2019	DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Art. 2º - Revoga disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 12 de Setembro de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:E8EE0B2D

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019 – FMS - CPL I
(ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - SSO.

COMPRAS. Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DE ORDEM JUDICIAL E PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE FÓRMULAS ESPECIAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A Pregoeira e a Equipe de Apoio, com base na análise da documentação apresentada e em todos os princípios que norteiam o procedimento licitatório, declaram **INABILITADAS** as empresas **DELTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ: 11.157.952/0001-30; e, **SOARES & VIEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ: 97.532.879/0001-54; e; **HABILITADAS** e **VENCEDORAS** do Certame as empresas: **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 01.884.446/0001-99, para o **item 02**, com o valor total de R$ 122.625,00; para o **item 03**, com o valor total de R$ 237.187,50; para o **item 04**, com o valor total de R$ 183.000,00; para o **item 05**, com o valor total de R$ 206.250,00; e, para o **item 06**, com o valor total de R$ 337.500,00; perfazendo o valor total de R$ 1.086.562,50 (hum milhão, oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 28.167.665/0001-03, para o **item 07**, com o valor total de R$ 20.212,50; para o **item 08**, com o valor total de R$ 40.875,00; para o **item 09**, com o valor total de R$ 90.750,00; para o **item 10**, com o valor total de R$ 63.500,00; para o **item 11**, com o valor total de R$ 73.750,00; para o **item 12**, com o valor total de R$ 112.500,00; para o **item 15**, com o valor total de R$ 6.475,00; para o **item 16**, com o valor total de R$ 9.500,00; para o **item 17** com o valor total de R$ 8.250,00**; item 18** com o valor total de R$ 44.000,00**;** e, para o **item 19**, com o valor total de R$ 40.000,00; perfazendo o valor total de R$ 509.812,50 (quinhentos e nove mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos); e, **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 27.657.870/0001-94, para o **item 01**, com o valor total de R$ 50.062,50; para o **item 13**, com o valor total de R$ 9.200,00; e, para o **item 14**, com o valor total de R$ 3.800,00., perfazendo o valor total de R$ 63.062,50 (sessenta e três mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos). O valor total do Certame resultou em **R$ 1.659.437,50 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).** A Pregoeira adjudicou o objeto às empresas vencedoras.

Olinda, 12 de setembro de 2019.

ADA NEY AGRA COUTELO.
Pregoeira da CPL – I.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

ANA MARIA MARTINS CEZAR DE ALBUQUERQUE.
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:9E21FBB6

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2019 - PMO - CPL II
(HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO)

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO **PREGÃO Nº 014/2019 - SEMU**. **OUTROS SERVIÇOS**. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS PRÉ-MOLDADAS ESTRUTURAIS PARA A REDE DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE. A pregoeira e equipe de apoio com base no parecer da Secretaria Ordenadora declara **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Certame a empresa **REAL ENERGY LTDA**, **CNPJ: 41.116.138/0001-38**, no valor global de **R$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais)**. A Pregoeira adjudicou o objeto a empresa vencedora.

Olinda, 12 de setembro de 2019.

POLLYANA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Manutenção Urbana.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:AECE7254

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO NO 010/2019 - FMS - CPL I
(SESSÃO DE CONTINUIDADE)

AVISO DA SESSÃO DE CONTINUIDADE
PREGÃO PRESENCIAL No 007/2019 - SSO

COMPRAS. **Objeto**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. **A Pregoeira da CPL I**, torna público que a **sessão de continuidade** do Processo Licitatório em epígrafe será realizada no dia **17/09/2019**, **às 09:30 horas**, na sala da CPL, sita à Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.010-230**.** Informações através do **Fone/Fax: (081) 3439-3593**.

Olinda, 12 de setembro de 2019.

ADA NEY AGRA COUTELO
Pregoeira da CPL I

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:9A11BE8A

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2019 - PMO - CPL II
(ADIAMENTO SINE DIE)

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - SEEJ

COMPRAS. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, TIPO CHROMEBOOKS PARA SER UTILIZADO NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA PLATAFORMA G SUITE FOR EDUCATION, VISANDO O DESENVOLVIMENTO COGNITIVO, O PROCESSO DE INCLUSÃO DIGITAL E A GARANTIA DAS APRENDIZAGENS DOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS 3 (TRÊS) ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OLINDA. Por conveniência administrativa, a licitação em epígrafe fica **ADIADA SINE DIE**. Mais informações podem ser obtidas na sede da **CENTRAL DE LICITAÇÕES**, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, 1º andar Varadouro, Olinda/PE- CEP 53-010-230 ou através Fone/Fax: (081) 3439-3593 no horário das 8:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira ou ainda por **E-mail:** cpl_olinda@hotmail.com.

Olinda, 12 de setembro de 2019.

MÔNICA BATISTA PEREIRA
Presidente/Pregoeira da CPL II.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:D0A5B237

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 171/2019

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 em favor da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8° da Lei Municipal Nº 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
19	**SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
19.001	**SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADM. DIRETA**	
13.392.3042.4.016	**Plano Municipal de Promoção e de Valorização da Cultura**	
3.3.50.39-101-33036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
TOTAL		**15.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE – ADM. DIRETA**	
27.812.3027.4.116	**Realização de Eventos Esportivos e de Lazer**	
3.3.90.39-101-33297	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
TOTAL		**15.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 09 de setembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:B120FD32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 176/2019

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.800.000,00 em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal Nº 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Educação de Olinda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3026.4.104	**Estruturação dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.37-106-46855	Locação de Mão-de-Obra	1.800.000,00
TOTAL		**1.800.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

27	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
27.001	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA**	
17.512.3051.3.012	**Plano Municipal de Implementação e Ampliação de Sistemas de Macro e Microdrenagem**	
4.4.90.51-102-33395	Obras e Instalações	1.800.000,00
TOTAL		**1.800.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 11 de setembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:62F3F061

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SÚMULA ADMINISTRATIVA

Nº 009/2019-PGM: O Procurador-Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, inciso XII e seu parágrafo único, c/c artigo 82, do Decreto Municipal nº 91/2016, resolve tornar pública a edição do seguinte enunciado de Súmula Administrativa da Procuradoria-Geral do Município: **SÚMULA Nº 009/2019-PGMO – "Nas execuções fiscais extintas, sem resolução de mérito, por inércia do ente público municipal em sanar vício da CDA, mesmo após válida intimação para tanto, fica o membro da Procuradoria da Fazenda Municipal de Olinda dispensado de interpor recurso**

judicial, salvo quanto à matéria diversa, bem como fica obrigado a ajuizar nova execução fiscal quanto aos créditos não prescritos". (Referências jurisprudenciais: REsp 1339331/SE, REsp 639.236/RS, REsp 1283304/CE; Origem: Procuradoria da Fazenda Municipal de Olinda, Parecer Normativo nº 002/2019-PGM/PFM-DJCT, Processo Administrativo nº 2019.009612-2).

RAFAEL CARNEIRO LEÃO G. FEREIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:68F1BFAC

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 097/2019

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 097/2019
VALOR (R$): 105.000,00
Data: 01/08/2019
Dispositivo da Resolução do CMN: Resgate

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação:
Resgatar o valor da conta aplicação do fundo BB PREVID IRF-M1 de CNPJ Nº 11.328.882/0001-35 com índice de referência IRF da conta 119.162-4 para aplicação nos fundos Ações Valor FIC, RF IMA-B5+ e Alocação Ativa do Banco do Brasil.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Banco de Brasil
CNPJ do Fundo: 11.328.882/0001-35
Índice de Referência: IRF

Gestor/proponente da operação:
Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Ambid Validade 24/02/2020
Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:DCC71660

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 098/2019

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 098/2019
VALOR (R$): 35.000,00
Data: 01/08/2019
Dispositivo da Resolução do CMN: RESOLUÇÃO 3922/2010, Art. 8º, Inciso II.

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação:
Aplicar o valor no fundo Ações Valor FIC FIA de CNPJ Nº 29.258.294/0001-38 da conta 119.162-4 com índice de referência IBOVESPA.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Banco de Brasil
CNPJ do Fundo: 29.258.294/0001-38
Índice de Referência: IBOVESPA

Gestor/proponente da operação:
Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Ambid Validade 24/02/2020
Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:14590D2C

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 099/2017

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 099/2019
VALOR (R$): 35.000,00
Data: 01/08/2019
Dispositivo da Resolução do CMN:RESOLUÇÃO 3922/2010, Art. 7º, Inciso I, Alínea B

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação:
Aplicar o valor no fundo RF IMA-B5+ TP FI de CNPJ Nº 13.327.340/0001-73 da conta 119.162-4 com índice de referência IMA-B5+.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Banco de Brasil
CNPJ do Fundo: 13.327.340/0001-73
Índice de Referência: IMA 5+

Gestor/proponente da operação:
Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Ambid Validade 24/02/2020
Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:56AD31A2

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 100/2019

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 100/2019
VALOR (R$): 35.000,00
Data: 01/08/2019
Dispositivo da Resolução do CMN: RESOLUÇÃO 3922/2010, Art. 7º, Inciso I, Alínea B

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação:
Aplicar o valor no fundo ALOCAÇÃO ATIVA FIC de CNPJ Nº 25.078.994/0001-90 da conta 119.162-4 com índice de referência IMA.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Banco do Brasil
CNPJ do Fundo: 25.078.994/0001-90
Índice de Referência: IMA

Gestor/proponente da operação:
Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Ambid Validade 24/02/2020
Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:274F5337

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 101/2019

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 101/2019
VALOR (R$): 35.000,00
Data: 02/08/2019
Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 3.922/2010, art 7º inciso I Alínea B

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação:
Aplicar o valor da conta movimento 33133-8 para a conta aplicação no fundo ITAÚ Ações Dunamis FIC de CNPJ Nº 24.571.992/0001-75 com índice de referência IBOVESPA. A referida operação é para capitalização de recursos para futuras despesas com a folha de pagamento de aposentados e pensionistas do FUNDPREV.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: Fundo de Investimentos em ações
Segmento: Renda Variável
Instituição Financeira: Banco Itaú
CNPJ do Fundo: 24.571.992/0001-75
Índice de Referência: Ibovespa

Gestor/proponente da operação:
Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Ambid Validade 24/02/2020
Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:A60145A2

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 102/2019

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 102/2019
VALOR (R$): 73.681,19
Data: 02/08/2019
Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 3922/2010, Art 7º, inciso IV

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação:
Aplicar o valor da conta movimento 33133-8 para a conta aplicação no fundo ITAÚ ALOCAÇÃO DINÂMICA de CNPJ nº 21.838.150/0001-49 com índice de referência IPCA. A referida operação é para capitalização de recursos para futuras despesas com a folha de pagamentos de aposentados e pensionistas do FUNDPREV.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Banco Itaú
CNPJ do Fundo: 21.838.150/0001-49
Índice de Referência: IPCA

Gestor/proponente da operação:
Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Ambid Validade 24/02/2020
Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:B8B91601

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 103/2019

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 103/2019
VALOR (R$): 341.755,82
Data: 02/08/2019
Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 3.922/2010, art 7º inciso I Alínea B

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação:
Aplicar o valor da conta movimento 32772-4 para a conta aplicação no fundo ITAÚ SOBERANO IRF-M1 de CNPJ nº 08.703.063/0001-16 com índice de referência IRF-M1. A referida operação é para capitalização de recursos para futuras despesas com a folha de pagamentos de aposentados e pensionistas do FUNDPREV.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Banco Itaú
CNPJ do Fundo: 08.703.063/0001-16
Índice de Referência: IRF

Gestor/proponente da operação:
Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Ambid Validade 24/02/2020
Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:A109A70F

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 104/2019

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 104/2019
VALOR (R$): 413.621,35
Data: 09/08/2019
Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 3.922/2010, art 7º inciso I Alínea B

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação:
Aplicar o valor da conta movimento 32772-4 para a conta aplicação no fundo ITAÚ SOBERANO IRF-M1 de CNPJ nº 08.703.063/0001-16 com índice de referência IRF-M1. A referida operação é para capitalização de recursos para futuras despesas com a folha de pagamentos de aposentados e pensionistas do FUNDPREV.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Banco Itaú
CNPJ do Fundo: 08.703.063/0001-16
Índice de Referência: IRF

Gestor/proponente da operação:
Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Ambid Validade 24/02/2020
Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:62C67EB8

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 105/2019

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 105/2019
VALOR (R$): 1.064.033,95
Data: 09/08/2019
Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 3922/2010, Art 7º IV

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação:
Aplicar no fundo FI CAIXA BRASIL REF. DI LONGO PRAZO de CNPJ Nº 03.737.206/0001-97 com índice de referência DI da conta 46-3 no valor de R$ 1.064.033,95 (hum milhão sessenta e quatro mil trinta e três reais e noventa e cinco centavos). A referida operação é para capitalização de recursos para futuras despesas com a folha de pagamento de aposentados e pensionistas do FUNDPREV.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Caixa Econômica
CNPJ do Fundo: 03.737.206/0001-97
Índice de Referência: DI

Gestor/proponente da operação:
Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Ambid Validade 24/02/2020
Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:AF035CB0

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 106/2019

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 106/2019
VALOR (R$): 132.540,49
Data: 12/08/2019
Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 3922/2010, Art 7º, inciso IV

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação:
Aplicar o valor da conta movimento 33133-8 para a conta aplicação no fundo ITAÚ ALOCAÇÃO DINÂMICA de CNPJ nº 21.838.150/0001-49 com índice de referência IPCA. A referida operação é para capitalização de recursos para futuras despesas com a folha de pagamentos de aposentados e pensionistas do FUNDPREV.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Banco Itaú
CNPJ do Fundo: 21.838.150/0001-49
Índice de Referência: IPCA

Gestor/proponente da operação:
Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Ambid Validade 24/02/2020
Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:CFC06D1C

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 107/2019

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 107/2019
VALOR (R$): 399.468,50
Data: 15/08/2019
Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 3922/2010, Art 7º, inciso IV

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação:

Aplicar o valor da conta movimento 33133-8 para a conta aplicação no fundo ITAÚ ALOCAÇÃO DINÂMICA de CNPJ nº 21.838.150/0001-49 com índice de referência IPCA. A referida operação é para capitalização de recursos para futuras despesas com a folha de pagamentos de aposentados e pensionistas do FUNDPREV.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Banco Itaú
CNPJ do Fundo: 21.838.150/0001-49
Índice de Referência: IPCA

Gestor/proponente da operação:
Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Ambid Validade 24/02/2020
Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:38970F8C

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 108/2019

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 108/2019
VALOR (R$): 41.240,13
Data: 15/08/2019
Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 3922/2010, art. 7º, I b

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação:
Resgate automático do Fundo IPCA I de CNPJ Nº 19.303.793/0001-46 referente ao cupom de juros semestrais que o compõe.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Banco do Brasil
CNPJ do Fundo: 19.303.793/0001-46
Índice de Referência: IPCA

Gestor/proponente da operação:
Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Ambid Validade 24/02/2020
Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:F4EE02A0

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 109/2019

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 109/2019
VALOR (R$): 78.138,51
Data: 15/08/2019
Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 3922/2010, art. 7º, I b

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação:
Resgate automático do Fundo IPCA VI de CNPJ Nº 19.523.306/0001-50 referente ao cupom de juros semestrais que o compõe.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Banco do Brasil
CNPJ do Fundo: 19.523.306/0001-50
Índice de Referência: IPCA

Gestor/Proponente da Operação:
Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Ambid Validade 24/02/2020
Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:FF50C7FB

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 110/2019

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 110/2019
VALOR (R$): 64.551,78
Data: 15/08/2019
Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 3922/2010, art. 7º, I b

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação:
Resgate automático do Fundo TP XI de CNPJ Nº 24.117.278/0001-01 referente ao cupom de juros semestrais que o compõe.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Banco de Brasil
CNPJ do Fundo: 24.117.278/0001-01
Índice de Referência: IPCA

Gestor/Proponente da Operação:
Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Ambid Validade 24/02/2020
Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:4F2AE72B

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 357/2019

PORTARIA SEFAD Nº 357 / 2019

A SECRETÁRIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal No 6.067 / 2018, de 28 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1o Ficam modificadas as dotações constantes do Orçamento Fiscal do exercício de 2019, relativamente à categoria econômica e ao grupo de natureza de despesa, no valor de **R$ 1.218.424,30** (um milhão, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**, conforme as discriminações abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3026.3.033	**Estruturação Física de Qualidade**	
4.4.90.93-102-46965	Indenizações e Restituições	1.044.603,30
12.361.3026.4.104	**Estruturação dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.30-101-859	Material de Consumo	173.821,00
TOTAL		**1.218.424,30**

Art. 2o Os recursos necessários às modificações de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3026.3.033	**Estruturação Física de Qualidade**	
3.3.90.39-102-45198	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.044.603,30
12.361.3026.4.104	**Estruturação dos Serviços com Qualidade**	
4.4.90.52-101-982	Equipamentos e Material Permanente	173.821,00
TOTAL		**1.218.424,30**

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Fazenda e da Administração, em 11 de setembro de 2019.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:0BD0C47D

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 273/2019

A Secretária Executiva Interina de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09, bem como o teor da CI nº 032/2019-DAT/SEFAD,

RESOLVE:

Art. 1º – Considerar autorizada a alteração do plano de férias do servidor **Gilberto Vicente Ferreira** matrícula 11024-8, referente ao exercício de 2019, programadas inicialmente para gozo no período de 01/03/2019 a 30/03/2019, que não foram gozadas, por extrema necessidade do serviço, ficando remarcadas para dois períodos de 15 dias, de 18/03/2019 a 01/04/2019 (já gozadas) e de 16/09/2019 a 30/09/2019, conforme previsto nos artigos 82 e 85 da Lei Municipal nº 01/90 e Portaria SEFAD nº 363/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 23 de Julho de 2019.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Secretária Executiva Interina de Administração

Publicado por:
Antonio José Belarmino da Silva Filho
Código Identificador:0E1DC695

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 150/2019

A Secretária Executiva Interina de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, resolve designar **Adalberto José da Silva**, matrícula nº 11027-2, para responder como Chefe da Divisão de Planejamento e Ação Fiscal, símbolo CC-4, na Secretaria da Fazenda e da Administração, em substituição a Gilberto Vicente Ferreira, matrícula nº 11024-8, em férias, no período de **18 de março de 2019 a 01 de abril 2019,** tudo em conformidade com o art. 52 da Lei Complementar nº 01/90 e as informações constantes no processo DOC nº 4270/2019 de 01 de março de 2019.

Gabinete da Secretária Executiva Interina de Administração, Olinda em 23 de Julho de 2019.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Secretária Executiva Interina de Administração

Publicado por:
Antonio José Belarmino da Silva Filho
Código Identificador:8ED62B94

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2019-SDSCDH

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2019-SDSCDH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA**;**

CONTRATADA: SUELY SILVA DE ARAÚJO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FIRMADO COM BASE A LEI MUNICIPAL Nº 5323/2002, PARA O CARGO DE COORDENAÇÃO, EM CARATÉR TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 013/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO DA ATIVIDADE: 13/09/2019

Olinda, 12 de setembro de 2019.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:860A3BF7

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2019-SDSCDH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA**;**

CONTRATADA: ANA KARLA SALES DE SOUZA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FIRMADO COM BASE A LEI MUNICIPAL Nº 5323/2002, PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, EM CARATÉR TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 013/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO DA ATIVIDADE: 13/09/2019

Olinda, 12 de setembro de 2019.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:48D9747E

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2019-SDSCDH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA**;**

CONTRATADA: MARIA HELENA LÔBO DE ALMEIDA LIMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FIRMADO COM BASE A LEI MUNICIPAL Nº 5323/2002, PARA O CARGO DE PSICÓLOGA, EM CARATÉR TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 013/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO DA ATIVIDADE: 13/09/2019

Olinda, 12 de setembro de 2019.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:D32FC46B

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2019-SDSCDH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA**;**

CONTRATADA: MAIR DE SANTANA FONSECA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FIRMADO COM BASE A LEI MUNICIPAL Nº 5323/2002, PARA O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, EM CARATÉR TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 013/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO DA ATIVIDADE: 13/09/2019

Olinda, 12 de setembro de 2019.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:A5734FB2

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2019-SDSCDH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA**;**

CONTRATADA: MÁRCIO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FIRMADO COM BASE A LEI MUNICIPAL Nº 5323/2002, PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL, EM CARATÉR TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 013/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO DA ATIVIDADE: 13/09/2019

Olinda, 12 de setembro de 2019.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:E0748E0A

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2019-SDSCDH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA**;**

CONTRATADA: FÁBIA VALÉRIA OLIVEIRA PONTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FIRMADO COM BASE A LEI MUNICIPAL Nº 5323/2002, PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL, EM CARATÉR TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 013/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO DA ATIVIDADE: 13/09/2019

Olinda, 12 de setembro de 2019.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:9E448565

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2019-SDSCDH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA**;**

CONTRATADA: FLÁVIO ARMANDO DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FIRMADO COM BASE A LEI MUNICIPAL Nº 5323/2002, PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL, EM CARATÉR TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 013/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO DA ATIVIDADE: 13/09/2019

Olinda, 12 de setembro de 2019.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:67B855C9

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2019-SDSCDH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA**;**

CONTRATADA: VALÉRIA MARIA DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FIRMADO COM BASE A LEI MUNICIPAL Nº 5323/2002, PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL, EM CARATÉR TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 013/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO DA ATIVIDADE: 13/09/2019

Olinda, 12 de setembro de 2019.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:E27B401D

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2019-SDSCDH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA**;**

CONTRATADA: JOSUÉ GOMES DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FIRMADO COM BASE A LEI MUNICIPAL Nº 5323/2002, PARA O CARGO DE MOTORISTA, EM CARATÉR TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 013/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO DA ATIVIDADE: 13/09/2019

Olinda, 12 de setembro de 2019.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:1D537058

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019-SDSCDH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA**;**

CONTRATADA: ANTONIO SOARES DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FIRMADO COM BASE A LEI MUNICIPAL Nº 5323/2002, PARA O CARGO DE MOTORISTA, EM CARATÉR TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 013/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO DA ATIVIDADE: 13/09/2019

Olinda, 12 de setembro de 2019.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:EB8DE547

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2019-SDSCDH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA**;**

CONTRATADA: SIMONE MARIA DE LIMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FIRMADO COM BASE A LEI MUNICIPAL Nº 5323/2002, PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, EM CARATÉR TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 013/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO DA ATIVIDADE: 13/09/2019

Olinda, 12 de setembro de 2019.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:904686B1

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019-SDSCDH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA**;**

CONTRATADA: JOÃO BATISTA CORREIA DE OLIVEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FIRMADO COM BASE A LEI MUNICIPAL Nº 5323/2002, PARA O CARGO DE VIGIA, EM

CARATÉR TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 013/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO DA ATIVIDADE: 13/09/2019

Olinda, 12 de setembro de 2019.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:7A7C5162

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2019-SDSCDH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA**;**

CONTRATADA: FRANCISCO MACHADO BOTELHO FILHO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FIRMADO COM BASE A LEI MUNICIPAL Nº 5323/2002, PARA O CARGO DE VIGIA, EM CARATÉR TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 013/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO DA ATIVIDADE: 13/09/2019

Olinda, 12 de setembro de 2019.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:155EF477

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019-SDSCDH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA**;**

CONTRATADA: PEDRO VINICIUS TAVARES DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FIRMADO COM BASE A LEI MUNICIPAL Nº 5323/2002, PARA O CARGO DE VIGIA, EM CARATÉR TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 013/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO DA ATIVIDADE: 13/09/2019

Olinda, 12 de setembro de 2019.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:96F58517

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2019-SDSCDH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA**;**

CONTRATADA: GILBERTO GOMES DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FIRMADO COM BASE A LEI MUNICIPAL Nº 5323/2002, PARA O CARGO DE VIGIA, EM CARATÉR TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 013/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO DA ATIVIDADE: 13/09/2019

Olinda, 12 de setembro de 2019.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:2F874759

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2019
DISPENSA Nº 01/2019

A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA/PE torna público que celebrou contrato com a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PE**, na data de 26/08/2019, **oriundo do Processo Licitatório nº 06/2019 – CPL I Modalidade Dispensa nº 01/2019,** tendo como objeto a contratação de Instituição sem fins lucrativos para oferta de 37 (trinta e sete) cursos para 740 (setecentos e quarenta) alunos, oriundo de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou atendidas nos programas e projetos sociais do Município de Olinda, a fim de viabilizar o ingresso dos componentes dessas famílias ao mercado de trabalho, seja formal ou informalmente, objetivando a retirada dessas pessoas da condição de extrema pobreza.

O contrato tem valor anual de R$ 321.880,00(trezentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta reais).

Olinda, 12 de setembro de 2019.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:B79215A6

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
PORTARIA Nº 002/2019

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO REGULAMENTAR DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, do Município de Olinda/PE, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:
Art. 1º Designar o senhor Ivanildo Lins Pinto Filho, Mat. 71.077-6, para substituir a senhora Pollyana Monteiro de Oliveira, Mat. 71.168-3, no cargo de Secretário Executivo de Manutenção Urbana, no período de 07/08/2019 à 22/08/2019.
Parágrafo único. A substituição de que trata o caput deste artigo é decorrente de férias regulamentares do substituído e perdurará até que o mesmo retorne as suas atividades normais.
Art. 2º O substituto não fará jus ao recebimento durante a substituição, do subsídio correspondente ao cargo do substituído.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olinda, 29 de Agosto de 2019.

MARCONI EMANUEL MADRUGA
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:2FB15F2C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

PREFEITURA
ERRATA DO DECRETO Nº 020/2019

ERRATA DO DECRETO Nº 020 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Convoca a II Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Orocó

A/O PREFEITA/O DO MUNICÍPIO DE Orocó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Orocó, a ser realizada no município de Orocó, Estado de Pernambuco, *onde se lê no dia 11 de setembro de 2019, lê se 17 de setembro de 2019*, sob a coordenação conjunta da Secretaria de Turismo/Coordenadoria da Mulher de Orocó, e da Comissão de Mulheres do Sindicato de Trabalhadoras e trabalhadores Rurais, com o objetivo de discutir e elaborar propostas de políticas que contemplem a construção da igualdade de gênero, na perspectiva do fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, e contribuam para a erradicação da pobreza extrema, das desigualdades entre homens e mulheres e para o exercício pleno da cidadania pelas mulheres do município de Orocó.

Art. 2º A II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres adotará o tema "Mulheres e Democracia: Uma agenda de luta por direitos iguais" e discutirá os seguintes eixos temáticos:

I - discussão sobre as desigualdades entre homens e mulheres do campo e cidade de Orocó;
II - análise da realidade social, econômica, política, cultural e dos desafios para a construção da igualdade de gênero no campo e cidade do município de Orocó;
III - avaliação e aprimoramento das ações e políticas de gênero que estão sendo desenvolvidas no campo e cidade do município de Orocó.

Art. 3º A II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pela Secretária/o de Assistência Social de Orocó e, em sua ausência ou impedimento,

Art. 4º A Secretária/o de Assistência Social de Orocó expedirá, mediante Portaria, o Regimento Interno da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, dispondo sobre a organização, o funcionamento e o procedimento a ser adotado para a escolha de suas delegadas.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura do município de Orocó.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orocó 27 de setembro de 2019.

GEORGE GUEBER
Prefeito.

SÁVIO ROBERTO CRATEÚS ARAUJO
Secretário de Assistência Social.

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:82989017

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019.
OBJETO: Construção da Academia da Saúde, no Bairro Alto Paraíso e a Construção da Academia da Saúde no Bairro Nossa Senhora de Fátima, na sede do Munícipio, e ainda levando em conta a homologação do resultado resolve: **ADJUDICAR** o objeto do presente certame a licitante vencedora: **OPA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 24.526.759/0001-70,** por ter apresentado o menor valor global para o lote nº 01, de 141.089,42 (cento e quarenta e um mil, oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e para o Lote nº 02, com o valor de R$ 129.373,46 (cento e vinte e nove mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) e por ser este o critério de julgamento da licitação.

Ouricuri/PE, 09 de setembro de 2019.

AUDRYN CAVALCANTE FERREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:8EDBDBC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019.
O Secretario de Serviços Públicos e Urbanismo do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado da reunião proferida pela Comissão Permanente de Licitação acerca da Tomada de Preços nº 009/20190, Processo Administrativo nº 038/2019, que tem como objeto á Construção da Academia da Saúde, no Bairro Alto Paraíso e a Construção da Academia da Saúde no Bairro Nossa Senhora de Fátima, na sede do Munícipio, que declarou como licitante vencedora a empresa: **OPA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 24.526.759/0001-70,** por ter apresentado o menor valor global para o lote nº 01, de 141.089,42 (cento e quarenta e um mil, oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e para o Lote nº 02, com o valor de R$ 129.373,46 (cento e vinte e nove mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) e por ser este o critério de julgamento da licitação, resolve **HOMOLOGAR** o referido resultado e julgamento.

Ouricuri/PE, 09 de setembro de 2019.

AUDRYN CAVALCANTE FERREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:13450A9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITACOES

Processo Licitatório nº 039/2019 – Tomada de Preços nº 010/2019 – Objeto: Pavimentação em Paralelepípedos na Rua Nova e Rua C1, no Bairro Alto Paraíso, na sede do Município. Valor r$ R$ 237.216,63 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos). Data Abertura: **30/09/2019 ás 08:00** horas na sala da CPL. O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da CPL, sede da Prefeitura Municipal de Ouricuri, situada na Pça. Pe. Francisco Pedro da Silva, 145- centro-Ouricuri-PE, sala da CPL, das 07:30 ás 13:00. fone: (87) 3874-1238, email: cplouricuri2017@gmail.com,

Ouricuri (PE), 12 de setembro de 2019.

JOSICÉLIO COSTA AMORIM
Presidente da CPL

Publicado por:
Josicélio Costa Amorim
Código Identificador:8DFE954A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 040/2019 – Tomada de Preços nº 011/2019 – Objeto: Serviço de Perfuração de Poços em Rochas Cristalinas no Munícipio. Valor r$ R$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais). Data Abertura: **30/09/2019 ás 12:00** horas na sala da CPL. O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da CPL, sede da Prefeitura Municipal de Ouricuri, situada na Pça. Pe. Francisco Pedro da Silva, 145- centro-Ouricuri-PE, sala da CPL, das 07:30 ás 13:00. fone: (87) 3874-1238, email: cplouricuri2017@gmail.com,

Ouricuri (PE), 12 de setembro de 2019.

JOSICÉLIO COSTA AMORIM
Presidente da CPL

Publicado por:
Josicélio Costa Amorim
Código Identificador:D4798185

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 012/2019 – CPL/PMP. Processo Licitatório Nº 006/2019. CPL 01. Tomada de Preços Nº 002/2019. Serviços de engenharia. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para manutenção do sistema de iluminação pública da Sede e Distritos do Município dos Palmares. Contratado: E M DA SILVA ELETRICIDADE - ME – CNPJ: 30.723.760/0001-98; Valor: R$ 340.005,57 (Trezentos e quarenta mil, cinco reais e cinquenta e sete centavos). Vigência: 10/09/2019 a 10/09/2020.

Palmares/PE, 10/09/2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:D66EBC89

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 020/2019; CPL 01; Pregão Presencial Nº 015/2019 - RP; Compras. Homologação do Pregão Presencial Nº 015/2019 - RP, para o Registro de Preços para eventual aquisição de pneus para manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município dos Palmares, à P&A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA – EPP – CNPJ nº 10.578.395/0001-68, para os Itens 02, 04 e 06, com o valor global de R$ 55.960,00 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais) e FLORESTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ nº 10.889.422/0001-13, para o Item 01, com o valor global de R$ 62.360,00 (Sessenta e dois mil trezentos e sessenta reais).

Palmares/PE, 12 de setembro de2019.

FLÁVIO ROCHA DE M. SILVA
Pregoeiro

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:12B6F20A

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE SELEÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA TRABALHAREM NA ELEIÇÃO 2019 DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DOS PALMARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, bem como,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, e suas alterações, especialmente as introduzidas pela Lei Federal 12.696/2012, que estabelece o Processo Unificado em todo o território nacional para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO que este processo será realizado por sufrágio universal, através do voto facultativo;
CONSIDERANDO a responsabilidade do Município na condução deste processo, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.281/1995, que reorganiza a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da criança e do adolescente, doravante denominado COMDECA; cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, alterada pelas Leis Municipais nº 1.598/2003 e nº 1.957/2013;
CONSIDERANDO a instalação de diversas Seções Eleitorais, de forma a facilitar o acesso do eleitor no dia da votação;
CONSIDERANDO que este processo requer o empenho de todas as Secretarias Municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de se recrutar servidores municipais para o desempenho das funções de Mesário no dia da Eleição para o Conselho Tutelar, a ser realizada no dia 06/10/2019, no horário das 08:00 às 17:00h;
CONSIDERANDO a Resolução Eleitoral nº 02/2019, de 11 de setembro de 2019, da Comissão Especial Eleitoral do COMDECA, que dispõe sobre os atos de votação, fiscalização e apuração para Eleições de 2019, para os membros do Conselho Tutelar do Município dos Palmares – PE,

FAZ SABER que realizará processo de seleção para escolha de **200 (duzentos)** servidores públicos municipais, a fim de desempenharem as funções de Mesário na Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares, que ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**, de acordo com as seguintes disposições:

1. Poderão participar do Processo de Seleção para o desempenho das funções de Mesário no dia da Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares os servidores efetivos, contratados e comissionados que estiverem efetivamente no exercício da função, lotados em quaisquer dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município dos Palmares;

1.1. Para participar, o candidato deve ter escolaridade mínima de ensino médio completo;

2. NÃO poderão participar do presente Processo de Seleção:
a) os candidatos a conselheiro tutelar e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
b) o cônjuge ou companheiro(a) do candidato a conselheiro tutelar.

3. A eleição ocorrerá no dia **06/10/2019**, no horário de **08:00 às 17:00h**, nos locais a serem divulgados em Resolução da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA;

4. As instruções relativas aos atos preparatórios, votação, fiscalização e apuração da Eleição 2019 para o Conselho Tutelar do Município dos Palmares estão estabelecidas na Resolução Eleitoral nº 02/2019, de 11 de setembro de 2019, da Comissão Especial Eleitoral do COMDECA;

5. Serão utilizados os seguintes critérios de pontuação para seleção:
a) Servidor Efetivo: 3 pontos;
b) Servidor Contratado: 2 pontos;
b) Servidor Comissionado: 1 ponto.
c) Servidor com experiência como Presidente de Mesa Receptora nas eleições realizadas pela Justiça Eleitoral: 3 pontos;
d) Servidor com experiência como Mesário e/ou Secretário nas eleições realizadas pela Justiça Eleitoral: 2 pontos.

5.1. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a ordem de prioridade de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

5.2. Não haverá pontuação cumulativa caso o servidor tenha vínculo efetivo e comissionado;

6. Os servidores que desempenharem suas funções de mesário no dia **06/10/2019**, nas Mesas Receptoras de Votos, no horário das **08:00 às 17:00h**, terão direito a dispensa de **3 (três)** dias de serviço, os quais poderão ser subsequentes ou negociados para gozo em momento oportuno acordado com a chefia imediata, sendo abonados como falta justificada;

6.1. No dia da Eleição, a Comissão Especial Eleitoral emitirá comprovante da participação do servidor, fazendo jus apenas aqueles que se fizerem presentes durante todo o processo de votação;

7. As inscrições deverão ser realizadas conforme o modelo de formulário constante do Anexo I do presente Edital, de forma presencial, perante o Departamento de Recursos Humanos do órgão em que o servidor estiver lotado, bem como perante à Comissão Especial Eleitoral do COMDECA, cuja sede se encontra localizada na Rua Ascenso Ferreira, nº 35-A, Bairro de São Sebastião, nesta cidade;

8. O resultado da Seleção será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral, nos meios próprios de divulgação de seus atos, devendo igualmente ser encaminhada a listagem final à Prefeitura Municipal para conhecimento.

(Continuação do Edital de Seleção de Servidores Municipais para Trabalharem na Eleição 2019 do Conselho Tutelar do Município dos Palmares)

Palmares – PE, em 11 de setembro de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:250A1430

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO. Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019.

Processo Nº 033/2019. CPL – Credenciamento Nº 003/2019. Serviços. A Prefeitura de Panelas/PE informa que se encontra aberto processo de habilitação com vistas a credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de PEDREIRO e AJUDANTE DE PEDREIRO.Data do acolhimento dos envelopes: **16/09/2019 à 01/10/2019. Abertura das propostas: 02/10/2019, às 9:00 horas**. Valor máximo estimado **R$ 51.308,40**. Informações na CPL, situada à Rua Dr. Manoel Borba, nº 25 - 2º andar - Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão adquirir, ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 08:30 às 12:30h, ou pelo email: licitacao@panelas.pe.gov.br

Panelas, 12 de setembro de 2019.

HENRIQUE GOMES DE VASCONCELOS
Presidente
CPL.

Publicado por:
Henrique Gomes de Vasconcelos
Código Identificador:84C9B8A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 008/2019 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E ESPECIALIDADES MÉDICAS E REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICIPIO DE PAUDALHO – PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **META SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ Nº 32.406.653/0001-61**, Obtendo-se um valor Global de R$ 188.660,41 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Quarenta e Um Centavos).

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 12 de Setembro de 2019.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:DCA9C4B2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2017

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2017-PMP. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 067/2017 – Pregão Presencial Nº 027/2017. **Objeto**: Reajuste de valor conforme o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), no percentual de 7,69099% do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - SISTEMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS

ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO/PE. **Contratada:** JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JÚNIOR - ME. **CNPJ/CPF**: 18.395.252/0001-22. **Valor Atual do Contrato:** R$ 1.938.753,10.

Paudalho, 22 de Abril de 2019.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário de Educação do Município

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:4723EBA4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2017

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2017-PMP. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 067/2017 – Pregão Presencial Nº 027/2017. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - SISTEMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO/PE. **Contratada:** JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JÚNIOR - ME. **CNPJ/CPF**: 18.395.252/0001-22. **Prazo Acrescido:** 12 (Doze) Meses. **Valor Global:** R$ 1.938.753,10

Paudalho, 28 de Agosto de 2019.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário de Educação do Município

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F007C598

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019/PMP
CREDENCIAMENTO Nº 002/2019/PMP AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO

O Município de Pesqueira, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que, por ausência de interessados na Sessão Pública realizado no dia 10 de setembro de 2019, foi declarado **DESERTO.** O Credenciamento Nº 002/2019/PMP, que tem por objetivo o credenciamento para seleção de Pesssoa Física e/ou Jurídica para prestação de serviço de mecânica pesada para a frota de máquinas pesadas da Prefeitura de Pesqueira – PE, com o valor estimado em Valor Global R$ 36.003,24 (Trinta e seis mil, três reais e vinte e quatro centavos) por 12 meses será **REPETIDO**. Período para recebimento dos credenciamentos: do dia 13/09/2019 até o dia 30/09/2019. Horário: das 08h00min às 13h00min. Abertura dos envelopes dia 01/10/2019 as 11h00min. Local para o credenciamento e abertura dos envelopes: sala da Comissão Permanente de Licitações, junto da Prefeitura Municipal de Pesqueira – PE, sito a Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira – PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da abertura dos envelopes ou pelo e-mail: licita@pesqueira.pe.gov.br.

Pesqueira – PE, 12 de setembro de 2019.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:EDDC7DA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2019/PMP TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019/PMP

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO PÓ RECURSO E CONVOCAÇÃO PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS.

O Município de Pesqueira – PE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, o resultado da fase de habilitação (PÓS RECURSOS) da **Tomada de Preços 003/2019/PMP**, cujo objeto é Contratação de empresa para serviços de limpeza e desobstrução de galerias, córregos e canais a céu aberto do Município de Pesqueira – PE. Resultado do recurso apresentado pela empresa: **CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ: 22.356.060/0001-84,** contra a decisão em Inabilitá-la por parte da Comissão Permanente de licitação, **RECURSO DEFERIDO**. Em tempo, cumpre destacar que será reconsiderada a decisão que inabilitou a empresa **CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP**, está **HABILITADA**, portanto, estão aptas a prosseguirem no certame as empresas habilitadas. Dar-se-á o prosseguimento ao certame licitatório com a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas: **CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, FREIRE ARAUJO EMPREITEIRA & CONSTRUTORA LTDA-ME e W.H.B. ENGENHARIA LTDA – ME** dia 16 de setembro de 2019, as 11h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitações localizada no Prédio Sede da Secretaria de Administração, sito à Praça – Comendador José Didier, s/nº, centro, Pesqueira – PE.

Pesqueira – PE, 12 de setembro de 2019.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:ABE047F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019/FME. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/FME AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Município de Pesqueira- PE, através de seu Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público, para conhecimento de quem interessar referente ao Pregão Presencial nº 014/2019/FME – Objeto: Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para Aquisição de Material Didático destinado para os Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino: Fundamental I/II – Educação Infantil Creche I e II / Grupo IV e V e EJA, Aquisição de Material de Expediente destinado para os setores administrativos e pedagógicos da Rede Municipal de Ensino e aquisição de Material para Eventos Culturais, Ciência e Tecnologia destinada para os Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino: Fundamental I/II, que a empresa: **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ Nº 26.889.181/0001-42,** com sede na Av. A, s/n – Galpão B, Dom Helder Câmara, Garanhuns – PE, interpôs, recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro em inabilitá-la. Declaro aberto o prazo para apresentação das contrarrazões, na tese de impugnação do mesmo, maiores informações a respeito encontram-se a disposição de segunda a sexta-feira das 08:00 as 13:00, na sala da CPL localizada no Prédio em anexo a Prefeitura, a Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira - PE, ou através do telefone: 87 3835 8708.

Pesqueira, 12 de setembro de 2019.

GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:A6DC9CDB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

OBJETO: Seleção de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil - OSC, para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, no âmbito da Secretaria de Saúde, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades em saúde do SUS elencadas no anexo I do Edital

PRAZO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA: Classificação e Julgamento das Propostas: **Dia 15 de outubro de 2019, às 10:00 (dez) horas.**

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Mário Domingues, 876 – Centro Ribeirão – PE - CEP 55020-000, no horário de 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, ou através do email:smsribeirao@gmail.com

Ribeirão, 10, de setembro de 2019.

JOÃO ARAÚJO DE LIMA FILHO
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:0F2BDFFF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 – CPL/FMS

Ata de Registro de Preços nº 002/2019 – CPL/FMS; Processo Nº: 004/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 004/2019 - RP. Compras. Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de material de consumo e instrumental Odontológico, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde; Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO; Fornecedor Registrado: DIAMANTE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 29.602.808/0001-20; Vigência: 29/08/2019 a 29/08/2020. Itens e Valores registrados:

LOTE 01 – MATERIAL ODONTOLÓGICO			
ITEM	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	300	R$ 62,24	R$ 18.672,00
02	50	R$ 89,60	R$ 4.480,00
03	20	R$ 3,28	R$ 65,60
06	240	R$ 1,54	R$ 369,60
07	500	R$ 8,51	R$ 4.255,00
08	360	R$ 4,24	R$ 1.526,40
09	60	R$ 7,08	R$ 424,80
10	250	R$ 24,00	R$ 6.000,00
13	50	R$ 5,05	R$ 252,50
14	05	R$ 7,55	R$ 37,75
33	05	R$ 18,71	R$ 93,55
34	50	R$ 9,42	R$ 471,00
35	20	R$ 1,89	R$ 37,80
36	300	R$ 12,79	R$ 3.837,00
38	30	R$ 27,42	R$ 822,60
41	30	R$ 17,89	R$ 536,70
43	36	R$ 19,28	R$ 694,08
45	20	R$ 21,55	R$ 431,00
48	480	R$ 5,26	R$ 2.524,80
52	500	R$ 3,15	R$ 1.575,00
53	20	R$ 4,31	R$ 86,20
54	500	R$ 1,52	R$ 760,00
55	20	R$ 9,28	R$ 185,60
56	06	R$ 39,17	R$ 235,02
57	150	R$ 39,85	R$ 5.977,50
58	180	R$ 13,30	R$ 2.394,00
59	180	R$ 6,21	R$ 1.117,80
60	180	R$ 6,21	R$ 1.117,80
61	180	R$ 9,28	R$ 1.670,40
64	500	R$ 14,53	R$ 7.265,00
65	200	R$ 14,03	R$ 2.806,00
66	500	R$ 18,77	R$ 9.385,00
67	50	R$ 14,38	R$ 719,00
68	100	R$ 7,04	R$ 704,00
69	50	R$ 6,83	R$ 341,50
70	800	R$ 13,65	R$ 10.920,00
71	10	R$ 871,38	R$ 8.713,80
74	100	R$ 8,64	R$ 864,00
75	100	R$ 10,58	R$ 1.058,00
76	100	R$ 25,35	R$ 2.535,00
77	10	R$ 5,95	R$ 59,50
78	10	R$ 22,21	R$ 222,10
82	200	R$ 2,17	R$ 434,00
84	200	R$ 5,25	R$ 1.050,00
86	20	R$ 7,55	R$ 151,00
88	15	R$ 14,89	R$ 223,35

LOTE 02 - INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO			
ITEM	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
60	60	R$ 12,33	R$ 739,80
120	120	R$ 66,00	R$ 7.920,00
25	25	R$ 25,84	R$ 646,00
05	05	R$ 117,94	R$ 589,70
10	10	R$ 38,50	R$ 385,00
10	10	R$ 44,00	R$ 440,00
10	10	R$ 54,25	R$ 542,50
15	15	R$ 55,33	R$ 829,95
15	15	R$ 54,32	R$ 814,80
10	10	R$ 55,30	R$ 553,00
15	15	R$ 55,33	R$ 829,95

Ribeirão/PE, 29 de Agosto de 2019.

EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:A9E7D7D5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 – CPL/FMS

Ata de Registro de Preços nº 003/2019 – CPL/FMS; Processo Nº: 004/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 004/2019 - RP. Compras. Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de material de consumo e instrumental Odontológico, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde; Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO; Fornecedor Registrado: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP – CNPJ nº 30.082.076/0001-74; Vigência: 03/09/2019 a 03/09/2020. Itens e Valores registrados:

LOTE 01 – MATERIAL ODONTOLÓGICO			
ITEM	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
04	450	R$ 1,32	R$ 594,00
05	60	R$ 38,56	R$ 2.313,60
11	50	R$ 32,66	R$ 1.633,00
12	90	R$ 1,18	R$ 106,20
15	05	R$ 7,73	R$ 38,65
16	05	R$ 7,73	R$ 38,65
17	120	R$ 1,50	R$ 180,00
18	120	R$ 1,50	R$ 180,00
19	360	R$ 1,50	R$ 540,00
20	360	R$ 1,50	R$ 540,00
21	120	R$ 1,50	R$ 180,00
22	120	R$ 1,50	R$ 180,00
23	120	R$ 1,50	R$ 180,00
24	120	R$ 1,50	R$ 180,00
25	120	R$ 1,50	R$ 180,00
26	120	R$ 1,50	R$ 180,00
27	120	R$ 1,50	R$ 180,00
28	120	R$ 1,50	R$ 180,00
29	120	R$ 1,50	R$ 180,00
30	120	R$ 1,50	R$ 180,00
31	120	R$ 4,31	R$ 517,20

32	300	R$ 1,50	R$ 450,00
37	30	R$ 29,82	R$ 894,60
39	30	R$ 19,60	R$ 588,00
40	30	R$ 29,82	R$ 894,60
42	800	R$ 19,68	R$ 15.744,00
44	6	R$ 15,22	R$ 91,32
46	500	R$ 6,58	R$ 3.290,00
47	50	R$ 2,42	R$ 121,00
49	30	R$ 1,23	R$ 36,90
50	30	R$ 1,18	R$ 35,40
51	30	R$ 1,21	R$ 36,30
63	150	R$ 1,03	R$ 154,50
72	90	R$ 10,21	R$ 918,90
73	100	R$ 4,28	R$ 428,00
79	30	R$ 10,33	R$ 309,90
83	600	R$ 1,98	R$ 1.188,00
85	20	R$ 17,50	R$ 350,00
87	50	R$ 4,53	R$ 226,50

LOTE 02 - INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO			
ITEM	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
94	50	R$ 6,24	R$ 312,00
95	15	R$ 21,33	R$ 319,95
96	50	R$ 4,53	R$ 226,50
101	10	R$ 55,30	R$ 553,00
102	10	R$ 55,30	R$ 553,00
103	15	R$ 55,33	R$ 829,95
109	02	R$ 27,19	R$ 54,38
110	02	R$ 365,51	R$ 731,02

Ribeirão/PE, 03 de Setembro de 2019.

EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:96DB94C2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 010/2018 – CPL/FMS. Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor. Contratado: HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ nº. 27.603.095/0001-94. Valor Acrescido: R$ 85.621,51.

Ribeirão, 12 de Setembro de 2019.

EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:4DF9137E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 015/2019; CPL; Concorrência Nº 001/2019; Serviços de Engenharia; Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação dos Serviços Regulares de Coleta e Limpeza Urbana do Município de Ribeirão; Valor Mensal Estimado: R$ 276.206,97; Prazo: 15(Quinze) meses; Data e Local da Sessão de abertura: **17/10/2019 às 09h00min**. Sala da CPL, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Pç Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE; Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do E-mail: cplribeirao2017@gmail.com, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Ribeirão/PE, 12/09/2019.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito.

EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE
Presidente – CPL

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:E7CEC118

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº044/2019.
CPL. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Administrativo Nº044/2019. CPL. **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019**. MENOR PREÇO. COMPRAS. OBJETO: Registro de Preços. Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção para atendimento dos diversos Departamentos do MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PE, durante o exercício de 2019, conforme especificações no termo de referência. **VALOR ESTIMADO**: R$ 730.120,47 (Setecentos e trinta mil cento e vinte reais e quarenta e sete centavos). **DATA E LOCAL DA SESSÃO**: 30*/09/2019 às 09h30min,* na sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, localizada na Rua Antônio Gomes de Moura, 50 – centro – Salgadinho - PE. O Edital e seus anexos e outras informações, podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone: (81) 3654-1109, ou poderá ser solicitado pelo correio eletrônico: licita.salgadinho@gmail.com, pelo Site do Município, através da sua ouvidoria: https://www.salgadinho.pe.gov.br/ouvidoria.php; Ou ainda no portal da transparência municipal através do link: http://www.transparenciape.com.br/PMSalgadinho/editais.php 12/09/2019.

JÔNATAS DE ASSIS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jonatas de Assis Silva
Código Identificador:11F31B64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 045/2019 PREGÃO Nº021/2019
MEDICAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Administrativo Nº045/2019. CPL. **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019**. MENOR PREÇO. OBJETO CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PE, durante o exercício de 2019, conforme especificações no termo de referência. **VALOR ESTIMADO**: R$ 80.552,39 (oitenta mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos). **DATA E LOCAL DA SESSÃO**: 2*6/09/2019 às 09h30min,* na sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, localizada na Rua Antônio Gomes de Moura, 50 – centro – Salgadinho - PE. O Edital e seus anexos e outras informações, podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone: (81) 3654-1109, ou poderá ser solicitado pelo correio eletrônico: licita.salgadinho@gmail.com, pelo Site do Município, através da sua ouvidoria: https://www.salgadinho.pe.gov.br/ouvidoria.php; Ou ainda no portal da transparência municipal através do link: http://www.transparenciape.com.br/PMSalgadinho/editais.php 12/09/2019.

JÔNATAS DE ASSIS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edna Claudino da Silva Moura
Código Identificador:0C07DFFB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA N° 102/2019

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que requereu a servidora MARIA IDILVIA SAMPAIO ALENCAR BRITO em 13.08.2019

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de Licença Médica à servidora supramencionada, pelo período de 90 (noventa) dias a contar a partir 06/08/2019 até 04.11.2019;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem á 06/08/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:F4A03E73

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA N° 103/2019

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que requereu a servidora **PRISCILA DA SILVA MARTINS FERREIRA** em 13.08.2019

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de Licença Médica à servidora supramencionada, pelo período de 15 (quinze) dias a contar a partir 13/08/2019;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem á 13/08/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:4DEEF030

PREFEITURA
REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a republicação do Processo Licitatório nº 107/2019 – Tomada de Preços Nº 009/2019. Objeto: Prestação de Serviços Destinados a Adequação das Instalações Elétricas da Prefeitura Municipal e da Biblioteca Pública Municipal de Salgueiro-PE. Data e horário de Credenciamento e abertura dos Envelopes de Habilitação e Propostas: 04.10.2019 às 08h30min. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 13:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site da Prefeitura: http://www.salgueiro.pe.gov.br/serv_licitacoes.htm.

JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:828235AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre a anulação do Decreto nº 092/2018, que concedeu aposentadoria especial de professor, com proventos integrais, à Sra. Margarida Maria Alves Mateus, com base no art. 6º da ECF nº 41/2003 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei nº. 1.411, de 9 de dezembro de 2005, e:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.411, de 9 de dezembro de 2005, responsável pelas normas que regem o Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista – PREVIBOA;

Considerando os termos do Processo TC n.º 1821937-8, que considerou ilegal o Decreto n.º 092, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ANULADO o Decreto nº 092, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2015, que concedeu o benefício de Aposentadoria Especial de Professor, com proventos integrais, à servidora, Sra. **Margarida Maria Alves Mateus**, com esteio no art. 7º da Resolução TC nº 22/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 1º de agosto de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:680E7581

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 1.411/2005 e:

Considerando o requerimento de aposentadoria formulado pela servidora interessada;

Considerando o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista - PREVIBOA,

Considerando o teor do relatório de auditoria do TCE/PE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial de Professor, com proventos integrais, à servidora pública municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA ALVES MATEUS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 607.805.684/00, titular do Cargo de Professor, Nível Especial, Classe A, 20H/A, matrícula funcional nº. 506, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõem os artigos 6º, da ECF nº 41/2003 c/c o art. 2º da ECF nº 47/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 092, de 4 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 1º de agosto de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:A594D504

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre a anulação do Decreto nº 039/2014, que concedeu aposentadoria especial de professor, com proventos integrais, à Sra. Jandira Maria dos Santos Sousa, com base no art. 6º da ECF nº 41/2003 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei nº. 1.411, de 9 de dezembro de 2005, e:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.411, de 9 de dezembro de 2005, responsável pelas normas que regem o Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista – PREVIBOA;

Considerando os termos do Processo TC n.º 1480197-8, que considerou ilegal o Decreto n.º 039, com vigência a partir de 1º de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ANULADO o Decreto nº 039, com vigência a partir de 1º de junho de 2014, que concedeu o benefício de Aposentadoria Especial de Professor, com proventos integrais, à servidora, Sra. **Jandira Maria dos Santos Sousa**, com esteio no art. 7º da Resolução TC nº 22/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 1º de agosto de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:6262BFC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 1.411/2005 e:

Considerando o requerimento de aposentadoria formulado pela servidora interessada;

Considerando o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista - PREVIBOA,

Considerando o teor do relatório de auditoria do TCE/PE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial de Professor, com proventos integrais, à servidora pública municipal, Sra. **JANDIRA MARIA DOS SANTOS SOUSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 275.173.064-72, titular do Cargo de Professor, Nível Especial, Classe A, 20H/A, matrícula funcional nº. 0107, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 3º da EC nº 47/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 004/2015 e 026/2015.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 1º de agosto de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:147795FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 1.411/2005 e:

Considerando o teor do relatório de auditoria do TCE/PE;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº. 043, de 10 de maio de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial de Professor, à servidora pública municipal, Sra. **ROSIMERE ALVES AMARIZ**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.423.249 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 728.956.244-53, titular do Cargo de Professora, Nível II, REF. 01, carga horária 30 h/a, matrícula nº. 550, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõem os artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal, c/c o artigo 34, da Lei Municipal nº 1.411, de 9 de dezembro de 2005."

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria ora concedida serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de maio de 2019, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 1º de agosto de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:8B1D023A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 031, de 4 de abril de 2019, que versa sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 1.411, de 9 de dezembro de 2005, e:

Considerando o teor do relatório de auditoria do TCE/PE;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº. 031, de 4 de abril de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor público municipal, Sr. **SILVIO RODRIGUES PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.485.259 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.103.204-34, titular do Cargo de Auxiliar de Operador Perfuratriz, Nível 4, matrícula 306, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, conforme dispõe o artigo 3º, I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº. 47, de 5 de julho de 2005, c/c 35, da Lei Municipal nº. 1.411/2005."

Art. 2º Os proventos da aposentadoria ora concedida serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2019, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de agosto de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:7DE697F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 081, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 052, de 3 de junho de 2019, que versa sobre a concessão de Aposentadoria Especial de Professor, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 1.411/2005 e:

Considerando o teor do relatório de auditoria do TCE/PE;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº. 052, de 3 de junho de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial de Professor, à servidora pública municipal, Sra. **MARIA DO CARMO MOTA VIEIRA MARQUES**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.915.597 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 705.044.074-49, titular do Cargo de Professora, Nível IV, REF. 01, carga horária 30 H/A, matrícula nº. 587, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõem os artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal, c/c o artigo 34, da Lei Municipal nº 1.411, de 9 de dezembro de 2005."

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria ora concedida serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de junho de 2019, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 2 de setembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:C95AA0F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 1.411/2005 e:

Considerando o requerimento de aposentadoria formulado pela servidora interessada;

Considerando o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista - PREVIBOA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial de Professor, à servidora pública municipal, Sra. **MARIA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº 11.197.566-26 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 643.316.284-34, titular do Cargo de Professora, Nível III, REF. 01, carga horária 30 H/A, matrícula nº. 1648, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõem os artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal, c/c o artigo 34, da Lei Municipal nº 1.411, de 9 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria ora concedida serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de setembro de 2019, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 2 de setembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:23DAFAF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 1.411/2005 e:

Considerando o requerimento de aposentadoria formulado pela servidora interessada;

Considerando o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista - PREVIBOA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial de Professor, à servidora pública municipal, Sra. **MARIA EDILENE PEREIRA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.156.196 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 657.427.454-00, titular do Cargo de Professora, Nível III, REF. 01, carga horária 30 H/A, matrícula nº. 472, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõem os artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal, c/c o artigo 34, da Lei Municipal nº 1.411, de 9 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria ora concedida serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de setembro de 2019, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 2 de setembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:2C743187

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076/2019, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 9.503, de 21 de setembro de 1997.

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Conselho nacional de Trânsito, em obediência ao inciso VI, do art. 12, do Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecimento do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, publicadas no Diário Oficial da União de 28/01/98.

CONSIDERANDO ainda a manifestação apresentada pelo ilustre titular da **SECRETARIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA TRANSBOA.**

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regime Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Município de Santa Maria da Boa Vista, ora instituído, em conformidade com disposições inseridas neste ato.

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997), é órgão colegiado que funcionará junto e vinculado no Órgão Executivo de Trânsito de Santa Maria da Boa Vista, cabendo-lhe julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito e da Legislação complementar ou supletiva, aplicadas no âmbito municipal.

Art. 3º – Quando necessário poderá ser criada mais de uma JARI, por proposta do órgão executivo de trânsito municipal.

Art. 4º – A JARI relaciona-se, em razão de credenciamento, com o Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) de Pernambuco.

Art. 5º – Cabe à JARI, além do disposto na legislação vigente, especialmente no art. 17, da Lei 9.503, de 23.09.1997:

I. Julgar, em primeira instância, recursos que lhe forem destinados;
II. Solicitar ao Órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário do município de Santa Maria da Boa Vista, informações complementares, relativas aos recursos a serem julgados, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III. Encaminhar aos órgãos executivos de trânsito municipal e executivo rodoviário no município, informações sobre problemas ou incorreções reiteradas, observadas nos autos lavrados por aqueles e que sejam objetos de recursos;
IV. Representar ao CETRAN, propondo dentre outras providências:

a) Adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;
b) Exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação, com base no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de trânsito;
c) estudos para inclusão ou modificação, nas normas legais, de preceitos que mereçam existir, contribuindo para a segurança do trânsito.

Art. 6º – A competência para julgamento dos recursos é determinada pelo ato da autoridade, com jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E MEMBROS DA JARI

Art. 7º – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), vinculada ao órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário do município de Santa Maria da Boa Vista, terá três componentes, escolhidos com observância aos seguintes critérios:

I. um representante indicado pelo Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, com formação universitária, que o presidirá;
II. um representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos;

III. um representante do órgão responsável pela imposição de penalidade.

§1º A escolha do Presidente e seu suplente devem ser precedidos do exame dos respectivos currículos, cuja apresentação é obrigatória, e não poderá recair em funcionário ou servidor com cargo ou função vinculado à respectiva repartição de trânsito, junto à qual se instale a JARI.

§2º O representante dos condutores de veículos e seus suplentes serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do município de Santa Maria da Boa Vista, dentre os nomes indicados, em lista tríplice para cada um, pela entidade responsável pela indicação.

§3º O representante do órgão responsável pela imposição de penalidade e seu suplente, serão escolhidos me nomeados pelo Prefeito do município de Santa Maria da Boa Vista, após a indicação do Secretário da repartição, dentre os funcionários e servidores do órgão dos membros titulares.

Art. 8º – O Órgão colegiado referido no artigo 6º terá composição de três membros suplentes, indicados e nomeados, obedecendo-se aos mesmos critérios de escolha dos membros titulares.

Parágrafo único: Os membros titulares serão substituídos, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 9º – O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, contados da efetiva nomeação, admitida a recondução dos seus membros, por igual período.

Art. 10 – Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o chefe de Poder Executivo Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 11 – Não poderão fazer parte da JARI:

I. Pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença transitada em julgado, não reabilitados;
II. Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Despachantes ou Emplacadoras de veículos.

Parágrafo único: Além do disposto neste artigo, não poderão integrar a JARI, pessoas com impedimento estabelecidos segundo os critérios do CETRAN ou CONTRAN.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 12 – Ao Presidente da JARI cabe especialmente:

I. convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
II. convocar os membros suplentes para eventuais substituições dos titulares;
III. resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
IV. comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
V. prestar as informações à autoridade competente, sempre que necessário atribuir o efeito suspensivo ao recurso, na forma do art. 285, §3º, do CTB, mediante provocação de parte legitimamente interessada;
VI. encaminhar as proposições previstas no art. 4º, inciso IV, deste regulamento;
VII. assinar os livros de atas das reuniões;
VIII. providenciar semestralmente estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI, apresentando cópias aos órgãos de trânsito interessados;
IX. fazer constar das atas a justificação das ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;
X. comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se referem aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Art. 13 – Aos membros da JARI cabe, especialmente:

I. comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação de JARIs;
II. relatar, por escrito, matérias que lhe forem distribuídas, fundamentado o voto;
III. discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, sempre justificando o voto;
IV. solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
V. solicitar informações às partes, sobre matéria pendente de julgamento, quando necessária para o seu livre convencimento.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DAS JARIS

Art. 14 – Sempre que estiverem funcionando duas ou mais JARIs junto a uma repartição de trânsito, o chefe do Poder Executivo ao qual o órgão ou entidade executivo de trânsito ou executivos rodoviários estiver subordinado atribuirá anualmente a um dos Presidentes, a responsabilidade pela coordenação dessas juntas, cabendo-lhes em especial:

I. supervisionar a distribuição dos recursos para cada JARI;
II. executar as atribuições previstas no art. 11, incisos VI e X;
III. examinar a correspondência que não esteja destinada a uma JARI específica e remetê-la a quem de direito;
IV. presidir as reuniões dos membros das JARIs, para as manifestações coletivas, troca de informações sobre o julgamento, exame de matéria de interesse comum, debates sobre legislação, uniformização de procedimentos e tudo o mais que deva ser examinado coletivamente;
V. atribuir ao secretário das JARIs a responsabilidade de secretariar as reuniões previstas no inciso anterior;
VI. encaminhar para o CETRAN ou qualquer outro órgão com que deva se relacionar, as reivindicações e sugestões aprovadas;
VII. divulgar para os membros e suplentes das JARIs as deliberações e demais atos do CETRAN, bem como as normas expedidas pelos órgãos de trânsito, de interesse comum.

Art. 15 – O responsável pela coordenação de JARIs será substituído, em seus impedimentos, pelo presidente da 1ª JARI e, na falta deste, pelo 2ª JARI.

SEÇÃO V
DAS REUNIÕES

Art. 16 – Será realizada 01 (uma) reuniões ordinárias da(s) JARI(s), mensalmente, para apreciação de pauta a ser discutida.

Parágrafo Único: as reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias, com autorização do gestor da Autarquia.

Art. 17 – As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada titular ou seu suplente, quando convocado, um voto.

Parágrafo único: mesmo sem número para deliberação, será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 18 – Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 19 – As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I. abertura;
II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III. apreciação dos recursos preparados;

IV. apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
V. encerramento.

Art. 20 – Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente aos seus três membros, como relatores.

Parágrafo Único: quando houver mais de um recurso da mesma pessoa, apresentados na mesma data haverá um relator único, dispensada a alternância prevista no *caput* deste artigo.

Art. 21 – Nos casos em que estiverem funcionando duas ou mais JARIs junto a uma repartição de trânsito, os recursos serão obrigatoriamente distribuídos a cada junta mediante sorteio, presidido pelo responsável pela coordenação das JARIs ou por seu substituto, ou mediante programação de computador.

Parágrafo Único: após a distribuição, cada membro da JARI alternadamente receberá os recursos para proferir o voto de relator.

Art. 22 – Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada a preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.

§1º A JARI terá o prazo máximo de trinta dias para julgar os recursos, contados da data de sua apresentação, salvo os casos devidamente justificados, em que sejam necessárias informações complementares de outros órgãos.

§2º Para os efeitos da fixação do prazo contido no parágrafo primeiro deste artigo, iniciar-se-á sua contagem, com a juntada aos autos das informações complementares imprescindíveis.

Art. 23 – Não será admitida a sustentação oral do recurso objeto de julgamento.

Parágrafo único: a sessão de julgamento será, obrigatoriamente, pública, realizada em dia e hora que sejam de conhecimento das secretarias da JARI e do Órgão Executivo de Trânsito local, que estarão obrigadas a informar a qualquer interessado.

SEÇÃO VI
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 24 – A JARI disporá de um secretário, funcionário ou servidor público, indicado pela direção do Órgão Executivo de Trânsito municipal e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo municipal, a quem cabe especialmente:

I. secretariar as reuniões da JARI;
II. preparar os processos, para distribuição, aos membros relatores, pelo Presidente;
III. manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatística e relatórios;
IV. lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
V. requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
VI. verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
VII. prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e, quando for o caso, ao responsável pela coordenação de JARIs.

SEÇÃO VIII
DOS RECURSOS

Art. 25 – O recurso será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, mediante petição protocolada, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da imposição da penalidade, em órgão de divulgação dos atos da administração, da sua notificação por via postal ou do conhecimento do ato, por qualquer modo, pelo infrator.

Art. 26 – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos em lei e nos seguintes:

I. quando a penalidade for imposta por órgão de trânsito onde não estiver funcionando a respectiva JARI, hipótese em que o efeito suspensivo será imediato, vigorando, para todos os efeitos, até a data da efetiva instalação da JARI, ocasião em que o recurso será devidamente apreciado;
II. quando o recorrente comprovar desde logo, não ser proprietário do veículo e a penalidade não for de sua responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, especialmente o art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, respeitadas as normas e procedimentos determinados pelo CONTRAN.

Art. 27 – A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, cuja petição deverá conter:

I. qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, número de telefone;
II. dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela participação de trânsito;
III. característica do veículo, extraídas do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e do auto de infração, se este for entregue no ato da sua lavratura ou da notificação remetida pela repartição ao infrator;
IV. exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
V. documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 28 – A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão responsável pela aplicação da penalidade ou perante aquele que for responsável pelo licenciamento do veículo.

§1º Para os recursos encaminhados por via postal, serão observadas as formalidades adotadas no âmbito da administração pública, especialmente quanto à obrigatoriedade de que esteja revisto pela garantia de postagem registrada com Aviso de Recebimento e comunicação à repartição destinatária por meio eletrônico idôneo.

§2º A remessa pelo correio, mediante porte simples, não assegura ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 29 – O órgão que receber o recurso deverá:

I. examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, se são autênticos ou se fazem acompanhar dos originais, caso em que serão conferidos e devolvidos, retendo-se as cópias, certificados nos casos contrários;
II. verificar, com base no auto de infração, se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
III. observar se a petição se refere a uma única penalidade;
IV. fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto nos casos previstos no §1º do art. 28 deste Regimento Interno, cujo comprovante, se existente, será o carimbo da repartição de correio;
V. autuar o recurso e encaminhá-lo à autoridade recorrida, no máximo até o primeiro dia útil após o seu recebimento, ficando responsável pelo atraso, face ao disposto no §2º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30 – Das decisões da JARI caberá recurso para o CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito, no prazo de trinta dias, contados da publicação da decisão ou do seu conhecimento, por qualquer modo, pelo recorrente, nos termos do art. 289 do Código de Trânsito Brasileiro.

§1º O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração; e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§2º Quando o recurso contra a decisão da JARI for da autoridade que impôs a penalidade, o prazo de trinta dias será contado a partir da comunicação prevista no artigo 11, IV, deste Regimento.

§3º No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido se comprovado o recolhimento de seu valor.

Art. 31 – O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo secretário da JARI que proferiu a decisão, observado o seguinte:

I. se o destinatário do recurso é o DETRAN;
II. se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

Art. 32 – O presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que instruírem ao processo original e o remeterá ao CETRAN, devidamente instruído, no prazo de dez dias e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

SEÇÃO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – As repartições de trânsito e os demais órgãos de administração pública municipal deverão fornecer às JARIs todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, facultando aos seus membros, se for o caso, consultar os registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 34 – A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Chefe do Poder Público municipal, diretamente ou por delegação de competência, examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito ou a supletiva, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 35 – Aos membros da JARI, aos suplentes quando substituírem os respectivos titulares, e ao Secretário, será devida gratificação, nos valores estabelecidos em lei, divididos na proporção do número de sessões realizadas, na conformidade da dotação orçamentária específica.

Art. 36 – A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública municipal de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 37 – O depósito prévio das multas obedecerá a normas específicas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência, mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 38 – Mediante prévio entendimento com Presidente ou com o responsável pela coordenação das JARIs, poderão ser colocados à disposição do órgão julgador, funcionários e serviços públicos para fim determinado e com prazo certo.
Parágrafo único: o retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para a repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 39 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Junta, consultado o CETRAN/PE, DETRAN/PE, DENATRAN e/ou CONTRAN, ou por ato administrativo específico do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido, se necessário, o representante do Órgão executivo de trânsito do município.

SEÇÃO X
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 40 – Ficam mantidos até o término dos seus mandatos, os atuais membros da JARI e seus suplentes, sem prejuízo da dispensa, a qualquer tempo, por decisão do Chefe do Poder executivo municipal.

Art. 41 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela **SECRETARIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - TRANSBOA.**

Art. 42 – Este decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 01 de agosto de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:21C85A4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074/2019, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno, Estrutura da Secretaria Executiva de Trânsito e Transportes de Santa Maria da Boa Vista - TRANSBOA bem como, sobre as competências e atribuições dos seus órgãos integrantes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Executiva de Trânsito e Transportes de Santa Maria da Boa Vista - TRANSBOA, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 01 de agosto de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

ANEXO ÚNICO

ao **DECRETO Nº 074/2019**, de 01 de agosto de 2019.

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA – TRANSBOA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A Secretaria Executiva de Trânsito e Transportes de Santa Maria da Boa Vista – TRANSBOA, órgão integrante da Estrutura Administrativa do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Santa Maria da Boa Vista, vinculada ao Chefe do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Turismo e Projeto Especiais, reger-se-á pelo disposto na Lei Nº 1.699/2018 e no presente Regimento, em obediência ao disposto no Art. 20 da lei em referência.

TÍTULO II
FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Secretaria Executiva de Trânsito e Transportes de Santa Maria da Boa Vista – TRANSBOA tem por finalidades:
I - o planejamento, a organização, a direção, a coordenação, a execução, a delegação e o controle da prestação dos serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito, mobilidade urbana e sistema viário do Município de Santa Maria da Boa Vista;
II - o cadastro, a vistoria e a autorização de veículos;
III - a educação de trânsito;

IV - a engenharia de trânsito e transportes;
V - a operação dos sistemas de trânsito e transportes, o policiamento e a fiscalização;
VI - o julgamento de infrações e de recursos;
VII - a aplicação de penalidades, na forma prevista no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e demais normas complementares.
Art. 3º A TRANSBOA tem por objetivo proporcionar segurança e fluidez no trânsito viário, assegurar a qualidade dos sistemas de transportes e a mobilidade urbana, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 4º São atribuições da Secretaria Executiva de Trânsito e Transportes de Santa Maria da Boa Vista – TRANSBOA:
I. organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de trânsito e transportes no Município de Santa Maria da Boa Vista, observado o planejamento municipal e metropolitano e coordenar a sua implementação;
II. gerenciar, implantar e manter a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista;
III. coordenar e dirigir as atividades de engenharia, fiscalização, operação, estatística e educação de trânsito e transportes no Município de Santa Maria da Boa Vista;
IV. propor e administrar a política tarifária;
V. estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito;
VI. as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, unidades funcionais colegiadas responsáveis pela análise e julgamento dos recursos interpostos contra a aplicação de penalidades em decorrência de infração à legislação de trânsito e transportes, obedecidas às normas estatuídas no Código de Trânsito Brasileiro;
VII. autorizar interdições e desvios de tráfego no sistema viário municipal;
VIII. operar, diretamente ou através de prepostos, por meio de permissão, autorização ou contratação, os serviços de transporte público coletivo, de táxi, mototáxi, escolar e de lazer, estabelecendo todas as condições de operação, inclusive programação de horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação e exercendo controle sobre as condições de operação;
IX. executar, diretamente ou mediante delegação, a atividade de inspeção veicular;
X. imprimir maior eficiência e eficácia ao transporte público, promovendo um processo permanente de avaliação e modernização do mesmo;
XI. participar do planejamento urbano, econômico e de outras áreas de interface com o planejamento de transportes, tráfego, trânsito e sistema viário;
XII. analisar os projetos de construções que, pela sua natureza, sejam pólos geradores de tráfego, nos termos previstos no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;
XIII. auxiliar a Defesa Civil do Município quando da ocorrência de calamidade pública ou situação de emergência, prestando apoio e auxílios necessários ao restabelecimento da ordem;
XIV. executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos promovidos pelo Município de Santa Maria da Boa Vista;
XV. definir políticas de capacitação dos recursos humanos da Secretaria, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados por seus servidores;
XVI. promover a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos que integram o patrimônio público municipal e estão sob sua responsabilidade;
XVII. firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à prestação de seus serviços;
XVIII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto organizacional da Secretaria Executiva - TRANSBOA, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes a sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:
I - Gestão Administrativa:
a. organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das atribuições da Secretaria, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;
b. normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária ou não, observada a legislação municipal vigente;
c. instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;
d. zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar para a Corregedoria Municipal os casos a serem apurados;
e. estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;
f. realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação correlata;
g. estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos.

II - Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:

a. elaborar e participar da proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;
b. administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres;
c. controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidos pela Administração Direta.

TÍTULO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 6º - Constituem recursos financeiros da TRANSBOA:
I. os de capital, inclusive os resultantes de conversão de bens e direitos;
II. as transferências;
III. as receitas patrimoniais;
IV. o produto das operações de crédito;
V. os recursos provenientes de outras receitas, penalidades tributárias e pecuniárias;
VI. as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;
VII. dotações, auxílios e subversões que lhe forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas Secretarias, Empresas, Sociedades de Economia Mista e Órgãos Autônomos;
VIII. créditos orçamentários de qualquer natureza, abertos a seu favor;
IX. contribuições públicas e/ou privadas;
X. o produto de alienação de materiais e bens obsoletos ou inservíveis;
XI. a remuneração de serviços técnicos (RST) recolhida das empresas e cooperativas permissionárias ou concessionárias do Sistema Municipal de Transportes de Santa Maria da Boa Vista, conforme legislação específica;
XII. a arrecadação de multas em virtude de infrações de trânsito, ocorridas na área de jurisdição do Município;
XIII. a arrecadação de multas provenientes do descumprimento das normas do Sistema Municipal de Transporte Público;
XIV. a arrecadação proveniente dos estacionamentos rotativos pagos nas vias do Município, bem como as multas pela utilização indevida dos mesmos;
XV. as receitas decorrentes de prestações de serviços públicos;
XVI. a arrecadação do imposto de propriedade de veículos automotores, que couber ao Município;
XVII. as doações;
XVIII. outras receitas.

Art. 7º - Constituem ativos da TRANSBOA:

I. disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriunda de receitas especificadas;

II. direitos que por ventura vierem a ser constituídos;
III. bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela Secretaria.

Art. 8º Constituem passivos da TRANSBOA as obrigações de qualquer natureza que porventura a Secretaria venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A TRANSBOA é constituída pelos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos à subordinação hierárquica, submetidos à direção superior do dirigente da Secretaria.

Parágrafo único. A autoridade máxima da Secretaria Executiva de Trânsito e Transportes de Santa Maria da Boa Vista - TRANSBOA ocupará o cargo de Secretário Executivo de Trânsito e Transportes, classificado como Agente de Autoridade de Trânsito.

Art. 10 - A estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Trânsito e Transportes de Santa Maria da Boa Vista - TRANSBOA será constituída pelos seguintes órgãos:

I – Órgão de Direção Superior:
a) Secretaria Executiva de Trânsito e Transporte.
II – Órgãos Consultivos e de Assessoria Executiva:
b) Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Trânsito e Transporte de Santa Maria da Boa Vista – CMMUTT;
c) Assessoria Jurídica.
III – Órgãos Técnicos Operacionais e Fiscalização:
a) Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Estatística;
b) Coordenadoria de Fiscalização e Gestão de Operação de Trânsito e Transporte;
c) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
d) Comissão Especial Provisória de Leilão.

IV – Órgãos Apoio Intersetorial:
a) Coordenação da Educação para o Trânsito - Secretaria Municipal de Educação;
b) Apoio de Manutenção e Sinalização Viária - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
c) Apoio Administrativo - Secretaria Municipal de Administração;
d) Apoio Financeiro - Secretaria Municipal de Finanças.

TÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 - Compete ao Secretário Executivo:
I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, assim como planejar, promover e executar a política e o Programa Nacional de Trânsito, no Município;
II. coordenar a elaboração do Programa Anual de Trabalhos a cargo da TRANSBOA e, na época própria, apresentar ao Prefeito Municipal;
III. planejar, promover e executar a política de transporte coletivo urbano e de transporte de cargas e passageiros em geral no âmbito do Município;
IV. aprovar a outorga, cessão, transferência e cassação de permissão, autorização ou contratação;
V. praticar atos de administração de pessoal no âmbito da TRANSBOA bem como aplicar penalidades disciplinares e ainda, delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições;
VI. representar a Secretaria perante os diversos segmentos sociais, legislativos, de fiscalização e em juízo;
VII. exercer a administração geral da Secretaria, incluindo pessoal, patrimônio, sede da Secretaria, compras, abastecimento e consumo de combustível dos veículos, podendo delegar tal encargo ao substituto interino;
VIII. supervisionar os trabalhos da Comissão Provisória de Leilão, Licitações e Contratos;
IX. realizar controle interno, coordenar e controlar o processo de execução orçamentária;
X. manter estreita e permanente interação com os demais órgãos da Administração Municipal;
XI. manter estreita e permanente relação e interação com os órgãos das administrações estadual e federal com funções correlatas ao controle de vias, veículos, trânsito e transporte de pessoas e cargas;
XII. indicar o presidente da Junta Administrativa de Infrações de Trânsito – JARI;
XIII. editar normas estabelecendo diretrizes e procedimentos, fixando metas para a consecução dos objetivos da TRANSBOA;
XIV. propor a abertura de inquérito policial para apuração de faltas ou irregularidades;
XV. planejar e coordenar articulações com organizações nacionais e internacionais com vistas a captação de recursos e desenvolvimento de programas de cooperação técnicas de mútuo interesse na área de trânsito e transporte;
XVI. assinar conjuntamente com o coordenador administrativo financeiro documentos que impliquem em responsabilidade financeira e fiscal bem como movimentar e controlar contas bancárias;
XVII. autorizar a abertura de licitação, observada a legislação, para aquisição, alienação, empréstimo e aluguel de bens móveis e imóveis e homologar os seus resultados;
XVIII. aplicar penalidades a fornecedores;
XIX. convocar e presidir ou indicar representante para conduzir as reuniões periódicas internas;
XX. baixar atos administrativos, portarias, pareceres, instrução de serviços, bem como nomear comissões;
XXI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE ASSESSORIA JURÍDICA

SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE MOBILIDADE URBANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - CMMUTT

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Trânsito e Transporte de Santa Maria da Boa Vista:
I. assessorar o Secretário Executivo na formulação da política municipal de mobilidade urbana;
II. requerer esclarecimentos e providências, exercendo de maneira efetiva a participação e o controle social sobre a política de mobilidade urbana;
III. opinar sobre novas propostas de concessão, outorgas e a edição de atos normativos que tratem de indicadores de desempenho dos serviços ou de estruturas tarifárias, inclusive suas revisões;
IV. apreciar e emitir parecer sobre relatórios da TRANSBOA e concessionárias referentes ao transporte coletivo e individual de passageiros no âmbito do município;
V. atender às reclamações dos usuários por deficiências na prestação dos serviços de transporte coletivo e individual de passageiros ou excesso de faturamento das concessionárias;
VI. proteger os direitos dos usuários e garantir a disponibilidade de informações sobre o sistema de mobilidade urbana do município.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Trânsito e Transporte de Santa Maria da Boa Vista – CMMUTT, com função consultiva, será presidido pelo Secretário Executivo da TRANSBOA e integrado por membros dos seguintes órgãos ou entidades do Poder Público e da Sociedade Civil:
I – Do poder público:
a) 02 (dois) representantes da Secretaria Executiva de Trânsito e Transportes - TRANSBOA, sendo um obrigatoriamente o Secretário Executivo;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
f) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
h) 01 (um) representante da Secretaria Executiva da Receita Tributária;
i) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista.

II – Da sociedade civil:
a) 01(um) representante do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário;
b) 01(um) representante dos Diretórios dos Estudantes Universitários, mediante rodízio anual;
c) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
d) 01(um) representante das entidades representativas do Transporte Complementar;
e) 01(um) representante da União dos Estudantes Secundaristas;
f) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário;
g) 01(um) representante da CDL, mediante rodízio anual;
h) 01(um) representante da Associação de TÁXI;
i) 01(um) representante da Associação de Fretamento;
j) 01(um) representante da Associação de Moto táxi;
k) 01(um) representante da Associação dos Usuários do Transporte Coletivo e Alternativo.

§1º As atribuições e funcionamento do CMMUTT serão definidos no regimento interno deste conselho, que deverá ser elaborado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data de publicação deste Decreto.

§2º Cada entidade ou seguimento reunir-se-á de acordo com seu próprio regramento, para indicar seu representante e 01 (um) suplente, através de documento firmado pelos seus representantes legais.

§3º Com exceção dos representantes governamentais mencionados no inciso I deste artigo, cujo mandato estará ao tempo de permanência no cargo que ocupa ou ao que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, no caso de Vereadores, o mandato dos demais membros do CMMUTT mencionados no inciso II deste artigo, será de 01 (um) ano, a contar da posse, permitida recondução por apenas uma vez, desde que permaneçam nos seguimentos que lhes confere a representação.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 14 - À Assessoria Jurídica incumbe:
I. elaboração de pareceres sobre aspectos essenciais dos procedimentos que estejam sob a responsabilidade da TRANSBOA;
II. atuação judicial na defesa e patrocínio de causas de interesse da TRANSBOA;
III. auxiliar no acompanhamento dos processos administrativos, com solução de possíveis dúvidas;
IV. elaborar os contratos e acompanhar os mais diversos processos licitatórios e judiciais;
V. auxiliar no acompanhamento dos processos da JARI, com solução de possíveis dúvidas;

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS

SEÇÃO I
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 15 - Compete à Coordenadoria de Fiscalização e Gestão de Trânsito e Transporte:
I. assessorar o Secretário Executivo no planejamento e execução da política de mobilidade urbana e do Programa Nacional de Trânsito, no Município;
II. planejar e executar a fiscalização de veículos visando o cumprimento das normas de trânsito no âmbito do Município;
III. manter contato permanente com a Departamento de Transporte Público e Departamento de Engenharia de Trânsito visando trocar informações e fiscalizações conjuntas em veículos de transporte de passageiros sobre o cumprimento das normas de trânsito;
IV. propor ao Secretário Executivo medidas que dependam de outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal para melhoria do trânsito no município;
V. planejar as ações de sinalização e circulação de vias no âmbito de jurisdição da TRANSBOA;
VI. manter informações atualizadas sobre as ocorrências de trânsito no âmbito do município;
VII. coordenar e dar suporte às instâncias de julgamento das multas por infração de trânsito;
VIII. elaborar parecer de viabilidade e impacto sobre normas e conceitos de engenharia com decorrência no trânsito;
IX. executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 16 - Compete ao Setor de Transporte Público:
I. atender à população nos assuntos relacionados aos serviços de transporte no âmbito do município;
II. planejar o Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC e do Sistema Local de Transporte Complementar – SLTCP e a especialização do serviço a ser prestado pelas operadoras, considerando as alternativas tecnológicas adequadas ao atendimento do interesse público, observando as diretrizes do planejamento urbano e sempre priorizando o transporte coletivo sobre o individual e o comercial;
III. medição, vistoria, controle e fiscalização do serviço concedido;
IV. estudos e implantação de terminais de transferência e/ou integração, equipamentos de informação ao usuário, abrigos de ônibus e sinalização de pontos de parada;
V. implantar, suprimir e alterar linhas de serviço, desde que não comprometa a operação dos serviços, estações de transferência e de integração;
VI. fixar itinerários, pontos de parada, pontos de controle da operação dos serviços, estações de transferência e de integração;
VII. emitir ordens de serviço, portarias, determinações, circulares, instruções e normas complementares para execução dos serviços de transporte;
VIII. emitir Determinações de Operação de Serviço – DOS, fixando quadro de horários e frotas;
IX. vistoriar e fiscalizar os veículos, demais equipamentos e instalações;
X. fixar parâmetros, coeficientes e índices de planilhas de custo e promover a sua revisão, sempre que necessária;
XI. propor reajustes das tarifas e proceder à revisão da estrutura tarifária;
XII. operacionalizar e gerenciar, direta ou indiretamente a venda de vales-transporte, vales-estudantil e quaisquer outras formas de venda antecipada de passagens e/ou outros meios de pagamento;
XIII. operacionalizar e gerenciar os descontos e gratuidades das tarifas definidos pelo poder público;
XIV. cadastrar as sub concessionárias, veículos e pessoal do serviço de transporte complementar;
XV. promover as auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras nas concessionárias e subconcessionárias;
XVI. fixar normas para a integração física, operacional e tarifária do serviço de transporte;
XVII. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, avaliar, explicar e solucionar as solicitações e reclamações dos usuários, estimulando a elevação do índice de qualidade e produtividade do serviço prestado;
XVIII. garantir a participação de entidades representativas dos usuários na defesa dos interesses relativos ao serviço essencial de transporte coletivo;
XIX. fiscalizar, coibir e apreender qualquer transporte que não tenha sido objeto de delegação e que não esteja em contrato de concessão ou permissão;
XX. manter contato permanente com o Departamento de Engenharia de Trânsito e Departamento de Transporte Público, visando trocar informações sobre as concessionárias, subconcessionárias e usuários;

XXI. propor ao Secretário Executivo, medidas que dependam de outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal para melhoria da arrecadação e serviços prestados;
XXII. executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 17 - Compete à Fiscalização de Trânsito:
I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições especificas;
II. planejar e operacionalizar a fiscalização e o policiamento de trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
III. definir medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de produtos perigosos de cargas indivisível nas vias urbanas;
IV. executar a fiscalização de trânsito nas vias urbanas, lavrando autos de infração relativos à circulação, estacionamento e parada e outros casos previstos na legislação de trânsito, aplicando as medidas administrativas cabíveis, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
V. definir critérios para o controle e distribuição de talonários de notificação de infração;
VI. controlar o deslocamento de guinchos e viaturas utilizadas em operação de fiscalização e policiamento de trânsito;
VII. fiscalizar a emissão de gases poluentes em veículos automotores;
VIII. adotar medidas imediatas em caso de acidentes, para desobstrução da via e restabelecimento da segurança e do fluxo de trânsito e providenciar socorro às vítimas de acidentes de trânsito;
IX. controlar o trânsito em eventos públicos que alterem o fluxo de veículos de pedestres;
X. articular-se com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal, nos assuntos de sua competência;
XI. supervisionar a implantação de estudos e projetos de tráfego no sistema viário e a execução da sinalização nas vias urbanas;
XII. utilizar os dados estatísticos apurados pelas demais diretorias para a implementação de medidas de contingência e prevenção de trânsito;
XIII. supervisionar as atividades dos agentes de trânsito, cientificando o Secretário Executivo de faltas disciplinares sujeitas à apuração;
XIV. gerenciar os recursos materiais utilizados na operação e fiscalização do trânsito;
XV. providenciar meios para que as atividades sejam cumpridas de acordo com as normas e procedimentos prescritos;
XVI. elaborar relatórios gerenciais para acompanhamento sistemático dos agentes de trânsito visando constante direcionamento aos resultados estabelecidos pela Secretaria;
XVII. elaborar e submeter periodicamente à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas;
XVIII. executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV
FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 18 - Compete à Fiscalização de Transporte Público:
I. realizar a medição, vistoria, controle e fiscalização do serviço de transporte coletivo e complementar, incluindo alternativo, táxi, fretado, turismo e escolar;
II. fiscalizar o cumprimento de itinerários, pontos de parada, pontos de controle da operação dos serviços, estações de transferência e de integração;
III. sugerir a alteração de linhas de serviço, desde que não comprometa a operação dos serviços, estações de transferência e de integração;
IV. fiscalizar a venda e emissão de vales-transportes, vales-estudantil e quaisquer outras formas de venda antecipada de passagens e/ou outros meios de pagamento;
V. operacionalizar os descontos e gratuidades das tarifas definidos pelo poder público;
VI. fiscalizar, coibir e apreender qualquer transporte que não tenha sido objeto de delegação e que não esteja em contrato de concessão;
VII. arrecadar as taxas e preços públicos referentes às concessões e permissões do serviço de transporte coletivo e transporte complementar;
VIII. cadastrar as sub concessionárias, veículos e pessoal do serviço de transporte complementar;
IX. promover as auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras nas concessionárias e sub concessionárias do serviço de transporte complementar;
X. aplicar as penalidades previstas nos contratos de concessão e sub concessão e termos.

SEÇÃO V
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 19 - Compete ao Apoio Administrativa e Financeiro:
I. assessorar o Secretário Executivo nos assuntos referentes à gestão administrativa e financeira da TRANSBOA;
II. administrar os recursos financeiros da TRANSBOA;
III. coordenar e executar as atividades de movimentação de recursos e controle de disponibilidades;
IV. controlar os saldos orçamentários da Secretaria e emitir empenhos e sub-empenhos;
V. controlar os saldos de programação financeira;
VI. proceder ao controle individual das notas de empenho global e estimativo;
VII. proceder à liquidação de toda a despesa da Secretaria, após recebimento das notas fiscais devidamente atestadas;
VIII. coordenar e processar todos os pagamentos da TRANSBOA;
IX. receber e conferir os documentos bancários, tais como: emissão de cheques, extratos e ofícios;
X. manter permanentemente organizado o arquivo do cadastro de fornecedores, inclusive os números das respectivas contas bancárias;
XI. providenciar os recolhimentos dos tributos ou contribuições retidos na fonte de credores e funcionários;
XII. exercer a administração de pessoal da Secretaria;
XIII. acompanhar as licitações e realizar o processamento das compras da Secretaria;
XIV. arquivar e controlar execução dos contratos e convênios com terceiros;
XV. executar as atividades de controladoria e monitoramento da Secretaria;
XVI. executar a gestão e o controle interno da Secretaria, produzindo informações e recomendações necessárias à prevenção e correção de distorções no sistema de administração da TRANSBOA;
XVII. orientar preventivamente pessoas, físicas ou jurídicas, que recebam, mantenham, guardem ou façam uso de valores e bens do Município de Santa Maria da Boa Vista e da TRANSBOA;
XVIII. promover a maximização dos recursos financeiros da municipalidade através do acompanhamento do fluxo de caixa;
XIX. efetuar o controle financeiro mediante fluxo de caixa e outros relatórios gerenciais;
XX. efetuar pagamento de despesas da Secretaria, em conjunto com a autoridade competente;
XXI. organizar os procedimentos para cumprimento das obrigações pecuniárias;
XXII. participar da elaboração da programação financeira e acompanhar sua execução;
XXIII. realizar a escrituração do movimento de arrecadação e pagamento;
XXIV.acompanhar e informar a disponibilidade do tesouro e o comportamento financeiro;
XXV. acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais aos fundos especiais;
XXVI.acompanhar as transferências intragovernamentais;
XXVII. gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios;
XXVIII. acompanhar a escrituração do movimento de arrecadação e pagamento;
XXIX.organizar os procedimentos para cumprimento das obrigações pecuniárias;
XXX. gerenciar os saldos de dotações orçamentárias da despesa;
XXXI.gerenciar a elaboração de balanços, balancetes, relatórios e todas as demonstrações contábeis do sistema orçamentário, financeiro e patrimonial, a fim de evidenciar o posicionamento das aplicações econômico-financeiras;
XXXII. elaborar e submeter periodicamente à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas;

XXXIII. participar da elaboração da programação financeira e acompanhar sua execução;
XXXIV. acompanhar e informar a disponibilidade orçamentária;
XXXV. executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS OPERACIONAIS

SEÇÃO I
COORDENADORIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E ESTATÍSTICA

Art. 20 - À Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Estatística:
I. elaborar projetos viários;
II. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
III. dirigir, supervisionar e avaliar as propostas e projetos apresentados por outros órgãos, por empresas privadas no sistema de contrapartida social e por empresa de consultoria;
IV. analisar as sugestões e solicitações apresentadas pela população, regionais, gabinete, elaborando os respectivos projetos nos casos de viabilidade técnica e financeira;
V. planejar as intervenções a serem realizadas no município propiciando a implementação de dispositivos de sinalização, visando o aumento da segurança e cumprindo as determinações do CTB.
VI. diagnosticar e propor ações para os atuais problemas de circulação no município;
VII. elaborar de acordo com o direcionamento do gabinete da diretoria da presidência o plano de ações e metas de curto, médio e longo prazo para a implantação de projetos viários de Trânsito e Transporte;
VIII. manter atualizado o plano de contingência para ações de urgência e emergência nas diversas áreas do município;
IX. manter atualizado os mapas de todo o sistema viário do município, com as respectivas sinalizações, sentidos de circulação, hierarquização de vias e etc.
X. implantar e supervisionar os projetos de tráfego no sistema viário e a execução da sinalização estatigráfica das vias urbanas;
XI. colher dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando medidas de educação e prevenção;
XII. executar os projetos de edificações quanto a impactos à circulação de veículos e pedestres, exigindo as respectivas contrapartidas;
XIII. avaliar as qualidades dos materiais e serviços destinados à execução de sinalização estatigráfica e equipamentos de operação de trânsito decorrentes de contrapartidas exigidas dos empreendimentos de sujeitos à aprovação;
XIV. encaminhar à diretoria relatório acerca do cumprimento das contrapartidas exigidas dos empreendimentos sujeitos a aprovação;
XV. estudar locais de acidentes de trânsito e propor alternativas de engenharia para minimizar os acidentes;
XVI. manter atualizado banco de dados com as informações das solicitações de diretrizes de trânsito e análises em geral;
XVII. supervisionar os serviços de topografia e geoprocessamento necessários à elaboração e execução de projetos de engenharia de interesse da Secretaria;
XVIII. supervisionar a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para os projetos de tráfego e sistema viário;
XIX. elaborar e submeter periodicamente à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas;
XX. executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
Da COLABORAÇÃO INTERSETORIAL
SEÇÃO I
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Educação a Coordenação de Educação para o Trânsito, com as seguintes atribuições:
I. coordenar o estabelecimento e implantação de política de educação para a segurança do trânsito;
II. propor metas, programas e ações anuais de trabalho relativos a campanhas educativas de trânsito;
III. propor parcerias para o desenvolvimento de trabalhos, programas ou palestras relacionadas à educação para o trânsito;
IV. realizar campanhas, seminários, encontros, conferências, visitas, cursos e palestras educativas de trânsito;
V. realizar concursos educativos relacionados a programas de educação no trânsito;
VI. orientar quanto à confecção e divulgação de materiais informativos;
VII. realizar cursos de atualização e de reciclagem para condutores de veículos do Serviço Público, condutores de veículos de transporte coletivo, de cargas e para condutores de transporte de escolares;
VIII. avaliar, cadastrar e manter em arquivo, documentos e resultados obtidos com as campanhas educativas de trânsito;
IX. promover a atualização e treinamento periódico dos agentes de trânsito, em consonância com as orientações das Diretorias e coordenações da TRANSBOA;
X. elaborar e submeter periodicamente à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas pelo setor;
XI. gerenciar os contratos que estejam sob sua responsabilidade, delegando às respectivas diretorias e divisões;
XII. orientar e supervisionar estagiários de sua área;
XIII. executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
APOIO DE MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 22 - Compete à Secretaria de Infraestrutura o apoio de Manutenção e Sinalização Viária:
I. executar projetos elaborados pela Diretoria do Departamento de Engenharia de Trânsito;
II. identificar a necessidade de manutenção dos veículos, móveis, equipamentos e demais bens do patrimônio da Secretaria;
III. realizar o abastecimento e controle de consumo de combustível dos veículos da Secretaria;
IV. apoiar as equipes de controle de trânsito nos eventos de interesse público e particular;
V. implantar e substituir placas de sinalização, abrigos e demais equipamentos similares de controle e orientação de trânsito e transporte de passageiros;
VI. exercer o controle do patrimônio da Secretaria;
VII. responsabilizar-se pelo depósito dos materiais de sinalização bem como aqueles utilizados para a manutenção e instalação desses;
VIII. preparar, elaborar termo de referência e editais de licitação;
IX. executar outras atividades correlatadas.

SEÇÃO III
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Art. 23 - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:
I. promover, em Instância Administrativa, o julgamento dos recursos por infração de trânsito âmbito municipal;
II. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III. encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;
IV. julgar na esfera administrativa os recursos contra as infrações da legislação de transporte de passageiros, no âmbito do município;
V. julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas na operação de transporte de passageiros.

SEÇÃO IV
COMISSÃO ESPECIAL PROVISÓRIA DE LEILÃO

Art. 24 - Compete a Comissão Especial Provisória de Leilão realizar o processo de leilão e/ou fiscalizar empresa responsável por tal procedimento, quando dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de

Trânsito – SNT, obedecendo aos critérios dos termos no art. 328 do CTB e alterações promovidas pela Lei 13.160, de 25 de agosto de 2015, e pela Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, combinada com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o estabelecido na Resolução 623, de 06 de setembro de 2016, bem como demais regulamentações que venham complementar o procedimento.
I. Em caso de empresa responsável pelo processo de leilão em virtude de convênios, contratos, dentre outros, compete a Comissão de Leilão fiscalizar a entidade realizadora do leilão quanto à realização e execução do leilão e verificar a regularidade da instauração do Processo de Leilão, com base na legislação vigente que rege a realização do leilão;
II. A Comissão de Leilão fiscalizará e/ou realizará o leilão que trata da modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de veículos a qualquer título a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, tendo esses sido removidos ou recolhidos no processo de fiscalização de trânsito, ou ainda por interesse da administração pública municipal, obedecendo aos princípios da legalidade.

Parágrafo único. A Comissão de Leilão será composta por 5 (cinco) titulares, sendo que desses 2 (dois) deverão ser obrigatoriamente servidores efetivos do quadro da TRANSBOA.

Art. 25 - A Comissão de Leilão, constatada a permanência do veículo recolhido em depósito do órgão público responsável, do órgão público conveniado, do particular contratado por licitação, inclusive por meio de pregão, ou mediante credenciamento, não reclamado por seu proprietário, por período superior ao previsto no caput art. 328 do CTB, auxiliará, e/ou encaminhará o veículo ao processo de alienação por meio de Leilão.
Art. 26 - A Comissão de Leilão, através do Órgão e/ou entidade responsável pelo envio do veículo ao depósito é competente para realização do leilão, devendo o seu dirigente máximo autorizar expressamente a abertura do processo administrativo, bem como designar o leiloeiro.

Parágrafo único. A comissão de Leilão designada realizará atos instrumentais que realize e/ou auxiliem a realização e execução do processo de leilão.

Art. 27- A comissão de leilão intermediará, junto ao DETRAN-PE, acesso ao sistema do órgão executivo de trânsito responsável pelo registro do veículo para detectar, por meios da legislação que regulamenta o processo de Leilão ou por convênio, a qual buscará obter informações de: Restrição judicial ou policial, registro de gravames financeiros, débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais; Para identificar os respectivos credores dos débitos; para indicar que o veículo será levado a leilão e para informar que o veículo foi leiloado.

Parágrafo único. No caso de inoperância no sistema RENAVAM, a comissão de leilão emitirá comunicado oficial ao órgão detentor do registro do veículo de que este será leiloado e de que, posteriormente ao leilão, foi leiloado.

Art. 28 - A Comissão de Leilão, através dos órgãos ou entidades de trânsito componentes do SNT e regularmente habilitados junto aos sistemas RENAVAM e Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF poderá realizar leilão de forma compartilhada, cujos ajustes serão definidos em comum acordo, nos termos da legislação que define o processo de Leilão.

Parágrafo único. A Comissão de Leilão, para os leilões compartilhados, fiscalizará os ajustes firmados entre os órgãos e entidades cooperantes, recomendando-se que este instrumento preveja que seja realizado em único procedimento, com mesmo edital e leiloeiro, com veículos ofertados em lotes separados e com arremates depositados em contas bancárias distintas, sob controle e conciliação de cada órgão específico.

Art. 29 - A comissão de Leilão fiscalizará os órgão ou entidade responsável pelo leilão, através de procedimentos adotados em legislação regulamentadora de Leilão, durante os procedimentos preparatórios de sua realização, devendo adotar meios, quando de sua responsabilidade o Leilão, ou fiscalizar o órgão ou entidade responsável pelo leilão na verificação da situação de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, para detectar:
I - restrição judicial ou policial;
II - registro de gravames financeiros;
III - débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores.

Art. 30 - A comissão de Leilão deverá verificar os prazos Esgotados de notificações previstos nesta Resolução, não tendo comparecido nenhum dos notificados para a quitação dos débitos e retirada do veículo, providenciar a verificação final das condições de cada veículo, para fins de avaliação do processo de Leilão do mesmo; sendo essa comissão responsável por fiscalizar e/ou auxiliar órgão ou entidade responsável pelo leilão para o cumprimento desse artigo quando em leilões por contratos, convênios ou outros previstos em legislação vigente.

Art. 31 - A Comissão de Leilão fiscalizará e o órgão ou entidade responsável pelo procedimento de leilão, ou ainda o profissional terceirizado, fará a avaliação dos veículos o devidamente autorizado e habilitado, que deverá:
I - identificar os veículos conservados, que se encontre em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, e os veículos que deverão ser leiloados como sucata;
II - estabelecer os lotes de sucata a serem leiloados;
III - proceder à avaliação de cada veículo e de cada lote de sucata, estabelecendo o lance mínimo para arrematação de cada item; e
IV - atribuir a cada veículo identificado como sucata um valor proporcional ao valor total do lote no qual esteja incluído.

Parágrafo único. A Comissão de Leilão fiscalizará os meios de órgão ou entidade responsável pelo leilão em reclassificar a avaliação do veículo, realizada por profissional terceirizado, levando em conta os princípios da economicidade, celeridade processual e eficiência, não desrespeitando 0 procedimento previsto em legislação que regulamenta o processo de leilão.

Art. 32 - A comissão de Leilão, ou órgão ou entidade responsável pelo leilão, por meio do leiloeiro designado, observado o cumprimento de todas as exigências para a realização da alienação dos veículos, expedirá o edital de leilão, listando todos os veículos em lotes, como conservados ou sucatas, o qual deverá obedecer aos critérios da legislação vigente e/ou posterior a essa ato, que regue o processo de leilão.

Parágrafo Único. A comissão de Leilão deverá ser notificada pelo órgão ou entidade responsável pelo leilão de todos os atos referente a leilão, podendo adotar meios de guarda de todos os atos referente ao processo de leilão ou solicitar do órgão ou entidade responsável pelo leilão, a qualquer momento, auxilio, informações, arquivos, documentos, prestações de contas ou informações de quaisquer procedimentos referentes ao leilão.

Art. 33 - A comissão de Leilão acompanhará e solicitará ao órgão ou entidade responsável pelo leilão, a tempo e a hora que lhe for pertinente, diante da sua necessidade, informações direcionadas ao processo de realização de leilão, de valores oriundos dos arremates, das notas fiscais de arrematação, de documentos ou atos referentes ao leilão, o arquivamento de todos os documentos referentes à realização do procedimento administrativo, inclusive os que precederam à venda em hasta pública,obedecendo aos preceitos da legislação de leilão vigente.

Art. 34 - A comissão de Leilão fiscalizará a publicação de notificações, publicações, editais de leilão ou demais exigências, podendo efetivar tais atos conforme legislação em vigor do leilão e/ou acompanhar o órgão ou entidade responsável pelo leilão quanto ao cumprimento dos dispositivos necessários para o cumprimento desse artigo.
Art. 35 - A comissão de Leilão, representada em total ou por no mínimo um membro, na data e hora previstas do leilão acompanhará o

processo de sua realização, conduzido por leiloeiro designado formalmente pelo órgão responsável e que constará do edital, sendo ofertados os lotes a interessados.

Art. 36 - A comissão de Leilão fiscalizará o processo final do Leilão, solicitando, diante de sua necessidade, todo e qualquer documento e informações referentes aos lotes arrematados, bem como ao procedimento para a efetiva realização do leilão e /ou sua conclusão.

Art. 37 - Realizado o leilão, a comissão de leilão efetuará ou fiscalizará o órgão ou entidade responsável por este procedimento, as adoções que deverão ser providenciadas do registro no sistema RENAVAM do extrato do leilão, conforme dispuser o manual do referido sistema ou, em caso de inoperância do sistema, comunicará oficialmente o fato ao órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, acompanhando inclusive o cumprimento dos dispostos quanto à baixa de débitos dos veículos leiloados.

TÍTULO VI
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 38 - O Quadro de Pessoal da Secretaria Executiva de Trânsito e Transportes de Santa Maria da Boa Vista será constituído de:
I - de servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público;
II - de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;
III - de contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 39 - Os cargos do Quadro de Pessoal da TRANSBOA, de que tratam os incisos I e II do art. 57 deste Decreto, são os constantes do Anexo Único deste Regimento.

Art. 40 - O provimento dos cargos em comissão da TRANSBOA é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41 - Os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Município de Santa Maria da Boa Vista, lotados na Secretaria Executiva de Trânsito e Transportes de Santa Maria da Boa Vista - TRANSBOA, serão regidos pela Lei nº 05 de 05 de janeiro de 2018 (Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Maria da Boa Vista) e legislação complementar.

Art. 42 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Secretaria Executiva de Trânsito e Transporte de Santa Maria da Boa Vista - TRANSBOA são definidos em lei municipal estão dispostos no Anexo Único deste Regimento.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Este Regimento sofrerá modificações parciais ou totais em seu conteúdo, sempre que as atribuições desta instituição e/ou seus órgãos sejam alteradas.

Art. 44 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretário Executivo, a quem compete decidir quanto às modificações julgadas necessárias.

Art. 45 - O Prefeito de Santa Maria da Boa Vista baixará atos suplementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente regimento.

Art. 46 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 01 de agosto de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

ANEXO ÚNICO

DO REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - TRANSBOA

Tabela 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	SÍMBOLO
Agente de Trânsito e Transporte, a ser criado por lei	AGT

Tabela 2 - CARGOS PARA PROVIMENTO EM COMISSÃO DA TRANSBOA

CARGOS	SÍMBOLO
Secretário Executivo de Trânsito e Transportes	CC-3
Assessor Jurídico	CC-4
Coordenador da Coordenadoria de Engenharia de Tráfego	CC-5
Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização e Gestão de Operação de Trânsito e Transporte	CC-5

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 01 de agosto de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:38A924FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SÉTIMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME PRÉ-ADMISSIONAL

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha (PE), por meio da Secretaria Municipal de Administração, no cumprimento ao previsto no parágrafo único do artigo 19, no que se combina com o disposto no artigo 22, incisos V e VII, da Lei Municipal n.º. 322/2009, de 27 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal, e no artigo 7º da Lei Municipal n.º. 348/2010, de 03 de junho do ano de 2010, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Terezinha, torna pública a convocação de Candidatos classificados no Concurso Público homologado por meio da Portaria PMSJT/GCPE n.º. 057/2017, publicada no dia 08 de fevereiro de 2017, para realização dos Exames Pré-Admissionais, na forma seguinte:
01) A relação com os nomes dos Candidatos convocados e da respectiva data para realização dos Exames Pré-Admissionais (Médico e Psicotécnico) consta no Anexo I deste Edital de Convocação;
02) No ato da sua realização, o Candidato convocado deverá apresentar os exames médicos relacionados no ANEXO II deste Edital. Esses exames deverão ser recentes, datados de até 30 (trinta) dias antes da data da realização do Exame Médico Pré-Admissional do Candidato;
03) A habilitação nos Exames Pré-Admissionais não assegura ao Candidato o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de ser nomeado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração da Prefeitura Municipal. O Prefeito do Município de Santa Terezinha (PE) reserva-se o direito de proceder às nomeações por etapas, em número que atenda aos interesses e às necessidades da Administração Municipal, observada a classificação final do Candidato e o prazo de validade do Concurso;
04) O comparecimento aos Exames Pré-Admissionais é obrigatório e tem caráter eliminatório. Os Exames Médicos e Psicotécnico serão realizados no PSF Miguel Nunes da Rocha de Santa Terezinha, localizada à Rua Inácio Mariano Valadares, s/n, Centro de Santa Terezinha (PE), conforme tabela constante no Anexo I deste Edital de Convocação. Não haverá, sob qualquer justificativa, realização dos Exames Pré-Admissionais fora das datas, do local e dos horários

estabelecidos neste Edital. O não comparecimento do Candidato aos Exames Pré-Admissionais implicará a sua eliminação do Concurso;
05) O Candidato deverá comparecer para realização dos Exames Pré-Admissionais munido de documento de identificação válido (Identidade ou CNH). No caso de roubo ou perda do referido documento de identificação, só poderá realizar o Exame, o Candidato que apresentar Boletim de Ocorrência de, no máximo, 30 (trinta) dias que o antecedem;
06) Quando detectada incapacidade ou enfermidade impeditiva para o desempenho do cargo, o Candidato será impedido de assumir o cargo e será eliminado do Concurso;
07) O Resultado Preliminar dos Exames Pré-Admissionais será divulgado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco e no Site Oficial da Prefeitura de Santa Terezinha (PE) na Internet, no dia 08 de outubro de 2019, acessíveis pelos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.com.br e www.santaterezinha.pe.com.br respectivamente;
08) O Candidato poderá solicitar recurso contra o resultado do Exame Pré-Admissional por meio de requerimento devidamente fundamentado, entregando-o pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração, localizado à Rua José Romão de Araújo, n.º. 205, 1º Andar, Centro de Santa Terezinha (PE), das 08:00 até as 13 horas, até o dia 17 de outubro de 2019;
09) O Resultado do Recurso no Site Oficial da Prefeitura de Santa Terezinha (PE) na Internet, no dia 18 de outubro de 2019, acessível na Internet no endereço: www.santaterezinha.pe.gov.br;

Santa Terezinha (PE), em 12 de setembro do ano de 2019.

GEOVANE MARTINS
Prefeito

Anexo I
Exames Pré-Admissionais
(Médico e Psicotécnico)

I) CARGO – **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Nome	Class.	Inscrição	Data e Horário do Exame Médico	Data e Horário do Exame Psicotécnico
Fabiana Meneses de Oliveira	15	887	24/09/2019 08:00 as 12:00	13/09/2019 08:00

Anexo II
Exames Médicos Admissionais
Relação de Exames a serem Apresentados no dia do Exame Médico (Item 02 do Edital)

a) Raio X Torácico com Laudo;
b) Eco cardiograma com Laudo;
c) Exame de sangue em jejum para detecção da taxa de glicose;
d) Exame de sangue para detecção da taxa de creatina;
e) Hemograma Completo.

Publicado por:
Antonio Roniele Soares de Freitas
Código Identificador:AFC39FE4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

OBJETO: **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tem por objeto a execução dos serviços de **Manutenção, Recuperação da Quadra e Construção de 02 salas de aula, na Creche Monsenhor Escorel de Araújo no município de São Joaquim do Monte/PE**, de acordo com especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos. Acolhendo, na íntegra, as razões apresentadas no Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Obras, com o critério de julgamento fixado no edital, a Comissão de Licitação, faz saber aos interessados do certame em tela, que fora considera CLASSIFICADA/VENCEDORA a proposta de preço da empresa HE CONSTRUTORA E ESTRUTRAS EIRELI – CNPJ Nº 27.603.095/0001-94, que apresentou o menor valor global de R$ 229.979,58 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Ficando em segundo lugar a empresa MACRO COBSTRUTORA EIRELI EPP – CNPJ Nº 04.737.308.0001-75, com o valor global de R$ 237.101,13 (duzentos e trinta e sete mil cento e um reais e treze centavos). Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, dar-se-á continuidade ao certame em suas ulteriores etapas, quais sejam, as fases de homologação, adjudicação e posterior contratação.

São Joaquim do Monte, 12 de setembro de 2019.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gisele Ribeiro Farias
Código Identificador:F258947B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 062/2019.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019.
Obras e/ou Serviços de Engenharia.
Tipo Menor Preço Global

Objeto: Construção de muro de contenção no terreno da Creche – Vila Açudinho.
Valor Estimado: R$ 226.384,26.

Data e Local da Sessão de Abertura: **14/10/2019** às **09:00h**. na Sala da CPL à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE (CEP: 56.950-000).

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 0xx87-3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitação@saojosedobelmonte.pe.gov.br.

São José do Belmonte, 12 de setembro de 2019

IVALDO GUIMARÃES XAVIER.
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:6B73A2D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
DECRETO Nº 021/2019

Ementa: convoca a 1ª Conferência Municipal de políticas Públicas para as Mulheres de São José do Belmonte/PE

O Prefeito do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1 Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de São José do Belmonte/PE, a ser realizada neste município, no Estado de Pernambuco, no dia 17 de setembro de 2019, sob a coordenação da Diretoria Especial da Mulher, com o objetivo de discutir e elaborar propostas de políticas que contemplem a construção da igualdade de gênero, na perspectiva do fortalecimento

da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, e contribuam para a erradicação da pobreza extrema, das desigualdades entre homens e mulheres e para o exercício pleno da cidadania pelas mulheres no âmbito municipal.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres adotará o tema MULHER E DEMOCRACIA, UMA AGENDA DE LUTAS POR DIREITOS IGUAIS e discutirá os seguintes eixos temáticos:

I- Consolidação das Políticas Públicas para as Mulheres: avanços e Desafios
a) Enfrentamento da Violência;
b) Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos;
c) Autonomia Econômica;

II- Mulheres: participação nos espaços de poder de estratégias de resistências;

III- Fortalecimento das Organizações e dos Movimentos no controle social.

Art. 3º - A 1 Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pela Diretora Especial da Mulher de São José do Belmonte e, em sua ausência ou impedimento, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 4º - A Diretora Especial da Mulher de São José do Belmonte expedirá, mediante Portaria, o Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, dispondo sobre a organização, o funcionamento e o procedimento a ser adotado para a escolha de suas delegadas.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres correrão às expensas das dotações orçamentárias da Prefeitura do Município de São José do Belmonte - PE.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, São José do Belmonte-PE

Gabinete do Prefeito, São José do Belmonte-PE, 13 de agosto de 2019.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:8810DB90

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 026/2019. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2019

Processo Nº: 026/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00016/2019. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Carnes e Derivados, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE. Valor: R$318.200,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 01/10/2019 às 08:15h. Praça Seresteiro João Pequeno, S/N, Centro, São José do Egito - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 030. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, www.saojosedoegito.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 3844-1088, no horário das 08h00min Às 12h00min e das 14h00min Às 18h00min dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaosje2017@gmail.com.

São José do Egito, 12/09/2019.

JOSE ARI RAFAEL FERREIRA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:4C1C16BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA 136/2019

PORTARIA Nº 136/2019

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E
EXONERAR os Servidores listados abaixo, com data retroativa a partir do dia 02 de setembro do corrente ano.

NOME	CARGO	CÓDIGO
Letícia Mirelly de Oliveira Barbosa	Assessor Legislativo da Presidência	CCL-4
José Heleno de Moura Gomes	Assistente Legislativo da Presidência	CCL-5
Jerfson David da Silva	Assistente Legislativo da Presidência	CCL-5
Nailton Junior da Silva	Assistente Legislativo da Presidência	CCL-5
Lindomar Gomes da Silva	Assistente Legislativo da Presidência	CCL-5
Diego Henrique da Silva	Assistente Legislativo da Presidência	CCL-5
Diogo Rafael Vicente Gomes	Assistente Legislativo da Presidência	CCL-5
Luciano Luiz de Lima	Assistente Legislativo da Presidência	CCL-5
Gerlane Priscila Lima dos Santos	Assistente Legislativo da Presidência	CCL-5
Tarcisio Bruno de Oliveira	Assistente Adjunto da Presidência	CCL-6
Antônio José de Melo	Assessor Parlamentar	CCL-4

CUMPRA-SE, REGISTRE- E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 11 de setembro de 2019.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:EE1B5CD5

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA 137/2019

PORTARIA Nº 137/2019

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a Servidora **LUCINEIDE MARIA DE ASSIS** para o Cargo Comissionado de **Assessor Parlamentar CCL 4,** com data retroativa a partir do dia 02 de setembro do corrente ano. Lotado no gabinete do vereador José Roberto da Silva.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 11 de setembro de 2019.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:23E07673

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA 138/2019

PORTARIA Nº 138/2019

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

CANCELAR a GRATIFICAÇÃO dos respectivos Servidores listados abaixo, com data retroativa a partir do dia 02 de setembro do corrente ano.

NOME	CARGO	GRATIFICAÇÃO
Risoaldo Felix de Sousa	Diretor de Comunicação	100%
Amanda Giselle Coutinho Cabral	Procuradora Geral	100%
Márcio Gomes Ferreira	Chefe de Gabinete Vereador	100%
Dionízio Francisco Pereira Filho	Coordenador Legislativo	50%
João Tércio Cabral Lima	Assessor de Tesouraria	50%
Alquilene Furtunato da Silva Costa	Secretário Adjunto da Presidência	100%
Simone Ramos Cavalcanti Bezerra	Coordenador do Controle Interno	100%

CUMPRA-SE, REGISTRE- E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 11 de setembro de 2019.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:6DD440EE

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA 139/2019

PORTARIA Nº 139/2019

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

CONCEDER GRATIFICAÇÃO aos respectivos Servidores listados abaixo, com data retroativa a partir do dia 02 de setembro do corrente ano.

NOME	CARGO	GRATIFICAÇÃO
Risoaldo Felix de Sousa	Diretor de Comunicação	30%
Amanda Giselle Coutinho Cabral	Procuradora Geral	50%
Márcio Gomes Ferreira	Chefe de Gabinete Vereador	30%

CUMPRA-SE, REGISTRE- E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 11 de setembro de 2019.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:A55BA482

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA 127/2019

PORTARIA Nº 127/2019

ERRATA DA PORTARIA 126/2019, PUBLICADA EM 03/09/2019, NA EDIÇÃO 2407 DA AMUPE.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

RETIFICA:
Onde se lê:
GRATIFICAÇÃO DE 30% (trinta por cento).

Leia-se:
GRATIFICAÇÃO DE 20% (vinte por cento).

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 04 de setembro de 2019.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:86B74177

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA 128/2019

PORTARIA Nº 128/2019

ERRATA DA PORTARIA 097/2019, PUBLICADA EM 15/08/2019, NA EDIÇÃO 2394 DA AMUPE.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

RETIFICA:
Onde se lê:
Diretor de Comunicação CCL 3.

Leia-se:
Diretor de Informática CCL 3.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 04 de setembro de 2019.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:C751B987

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002 2019

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 038/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Data e hora de abertura: 03/009/2019 às 09h30min horas. Fonte de recurso: FNDE. Valor orçado**: R$ 709.379,00** (setecentos e nove mil trezentos e setenta e nove reais). Informações na sala da CPL, sito à Rua João Severiano, 132, Centro, São Lourenço da Mata – PE. Informações: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua João Severiano, 132, Centro, São Lourenço da Mata – PE, das 07:30h às 13:00h, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, ou pelo link: http://slm.pe.gov.br/licitacao/13720/.

São Lourenço da Mata – PE, 12 de setembro de 2019.

EDUARDO AUGUSTO SANTOS SOARES SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Eduardo Augusto Santos Soares Silva
Código Identificador:0E43FA76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECURSO - PREGÃO SRP Nº 017/2019

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº 036/2019 – Pregão Presencial – Registro de Preço Nº 017/2019 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONFORME CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, FUNDAMENTADO NA LEI MUNICIPAL Nº 1970/2001 E REGULAMENTADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA EM RESOLUÇÃO PRÓPRIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DO PROGRAMA BARRIGA CHEIA, torna público o recurso impetrado pela empresa **TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, PAPEIS E MATERIAL DE LIMPEZA – EIRELI – CNPJ Nº 30.743.270/0001-53,** no que toque a decisão de julgamento de Preços do referido processo. Diante das peças recursais apresentadas, o pregoeiro faz CONVOCAR as empresas atuantes no processo para no prazo de 03 (três) dias, apresentar, caso queiram, contrarrazões recursais dentro do que estabelece o artigo 109 da Lei federal 8.666/93 e Lei 10.520/2002. Decorridos os prazos legais, o Pregoeiro se pronunciará oficialmente acerca da temática.

São Lourenço da Mata - PE, 12 de Setembro de 2019

EDUARDO AUGUSTO SANTOS SOARES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jenisson Everton
Código Identificador:54C71030

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Ref: **ProcessosAdministrativos de Responsabilização de Pessoa Jurídica nº 004/2019.**

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo artigo 7°, parágrafo único, da Lei Municipal 2.601/2018, e pelo artigo 10, § 4º, da Lei Federal 12.846/2013, venho por meio deste **PRORROGAR O PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA Nº 004/2019**, pelo prazo de **90 dias,** tendo em vista a complexidade da matéria encontrada no decorrer do referido processo, sendo imprescindível, portanto, extensão do prazo para conclusão satisfatória dos mesmo.

Nestes Termos,
Decido.

São Lourenço da Mata, 12 de Setembro de 2019.

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Emeli Roberta Marinho Cordeiro
Código Identificador:9C7FE343

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - PE - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 010/2019. Pregão nº. 006/2019. CPL. Compras. Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (Hortifruti e Panificação) para suprir as necessidades de funcionamento do Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Maria Alice Gomes Lafayette. VENCEDORES: a empresa ALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS - ME – CNPJ: 15.282.905/0001-79, pelo valor de R$ 84.591,60; e a empresa ALEXANDRE NUNES & SOUSA LTDA – ME – CNPJ: 11.585.642/0001-16, pelo valor de R$ 15.157,80.

Sertânia, 05 de Setembro de 2019.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:20AFA163

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 045/2019. Pregão Eletrônico nº. 007/2019. CPL. Compras. Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e equipamentos elétricos para atender o sistema de iluminação pública em LED (Light Emitting Diode), em substituição das luminárias públicas convencionais do Município de Sertânia. VENCEDORES: a empresa S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME – CNPJ nº 26.889.181/0001-42, pelo valor de R$ 361.973,35; e a empresa ANDRÉ BRÁULIO JAPIASSU NETO – EPP – CNPJ nº 29.314.271/0001-01, pelo valor de R$ 74.469,60.

Sertânia, 09 de Setembro de 2019.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:89B25053

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 04 (QUATRO) SALAS, PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NO BAIRRO DE LAGOA DA VACA, SURUBIM/PE. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Surubim torna público o resultado do julgamento das propostas comerciais relativo ao processo Administrativo acima identificado.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

1ª GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP – R$ 423.646,72
2ª F.S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP – R$ 459.793,27
3ª LETTAL CONSTRUÇÕES LTDA -EPP - R$ 470.486,12

EMPRESA VENCEDORA:

GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com franquia de vista aos autos na sala da CPL. Findo o

prazo acima, caso apresentado recurso, contese o prazo de cinco dias úteis para apresentação das contrarrazões.
Surubim, 12 de setembro de 2019

FELIPE MOURA CÂMARA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:D9A128A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019 -
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

A **PREFEITURA DE SURUBIM/PE** convida todos os interessados a apresentarem Proposta de Manifestação de Interesse (PMI), para realização dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica para a contratação de Parceria Público Privada, ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável, objetivando a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de SURUBIM. Os interessados em adquirir o edital e anexos poderão baixar uma cópia através do Portal da Transparência do Município, no endereço www.surubim.pe.gov.br, ou requerer junto à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail cpl.surubim@outlook, ou, presencialmente, no endereço da CPL que fica na Rua João Batista, n.º 80, Centro, no horário das 08:00hs às 15:00h.

Surubim/PE, 12 de setembro de 2019.

FELIPE MOURA CÂMARA
Pregoeiro

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:09835B93

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017.

2° (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2017.
Contratada: ACONTEC CONTÁBIL LTDA
Resumo do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato de nº 047/2017 para contratação da empresa ACONTEC CONTÁBIL LTDA, para prestação de serviços na área contábil e financeira do Município de Surubim.
Vigência: 20/05/2019 à 19/05/2020
Data de Assinatura:16/05/2019

Publicado por:
Jeivson Roberto Silva de Sena
Código Identificador:88288B2E

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 052/2018.

1° (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 052//2018
Contratante: MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE
Contratada: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE NAZARÉ DA MATA
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato nº 052/2018, cujo objeto é a contratação da COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE NAZARÉ DA MATA, para aquisição de gêneros alimentícios - Agricultura Familiar, para atender as demandas do Poder Executivo do Município de Surubim/PE.
Vigência:15/08/2019 à 31/12/2019
Data de Assinatura: 15/08/2019

Publicado por:
Jeivson Roberto Silva de Sena
Código Identificador:D5A8220F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO
CT nº 008/2019 do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACARATU/PE, referente ao Processo Licitatório n° 005/2018, Pregão Presencial n.º005/2018, SRP 003/2018, no item 3.1 onde se lê, O valor mensal para o serviço, objeto deste contrato é de R$ 210.801,30 (duzentos e dez mil oitocentos e um reais e trinta centavos), leia-se O valor global para o serviço, objeto deste contrato é de R$ 210.801,30 (duzentos e dez mil oitocentos e um reais e trinta centavos); na data da assinatura do contrato onde se lê Tacaratu, 23 de abril de 2018, leia-se

Tacaratu, 23 de abril de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE OLIVEIRA,
Gestora do Fundo.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:96C20FD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE CONCURSO PÚBLICO 2019 AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL 002/2019 RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, TORNA
PÚBLICA a RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2019. Maiores informações no endereço eletrônico www.idhtec.org.br, nos
quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal (Edital 002/2019).

Taquaritinga do Norte, 11 de setembro de 2019.

IVANILO MESTRE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:DBF13152

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA

Processo Nº: 011/2019. onde lia-se Pregão Presencial Nº 008/2019. leia-se: **Pregão Presencial Nº 009/2019 OBJETO:** Aquisição de equipamentos/material permanente, de acordo com as Propostas do Ministério da Saúde n° 09111.921000/1190-06 e 09111.921000/1190-07. **VALOR DE 159.950,00 DATA DE JULGAMENTO 23/09/2019 as 10:00 hrs** .

Terezinha – PE, 12 de setembro de 2019

MARCOS PHYLIPE REGIS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:D0C5D4D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA

Processo Nº: 012/2019. onde lia-se Pregão Presencial Nº 009/2019. leia-se: **Pregão Presencial Nº 010/2019 OBJETO:** Aquisição de uma Ambulância para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Terezinha - PE. **VALOR DE 90.000,00 DATA DE JULGAMENTO 25/09/2019 as 10:00hrs** .

Terezinha – PE, 12 de setembro de 2019

MARCOS PHYLIPE REGIS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:9B177D11

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA

Processo Nº: 013/2019. onde lia-se Pregão Presencial Nº 010/2019. leia-se: **Pregão Presencial Nº 011/2019 OBJETO:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, material de limpeza e utensílios domésticos para atender as necessidades de manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Terezinha – PE. **VALOR DE 446.720,69 DATA DE ABERTURA 25/09/2019 as 11:00hrs.**.

Terezinha – PE, 12 de setembro de 2019

MARCOS PHYLIPE REGIS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:20A4982F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE FOMENTO

CONCEDENTE: Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba/PE.
PROPONENTE: Associação Cultural e Apoio às Pessoas com Deficiência e Amigos de Timbaúba - ADAT.
OBJETO: Repasse mensal pela concedente à proponente, de recusos financeiros, destinados à promoção dos atendimentos terapêuticos e psicológicos a crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência seja física, mental e/ou motora, com a realização de atendimentos nas áreas de terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e serviço social, bem como realização de atividades culturais aos familiares de pacientes e voluntários.
DATA DA ASSINATURA:01/02/2019.
VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).
VALOR ESTIMADO TOTAL: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

CYNTHIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA
Secretária Municipal de Saúde de Timbaúba/PE

Publicado por:
Luclécio Apolinário da Silva
Código Identificador:BA99843B

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba/PE.
CONTRATADA: Lacet Laboratório de Análises Clínicas Especializadas de Timbaúba LTDA - ME.
OBJETO: A prorrogação do prazo constante na cláusula terceira do contrato ora aditado por mais 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com fundamento legal no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2019.
VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 4.997,57 (Quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos).
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 59.970,84 (Cinquenta e nove mil, novecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

CYNTHIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA
Secretária Municipal de Saúde de Timbaúba/PE

Publicado por:
Luclécio Apolinário da Silva
Código Identificador:F5E6C671

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

- OBJETO Nat:. Obras - **OBJETO Descr:** Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do Município de Timbaúba/PE, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Projeto Básico, anexo ao Edital. Fonte: FEM. **Valor Máximo Aceitável** – R$ 788.589,81 -**Data de abertura: 30/09/2019 às 09:00h.** Os editais e anexos podem ser adquiridos no Sítio Oficial do Município <http://www.timbauba.pe.gov.br/transparencia>, no e-mail cpltimbauba.pe@gmail.com ou na sala da CPL, Rua Dr. Alcebíades, 276, Centro, Timbaúba/PE, das 07h às 13h. Informações pelo Fone/Fax: (81) 3631-0089.

Timbaúba, 12 de setembro de 2019.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Presidente CPL

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:CDCD861B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR

O MUNICIPIO DE TORITAMA, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da lei complementar nº 002/2017 e suas atualizações.

CONSIDERANDO a adjudicação complementar realizada no dia 11/09/2019, referente ao Processo Licitatório PMT nº 033/2019, na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços PMT nº 012/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica objetivando a locação de casa de eventos, equipamentos de sonorização, painel de LED, mesas e cadeiras para realização de eventos voltados para formação de professores e conclusões dos 9º anos, ensino fundamental, da EJA IV (Educação de Jovens e Adultos) e da Alfabetização da rede municipal, promovidos pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama durante o exercício de 2019, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital.

RESOLVE:

HOMOLOGAR complementarmente o resultado do julgamento do objeto adjudicado complementarmente do Processo Licitatório em epígrafe, que teve como licitante vencedora: a empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.350..303/0001-10, no Valor Total: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital, e proposta apresentada dentro do valor estimado e atendimento as exigências editalícias.

Toritama, 12 de setembro de 2019

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:25EF71EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME**
CNPJ/MF sob o nº 06.350.303/0001-10

Convocamos a empresa supramencionada, para assinatura do Contrato oriundo do Processo Licitatório PMT nº 033/2019, na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços PMT nº 012/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica objetivando a locação de painel de LED para realização de eventos voltados para formação de professores e conclusões dos 9º anos, ensino fundamental, da EJA IV (Educação de Jovens e Adultos) e da Alfabetização da rede municipal, promovidos pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama durante o exercício de 2019, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

De acordo com os critérios e condições determinadas no edital do Pregão Presencial (SRP) nº 012/2019 e no Termo de Homologação de 12 de setembro de 2019, o valor total do Contrato será de Valor Total: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), com **prazo de vigência ate 31 de dezembro 2019**, a contar a partir de sua assinatura.

De acordo com o subitem 03.03 do edital, a adjudicatária terá **o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura do contrato**, contados a partir da data da convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.

Toritama, 12 de setembro de 2019.

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:2054490A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De ordem da Senhora Secretária Municipal de Saúde de Triunfo/PE, torno público o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo/FMS nº 013/2019, Pregão Presencial/FMS nº 009/2019, objetivando a aquisição de equipamentos complementares para compor estrutura da Unidade Mista Felinto Wanderley, no Município de Triunfo/PE, em favor das Empresas **KENIO MARCIO DE CARVALHO SILVA E CIA LTDA no** VALOR TOTAL: R$ 9.150,00 e a empresa GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA no R$ 22.038,00 (vinte e dois mil e trinta e oito reais). Maiores Informações podem ser obtidas diretamente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Saúde de Triunfo, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000; E-mail: triunfocpl@hotmail.com; Fone 87 3846 1365.

Triunfo, 12 de Setembro de 2019.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:87AA1B79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

CÂMARA MUNICIPAL
LEI PROMULGADA Nº 488 DE 04 DE JUNHO DE 2019

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos nas unidades de saúde, no Município de Tupanatinga.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 33, V, e Art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA à seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de Tupanatinga e suas entidades conveniadas da área da saúde ficam obrigadas a publicarem, em suas páginas oficiais na internet, informações sobre os plantões médicos nas unidades de Saúde do Município.
Art. 2° A publicação referida no art. 1° deve apresentar uma relação com os endereços das unidades de saúde municipais que atendem ao SUS prestando serviços clínicos e ambulatoriais, detalhando as seguintes informações:
I - o nome, a especialidade e os horários dos plantões de seus médicos; e
II - o número telefônico e o site da Ouvidoria Municipal da Saúde.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa José Jackson Galvão de Melo, Plenário José Ednaldo Cavalcanti, Tupanatinga em 11 de setembro de 2019

JOAQUIM CORDEIRO FEITOSA NETO
Presidente

Publicado por:
Joaquim Cordeiro Feitosa Neto
Código Identificador:2CF2B653

CÂMARA MUNICIPAL
LEI PROMULGADA Nº 491 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

EMENTA: INCLUI NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2019 EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E KITS DE ENSILADEIRA PARA ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS ABAIXO RELACIONADAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 33, V, e Art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA à seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado 50% (cinquenta por cento) do valor destinado a vereadora Adalgisa Teixeira C. Minervino para uso em emendas impositivas para aquisição de equipamento médico para o aparelhamento da Secretaria de Saúde do Município de Tupanatinga, quais sejam: ambulância UTI, ônibus TFD e mamógrafo.
Art. 2º Fica destinado 50% (cinquenta por cento) do valor destinado a Vereadora Adalgisa Teixeira C. Minervino para uso em emendas impositivas para aquisição de um veículo e kit de ensiladeira para a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Carié, CNPJ: 00.932.272/0001-82;
Art. 2º Os recursos orçamentários a serem utilizados devem utilizar como fonte de recursos a provisão feita no orçamento de 2019.
Art. 3º Os equipamentos e o veículo deve conter adesivo que informe que foi adquirido com recursos da emenda impositiva Nº 01 dos vereadores do município de Tupanatinga-PE.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º ficam revogadas as disposições em contrário.

Casa José Jackson Galvão de Melo, Plenário José Ednaldo Cavalcanti, Tupanatinga em 11 de setembro de 2019

JOAQUIM CORDEIRO FEITOSA NETO
Presidente

Publicado por:
Joaquim Cordeiro Feitosa Neto
Código Identificador:BC23FB54

CÂMARA MUNICIPAL
LEI PROMULGADA Nº 492 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

EMENTA: INCLUI NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2019 EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E KITS DE ENSILADEIRA PARA ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS ABAIXO RELACIONADAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 33, V, e Art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA à seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao vereador Artur Flor de Souza Júnior para uso em emendas impositivas para aquisição de equipamento médico para o aparelhamento da Secretaria de Saúde do Município de Tupanatinga, quais sejam: ambulância UTI, ônibus TFD e mamógrafo.
Art. 2º Fica destinado 50%(cinqüenta por cento) do valor destinado ao vereador Artur Flor de Souza Júnior para uso em emendas impositivas para aquisição de kits de ensiladeira para as Associação dos Agricultores do Sítio Canela, CNPJ: 19.461.804/0001-16, Associação dos Agricultores do Sítio Umburanas, CNPJ: 03.325.376/0001-64, Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Cachoeira Grande, CNPJ: 08.492.138/0001-67, Associação Rural de Dona Carma, CNPJ: 26.625.797/0001-06.
Art. 2º Os recursos orçamentários a serem utilizados devem utilizar como fonte de recursos a provisão feita no orçamento de 2019

Art. 3º Os equipamentos devem conter adesivo que informe que foi adquirido com recursos da emenda impositiva Nº 02 dos vereadores do município de Tupanatinga-PE.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º ficam revogadas as disposições em contrário.

Casa José Jackson Galvão de Melo, Plenário José Ednaldo Cavalcanti, Tupanatinga em 11 de setembro de 2019

JOAQUIM CORDEIRO FEITOSA NETO
Presidente

Publicado por:
Joaquim Cordeiro Feitosa Neto
Código Identificador:CA2CAD5C

CÂMARA MUNICIPAL
LEI PROMULGADA Nº 493 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

EMENTA: INCLUI NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2019 EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBÍLIA PARA A ASSOCIAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E KITS DE ENSILADEIRA PARA ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS ABAIXO RELACIONADAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 33, V, e Art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA à seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao vereador Joaquim Cordeiro Feitosa Neto para uso em emendas impositivas para aquisição de equipamento médico para o aparelhamento da Secretaria de Saúde, quais sejam: ambulância UTI, ônibus TFD e mamógrafo.

Art 2º Fica destinado R$ 15.000,00(quinze mil reais) para compra de equipamentos de informática e mobília para a Associação de Jovens e Adultos de Tupanatinga, CNPJ Nº 10.369.131/0001-02

Art. 3º Fica destinado o saldo remanescente do valor destinado ao vereador Joaquim Cordeiro Feitosa Neto para uso em emendas impositivas para aquisição de kits de ensiladeira para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sitio Pilões, CNPJ: 13.350.861/0001-41, Associação dos Agricultores do Sitio Olho D'água do São Gonçalo, CNPJ: 08.786.904/0001-04 e Associação do Sitio Poço da Divisão, CNPJ: 35.677.368/0001-73.

Art. 4º Os recursos orçamentários a serem utilizados devem utilizar como fonte de recursos a provisão feita no orçamento de 2019.

Art. 5º Os equipamentos e mobília adquiridos devem conter adesivo que informe que foi adquirido com recursos da emenda impositiva Nº 03 dos vereadores do município de Tupanatinga-PE.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º ficam revogadas as disposições em contrário.

Casa José Jackson Galvão de Melo, Plenário José Ednaldo Cavalcanti, Tupanatinga em 11 de setembro de 2019

JOAQUIM CORDEIRO FEITOSA NETO
Presidente

Publicado por:
Joaquim Cordeiro Feitosa Neto
Código Identificador:0CF47126

CÂMARA MUNICIPAL
LEI PROMULGADA Nº 494 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: INCLUI NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2019 EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, VEÍCULO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 33, V, e Art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA à seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado 50% (cinquenta por cento) do valor destinado aos vereadores José Valdeir Rodrigues da Silva e Helton de Souza Cavalcanti para uso em emendas impositivas para aquisição de equipamento médico para o aparelhamento da Secretaria de Saúde do Município de Tupanatinga, quais sejam: ambulância UTI, ônibus TFD e mamógrafo.

Art 2º Fica destinado 50%(cinqüenta por cento) do valor destinado aos vereadores José Valdeir Rodrigues da Silva e Helton de Souza Cavalcanti para uso em emendas impositivas para aquisição de um veículo para a Unidade Básica de Saúde e para reforma da quadra de esportes do Povoado de Mata Verde.

Art. 3º Os recursos orçamentários a serem utilizados devem utilizar como fonte de recursos a provisão feita no orçamento de 2019.

Art. 4º Os equipamentos e o veiculo deve conter adesivo que informe que foi adquirido com recursos da emenda impositiva Nº 04 dos vereadores do município de Tupanatinga-PE.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º ficam revogadas as disposições em contrário.

Casa José Jackson Galvão de Melo, Plenário José Ednaldo Cavalcanti, Tupanatinga em 11 de setembro de 2019

JOAQUIM CORDEIRO FEITOSA NETO
Presidente

Publicado por:
Joaquim Cordeiro Feitosa Neto
Código Identificador:EEE96D2C

CÂMARA MUNICIPAL
LEI PROMULGADA Nº 495 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: INCLUI NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2019 EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, VEÍCULO PARA CÁRITAS PAROQUIAL E KITS DE ENSILADEIRA PARA ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS ABAIXO RELACIONADAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 33, V, e Art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA à seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao vereador José Aúreo Avelino para uso em emendas impositivas para aquisição de equipamento médico para o aparelhamento da Secretaria de Saúde do Município de Tupanatinga, quais sejam: ambulância UTI, ônibus TFD e mamógrafo.

Art 2º Fica destinado 50%(cinqüenta por cento) do valor destinado ao vereador José Aúreo Avelino para uso em emendas impositivas para aquisição de um veiculo para Cáritas Paroquial Santa Clara de Assis, CNPJ: 08.936.836/0001-04, e o saldo remanescente para aquisição de kit de ensiladeira para a Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Gritos, CNPJ: 35.669.134/0001-84.

Art. 3º Os recursos orçamentários a serem utilizados devem utilizar como fonte de recursos a provisão feita no orçamento de 2019

Art. 4º Os equipamentos e o veiculo deve conter adesivo que informe que foi adquirido com recursos da emenda impositiva Nº 05 dos vereadores do município de Tupanatinga-PE.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º ficam revogadas as disposições em contrário.

Casa José Jackson Galvão de Melo, Plenário José Ednaldo Cavalcanti, Tupanatinga em 11 de setembro de 2019

JOAQUIM CORDEIRO FEITOSA NETO
Presidente

Publicado por:
Joaquim Cordeiro Feitosa Neto
Código Identificador:6E2B95D8

CÂMARA MUNICIPAL
LEI PROMULGADA Nº 496 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

EMENTA: INCLUI NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2019 EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E RECURSOS PARA REFORMA E AQUISIÇÃODE MOBÍLIA PARA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE TUPANATINGA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 33, V, e Art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA à seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao vereador José Carlos de Lima para uso em emendas impositivas para aquisição de equipamento médico para o aparelhamento da Secretaria de Saúde do Município de Tupanatinga, quais sejam: ambulância UTI, ônibus TFD e mamógrafo.

Art 2º Fica destinado 50%(cinqüenta por cento) do valor destinado ao vereador José Carlos de Lima para uso em emendas impositivas para reforma e aquisição de mobiliário do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Tupanatinga, CNPJ: 05.411.713/0001-61

Art. 3º Os recursos orçamentários a serem utilizados devem utilizar como fonte de recursos a provisão feita no orçamento de 2019

Art. 4º Os equipamentos devem conter adesivo que informe que foi adquirido com recursos da emenda impositiva Nº 06 dos vereadores do município de Tupanatinga-PE.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º ficam revogadas as disposições em contrário.

Casa José Jackson Galvão de Melo, Plenário José Ednaldo Cavalcanti, Tupanatinga em 11 de setembro de 2019

JOAQUIM CORDEIRO FEITOSA NETO
Presidente

Publicado por:
Joaquim Cordeiro Feitosa Neto
Código Identificador:3A559E58

CÂMARA MUNICIPAL
LEI PROMULGADA Nº 497 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

EMENTA: INCLUI NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2019 EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E VEÍCULO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO RIACHÃO DO CARIÉ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 33, V, e Art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA à seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao vereador João Pedro Rodrigues Neto para uso em emendas impositivas para aquisição de equipamento médico para o aparelhamento da Secretaria de Saúde, quais sejam: ambulância UTI, ônibus TFD e mamógrafo.

Art 2º Fica destinado 50%(cinqüenta por cento) do valor destinado ao vereador João Pedro Rodrigues Neto para uso em emendas impositivas para a aquisição de um veículo para a Associação de moradores do povoado do Riachão do Carié, CNPJ: 00.932.272/0001-38

Art. 3º Os recursos orçamentários a serem utilizados devem utilizar como fonte de recursos a provisão feita no orçamento de 2019

Art. 4º Os equipamentos e o veiculo deve conter adesivo que informe que foi adquirido com recursos da emenda impositiva Nº 07 dos vereadores do município de Tupanatinga-PE.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º ficam revogadas as disposições em contrário.

Casa José Jackson Galvão de Melo, Plenário José Ednaldo Cavalcanti, Tupanatinga em 11 de setembro de 2019

JOAQUIM CORDEIRO FEITOSA NETO
Presidente

Publicado por:
Joaquim Cordeiro Feitosa Neto
Código Identificador:7F64085F

CÂMARA MUNICIPAL
LEI PROMULGADA Nº 498 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

EMENTA: INCLUI NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2019 EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 33, V, e Art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA à seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao vereador José Portélio Bezerra para uso em emendas impositivas para aquisição de equipamento médico para o aparelhamento da Secretaria de Saúde do Município de Tupanatinga, quais sejam: ambulância UTI, ônibus TFD e mamógrafo.

Art 2º Fica destinado 50%(cinqüenta por cento) do valor destinado ao vereador José Portélio Bezerra para uso em emendas impositivas para a aquisição de um veículo ambulância para a Unidade Básica de Saúde do Povoado de Cabo do Campo.

Art. 3º Os recursos orçamentários a serem utilizados devem utilizar como fonte de recursos a provisão feita no orçamento de 2019

Art. 4º Os equipamentos e o veiculo deve conter adesivo que informe que foi adquirido com recursos da emenda impositiva Nº 08 dos vereadores do município de Tupanatinga-PE.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º ficam revogadas as disposições em contrário.

Casa José Jackson Galvão de Melo, Plenário José Ednaldo Cavalcanti, Tupanatinga em 11 de setembro de 2019

JOAQUIM CORDEIRO FEITOSA NETO
Presidente

Publicado por:
Joaquim Cordeiro Feitosa Neto
Código Identificador:600B7ED8

CÂMARA MUNICIPAL
LEI PROMULGADA Nº 499 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: INCLUI NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2019 EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 33, V, e Art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA à seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao vereador José Carlos Bezerra de Moura para uso em emendas impositivas para aquisição de equipamento médico para o aparelhamento da Secretaria de Saúde do Município de Tupanatinga, quais sejam: ambulância UTI, ônibus TFD e mamógrafo.

Art 2º Fica destinado 50%(cinqüenta por cento) do valor destinado ao vereador José Carlos Bezerra de Moura para uso em emendas impositivas para a aquisição de um veículo ambulância para a Unidade Básica de Saúde do Povoado de Baixa Grande.

Art. 3º Os recursos orçamentários a serem utilizados devem utilizar como fonte de recursos a provisão feita no orçamento de 2019

Art. 4º Os equipamentos e o veículo deve conter adesivo que informe que foi adquirido com recursos da emenda impositiva Nº 09 dos vereadores do município de Tupanatinga-PE.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º ficam revogadas as disposições em contrário.

Casa José Jackson Galvão de Melo, Plenário José Ednaldo Cavalcanti, Tupanatinga em 11 de setembro de 2019

JOAQUIM CORDEIRO FEITOSA NETO
Presidente

Publicado por:
Joaquim Cordeiro Feitosa Neto
Código Identificador:085082B7

CÂMARA MUNICIPAL
LEI PROMULGADA Nº 500 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: INCLUI NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2019 EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E KITS DE ENSILADEIRA PARA ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS ABAIXO RELACIONADAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 33, V, e Art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA à seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado 50% (cinqüenta por cento) do valor destinado ao vereador Luís Wellysson de Almeida para uso em emendas impositivas para aquisição de equipamento médico para o aparelhamento da Secretaria de Saúde, quais sejam: ambulância UTI, ônibus TFD e mamógrafo.

Art 2º Fica destinado 50%(cinqüenta por cento) do valor destinado ao vereador Luís Wellysson de Almeida para uso em emendas impositivas para aquisição de kits de ensiladeira para as Associação de Moradores do Sítio Ruzia, CNPJ: 04.610.160/0001-03, Associação dos Agricultores e Produtores de Leite do Sítio Lojas, CNPJ: 10.812.711/0001-14, Associação dos Pequenos agricultores do Sítio Sanharó, CNPJ: 14.724.466/0001-30, Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores do Sítio Cafundó, Anastácio e Pau Ferrinho, CNPJ: 08.796.782/0001-29.

Art. 3º Os recursos orçamentários a serem utilizados devem utilizar como fonte de recursos a provisão feita no orçamento de 2019

Art. 4º Os equipamentos devem conter adesivo que informe que foi adquirido com recursos da emenda impositiva Nº 010 dos vereadores do município de Tupanatinga-PE.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º ficam revogadas as disposições em contrário.

Casa José Jackson Galvão de Melo, Plenário José Ednaldo Cavalcanti, Tupanatinga em 11 de setembro de 2019

JOAQUIM CORDEIRO FEITOSA NETO
Presidente

Publicado por:
Joaquim Cordeiro Feitosa Neto
Código Identificador:69BAB354

CÂMARA MUNICIPAL
LEI PROMULGADA Nº 501 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: AUTORIZA O REMANEJAMENTO DOS SALDOS REMANESCENTES DAS AQUISIÇÕES EFETUADAS PARA ATENDIMENTO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DE 2019 PARA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE TUPANATINGA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 33, V, e Art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA à seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento dos saldos remanescentes das aquisições efetuadas para atendimento das emendas impositivas de 2019 para o conselho de desenvolvimento rural sustentável de Tupanatinga, CNPJ: 05.411.713/0001-61.

Art. 2º Os recursos orçamentários a serem utilizados devem utilizar como fonte de recursos a provisão feita no orçamento de 2019

Art. 3º Deve se dar publicidade que os recursos foram indicação das emenda impositivas dos vereadores do município de Tupanatinga-PE.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º ficam revogadas as disposições em contrário.

Casa José Jackson Galvão de Melo, Plenário José Ednaldo Cavalcanti, Tupanatinga em 11 de setembro de 2019

JOAQUIM CORDEIRO FEITOSA NETO
Presidente

Publicado por:
Joaquim Cordeiro Feitosa Neto
Código Identificador:3C2BE400

IPRETU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA
PORTARIA Nº 028, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

O Presidente e a Diretoria Administrativo-Financeiro do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA (IPRETU)**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação de regência,

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática no Processo TC nº 1923699-2, proferida pelo Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Auxiliadora Gomes da Silva, negando, por consequência, seu registro e determinando sua invalidação;

RESOLVEM:

ANULAR, TORNANDO SEM EFEITO a Portaria nº 010, de 22 de abril de 2019, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à Servidora **Maria Auxiliadora Gomes da Silva**, matrícula 0000171, Telefonista, Nível 01, lotada na Secretaria de Administração do Município de Tupanatinga.

WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA
Presidente

Tupanatinga, 12 de setembro de 2019.

Publicado por:
Wirander Pereira Rosa de Oliveira
Código Identificador:8254285E

IPRETU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA
PORTARIA Nº 029, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

O Presidente e a Diretoria Administrativo-Financeiro do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA (IPRETU)**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação de regência,

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática no Processo TC nº 1922632-9, proferida pelo Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria da Paz de Lima, negando, por consequência, seu registro e determinando sua invalidação;

RESOLVEM:

ANULAR, TORNANDO SEM EFEITO a Portaria nº 008, de 25 de junho de 2019, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à Servidora **Maria da Paz de Lima**, matrícula 0000389, Professora, Especialização, Nível III, Faixa F, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tupanatinga.

WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA
Presidente

Tupanatinga, 12 de setembro de 2019.

Publicado por:
Wirander Pereira Rosa de Oliveira
Código Identificador:5AC0C775

IPRETU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA
PORTARIA Nº 030, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

O Presidente e a Diretoria Administrativo-Financeiro do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA (IPRETU)**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação de regência,

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática no Processo TC nº 1920914-9, proferida pelo Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Genilda Bezerra da Silva Porto, negando, por consequência, seu registro e determinando sua invalidação;

RESOLVEM:

ANULAR, TORNANDO SEM EFEITO a Portaria nº 003, de 10 de janeiro de 2019, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à Servidora **Genilda Bezerra da Silva Porto**, matrícula 0000172, Professora Leiga, Faixa A, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tupanatinga.

WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA
Presidente

Tupanatinga, 12 de setembro de 2019.

Publicado por:
Wirander Pereira Rosa de Oliveira
Código Identificador:04897416

IPRETU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA
PORTARIA Nº 031, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

O Presidente e a Diretoria Administrativo-Financeiro do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**

TUPANATINGA (IPRETU), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação de regência,

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática no Processo TC nº 1920914-9, proferida pelo Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Luiz Miguel da Silva, negando, por consequência, seu registro e determinando sua invalidação;

RESOLVEM:

ANULAR, TORNANDO SEM EFEITO a Portaria nº 004, de 22 de abril de 2019, que concedeu aposentadoria com proventos integrais ao Servidor **Luiz Miguel da Silva**, matrícula 0000292, Motorista, Nível 2, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Infraestrutura do Município de Tupanatinga.

WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA
Presidente

Tupanatinga, 12 de setembro de 2019.

Publicado por:
Wirander Pereira Rosa de Oliveira
Código Identificador:F9B5F80F

IPRETU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA
PORTARIA Nº 032, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Presidente e a Diretora Administrativo-Financeiro do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA (IPRETU)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso V, da Lei Municipal nº 247/2005, **RESOLVEM**:

CONCEDER aposentadoria, por invalidez, com proventos integrais, ao servidor **Luiz Miguel da Silva,** Motorista, Nível 2, matrícula 0000292, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Infraestrutura do Município de Tupanatinga. A aposentadoria dar-se-á nos termos do artigo 40, § 1º, I, da CF/88, artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c artigo 14, I da Lei Municipal 247/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA
Presidente

Tupanatinga, 12 de setembro de 2019.

Publicado por:
Wirander Pereira Rosa de Oliveira
Código Identificador:185A2667

IPRETU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA
PORTARIA Nº 033, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O **Presidente e a Diretora Administrativo Financeiro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA (IPRETU)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso V, da Lei Municipal nº 247/2005, **RESOLVEM**:

CONCEDER aposentadoria especial por tempo de magistério, com proventos integrais, à servidora **Luciene Barros de Lima**, matrícula 0000009, Professora, Especialização, Nível III, Faixa E, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tupanatinga, exercendo uma carga horária equivalente a 150 h/a, conforme Decreto Municipal nº 15 de 22/02/2019, c/c tabela de vencimento atualizada c/c fichas financeiras anexadas ao processo. A aposentadoria dar-se-á nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 2º da EC 47 c/c art. 7º da EC 41) da CF/88.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2019.

WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA
Presidente

Tupanatinga, 12 de setembro de 2019.

Publicado por:
Wirander Pereira Rosa de Oliveira
Código Identificador:77FF7920

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 0024/2019. Processo Nº: 0014/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00009/2019. Compra. Aquisição de um veículo usado, tipo passeio, para ficar a disposição das Escolas Municipais do FMDE de Vertente do Lério. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vertente do Lério: 20.500 Fundo Municipal de Educação 12.361.1204.1004.0000 Aquisição de Veículos e Equipamentos diversos 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente . Contratado: Luiz Antonio Rocha de Lima. CPF: 879.993.154-00. Valor R$26.000,00. Vigência: de 06/09/2019 a 31/12/2019.

Vertente do Lério, 06/09/2019.

FABIO DA SILVA FRANÇA.
Secretário Municipal de Educação. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:AAEEE4EC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO

Na Publicação do dia 03 de Setembro de 2019 Onde Se Lê Contrato Nº: 0023/2019. Leia-se Contrato Nº: 0022/2019 Processo Nº: 0006/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00006/2019. Serviço. Contratação para prestação de serviços visando a lavagem, limpeza e higienização dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vertente do Lério: Gabinete do Prefeito 04.122.0401.2005.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete do Prefeito 20.300 Secretaria de Administração 04.122.0401.2010.0000 Manutenção das Atividades Administrativas 20.800 Secretaria de Infraestrutura 15.122.0401.2052.0000 Manutenção das Atividades de Infraestrtura 20.900 Secretaria de Agricultura e Pecuária 20.122.0401.2065.0000 Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e Pecúaria 20.500. 21.200 Secretaria Municipal de Politicas Públicas para as Mulheres 04.122.1402.2074.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Mulher 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica . Contratado: Bruna Vitoria F de a Arruda Gases e Servicos - ME. CNPJ: 27.162.173/0001-62. Valor R$21.460,00. Vigência: de 26/08/2019 a 31/12/2019.

Vertente do Lério, 26/08/2019.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:59F705D9

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação do Dia 03 de Setembro de 2019. Onde Se Lê Contrato Nº: 0022/2019. Leia-Se Contrato Nº: 0023/2019. Processo Nº: 0016/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 0012/2019. Serviço. Contratação de Instituição Financeira, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento abrangendo todos os servidores e funcionários da administração direta e indireta, autarquias e fundações, ativas (efetivos ou não), estagiários, inativos e pensionistas e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração

com o Município. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vertente do Lério: Contratado: Banco Bradesco S.a.. CNPJ: 60.746.948/0001-12. Valor R$146.000,00. Onde Se Lê Vigência: de 26/08/2019 a 26/08/2024. Vertente do Lério, 26/08/2019. Leia-Se Vigência: de 02/09/2019 a 02/09/2024.

Vertente do Lério, 02/09/2019

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:4E351BEB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº. 92/2019, oriundo do **Proc. Licitatório n°. 59/2019** – Pregão **Presencial n.º 16/2019**, cujo **Objeto** é a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo passeio, zero quilometro, 04 portas, motor 1.0 flex, destinado a este município.

Empresa vencedora:

PEDRAGON AUTOS LTDA
CNPJ: 03.935.826/0001-30, no valor de **R$ 46.990,00** (quarenta e seis mil, novecentos e noventa reais). Resultado Adjudicado pelo Pregoeiro e Homologado pelo Ordenador de Despesas. Contrato assinado: 06/09/2019.

Vicência/PE, 09 de setembro de 2019.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:F5647243

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vicência/PE, por meio da CPL, torna público o RESULTADO DE LICITAÇÃO referente do **Processo nº. 57/2019** – **Carta Convite nº 04/2019,** cujo **objeto** é: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de suprimentos de informática para atender as necessidades do município de Vicência/PE**.**

Empresas vencedoras:

MARILENE VICENTE DA SILVA SOUZA 08532334466
CNPJ sob o nº 29.468.042/0001-15
Venceu os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 17 e 18**,** no valor de **R$ 45.953,40 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).**

LIVRARIA BICO DE PENA LTDA-ME
CNPJ sob o nº 08.816.068/0001-55
Venceu os itens 07, 08, 09,13, 14, 15 e 16, no valor global de **R$ 12.285,00 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais).**

Publique-se e cumpra-se.

Vicência/PE, 16 de agosto de 2019.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:1F206FF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº. 64/2019. Tomada de Preços nº 06/2019. Serviços, que tem como **Objeto** a **Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços remanescentes da reforma e ampliação da edificação/unidade mista de saúde na sede deste município, conforme Projeto Básico e Termo de Referência**. Licitação tipo: Menor Preço Global. Valor Total **R$ 159.695,93** (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos). Recursos oriundos de Emenda Parlamentar nº. 137/2016. Data e Local da Sessão de Abertura: **01/10/2019 às 09h**. Rua Dr. Manoel Borba, 48 - Centro – Vicência/PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: (81) 3641-1441, no horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: cpl@vicencia.pe.gov.br.

Vicência/PE, 12 de setembro de 2019.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:A5C72755

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº. 65/2019. Tomada de Preços nº 07/2019. Serviços, que tem como **objeto** a **Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de requalificação da Praça Deoclides de Andrade Lima (Praça do Fórum) sede do município, conforme projeto básico e termo de referência**. Licitação tipo: Menor Preço Global. Valor Total R**$ 130.854,35** (cento e trinta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Recursos oriundos de Emenda Parlamentar nº. 110/2018. Data e Local da Sessão de Abertura: **02/10/2019 às 09h**. Rua Dr. Manoel Borba, 48 - Centro - Vicência/PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: (81) 3641-1441, no horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: cpl@vicencia.pe.gov.br.

Vicência/PE, 12 de setembro de 2019.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:20A28189

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contratos oriundos do **Proc. Licitatório n.º 57/2019** – **Convite n.º 04/2019**, que tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de suprimentos de informática para atender as necessidades do município de Vicência/PE**.

CONTRATO N.º 81/2019
MARILENE VICENTE DA SILVA SOUZA 08532334466
CNPJ sob o nº 29.468.042/0001-15
Venceu os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 17 e 18**,** no valor de **R$ 45.953,40 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).** Contrato assinado em 23 de agosto de 2019.

CONTRATO N.º 82/2019
LIVRARIA BICO DE PENA LTDA-ME
CNPJ sob o nº 08.816.068/0001-55
Venceu os itens 07, 08, 09,13, 14, 15 e 16, no valor global de **R$ 12.285,00 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais).** Contrato assinado em 23 de agosto de 2019.

Vicência/PE, 26 de agosto de 2019.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:7F89AF6A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 29/2019. Processo Licitatório nº 17/2019. Pregão Presencial nº 11/2019. Serviço. Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo passeio, zero quilometro, 04 portas, motor 1.0 flex, destinado à atenção básica de saúde deste município. Contratado: **PEDRAGON AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.935.826/0001-30.** Valor Global R$ **46.000,00** (quarenta e seis mil reais). Contrato assinado em 06/09/2019.

Vicência, 09 de setembro de 2019.

VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:86271937

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2019 - RESULTADO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

Processo Nº: 026/2019 – Concorrência Nº 002/2019 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que julgou e resolveu por declarar **INABILITADA** a empresa: **ZARGO CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA – EPP**, por não ter atendido a todos os itens do subitem 8.2.3 do edital, de acordo com o disposto no parecer técnico elaborado pelo setor de engenharia deste município e por ter atendido a todas as disposições do instrumento convocatório resolveu por declarar **HABILITADA** a empresa **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 35.474.949/0001-08. Comunica ainda estar aberto o prazo exposto no artigo 109, I, "a", da Lei n° 8.666/93 para apresentação de eventuais recursos, contados a partir desta publicação. O processo supracitado possui como objeto a **contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município da Vitória de Santo Antão**, compreendendo varrição; Coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, remoção de entulhos, galhadas e capinagem de vias públicas, podagem de árvores, pinturas de meios fios nas avenidas, ruas e logradouros públicos, Operação de Unidade de Transbordo e limpeza de feiras e eventos públicos, em virtude da demanda existente junto à Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br, ou pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão 12 de setembro de 2019

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:4CCBBD79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 072/2019 – Tomada de Preço Nº 009/2019 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que fará realizar na data de **03 de outubro de 2019 às 09h00**, processo licitatório na modalidade acima indicada, cujo objeto é a **contratação de empresa** de engenharia **para execução dos serviços de capeamento asfáltico com CBUQ e sinalização horizontal** nas Ruas Prefeito Manoel de Holanda, Santa Tereza, Avenida São José, Rua do Posto Médico e Rua Apolônio Alves de Paiva no bairro Alto José Leal, no Município da Vitória de Santo Antão -PE, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência/Projeto básico, Anexo I deste Edital. Valor global máximo aceitável: **R$ 667.021,07 (seiscentos e sessenta e sete mil vinte e um reais e sete centavos).**

Edital e anexos podem ser obtidos presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 12 de setembro de 2019

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:9CAA0E42

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 00031/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2018

Processo Nº: 00031/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00017/2018. Compra. Aquisição de Medicamentos, conforme demanda, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município da Vitória de Santo Antão - PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vitória de Santo Antão: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 10.301.1001.2093.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica; 10.303.1003.2095.0000 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica; 3.3.90.32.00.00. **Contrato Nº: 00081/2019**. Contratado: Injefarma Cavalcanti e Silva Distribuidora Ltda - EPP. CNPJ: 09.607.807/0001-61. Valor R$ 269.018,80 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS). Vigência: de 13/08/2019 a 31/12/2019.

Vitória de Santo Antão, 14 de agosto de 2019.

JAILCE CARLA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:46D89199

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 007/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 - RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O Fundo Municipal De Saúde Da Vitoria De Santo Antão torna público aos interessados o resultado do julgamento da proposta referente ao processo que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO ALTO JOSÉ LEAL, NESTE MUNICÍPIO que a empresa SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.596.625/0001-81, foi **DECLARADO VENCEDOR** na qual ofertou o menor preço de **R$ 627.353,93 (seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e**

três reais e noventa e três centavos) sendo verificado todas as tabelas de composição de preços conforme parecer técnico da engenharia, Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo conforme estipulado nos termos do Art. 109, I, "b" da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com vistas aos autos na Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão/PE. Fica desde logo convocado o vencedor para assinatura do contrato, caso não haja recurso administrativo.

Vitória de Santo Antão-PE, 12 de setembro de 2019.

BRENO RODRIGUES LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:5B5B49A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2019

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, destinados aos Alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FUNDE/PNAE para o Exercício de 2019.

CONTRATO: 015/2019
FORNECEDOR: MATHEUS UCHOA DE ALMEIDA SOUSA
CPF Nº: 096.799.944-81
VALOR DO CONTRATO: R$ 6.453,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais).

CONTRATO: 016/2019
FORNECEDOR: ANA CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA
CPF Nº: 080.623.854-26
VALOR DO CONTRATO: R$ 19.996,62 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)

CONTRATO: 017/2019
FORNECEDOR: ANTONIO UCHOA DE SOUSA
CPF Nº: 100.721.068-08
VALOR DO CONTRATO: R$ 19.996,62 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)

CONTRATO: 018/2019
FORNECEDOR: ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
CPF Nº: 873.320.355-53
VALOR DO CONTRATO: R$ 19.972,80 (dezenove mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)

CONTRATO: 019/2019
FORNECEDOR: CAITANO ANTONIO DE OLIVEIRA
CPF Nº: 041.614.624-41
VALOR DO CONTRATO: R$ 19.062,20 (dezenove mil sessenta e dois reais e vinte centavos)

CONTRATO: 020/2019
FORNECEDOR: CEZAR RAMALHO DA SILVA
CPF Nº: 050.628.474-35
VALOR DO CONTRATO: R$ 19.831,76 (dezenove mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)

CONTRATO: 021/2019
FORNECEDOR: CLAÚDIO HENRINQUE DA SILVA
CPF Nº: 740.784.024-53
VALOR DO CONTRATO: R$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais)

CONTRATO: 022/2019
FORNECEDOR: DEBORA MARIA DE OLIVEIRA
CPF Nº: 099.249.824-44
VALOR DO CONTRATO: R$ 18.350,00 (dezoito mil trezentos e cinquenta reais).

CONTRATO: 023/2019
FORNECEDOR: EDILSON FELIX DE OLIVEIRA
CPF Nº: 823.843.394-00
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.476,00 (sete mil quatrocentos e setenta e seis reais).

CONTRATO: 024/2019
FORNECEDOR: HILDO DE ANDRADE LIMA
CPF Nº: 043.609.824-53
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.476,00 (sete mil quatrocentos e setenta e seis reais)

CONTRATO: 025/2019
FORNECEDOR: JOSELINA MARIA DA SILVA
CPF Nº: 641.750.304-68
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.155,00 (três mil cento e cinquenta e cinco reais)

CONTRATO: 026/2019
FORNECEDOR: JOSÉ MILTON DA SILVA
CPF Nº: 125.193.674-15
VALOR DO CONTRATO: R$ 16.258,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta e oito reais)

CONTRATO: 027/2019
FORNECEDOR: LARISSA MONIQUE DE OLIVEIRA
CPF Nº: 121.748.924-05
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.808,00 (onze mil oitocentos e oito reais)

CONTRATO: 028/2019
FORNECEDOR: LUCINALDO DE ALMEIDA RODRIGUES
CPF Nº: 757.169.414-00
VALOR DO CONTRATO: R$ 18.852,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta e dois reais)

CONTRATO: 029/2019
FORNECEDOR: MARCIA MENDES DE LIMA RODRIGUES
CPF Nº: 823.183.064-39
VALOR DO CONTRATO: R$ 19.487,00 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e sete reais)

CONTRATO: 030/2019
FORNECEDOR: MANOEL CADETE DA SILVA
CPF Nº: 021.657.864-79
VALOR DO CONTRATO: R$ 9.304,00 (nove mil trezentos e quatro reais)

CONTRATO: 031/2019
FORNECEDOR: MAYNARA RATANNE HENRIQUE
CPF Nº: 120.202.084-40
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.997,00 (dois mil novecentos e noventa e sete reais)

CONTRATO: 032/2019
FORNECEDOR: VERA LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA
CPF Nº: 091.991.674-09
VALOR DO CONTRATO: R$ 19.143,00 (dezenove mil cento e quarenta e três reais)

CONTRATO: 033/2019
FORNECEDOR: WELSON ZEFERINO DA SILVA
CPF Nº: 104.005.504-40
VALOR DO CONTRATO: R$ 19.882,00 (dezenove mil oitocentos e oitenta e dois reais)

PRAZO: 10(dez) meses

Xexéu, 28 de Março 2019.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:0E8C9D9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019

PROCESSO Nº 063/2019 – OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**. **HOMOLOGO** nos termos do Parecer do Pregoeiro, as seguintes empresas vencedoras: **R5 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 32.985.405/0001-12, com sede na Avenida Manoel Abadia de Lima, S/N, Qd 16, Lt 8, Centro, Itaguaru/GO, CEP: 76.660-000, com o seguinte valor total para o **LOTE VIII** – **R$ 151.740,00** (cento e cinquenta e um mil setecentos e quarenta reais). **IDM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ Nº 15.016.792/0001-60, com sede na Rua Amaro Fortunato dos Santos, nº 46, casa, Vila Torres Galvão, na cidade de Paulista/PE, CEP: 53.403-691, com os seguintes valores por lotes: **LOTE VI - R$ 145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais) **e LOTE VII - R$ 94.699,00** (noventa e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais)**,** perfazendo o valor total dos LOTES **R$ 239.699,00** (duzentos e trinta e nove e mil seiscentos e noventa e nove reais), **CELSO JOSÉ DAS NEVES COMÉRCIO EPP,** CNPJ Nº 07.178.101/0001-04, com sede na Avenida João Pessoa, nº 185 - B, Centro, na cidade de Itapissuma/PE, CEP: 53.700-000, com os seguintes valores por lotes: **LOTE I - R$ 395.399,88** (trezentos e noventa e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) **e LOTE III - R$ 137.799,98** (cento e trinta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total dos LOTES **R$ 533.199,86** (quinhentos e trinta e três mil cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) e **LUCIANO VIEIRA DE SOUZA ME,** CNPJ Nº 24.773.881/0001-41, com sede na Rua Antônio Valdevino Costa, nº 967, Torrões, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.721-790, com os seguintes valores por lotes: **LOTE II - R$ 110.492,98** (**cento e dez mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos**), **LOTE IV - R$ 115.996,52** (cento e quinze mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) **e LOTE V** - R$ 4.698.968,32 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)**,** perfazendo o valor total dos LOTES **R$ 4.925.457,82** (quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Paulista, 12/09/2019.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Charleide Fernanda Macedo Nunes
Código Identificador:5679C1FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019, 040/2019, 041/2019 E 042/2019

PROCESSO Nº 063/2019 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019 – OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**.
ATA RP Nº 039/2019 - R5 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 32.985.405/0001-12, com sede na Avenida Manoel Abadia de Lima, S/N, Qd 16, Lt 8, Centro, Itaguaru/GO, CEP: 76.660-000, com o seguinte valor total para o **LOTE VIII** – **R$ 151.740,00** (cento e cinquenta e um mil setecentos e quarenta reais).
ATA RP Nº 040/2019 - IDM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 15.016.792/0001-60, com sede na Rua Amaro Fortunato dos Santos, nº 46, casa, Vila Torres Galvão, na cidade de Paulista/PE, CEP: 53.403-691, com os seguintes valores por lotes: **LOTE VI - R$ 145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais) **e LOTE VII - R$ 94.699,00** (noventa e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais)**,** perfazendo o valor total dos LOTES **R$ 239.699,00** (duzentos e trinta e nove e mil seiscentos e noventa e nove reais)**.**
ATA RP Nº 041/2019 - CELSO JOSÉ DAS NEVES COMÉRCIO EPP, CNPJ Nº 07.178.101/0001-04, com sede na Avenida João Pessoa, nº 185 - B, Centro, na cidade de Itapissuma/PE, CEP: 53.700-000, com os seguintes valores por lotes: **LOTE I - R$ 395.399,88** (trezentos e noventa e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) **e LOTE III - R$ 137.799,98** (cento e trinta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**,** perfazendo o valor total dos LOTES **R$ 533.199,86** (quinhentos e trinta e três mil cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)**.**
ATA RP Nº 042/2019 - LUCIANO VIEIRA DE SOUZA ME, CNPJ Nº 24.773.881/0001-41, com sede na Rua Antônio Valdevino Costa, nº 967, Torrões, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.721-790, com os seguintes valores por lotes: **LOTE II - R$ 110.492,98** (**cento e dez mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos**), **LOTE IV - R$ 115.996,52** (cento e quinze mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) **e LOTE V** - R$ 4.698.968,32 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)**,** perfazendo o valor total dos LOTES **R$ 4.925.457,82** (quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**.**

Paulista, 12/09/2019.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Charleide Fernanda Macedo Nunes
Código Identificador:4387C566

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2018

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 040/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 127/2017
MODALIDADE: Concorrência nº 009/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: CONSTRUTORA EVIDÊNCIA LTDA. EPP.
CNPJ/MF: 03.492.867/0001-08
OBJETO: Termo Aditivo de Prazo de Vigência e Execução ao Contrato nº 040/2018, referente à contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico de vias nos Bairros da Vila Torres Galvão e Maria Farinha, no Município do Paulista/PE, fica prorrogado o prazo de vigência do referido instrumento contratual pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 24 de março de 2019 a 22 de março de 2020, e sua execução pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 19 de novembro de 2018 a 17 de maio de 2019, tendo como fundamento suas cláusulas oitava e nona.
Parágrafo Único – Justifica-se a presente prorrogação considerando a morosidade na liberação dos Recursos Financeiros, por meio dos órgãos concedentes, impossibilitando o cumprimento do cronograma de execução da obra. Considerando a necessidade de conclusão da obra, para cumprimento de meta do convênio.

ASSINATURA: 13/11/2018.

Paulista, 13 de novembro 2018.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:AC52FAA2

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2018

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 025/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 077/2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 038/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017, datada de 01 de dezembro de 2017.
PORTARIA DA CPL: 716/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8666/1993.
CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ/MF: 00.331.788/0024-05
OBJETO: Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 025/2018, referente ao fornecimento de oxigênio gasoso e ar comprimido medicinal para atender ás necessidades da prontoclínica torres galvão e samu, vinculados à secretaria municipal de saúde, fica prorrogado prazo do referido instrumento contratual por um período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020, tendo como fundamento sua cláusula sétima.
CLÁUSULA SEGUNDA – Justifica-se a alteração da Fonte de Recursos, visando adequar à **Portaria nº 549/2018**, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Lei Orçamentária 4.829/2018, que estima Receita e Despesas para o Exercício 2019, do Fundo Municipal de Saúde, fica alterado a fonte 20300 para **12140000** e 10300 para **12110000**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que o CPF do Diretor Comercial da Contratada, qual seja, o Sr. **Anderson Valentim Bonventi, quando da elaboração do Instrumento Contratual, foi informado com um número diferente,** passaremos a retificar o número do CPF do mesmo :

Onde se lê:

Diretor Comercial Sr. **Anderson Valentim Bonventi, brasileiro**, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade n° 15.231.259-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.176.028-15.

Leia-se:

Diretor Comercial Sr. **Anderson Valentim Bonventi, brasileiro**, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade n° 15.231.259-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.176.028-45.

ASSINATURA: 22/03/2019.

Paulista/PE, 22 de março de 2019.

FABIANA DAMO BERNART
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:2AFEBA44

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2018

4º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 059/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 025/2018
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 003/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: CONSTRUTORA EVIDÊNCIA LTDA EPP.
CNPJ/MF: 03.492.867/0001-08
OBJETO: Termo de Valor de Acréscimo de Serviços Extras e Serviços Excedentes e sem Supressão de Serviços Contratados e Não Executados, com Reflexo Financeiro Positivo ao Contrato nº 059/2018, referente à contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para execução dos serviços de recapeamento asfáltico de vias no bairro de Arthur Lundgren II, no município do Paulista/PE fica alterada a planilha do citado Contrato, nos termos dispostos no presente Termo Aditivo e mediante quadros descritos na Cláusula Segunda e 1ª Planilha de Readequação (anexa) que constituem partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, tendo como fundamento suas Cláusulas Quarta, Quinta e Décima Segunda.

DA ALTERAÇÂO
A obra de recapeamento asfáltico de vias no bairro de Arthur Lundgren II, no município do Paulista/PE, detalhada nas Planilhas da Readequação anexadas ao presente Termo Aditivo, sofreram alterações nas planilhas orçamentárias, conforme quadro resumo descrito:

1ª Readequação
Valor do Contrato: 444.325,89 (quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos)
Serviços Suprimidos: sem valor.
Serviços Excedentes: R$ 3.741,22 (três mil setecentos e quarenta e um reais vinte e dois centavos).
Serviços Extras: R$ 28.434,01 (vinte e oito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e um centavos).
Valor da obra Após 1ª Planilha de Readequação: R$ 476.501,12 (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e um reais e doze centavos).

O valor total referente a obra de recapeamento asfáltico de vias no bairro de Arthur Lundgren II, no município do Paulista/PE, após a readequação/alteração da planilha orçamentária, passará de R$ 444.325,89 (quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) para R$ 476.501,12 (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e um reais e doze centavos).

O Valor Global do Contrato nº 058/2018, após a 1ª readequação/alteração da planilha orçamentária, passará de R$ 444.325,89 (quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) para R$ 476.501,12 (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e um reais e doze centavos), totalizando um acréscimo de R$ 32.175,23 (trinta e dois mil cento e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme planilhas anexas ao presente instrumento.

Paulista/PE, 09 de abril de 2019.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:AE68AEFD

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 058/2018

4º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 058/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 026/2018
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 004/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
CONTRATADA: CONSTRUTORA EVIDÊNCIA LTDA EPP.
CNPJ/MF: 03.492.867/0001-08
OBJETO: Termo de Valor de Acréscimo de Serviços Extras e Serviços Excedentes e sem Supressão de Serviços Contratados e Não Executados, com Reflexo Financeiro Positivo ao Contrato nº 058/2018, referente a contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para execução dos serviços de recapeamento asfáltico de vias no bairro do Janga, no município do Paulista/PE, fica prorrogado o prazo de Vigência pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, fica alterada a planilha do citado Contrato, nos termos dispostos no presente Termo Aditivo e mediante quadros descritos na Cláusula Segunda e 1ª Planilha de Readequação (anexa) que constituem partes

integrantes e inseparáveis deste instrumento, tendo como fundamento suas Cláusulas Quarta, Quinta e Décima Segunda.

DA ALTERAÇÂO
A obra de recapeamento asfáltico de vias no bairro do Janga, no município do Paulista/PE, detalhada nas Planilhas da Readequação anexadas ao presente Termo Aditivo, sofreram alterações nas planilhas orçamentárias, conforme quadro resumo descrito:

1ª Readequação
Valor do Contrato: 368.428,99 (trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos)
Serviços Suprimidos: sem valor.
Serviços Excedentes: R$ 4.023,25 (quatro mil vinte e três reais e vinte e cinco centavos).
Serviços Extras: R$ 23.783,23 (vinte e três mil e setecentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos).
Valor da obra Após 1ª Planilha de Readequação: R$ 396.235,47 (trezentos e noventa e seis mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

O valor total referente a obra de recapeamento asfáltico de vias no bairro do Janga, no município do Paulista/PE, após a readequação/alteração da planilha orçamentária, passará de R$ 368.428,99 (trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos) para R$ 396.235,47 (trezentos e noventa e seis mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

O Valor Global do Contrato nº 058/2018, após a 1ª readequação/alteração da planilha orçamentária, passará de R$ 368.428,99 (trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos) para R$ 396.235,47 (trezentos e noventa e seis mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), totalizando um acréscimo de R$ 27.806,48 (vinte e sete mil oitocentos e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme planilhas anexas ao presente instrumento.

ASSINATURA: 09/04/2019.

Paulista/PE, 09 de abril de 2019.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:02DD8E5C

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA N.º 001/2019

O Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura da Cidade do Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 6º, IV, e artigo 20, II, da Lei Municipal n.º 4.303/2013;
Considerando o elevado quantitativo de processos judiciais em tramitação cujo objeto é a cobrança de verbas indenizatórias decorrentes da concessão de aposentadorias e pensões, bem como verbas rescisórias decorrentes do rompimento de vínculo com o Município do Paulista;
Considerando que o Município não tem logrado êxito nos processos judiciais citados acima, o que vem onerando os cofres públicos com os encargos decorrentes da sucumbência.
RESOLVE:
Autorizar os Procuradores Municipais do Paulista a transigirem nos processos judiciais que tenham por objeto a cobrança de verbas indenizatórias decorrentes de aposentadorias e concessões de pensões, bem como verbas rescisórias decorrentes do rompimento de vínculo com o Município do Paulista, desde que preenchidos os seguintes requisitos:
a) O direito ao recebimento dos valores acima citados tenha sido reconhecido através de parecer jurídico emitido pela Administração Pública ou sentença/acórdão judicial;
b) O acordo deverá ser firmado mediante concessão de desconto no valor atualizado da dívida de 10% (dez por cento), sem incidência de honorários sucumbenciais;
c) O pagamento do valor acordado deverá ser fracionado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas, vencendo-se a primeira no prazo de até 60 (sessenta) dias da homologação da transação.

Paulista, 23 de janeiro de 2019.

LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
Secretário de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:89446095

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME/CEB Nº 1, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece normas para oferta, organização, funcionamento e autorização da Educação Infantil no âmbito do Sistema de Ensino do Município do Paulista.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 3.461/97, Lei Municipal nº 4.088/2009 e o art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96, resolve,

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º Fixar normas para a oferta, organização, autorização e funcionamento das Instituições de Educação Infantil mantidas pelo poder Público Municipal, iniciativa privada e instituições conveniadas ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 2º A Educação Infantil é definida como a primeira etapa da Educação Básica, tem como público-alvo crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, sendo a matrícula obrigatória para crianças que completam 4(quatro) anos até 31 de março, conforme Resolução CNE/CEB nº 2/2018.
Art. 3º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, considerando os aspectos físico, psicológico, cultural, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Educação Infantil deverá ser oferecida em espaços institucionais coletivos, não domésticos, no período diurno, em jornada integral de no mínimo 7 (sete) horas ou parcial de no mínimo 4 (quatro) horas de funcionamento, denominados de:
I - Centros Municipais de Educação e Desenvolvimento Infantil (CEMEDI), para atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos da rede pública de ensino;
II - Escolas Municipais, mantidas exclusivamente pelo poder público, que atendam às crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
III – Creches ou entidades equivalentes, mantidas pela iniciativa privada, para atendimento às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
IV - Escolas de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada, para atendimento às crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.
Parágrafo único: As instituições privadas de Educação Infantil se organizam no Município do Paulista como: particulares, comunitárias/conveniadas, confessionais ou filantrópicas, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96.
Art. 5º As atividades educativas de Educação Infantil nas instituições públicas e privadas devem ser articuladas às ações de cultura, lazer, saúde e de assistência social, reforçando a dimensão do cuidar na etapa de escolarização.
Art. 6º Os espaços, instalações, equipamentos e tempo pedagógico representam a base material e indicativos padrões de qualidade indispensáveis para efetivar o direito à Educação Infantil com qualidade social.

Art. 7º A carga horária mínima nos estabelecimentos que oferecem a Educação Infantil será de 800 horas distribuídas por, no mínimo 200 dias letivos de efetivo trabalho educacional.
Art. 8º O atendimento às crianças público alvo da Educação Infantil, deverá seguir os critérios dispostos nos incisos abaixo:
I - Centros Municipais de Educação e Desenvolvimento Infantil (CEMEDI):
a) Turmas do berçário, Grupo I, II e III (das 7h30 às 17h30), sob a responsabilidade de um (a) docente apenas no primeiro turno;
b) Turmas do Grupo IV e V (das 7h30 às 12h ou das 13h às 17h30).
II - Escolas Municipais, com turmas do Grupo IV e V (das 7h30 às 12h ou das 13h às 17h30).
III - Creches e entidades equivalentes, mantidas pela iniciativa privada, com turmas do berçário, Grupos I, II e Grupo III ou equivalentes (das 7h30 às 17h30);
IV – Escolas de Educação Infantil, mantidas pela iniciativa privada, com turmas do Grupo IV e V (das 7h30 às 12h ou das 13h às 17h30).
Art. 9º As instituições que oferecem a Educação Infantil apenas deixarão de ofertar os dias letivos e a carga horária prevista na Lei Federal nº 9.394/96, durante o recesso escolar e as férias coletivas dos professores da rede pública e particular de ensino.
Art. 10. Para oferta da Educação Infantil, nos estabelecimentos de que trata o artigo 8º sugere-se apenas para efeito de organização, que os estudantes sejam distribuídos nas turmas da seguinte forma:
I – **Berçário**: com 6 (seis) a 8 (oito) crianças na faixa etária de zero a onze meses sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;
II - **Grupo I**: com 8 (oito) a 10 (dez) crianças na faixa etária de um ano a um ano e onze meses, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;
III - **Grupo II**: com 10 (dez) a doze (12) crianças na faixa etária de dois anos a dois anos e onze meses, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;
IV - **Grupo III**: com 12 (doze) a 15 (quinze) crianças na faixa etária de três anos a três anos e onze meses, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;
V - **Grupo IV**: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de quatro anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;
VI - **Grupo V** – com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de cinco anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia.
Parágrafo único: No segundo turno de funcionamento das Creches, CEMEDI e entidades equivalentes, será garantido 2 (dois) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia para turmas do Berçário, Grupos I, II e III.
Art. 11 A matrícula nas Unidades de Ensino que oferecem a Educação Infantil deverão ser realizadas durante todo o ano letivo desde que existam as vagas, respeitando-se a capacidade instalada das salas de aula.

CAPÍTULO III
CURRÍCULO E PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 12 O trabalho pedagógico na Educação Infantil norteia-se pelos princípios de igualdade, liberdade, ideais de solidariedade, tendo por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, cognitivo, social, contribuindo para o exercício da cidadania e pautar-se-á:
I – no respeito à dignidade e aos direitos das crianças em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação;
II – na garantia do acesso aos bens sociais, culturais e artísticos disponíveis.
Art. 13 O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico pautado em uma concepção que faz do brincar a forma privilegiada de expressão, de pensamento e de interação da criança, fundamentados na Proposta Educacional da Rede Municipal de Ensino do Paulista.
Art. 14 A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil tem como objetivo garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.
Art. 15 A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil terá como fundamento uma concepção de criança como sujeito histórico e de direito social, cultural e do conhecimento e levará em consideração as fases da infância.
Parágrafo único: A proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico e as normas do respectivo sistema de ensino e deve resultar do processo de participação coletiva, considerando que a criança brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.
Art. 16 Exige-se para atuação profissional na Educação Infantil, Professores licenciados em Pedagogia, admitindo-se a formação mínima do curso Normal Médio, conforme a Lei Federal nº 9.394/96.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS AVALIATIVOS

Art. 17 Na Educação Infantil os procedimentos para avaliação do desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças não tem o objetivo de seleção, promoção ou classificação.
§1º As Instituições de Educação Infantil elaborarão instrumentos, procedimentos e situações que garantam:
I - a observação direta e sistemática com registro das diversas atividades e interações das crianças no cotidiano;
II – registros com instrumentos e linguagem diversas, ao longo dos períodos letivos, em diferentes momentos e situações da prática pedagógica com as crianças de Educação Infantil;
III - relatório semestral que informe às famílias e à Secretaria de Educação sobre o estágio do desenvolvimento das crianças.
§2º A frequência dos estudantes matriculados na Educação Infantil, será de no mínimo 60% da carga horária anual e não se configura como pré-requisito para o acesso ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V
DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 18 Os espaços físicos, os mobiliários e os recursos didáticos constituem base material indispensável ao funcionamento da Educação Infantil e vivência curricular, devendo o prédio da instituição educacional e os espaços de aprendizagem disporem de acessibilidade e instalações que atendam aos princípios e características da Educação Infantil.
I - sala de atividade pedagógica com área não inferior a 1,5 m² por estudante, com ventilação, iluminação e equipamentos adequados à faixa etária da criança;
II - espaços externos para atividades coletivas: livres, de expressão física, artística e de lazer;
III - espaços adequados destinados à administração, sala de professores e almoxarifados.
IV - espaços adequados para refeitório, cozinha, dispensa, instalações e equipamentos para preparo/distribuição de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, no caso de oferecimento de alimentação;
V – instalações sanitárias completas (lavabo, bacias sanitárias, chuveiro) suficientes e adequadas para o uso das crianças e para o uso dos adultos;
VI – instalações adequadas para lavagem e acondicionamento de roupas;
VII – berçário provido de berços individuais ou colchonetes em espaços adequados ao descanso, área de circulação e locais próprios

para o lactário e higienização, quando houver atendimento de criança de zero a três anos de idade;
VIII - Esgotamento sanitário.

Art. 19 Nas escolas públicas e privadas, que ofertam o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, alguns espaços deverão ser exclusivos deste nível de ensino, podendo outros serem compartilhados desde que a ocupação seja em horário diferenciado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 É de incumbência da Secretaria de Educação garantir material de limpeza, de higiene pessoal e alimentação no CEMEDI e Escolas Municipais que oferecem a Educação Infantil.

Art. 21 O atendimento educacional especializado na Educação Infantil, deve integrar a Proposta Pedagógica das unidades de ensino, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes,atender às necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial,e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.
Parágrafo único: O atendimento educacional especializado às crianças público alvo da educação infantil, será realizado no contra turno escolar.

Art. 22 Cabe a Secretaria de Educação do Paulista e ao Conselho Municipal de Educação, autorizar, credenciar, orientar e supervisionar as instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 23 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Resolução do CME/CEB Nº 01, de 05 de fevereiro de 2014.

Paulista, 26 de outubro de 2017

GEORGE DA SILVA VIEIRA
Relator

MARILÚCIA FRANCISCA
Coordenadora da Câmara de Educação Básica

MARIA JOSÉ DE SOUZA MARCELINO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima
Código Identificador:719DFE3D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO

PREÂMBULO

Os representantes da Sociedade Civil e do Poder Executivo do Município do Paulista, designados pela Portaria nº 1213/2017 para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA – CME, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 4.088/2009 de 02 de junho de 2009, reunidos em Plenária para dotar o Conselho de seu Regimento Interno, respeitando os princípios fundamentais da Educação Nacional e a legislação em vigor, resolvem:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º Fica instituído nos termos da Lei Municipal nº 4.088, de 2 de junho de 2009, o Conselho Municipal de Educação do Paulista, órgão colegiado, integrante do Sistema de Ensino do Município do Paulista.

Art. 2º São atribuições do conselho:

I - Definir diretrizes pertinentes à Política Educacional do Município;

II - Autorizar o credenciamento e funcionamento de Unidade de Ensino de Educação Básica da Rede Municipal e Educação Infantil de iniciativa privada;

III - Acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;

IV – Aprovar os Regimentos Escolares e Projetos Políticos Pedagógicos das unidades ligadas ao Sistema Municipal de Ensino e suas emendas ou versões substitutivas;
V - Orientar quanto ao regime didático adotado nos estabelecimentos de Ensino da Educação Básica e da Educação Infantil da iniciativa particular e da Rede Municipal de Ensino;
VI - Emitir parecer relativo à vida escolar dos estudantes da Educação Básica dos estabelecimentos do Sistema de Ensino, ouvindo a Comunidade Escolar;
VII - Desenvolver ações acerca de assuntos de natureza educacional e de interesse para o Município;
VIII - Responder as consultas formuladas pelo Poder Executivo Municipal, bem como por órgãos oficiais, representativos de classes, instituições de ensino e pessoas interessadas;
IX - Estabelecer parcerias com o Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Estadual de Educação (CEE), Conselhos Municipais de Educação e a União Nacional dos Conselhos Municipais de educação (UNCME).
X - Emendar ou substituir este regimento;
XI – Fomentar o processo de Gestão Democrática das unidades do Sistema Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente.
XII – Proceder fiscalização em todas as Unidades pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, solicitar e acompanhar as medidas cabíveis;
XIII - Cumprir e fazer cumprir os requisitos previstos no Art.182 da Lei Orgânica do Município do Paulista.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) conselheiros titulares e 14 (quatorze) conselheiros suplentes representantes do (a):

I – Poder Executivo Municipal:

a) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 2 (dois) representantes dos Gestores de escolas públicas;

c) 1 (um) representante dos Supervisores de escolas públicas.

II – Sociedade civil:

a) 1 (um) representante dos Estudantes da educação básica das escolas da rede municipal de ensino;

b) 1 (um) representante dos Pais de estudantes de escolas públicas municipais;

c) 1 (um) representante da rede particular de ensino;

d) 1 (um) representante do Ensino superior;

e) 2 (dois) representantes do Sindicato dos professores;

f) 1 (um) representante das Organizações não governamentais que atuam na educação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão indicados por suas entidades e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Municipal nº 4.088/2009.

Art. 4º Serão impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

IV - Pais de estudantes que prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V – Representantes da sociedade civil que exerçam cargos comissionados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5° O exercício do mandato de Conselheiro (a) é considerado serviço público relevante, garantindo a dispensa do trabalho sem prejuízo pecuniário durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6° O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser estendido por igual período.

Art. 7° Os membros do Conselho Municipal de Educação serão empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, após solicitação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º O Suplente de Conselheiro terá como função específica suprir a ausência de um Conselheiro Titular, obedecendo à indicação da Presidência, ouvindo o plenário, ou compor as câmaras e comissões quando necessário.

I - Ocorrendo vaga no Conselho, o suplente nomeado para preenchê-la completará o mandato do conselheiro por ele substituído;

II – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, solicitar às instituições relação nominal das pessoas indicadas para compor o CME, bem como a ata da assembleia na qual foram eleitos os novos representantes.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9° Os conselheiros titulares e suplentes serão convocados ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, exceto no mês de janeiro.

Art. 10. As reuniões ordinárias do Pleno do Conselho Municipal de Educação (CME) acontecerão na terceira quinta-feira de cada mês, com início às 8h na Sede do CME.

§1º As reuniões do Pleno do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

II - apresentação, pelo presidente, de comunicações e correspondências;

III - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

IV - a pauta da reunião deverá ser divulgada pelo Presidente do CME, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

V - o *quórum* para as reuniões ordinárias do CME será de maioria simples de seus membros titulares, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

VI – não tendo *quórum,* após (trinta) minutos contados do início programado para reunião, o conselheiro que estiver presidindo a assembleia convocará nova reunião a realizar-se 72 (setenta e duas) horas após convocação extraordinária.

g) Todos os assuntos tratados em reunião serão transcritos sob forma de ata, que será submetida à aprovação dos conselheiros no final de cada sessão ou na sessão posterior;

h) Os (as) conselheiros (as) assinarão a lista de presença antes do início da reunião.

Art. 11. Participarão das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras, os membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes em caso de ausência, tendo direito a voto.

Art. 12. Será considerado extinto, antes do término, o mandato dos conselheiros nos seguintes casos:

I - Renúncia ou morte;

II - Renuncia explicita caracterizada pela ausência injustificada à duas sessões ordinárias consecutivas ou três intercaladas, por ano.

III - Conduta incompatível com o desempenho da função;

IV - Quando assumir cargo, função ou emprego inconciliável com o seguimento que representa;

V - Exercício de mandato político-partidário;

VI - Desligamento da entidade que representa;

VII - No caso de afastamento de um membro;

VIII - A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

IX - Extinção do seu mandato;

X - Por deliberações de assembleia geral pública do órgão, entidade, instituição, associação ou similar, conforme dispuser a regulamentação da entidade representada.

Parágrafo único. Na ocorrência da extinção do mandato, o suplente assumirá a função do titular e um novo suplente será solicitado pelo Conselho Municipal de Educação à entidade representada ou realizado a indicação conforme instituição representativa.

Art. 13. O (a) Conselheiro (a) poderá licenciar-se por um período máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do deferimento do pedido realizado à presidência para:

I- Desempenhar missão oficial fora do município;

II - Tratamento pessoal de saúde ou de seus familiares em primeiro grau, desde que seja comprovado por laudo médico.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 14. São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I – conselho pleno;
II – presidência;
III – vice-presidência;
IV – Câmara de Educação Básica;
V – Câmara de Legislação e Normas;

VI – Comissões Especiais.

Parágrafo único. A presidência e os serviços que lhe são subordinados funcionarão em caráter permanente.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO PLENO

Art. 15. O Conselho Pleno tem por finalidade estudar, examinar e deliberar sobre as questões do ensino, nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16. As reuniões do Conselho Pleno realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo único. No início de cada reunião para efeito de verificação de *Quórum,* a Secretária registrará na Ata todos os presentes.

Art. 17. A duração de cada reunião não ser superior a 3 (três) horas corridas, contadas do momento em que a mesma iniciar.

Art. 18. São da competência do Pleno do Conselho Municipal de Educação da Cidade do Paulista, as seguintes atribuições em relação:

I – Sistema Municipal de Ensino:

a) deliberar e fixar as normas e diretrizes para a organização e melhoria do Sistema Municipal de Ensino (SME).

b) estabelecer normas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação para regulamentar a organização administrativa, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;

c) aprovar ou rejeitar normas referentes a autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

d) analisar, aprovar ou rejeitar normas referentes à autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

II – Educação Básica:

a) deliberar e regulamentar sobre currículo, avaliação, frequência, transferência e outros assuntos de natureza pedagógica;

b) fixar normas para oferta da Educação da Infantil, Educação Fundamental, Educação Especial e Jovens e Adultos no âmbito do SME.

c) deliberar sobre os cursos de formação continuada para docentes dos estabelecimentos do SME.

III – Em relação à questão de ordem geral:

a) deliberar sobre a estrutura técnica e administrativa do CME;

b) exercer competência legal em matéria de avaliação da qualidade de ensino;

Art. 19. O Conselho Pleno deliberará a respeito de pareceres, resoluções, instruções normativas, portarias entre outros documentos relativos ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, cabendo ao presidente, o voto ordinário e de desempate.

Art. 21. Durante as reuniões do Conselho Pleno, a votação aberta dos conselheiros será efetuada após, ser facultado a palavra a cada um dos Conselheiros por no máximo 5 (cinco) minutos, para que se pronunciem sobre o processo em análise, podendo se reescrever a juízo da presidência, para mais 2 (dois) minutos de fala.

Art. 22. Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na reunião seguinte salvo se o plenário aprovar dilatação de prazo, que não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO VI
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 23. Compete aos membros do Conselho:

I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;

II - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do conselho ou das câmaras;

III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

VI - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VII - votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;

VIII - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

IX - representar o CME, quando solicitado pela presidência.

X - presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela coordenação da câmara ou comissão da qual é membro;

XI - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho ou da câmara.

CAPÍTULO VII
DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 24. Os conselheiros e seus respectivos suplentes distribuir-se-ão nas Câmaras e Comissões de acordo com as áreas de competência e aprovação da Presidência.

Art. 25. Câmara de Educação Básica (CEB) e a Câmara de Legislação e Normas (CLN) serão compostas por no mínimo 5 (cinco) conselheiros com seus respectivos suplentes.

§1º Caberá à Câmara de Educação Básica (CEB), elaborar projetos de resoluções bem como examinar e emitir pareceres sobre as matérias relacionadas à primeira e segunda etapa da Educação Básica, ofertada nos estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

§2º Caberá à Câmara de Legislação e Normas, emitir pareceres sobre as matérias de legislação e normas jurídicas e dispositivos legais, para orientação das Câmaras e Comissões e dos trabalhos do Conselho em geral.

§3º O Conselho poderá criar Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas com a composição necessária para cada caso.

§4º É facultado a todos os conselheiros participarem das Câmaras e Comissões tendo direito a voto, apenas os conselheiros titulares. Na ausência destes, seus respectivos suplentes poderão votar.

§5º Os pareceres e resoluções serão aprovados por maioria simples dos conselheiros com direito a voto em cada reunião.

Art. 26. Aos coordenadores das Câmaras caberá:

I - Estabelecer a pauta de cada sessão das câmaras;

II - Convocar os membros das câmaras para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros das câmaras;

V - Dirimir as questões de ordem das câmaras;

VI - Expedir documentos decorrentes das decisões das câmaras;

VII - Resolver questões de ordem da câmara;

VIII - Votar por último e exercer o voto de desempate se necessário;

IX - Às Comissões Especiais, deliberar sobre os assuntos e processos para os quais foram criados.

Art. 27. Competirão, ainda, as Câmaras e Comissões:

I - Responder às consultas encaminhadas pela Presidência ou Pleno do Conselho;

II - Tomar medidas e apresentar sugestões, de acordo com as suas atribuições;

III - Analisar as estatísticas e normas de ensino e promover estudos e pesquisas de interesse para o sistema educacional;

IV - Cumprir diligências solicitadas pelo Pleno ou pelo Presidente do Conselho.

Art. 28. As Câmaras e Comissões poderão funcionar em reunião conjunta, sempre que a matéria assim o exigir.

§1º A convocação para reuniões poderá ser realizada pelos coordenadores das câmaras e na ausência destes, pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§2º O *Quórum* será obtido com a presença da maioria dos componentes de cada Comissão ou Câmara reunidas.

Art. 29. Cada Câmara ou Comissão estabelecerá normas para seus trabalhos regulares.

§1º Antes do encerramento da discussão de qualquer processo poderá ser concedida vista ao membro da Câmara que solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na reunião subsequente, salvo se aprovada pela maioria a dilatação de prazo.

§2º As Câmaras serão auxiliadas pela Secretaria do Conselho Municipal de Educação.

Art. 30. As Câmaras e Comissões reunir-se-ão para exame dos assuntos que lhe forem atribuídos.

Art. 31. As matérias submetidas à apreciação das câmaras deverão ser aprovadas, se obtiverem maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único. Para cada matéria ou processo deverá ser designado um relator, mediante sorteio, que apresentará relatório com parecer sobre matéria no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado, a pedido do relator por mais 5 (cinco) dias úteis.

Art. 32. Os coordenadores das Câmaras e Comissões serão eleitos por maioria simples de seus membros, em votação aberta, para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os conselheiros eleitos para coordenação das câmaras, deverão ser nomeados pelo chefe do poder executivo por meio de portaria, mediante solicitação da Secretaria de Educação, para mandato de 2 (dois) a contar da data de publicação.

CAPÍTULO VIII
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 33. O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, dentre os conselheiros titulares ou por seus representantes em votação secreta, por maioria simples dos membros do conselho, em eleição convocada e presidida pelo Secretário de Educação.

§1º A votação de que trata o caput deste artigo, dar-se-á em dois momentos. Primeiro para à presidência, segundo para vice-presidência. Em ambas votações será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§2º Os conselheiros eleitos para exercer a presidência ou vice-presidência do Conselho Municipal de Educação, deverão ser nomeados pelo chefe do poder executivo por meio de portaria, mediante solicitação da Secretaria de Educação, para mandato de 2 (dois) a contar da data de publicação.

§3º O Vice-presidente substitui o presidente e é substituído por um conselheiro escolhido pelo plenário, até o término do mandato.

Art. 34. Compete ao conselheiro presidente e vice-presidente:

I - presidir as reuniões e trabalhos do Conselho;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) e 48(quarenta e oito) horas, respectivamente;

III - aprovar a pauta dos trabalhos e a ordem do dia;

IV - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo quando se fizer necessário;

V - resolver as questões de ordem;

VI - constituir as Câmaras e Comissões, ouvindo os Conselheiros;

VII- representar o Conselho Municipal de Educação da Cidade do Paulista, judicial e extrajudicialmente, delegar representação, outorgar mandato judicial para advogado se fizer necessária a defesa do órgão.

VIII - promover e regular o funcionamento do Conselho como responsável pela sua administração, requerendo ao Secretário de Educação do Município, as instalações e recursos necessários para atender aos serviços do Conselho;

IX - apresentar ao Secretário de Educação do Município, depois de aprovado no pleno, o Relatório anual das atividades do Conselho e o plano de ação para o ano subsequente ao vencido, exigindo as medidas necessárias ao seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;

X - levar ao conhecimento do Prefeito, através da Secretaria de Educação, as resoluções que contenham matéria de interesse geral, bem como as decisões do pleno e quaisquer outros atos do Conselho.

XI – despachar os processos de sua competência.

CAPÍTULO XI
DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 35. Cabe ao Serviço de Apoio Administrativo:

I - preparar toda correspondência da Secretaria do Conselho Municipal de Educação;

II - digitar qualquer trabalho do conselho;

III - organizar e manter atualizado o arquivo do conselho;

IV - examinar, registrando e numerando, quando for o caso, os documentos recebidos ou emitidos;

V - fornecer a parte interessada o comprovante da entrega do documento;

VI - manter atualizado o controle de entrada, encaminhamentos dos processos;

VII - prestar esclarecimentos aos interessados dos encaminhamentos dos processos;

VIII - preparar qualquer expediente relativo à disposição do Conselho.

Art. 36. O Serviço de Apoio Administrativo compõe-se de:

I - 1 (um) Auxiliar Administrativo pertencente ao quadro de pessoal do Município lotado na Secretaria de Educação;

II - 1 (um) Auxiliar de serviços Gerais pertencentes ao quadro de pessoal do Município lotado na Secretaria de Educação.

CAPÍTULO XI
DA SECRETARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 37. Integram a Secretaria do Conselho Municipal de Educação, o Secretário (a), um serviço de Apoio Administrativo e assessoria Técnica pertencentes ao quadro de pessoal do Município lotado na Secretaria de Educação.

Art. 38. Compete ao Secretário do CME:

I - supervisionar os serviços da Secretaria do CME, das Câmaras e das comissões;

II - instruir processos encaminhá-los às Câmaras e Comissões e pelo (a) Presidente;

III - organizar para aprovação pelo (a) Presidente, a ordem do dia das reuniões;

IV - tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento do Conselho;

V - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação do Município;

VI - lavrar Atas das Reuniões Plenárias, auxiliar o Presidente e prestar os esclarecimentos pertinentes;

VII - lavrar informações finais nos processos que devem ser submetidos ao Plenário, as Câmaras e as Comissões.

CAPÍTULO X
DOS SERVIÇOS DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 39. Cabe ao Serviço de Assessoria Apoio Técnica:

I - prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;

II - dar parecer sobre assuntos educacionais;

III - organizar pesquisas e planejamentos;

IV - sugerir medidas de ordem técnica que facilitem o funcionamento harmonioso dos trabalhos;

V - efetivar, orientar e supervisionar a realização de diligências e sindicâncias;

VI - colaborar na elaboração do Relatório anual das atividades do Conselho, para encaminhamento a Secretaria de Educação do município;

VII - realizar estudos de casos, pesquisas e participar de inquéritos;

VIII - manter atualizada a legislação de ensino e jurídica de interesse do conselho;

IX - realizar tarefas de cunho técnico e de estrito interesse do Conselho.

Art. 40. Para os Serviços de Assessoria Técnica serão convocadas pela Secretaria de Educação tantos técnicos quantos sejam necessários à prestação de serviços ao Conselho, não podendo deste ser reconduzida qualquer gratificação que interfira no seu salário.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O Presidente ou, em seu nome, o Secretário do CME – Paulista solicitará a assistência que considerar necessária dos órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de educação.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do CME, atendendo a sugestão de qualquer Conselheiro e desde que, aprovados por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 43. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Paulista (PE), 2 de agosto de 2018

MARIA JOSÉ DE SOUZA MARCELINO
Conselheira Presidente

Publicado por:
Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima
Código Identificador:A1A0D5A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/PMCSA-SELOG/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Logística – **Processo Administrativo**: Nº 261/2019- **Processo Licitatório**: **149/PMCSA-SELOG/2019- Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/PMCSA-SELOG/2019. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e utensílios para escritório, para atender as Secretarias (exceto Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Programas Sociais) da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Logística. Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA (MEI/ME/EPP) / LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	**ETIQUETA:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 25,4X66,7MM, FOLHA COM 30 UND. PACOTE COM 3.000 UND.	PACOTE	50
2	**ETIQUETA:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 25,4X101,6MM, FOLHA COM 20 UND. PACOTE COM 2.000 UND.	PACOTE	50
3	**ETIQUETA:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 50,8X101,6MM, FOLHA COM 10 UND. PACOTE COM 1.000 UND.	PACOTE	50
4	**LIVRO PROTOCOLO:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ENCADERNADO COM 100 FOLHAS. DIMENSÕES: 215X160 MM.	UND	500
5	**CADERNO CAPA DURA (LIVRO ATA):** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 100 PÁGINAS, COM FOLHAS NUMERADAS	UND	3.000
6	**PAPELÃO COURO 40:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAPELÃO COURO N 40, NAS DIMENSÕES 40 X 50 cm, ESPESSURA 1,8 a 2,0mm	UND	1.500
7	**PAPEL CARTÃO (LINHO OU CASCA DE OVO)**: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAPEL TEXTURIZADO FORMATO A4, GRAMATURA 180G, COR BRANCA, PACOTE COM 20 FOLHAS.	PACOTE	200
8	**PAPEL CARBONO:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAPEL CARBONO PRETO, TAMANHO A4, RESISTENTE, CAIXA COM 100 FOLHAS.	CAIXA	100

PARTICIPAÇÃO AMPLA / LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	**APONTADOR DE LÁPIS:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MANUAL, PORTÁTIL, COM NO MÍNIMO 1 (UMA) ENTRADA, EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, DEPÓSITO.	UND.	100
2	**BLOCO CUBO LEMBRETE COLORIDO**: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM 600 FLS - FORMATO 95 x 81,5 mm - PAPEL OFF - SET 75 g/m².	UND.	700
3	**BLOCOS RECADOS AUTO ADESIVOS:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NAS DIMENSÕES APROX. 76 x 102 mm, AMARELO - COM 100 FOLHAS.	UND.	700
4	**BLOCOS RECADOS AUTO ADESIVOS:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NAS DIMENSÕES APROX. 38 x 50mm, AMARELO , PACOTE COM 4 UNIDADES	PACOTE	200
5	**ELÁSTICO AMARELO nº 18: CARACTERÍSTICA MINIMAS:** COMPOSIÇÃO BORRACHA NATURAL - PCTE DE 1 kg.	PACOTE	100
6	**BORRACHA BRANCA TIPO PONTEIRA:** CARACTERISTICAS MÍNIMAS: PARA ENCAIXE EM FUNDO DE LÁPIS - PCTE C/50 UND.	PACOTE	100
7	**BORRACHA PLÁSTICA APAGADORA DE ESCRITA:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NA **COR BRANCA** OU COLORIDA MACIA, COM CINTA PLÁSTICA, TAMANHO 42 mm DE COMPRIMENTO x 21 mm DE LARGURA x 11 mm - CX COM NO MÍNIMO 20 UND.	PACOTE	100
8	**BLOCO DE PAPEL PARA FLIP-CHAT 75g:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DIMENSÕES APROXIMADAS 64x88cm, COM 50 FOLHAS.	UND.	50
9	**ESTILETE LÂMINA DE AÇO:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LÂMINA DE 18 mm, MEDINDO 15 cm, CORPO POLIPROPILENO RÍGIDO, DISPOSITIVO PARA TRAVAR A LÂMINA.	UND.	50
10	**CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DUPLA EM ACRÍLICO CRISTAL, COM DOIS COMPARTIMENTOS, ARTICULADA.	UND.	50
11	**PORTA CANETA EM ACRÍLICO:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PRODUTO DURÁVEL E RESISTENTE, DESIGN INOVADOR, LEVE COM BOA COMBINAÇÃO DE ESPAÇOS; PARA PORTAR CANETAS / CARTÃO / PAPEL RASCUNHO E CLIPES.	UND.	50
12	**CAIXA DE ARQUIVO MORTO PARA DOCUMENTOS:** DOCUMENTOS: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POLIONDA, EM POLIETILENO, NAS CORES: AZUL, VERMELHA, AMARELA. DIMENSÕES APROX MÍNIMAS DE 350x130x245mm.	UND.	2.500
13	**CANETA HIDROGRÁFICA:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PONTE FINA, CARGA NÃO TÓXICA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES 140mm (COMPRIMENTO) x 8,5mm (DIÂMENTRO), COM VARIAÇÃO DE +/- 10%, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM: JOGO COM 12(DOZE) UNIDADES.	JOGO	50
14	**CANETA MARCADORA, PARA ESCRITA EM CD E DIVERSAS SUPERFICIES:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM PONTA DE POLIÉSTER DE DIÂMTERO 0,9 mm, COR **PRETA**, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE.	UND.	150
15	**CANETA SALIENTADORA, PARA MARCAR TEXTOS**: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR FLUORESCENTE **VERDE,** GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. Cx C/12 UNIDADES.	CAIXA	200
16	**CANETA SALIENTADORA, PARA MARCAR TEXTO**: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR FLUORESCENTE **AMARELO,** GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CX C/12 UNIDADES.	CAIXA	200
17	**CANETAS ESFEROGRÁFICA:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CORPO TRANSPARENTE E PONTA DE METAL, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE - CX C/50 UNDS, PONTA MÉDIA DE 1,00mm. COR AZUL.	CAIXA	300
18	**CANETAS ESFEROGRÁFICA:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CORPO TRANSPARENTE E PONTA DE METAL, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE - CX C/50 UNDS, PONTA MÉDIA DE 1,00mm. **COR VERMELHA**.	CAIXA	50
19	**CANETAS ESFEROGRÁFICA:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CORPO TRANSPARENTE E PONTA DE METAL, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE - CX C/50 UNDS, PONTA MÉDIA DE 1,00mm. **COR PRETA.**	CAIXA	50
20	**CARTOLINA:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR BRANCA CARD SET DE 180g, MEDIDAS APROXIMADAS 50x66. PACOTE CM 100 UND.	PCTE	3
21	**CLIPS PARA PAPEL**: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM AÇO NIQUELADO, nº 3/0. EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	4.000
22	**CLIPS PARA PAPEL:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM AÇO NIQUELADO, nº 8/0. EMBALAGEM: CAIXA COM 25 UNIDADES.	CAIXA	4.000
23	**COLA EM BASTÃO:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EMBALAGEM DE 8g, NÃO TÓXICA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTI DA DATA DE ENTREGA.	UND.	300
24	**COLA BRANCA:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EMBALAGEM DE 90g, NÃO TÓXICA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTI DA DATA DE ENTREGA.	UND.	300
25	**CORRETIVO LIQUIDO:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BRANCO, Á BASE DE ÁGUA,ATÓXICO,SECAGEM RÁPIDA. EMBALAGEM 18ML.CAIXA C/12 UND. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAIXA	50
26	**FITA ADESIVA CREPE (LARGA)**: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FITA DE PAPEL CREPE COMPOSTA DE ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA, RASGÁVEL À MÃO, BOA ADESÃO E FÁCIL REMOÇÃO. DIMENSÕES APROX.: LARGURA: 48mm X 50m .	UND.	100
27	**FITA ADESIVA CREPE (ESTREITA):** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FITA DE PAPEL CREPE COMPOSTA DE ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA, RASGÁVEL À MÃO, BOA ADESÃO E FÁCIL REMOÇÃO. DIMENSÕES APROX.: LARGURA: 25mm X 50m .	UND.	100
28	**FITA ADESIVA MARROM:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM POLIPROPILENO PARA EMPACOTAMENTO. DIMENSÕES APROX.: LARGURA: 50MM X 50M.	UND.	500
29	**FITA ADESIVA TRANSPARENTE(LARGA):** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM POLIPROPILENO PARA EMPACOTAMENTO. DIMENSÕES APROX.: LARGURA: 45MM X 50M.	UND.	750
30	**FITA ADESIVA TRANSPARENTE(ESTREITA)**: CARATERÍSTICAS MÍNIMAS: EM POLIPROPILENO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 12MM X 33M.	UND.	2000
31	**GRAMPO 26/6:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AÇO GALVANIZADO, TAMANHO 26/6. CAIXA COM 5.000 UNIDADES. CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE.	CAIXA	400
32	**GRAMPO 23/24:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AÇO GALVANIZADO, TAMANHO 23/24. CAIXA COM 1.000 UNIDADES. CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE.	CAIXA	30
33	**LÁPIS GRAFITE**: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM MADEIRA, REDONDO, Nº02. CAIXA COM 144 UNIDADES - COR PRETA.	CAIXA	70
34	**MARCADOR PARA QUADRO BRANCO**: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM PERFIL REDONDO, TINTA À BASE DE ÁLCOOL PARA USO EM QUADRO BRANCO E EM SUPERFÍCIES LISAS, COM SECAGEM RÁPIDA,PODE FICAR ATÉ 06 HORAS DESTAMPADO SEM SECAR, COMPOSIÇÃO: SOLVENTES, PIGMENTOS, ADITIVOS E RESINAS, CAIXA COM 12 UNIDADES (CORES VARIADAS).	CAIXA	50
35	**PILHA ALCALINA:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: **TAMANHO AA**, 1,5 VOLTS. EMBALAGEM COM 04 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	BLISTER	500
36	**PILHA ALCALINA:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: **TAMANHO AAA,** 1,5 VOLTS. EMBALAGEM COM 04 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	BLISTER	500
37	**PINCEL ATÔMICO AZUL:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM PONTA GROSSA EM FELTRO, **NA COR AZUL**, TINTA Á BASE DE ÁLCOOL, RECARREGÁVEL, CAIXA COM 12, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CAIXA	50
38	**PINCEL ATÔMICO PRETO**: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM PONTA GROSSA EM FELTRO, NA COR PRETA, TINTA Á BASE DE ÁLCOOL, RECARREGÁVEL, CAIXA COM 12, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO	CAIXA	50

	FABRICANTE.		
39	**PINCEL ATÔMICO VERDE**: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM PONTA GROSSA EM FELTRO, NA COR **VERDE**, TINTA Á BASE DE ÁLCOOL, RECARREGÁVEL, CAIXA COM 12, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CAIXA	50
40	**PINCEL ATÔMICO VERMELHO**: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM PONTA GROSSA EM FELTRO, NA COR **VERMELHA**, TINTA Á BASE DE ÁLCOOL, RECARREGÁVEL, CAIXA COM 12, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CAIXA	50
41	**PRANCHETA**: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM ACRÍLICO, COM PRENDEDOR METÁLICO, FORMATO OFÍCIO, DIMENSÕES 33X23CM.	UND.	100
42	**RÉGUA:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM POLIESTIRENO 30 CM CRISTAL, COM ESCALA DE PRECISÃO.	UND.	100
43	**SACO PLÁSTICO PARA DOCUMENTOS:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM PVC CRISTAL 0,20, COM 4 FUROS, DIMENSÕES 210MM X 297MM. PACOTE COM 10 UND.	PACOTE	2.000
44	**TESOURA:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MODELO DOMÉSTICA, EM AÇO 7", COM PONTA, CABO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA.	UND.	200
45	**TINTA PARA CARIMBO**: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA CARIMBO E AUTO-ENTITADO DE 40 ML, NA COR PRETA.	UND.	100
46	**MOLHA DEDO:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: UMECTANTE PARA OS DEODS EM PASTA, COM ESTOJO PLÁSTICO 12G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	150
47	**GRAMPO TRILHO METALIZADO:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 80 MM, PARA 200 FOLHAS. CX C/50 UND.	CAIXA	1.000
48	**GRAMPO TRILHO PLÁSTICO:** PRETO, 80MM, CAPACIDADE PARA ATE 200 FOLHAS, EM POLIPROPILENO. PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	1.000
49	**CALCULADORA DIGITAL PORTÁTIL**: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE 12(DOZE) DÍGITOS, COM AS 4(QUATRO)OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL, INVERSÃO E SINAIS, MEMORIAL, BATERIA A LUZ SOLAR.	UND.	50
50	**EXTRATOR DE GRAMPOS:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EXTRATOR DE GRAMPOS MANUAL, TIPO ESPÁTULA, EM METAL CROMADO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	50
51	**PERFURADOR PAPEL TIPO PEQUENO:** MATERIAL METAL, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 20 FL	UND.	30
52	**GRAMPEADOR DE MESA:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 26 FOLHAS DE 75 G/M², PINTURA EPÓXI, APOIO DA BASE MATERIAL PLÁSTICO POLIETILENO, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRATAÇÃO AUTOMÁTICA, BASE PARA ALOJAR GRAMPO COM 2,0MM DE ESPESSURA, DIMENSÕES:20X5X9MM, GRAMPO ABERTO E FECHADO - GRAMPEIA ATÉ 26 FLS E ALFINETE ATÉ 15 FLS, CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE DE 208 GRAMPOS TIPO 26/6, ALTA RESISTÊNCIA.	UND.	50
53	**GRAMPEADOR GRANDE:**CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 200 FOLHAS DE 75 G/M², PINTURA EPÓXI, APOIO DA BASE DE APOIO DE APROX. 30 CM, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRATAÇÃO AUTOMÁTICA - GRAMPEIA ATÉ 200 FLS, UTILIZANDO GRAMPOS TIPO 23/24, ALTA RESISTÊNCIA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 295 x 95 x 18,5 mm (C x L x A), COM RÉGUA POSICIONADORA.	UND.	20
LOTE II			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**
1	**ENVELOPE SACO GRANDE:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM PAPEL KRAFT OURO, 80 GR, DIMENSÕES APROX. 229 X 324 MM, SEM TIMBRE. EMBALAGEM: CAIXA COM 250 UND.	CAIXA	150
2	**ENVELOPE SACO MÉDIO:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM PAPEL KRAFT OURO, 80 GR, DIMENSÕES APROX. 185 X 248 MM, SEM TIMBRE. EMBALAGEM: CAIXA COM 500 UND.	CAIXA	150
3	**ENVELOPE SACO GRANDE:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM PAPEL KRAFT BRANCO, 80 GR, DIMENSÕES APROX. 229 X 324 MM, SEM TIMBRE. EMBALAGEM: CAIXA COM 250 UND.	CAIXA	150
4	**ENVELOPE SACO MÉDIO:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM PAPEL KRAFT BRANCO, 80 GR, DIMENSÕES APROX. 185 X 248 MM, SEM TIMBRE. EMBALAGEM: CAIXA COM 500 UND.	CAIXA	150
5	**ENVELOPE CARTA:** ENVELOPE BRANCO, TIPO CARTA, TAMANHO APROXIMADO 114MM X 229MM, 75G/M2, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CAIXA	500
LOTE IV			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**
1	**PAPEL A4 ALCALINO**: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAPEL , FORMATO A4, GRAMATURA 75G, PACOTE COM 500 FOLHAS. CAIXA COM 10 RESMAS.	CAIXA	5.000
LOTE V			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**
1	**PASTA CLASSIFICADORA**: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM PVC TRANSPARENTE COM GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO PRETO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 245 LARGURA X 340 ALTURA MM.	UND.	3.000
2	**PASTA L A4 PLÁSTICA CRISTAL** : CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM POLIPROPILENO RESISTENTE, FLEXÍVEL, MEDIDAS APROXIMADAS: 220 X 310 mm, COM CAPACIDADE PARA POUCAS FOLHAS, PACOTE C/ 10.	PACOTE	500
3	**PASTA POLIONDA:** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM ABA E ELÁSTICO, DIMENSÕES APROX. 315X226X35MM CORES VARIADAS.	UND.	2.000
4	**PASTA PLÁSTICA,** MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO BRASIL- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LARGURA 230 MM, ALTURA 335 MM, CORES DIVERSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ABAS E ELÁSTICOASTA PAPELÃO C/ELÁSTICO (BRASIL)	UND.	3.000
5	**PASTA SUSPENSA MARMORIZADA**: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CORPO EM CARTÃO MARMODELLO, POSSUI 4 PONTERIAS PLÁSTICAS, POSSUI 2 ARAMES 402MM BTC (BAIXO TEOR DE CARBONO), PONTERIAS FICADAS COM ILHÓS, 1 VISOR E 1 ETIQUETA BRANCA, 1 GRAMPO PLÁSTICO, GRAMATURA 336G, ESPESSURA: 0,30 MM, MEDIDA DO PRODUTO ACABADO: 361X240MM. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	PACOTE	100
6	**PASTA REGISTRADOR A/Z LOMBO LARGO A4**: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PASTA AZ LOMBO LARGO, CONFECCIONADA EM PAPEL CARTÃO DE 2mm, FORRO EM PAPEL MONOLÚCIDO PLASTIFICADO, ETIQUETA NA LOMBADA, MECANISMO NIQUELADO COM COMPRESSOR (FERRAGENS), NA COR PRETA, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO:28,5 x 34,5 x 8 CM (AxLxP), LOMBO: 80mm, PESO LÍQUIDO: 480 g.	UND	3.000
7	**PASTA REGISTRADOR A/Z LOMBO LARGO A4**: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PASTA AZ LOMBO LARGO, CONFECCIONADA EM PAPEL CARTÃO DE 2mm, FORRO EM PAPEL MONOLÚCIDO PLASTIFICADO, ETIQUETA NA LOMBADA, MECANISMO NIQUELADO COM COMPRESSOR (FERRAGENS), NA COR AZUL DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO:28,5 x 34,5 x 8 CM (AxLxP), LOMBO: 80mm, PESO LÍQUIDO: 480 g.	UND	3.000

Sagrando-se vencedora a empresa: VALOR SUPRIMENTOS - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSUMO EIRELI - ME - CNPJ Nº CNPJ:70.066.840/0001-32 **Lote I** pelo valor total de R$ 108.383,90;
PAULA CRISTINA BEZERRO MELO – EPP CNPJ: 00.910.332/0001-03 **Lotes: II, III e V** pelo valor total de R$ 162.044,50;
MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP - CNPJ: 19.355.594/0001-81 Lotes: **Lote: IV** pelo valor total de R$ 825.000,00.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de setembro de 2019.

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretária Executiva De Logística.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:92A7D8B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE ADVERTÊNCIA

Ilustríssimo Senhor Representante Legal,
Ademir Pereira de Freitas
Ademir Pereira de Freitas – FI/ME

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORES vem, por meio deste expediente, aplicar à **Empresa Ademir Pereira de Freitas – FI/ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.590.139/0001-01, com sede na QNF 18, Lote 01 Loja 02 – Taguatinga Norte, CEP: 72.125-680 – Brasília/DF, a **ADVERTÊNCIA**, tendo em vista o desrespeito à convocação realizada para o fornecimento de:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
39	ENVELOPE 229X324 A4 PACOTE COM 100 UND.	CAIXA	4		R$ 29,60	R$ 118,40

Aquisição parcelada de material de expediente e didático destinado as diversas secretarias deste município de Flores/PE, oriundo do Processo Licitatório PMF nº 008/2019, modalidade Pregão Eletrônico PMF nº 005/2019, obrigação assumida com prazo de entrega de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação. Ressalta-se que a mesma terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para a entrega do material solicitado, ficando através deste ato ciente que serão aplicadas as sanções administrativas, quais sejam: impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, conforme previsão esculpida nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à empresa a defesa prévia.

Flores, quarta-feira, 12 de Setembro de 2019.

RENATA SANTANA MONTEIRO
Secretaria Municipal

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:500BBE6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADVERTÊNCIA

Ilustríssimo Senhor Representante Legal,
Ademir Pereira de Freitas
Ademir Pereira de Freitas – FI/ME

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES** vem, por meio deste expediente, aplicar à **Empresa Ademir Pereira de Freitas – FI/ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.590.139/0001-01, com sede na QNF 18, Lote 01 Loja 02 – Taguatinga Norte, CEP: 72.125-680 – Brasília/DF, a **ADVERTÊNCIA**, tendo em vista o desrespeito à convocação realizada para o fornecimento de:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
39	ENVELOPE 229X324 A4 PACOTE COM 100 UND.	CAIXA	4		R$ 29,60	R$ 118,40

Aquisição parcelada de material de expediente e didático destinado as diversas secretarias deste município de Flores/PE, oriundo do Processo Licitatório PMF nº 008/2019, modalidade Pregão Eletrônico PMF nº 005/2019, obrigação assumida com prazo de entrega de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação. Ressalta-se que a mesma terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para a entrega do material solicitado, ficando através deste ato ciente que serão aplicadas as sanções administrativas, quais sejam: impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, conforme previsão esculpida nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à empresa a defesa prévia.

Flores, quarta-feira, 12 de Setembro de 2019.

JOSELMA ERUNDINA DE LIMA CORDEIRO
Secretaria Municipal

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:4DF547B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2019

Aos 12 dias do mês de Setembro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapetim, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Major Cláudio Leite - Centro - Itapetim - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 58/2006, de 29 de Maio de 2006, Decreto Municipal nº 25, de 27 de Setembro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016/2019 que objetiva o registro de preços para: contratação da aquisição de equipamentos de fisioterapia destinados para o Centro de Reabilitação, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Observado o Termo de Referência anexo ao edital; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM - CNPJ nº 11.358.157/0001-00.

VENCEDOR: Medical Mercantil de Aparelhagem Medica Ltda						
CNPJ: 10.779.833/0001-56						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Tábua de AVD'S; Material: Madeira Dimensão: 55cm x 40cm x 10cm Peso: 2 kg Garantia: 6 meses		UND	1	178,00	178,00
2	Balancim; Modelo: Balanço para Treino de Equilíbrio Material: Aço com pintura epóxi Dimensões externa total: 0,70x0,40x0,55m(C x L x A) Dimensões da base interna: 0,40x0,20cm(C x L) Peso: 4,8kg (aproximadamente) Garantia: 01 ano		UND	1	311,00	311,00
4	Divã baixo tablado; Modelo: 2012 Material: Madeira de eucaliptus, espuma e courvin Dimensões: 1,86 x 1,35 x 0,45 m (C x L x A) Peso: 38 Kg Peso Suportado: Até 200 Kg Garantia: 06 Meses		UND	1	1.298,00	1.298,00
5	Martelinho para avaliação; Comprimento: 19cm Garantia: 03meses		UND	1	48,30	48,30
6	Goniômetro; Material: PVC Transparente de 1mm Dimensões aproximadas: 20x4,5cm (PxL) Garantia: 03 meses		UND	1	22,30	22,30
8	Barra paralela; Material: Aço Carbono Dimensões: Comprimento: 200cm Altura máxima: 110cm Altura mínima: 78cm Largura máxima: 84cm Largura mínima: 48cm Peso: 25kg Garantia: 12 meses		UND	1	1.706,00	1.706,00
9	Tens, Fes, Russa; Modelo: Neurodyn II 04 Canais Material: Metal e Polipropileno Voltagem: Bivolt (automático) Potência: Entrada: 100 - 240V~ 50/60 Hz Potência de Entrada: 85 VA Fusíveis: 5A 250V~ (20AG) Ação rápida Classe Elétrica: CLASSE II Proteção elétrica: TIPO BF Dimensões: 27 x 26,6 x 12,5cm (L x P x A) Peso: 1,85 Kg Garantia: 18 meses		UND	2	998,00	1.996,00
14	Kit de faixas elásticas; Dimensões: (Comprimento - 1,5m) - (Largura 12cm) Composição: Latex		KIT	1	55,90	55,90
15	Bola overball; Material: PVC Cor: Laranja Dimensões: - 25 cm (Diâmetro) Segurança: Sistema Anti Estouro Peso: 0,085 Kg Garantia: 03 meses		UND	1	34,50	34,50
16	Esfigmomanômetro; Aparelho de pressão accumed - velcro com estetoscópio; Dimensões do Aparelho: 7x17x11 cm Garantia: 12 meses Produto Aprovado pelo INMETRO		UND	1	78,00	78,00
17	Bicicleta ergométrica horizontal; Cor: Preto Estrutura: Aço carbono com pintura eletrostática, resistente a ferrugem (corrosão) Garantia - 12meses Capacidade de uso: 120kg Dimensões: 1,41m x 0,63m x 1,04m (C x L x A) Resistência máxima: 4,9 a 29,4 Nm (0.5 a 3 kgfm) Sistema de carga: magnético com 8 níveis Peso: 33kg Display: LCD (Liquid Cristal Display) Idioma Display: Português ou Inglês ou Espanhol Funções do monitor: velocidade; distância; calorias; cronômetro; monitoramento cardíaco; nível de carga; relógio e termômetro. Banco: Anatômico em PU Pedais: Auto balanceado com cinta de fixação Distância de assento: 11 pontos de regulagem		UND	1	2.798,00	2.798,00
TOTAL						8.526,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Itapetim firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00016/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Itapetim, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00016/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00016/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- Medical Mercantil de Aparelhagem Medica Ltda.
CNPJ: 10.779.833/0001-56.
Item(s): 1 - 2 - 4 - 5 - 6 - 8 - 9 - 14 - 15 - 16 - 17.
Valor: R$ 8.526,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itapetim.

JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA	***MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA***
Secretária De Saúde	

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:79275EFD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 177/2019

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 556.701,53 em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Educação de Olinda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda, crédito adicional suplementar no valor de R$ 556.701,53 (quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e um reais e cinquenta e três centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.331.7031.4.002	**Obrigações com Estagiários da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude - SEEJ**	
3.3.90.39-101-33541	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00
12.361.3026.4.104	**Estruturação dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.30-101-859	Material de Consumo	6.179,00
3.3.90.36-101-897	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.39-101-911	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	225.522,53
3.3.90.93-101-46966	Indenizações e Restituições	45.000,0
TOTAL		**556.701,53**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3026.3.033	**Estruturação Física de Qualidade**	
3.3.90.39-101-830	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	168.000,00
3.3.90.39-101-846	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.619,93
3.3.90.39-101-852	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	293.063,60
3.3.90.93-101-46939	Indenizações e Restituições	18,00
4.4.90.52-101-853	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
TOTAL		**556.701,53**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 11 de setembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:B74DD92A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 179/2019

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.000,00 em favor da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8° da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

19	**SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
19.001	**SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADM. DIRETA**	
13.392.3042.4.016	**Plano Municipal de Promoção e de Valorização da Cultura**	
3.3.50.39-101-33036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
TOTAL		**25.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

19	**SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
19.001	**SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADM. DIRETA**	
11.334.3011.3.002	**Desenvolvimento da Política Municipal de Apoio às Atividades Produtivas e Geração de Renda**	
3.3.90.30-101-6297	Material de Consumo	500,00
3.3.90.35-101-6298	Serviços de Consultoria	1.000,00

3.3.90.39-101-6302	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.52-101-6310	Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
3.3.90.36-101-6301	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.35-101-6453	Serviços de Consultoria	1.000,00
3.3.90.39-101-6455	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.52-101-6457	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
3.3.90.35-101-33544	Serviços de Consultoria	1.000,00
3.3.90.36-101-6454	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39-101-6456	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
13.391.3041.4.137	**Manutenção e Requalificação do Patrimônio Histórico e Cultural**	
3.3.90.39-101-6650	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.800,00
4.4.90.51-101-6655	Obras e Instalações	960,93
13.695.1027.4.132	**Participação em Programas Internacionais de Cidades Inteligentes e Humanas**	
3.3.90.14-101-33548	Diárias - Civil	1.000,00
3.3.90.30-101-6312	Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36-101-33547	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39-101-6313	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
13.695.1027.4.133	**Programa Internacional de Cidades Patrimônio da Humanidade**	
3.3.90.14-101-6314	Diárias - Civil	1.000,00
3.3.90.35-101-33545	Serviços de Consultoria	1.000,00
3.3.90.36-101-33546	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39-101-6316	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	239,07
TOTAL		**25.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 11 de setembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:F3B2C80F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 412, 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Secretário de Educação, Esportes e Juventude do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no Decreto nº 022/2018 e suas alterações,
RESOLVE:
Art. 1.º Tornar pública a abertura do Processo de Eleição de Diretor e Vice-Diretor das 28 (vinte e oito) Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Olinda, que será regido pelo Decreto nº 022/2018 e alterações, pelas normas do Regimento Eleitoral e pelo disposto neste **EDITAL**.
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º Haverá eleição direta para Diretores e Vice-Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Olinda, nas Unidades de Ensino recém instaladas, conforme determina o item I do Art.58 do Decreto nº022/2018, assim como em Unidades de Ensino que tiveram seus Vice-Diretores indicados interinamente por esta Secretaria, atendendo o que está posto nos §1º e § 2º Art.19 do referido Decreto. (Ver relação das Unidades de Ensino participantes no Anexo I).

Art. 3.º A escolha dos Diretores e Vice-Diretores Escolares das Unidades de Ensino enquadradas nos perfis apresentados no Art. anterior a este, dar-se-á por eleição direta com a participação da comunidade escolar, nos termos das normas vigentes.

Art. 4.º A eleição será realizada no dia 08 de novembro de 2019, das 8h às 17h, nas Unidades de Ensino que não funcionarem no turno da noite, e até às 20h naquelas Unidades que mantiverem o horário noturno.

Art. 5.º Os interessados em candidatar-se à Eleição Direta para Diretor e Vice-Diretores escolares das Unidades de Ensino recém instaladas deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido no Regimento Eleitoral e demais disposições normativas vigentes no Decreto nº 022/2018.

DOS OBJETIVOS

Art. 6.º O processo eleitoral tem por objetivo assegurar o caráter educativo da Gestão Democrática, o sentido e o significado de suas instâncias democratizantes e a relação com sua função central que é o trabalho pedagógico, assim como:
I - Compreender a dimensão institucional do papel do gestor e sua interação na realidade educacional e na própria dinâmica de transformação.
II - Referendar a importância da liderança comunitária exercida pelo gestor da escola, valorizada através da escolha feita pela comunidade escolar.

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7.º - O processo eleitoral ocorrerá obedecendo as seguintes etapas:

I – 1.ª ETAPA – CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA DA EDUCAÇÃO POR RESULTADOS OFERECIDO PELO IAUPE ou de curso de pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu* (especialização ou mestrado / doutorado), na área de interesse do processo seletivo (em Gestão na área de Educação), reconhecido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC).

II - 2ª ETAPA - PLANO DE GESTÃO (OBRIGATÓRIA APENAS PARA AS UNIDADES DE ENSINO RECÉM-INSTALADAS)

a) O Plano de Gestão Escolar deve ser formulado nos termos do Anexo II deste Edital. A chapa candidata, após avaliar as condições da Unidade de Ensino, deverá apresentar soluções factíveis a eventuais problemas detectados.

b) O Plano de Gestão Escolar deverá conter aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser entregue à Comissão Eleitoral Escolar (CEE) e ao Conselho Escolar da unidade de ensino onde a chapa está concorrendo, e apresentado à comunidade escolar em audiência pública obrigatória nas datas determinadas pelo cronograma deste edital.

III - 3ª ETAPA – ELEIÇÃO.

a) A comunidade escolar, por eleição direta através de votação, a realizar-se na data de 08 de Novembro de 2019, escolherá a Chapa Candidata que julgar com melhores condições para exercer a Gestão Escolar Democrática da Unidade de Ensino municipal, em conformidade com as regras, prazos e cronogramas estabelecidos no Decreto de Nº 022/2018 e no Regimento Eleitoral que regulamento o Processo Eletivo para provimento das funções de Diretor (a) e Vice- Diretor (a) das 27 Unidades de Ensino de Rede Municipal de Olinda, participantes do Processo Eletivo.

DOS PRÉ- REQUISITOS PARA INSCRIÇÕES

Art. 8.º Para candidatar-se ao processo eleitoral de que trata este Edital os candidatos (as) a Diretor (a) e Vice-Diretor (a) deverão atender aos pré-requisitos listados a seguir:

I – ser integrante da Carreira do Magistério Público Municipal, com lotação na SEEJ;
II – ter sido aprovado (a) no estágio probatório;
III – possuir curso de Licenciatura Plena em qualquer área de ensino;
IV – ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício nas funções de magistério, considerado, para tanto, o tempo de serviço em regência de classe, gestão, vice- gestão, coordenação ou assessoramento pedagógico, em escola e/ou anexo da Rede Municipal de Ensino de Olinda;
V – estar lotado (a), e em efetivo exercício, na Unidade de Ensino municipal e/ou anexo ao qual concorre, há pelo menos 06 (seis) meses na data da publicação do Edital;
VI – ter disponibilidade ao cumprimento do regime de trabalho de acordo com a carga horária que está prevista no Estatuto do Magistério vigente da Rede Municipal de Olinda;
VII – Apresentar certificação de Aprovação no Curso de Formação em **Gestão**

Pública da Educação por Resultados oferecido pelo IAUPE e promovido pela SEEJ ou de curso de pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu* (especialização ou mestrado / doutorado), na área de interesse do processo seletivo (em Gestão na área de Educação), reconhecido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC).

DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 9.º Está impedido (a) de concorrer às eleições para Diretor (a) e Vice-Diretor(a) das Unidades de Ensino, o(a) candidato(a) que:

I – tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos cinco anos, decorrente de processo administrativo disciplinar e/ou sanção penal com sentença transitada em julgado, salvo, neste último caso, se já tiver sido reabilitado (a).

II – esteja licenciado (a) ou cedido (a) a outras instituições.

DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º. As inscrições para candidatura ao processo eleitoral realizar-se-ão em 18 de outubro 2019, no horário das 09:00h às 16:00h, no Departamento de Gestão Escolar da SEEJ, localizada na Rua Gastão Vilarim, nº409, Jardim Atlântico, CEP 53140-330, Olinda- PE. No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar a documentação completa, descrita no item VII deste Edital.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11º. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à Comissão Eleitoral Central (CEC), por meio do Formulário de Inscrição (Anexo III) devidamente preenchido a seguinte documentação:

Cópia do Contracheque atualizada disponível em endereço eletrônico http://www.contracheque.olinda.pe.gov.br/.

Declaração de conclusão do estágio probatório, expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da SEEJ ou pela Secretaria de Fazenda e Administração.

Apresentação de documento original e cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento;

Declaração de lotação na escola ou anexo em que pretende se candidatar, expedida pela Unidade de Ensino;

Declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada diária, por meio do preenchimento de formulário próprio (Anexo IV deste Edital), de acordo com o que está previsto no Estatuto do Magistério vigente da Rede Municipal de Olinda.

Declaração de que o candidato não sofreu nenhuma sanção disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, expedida pela Secretária da Fazenda e da Administração;

Declaração de que não está licenciado ou cedido a outros órgãos, expedida Diretoria de Recursos Humanos da SEEJ.

h) Apresentação de documento original e cópia do certificado de Aprovação do Curso de Formação em **Gestão Pública da Educação por Resultados** oferecido pelo IAUPE e promovido pela SEEJ ou de curso de pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu* (especialização ou mestrado / doutorado), na área de interesse do processo seletivo (em Gestão na área de Educação), reconhecido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC).

DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS:

Art. 12º. As inscrições das chapas realizar-se-ão via preenchimento de formulário (Anexo V) e entrega do plano de gestão impresso junto à Comissão Eleitoral Escolar instituída em cada Escola, no período de 21 e 22 de Outubro de 2019, no horário de funcionamento da respectiva Unidade de Ensino.

Art. 13º. A Comissão Eleitoral Escolar encaminhará a documentação das Chapas inscritas para a Comissão Eleitoral Central, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (Anexo VI).

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 14º. As inscrições das Chapas que atenderem aos critérios do Decreto nº 022/2018 serão homologadas pela Comissão Eleitoral Central, que as publicará e divulgará no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (Anexo VI).

Art. 15º. A homologação das chapas inscritas de que trata este Edital será publicada em documento próprio e divulgada:
I - Na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, no Departamento de Gestão Escolar.

DOS RECURSOS

Art. 16º. Os encaminhamentos de Recursos referente a qualquer etapa ou fato ocorrido durante todo o Processo Eletivo deverão obrigatoriamente ser apresentados a Comissão Eleitoral Central (CEC) através do preenchimento de formulário específico, disponível no Departamento de Gestão Escolar da SEEJ.

Art. 17º. Analisados os recursos, o resultado final da Eleição será divulgado num prazo de até 07 (sete) dias úteis.

Art.18º. Os recursos ou impugnações deverão estar devidamente fundamentados, digitados ou manuscritos com letra legível, devendo constar o nome dos candidatos, número de inscrição ou número da chapa inscrita.

Art. 19º. Não serão aceitos recursos sem a devida e necessária identificação e fundamentação, bem como aqueles protocolados fora do prazo.

Art. 20º. Os Recursos serão obrigatoriamente apresentados diretamente à Comissão Eleitoral Central - CEC, na sala do Departamento de Gestão Escolar da SEEJ, localizada na Rua Gastão Vilarim, nº109, Jardim Atlântico, CEP 53140-330, Olinda- PE.
Art. 21º. Não caberá recurso ou pedido de reconsideração das decisões adotadas, em caráter geral, pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 22º. O prazo para a Comissão Eleitoral Central apreciar os recursos referentes ao pleito eleitoral e divulgar resultado final será de até 48 horas da data da apresentação dos mesmos.

Art. 23º. Sempre que houver reconhecimento de recurso, esse terá seus efeitos concedidos ao requerente e aos demais candidatos em igual situação.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 24º. A falsificação de declarações ou informações na documentação apresentada, bem como o descumprimento das normas contidas neste Edital, assim como no disposto no Decreto nº 022/2018 e no Regimento Eleitoral, implicará na desclassificação automática do candidato ou chapa, sem prejuízo da aplicação das penalidades definidas em Lei.

DA APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS CANDIDATAS

Art. 25º. A chapa inscrita concorrerá ao processo de eleição direta na unidade em que se inscreveu, devendo apresentar-se, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (Anexo VI) a este Edital, à comunidade escolar, em Assembleia Geral constituída para este fim, tornando público o Plano de Gestão.

DO PLEITO ELEITORAL

Art. 26º. O pleito acontecerá no dia 08 de Novembro de 2019 e terá início às 08:00h e terminará às 20:00h, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Olinda que funcionem nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Art. 27º. As Unidades Educacionais que não ofereçam o horário noturno terão o seu pleito eleitoral encerrado às 17:00h.

Art. 28º. Todos (as) os (as) candidatos (as) poderão comparecer ao local que concorrem às eleições, podendo lá permanecer desde o início até o término dos trabalhos alusivos à eleição.

Art. 29º. É vedada a propaganda eleitoral no interior da unidade educacional no dia da eleição e durante todo o horário de votação.

Art. 30º. Haverá urnas receptoras, a fim de receberem os votos de acordo com os segmentos votantes. Cada chapa concorrente terá direito de dispor de 01(um) fiscal por unidade escolar, devendo indicar o referido nome à Comissão Eleitoral Central em até 48h (quarenta e oito horas) antes da realização da eleição.

Art. 31º. Compete ao fiscal acompanhar o processo eleitoral, observando para que não haja irregularidades. No caso de eventuais irregularidades, o fiscal comunicará ao presidente da mesa, para registro em ata.

DOS ELEITORES

Art. 32º. Os eleitores são os que compõem a comunidade escolar, integrada pelos segmentos previstos no art. 44 do Decreto nº 022/18 e suas alterações, e nas resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral Central- CEC.

DAS APURAÇÕES

Art. 33º. A apuração, realizada em sessão pública, dar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, e no próprio local onde esta se realizou.

Art. 34º. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral Escolar, com apoio da Comissão Eleitoral Central.

Art. 35º. Serão declaradas nulas as cédulas que:
I - não forem cédulas oficiais fornecidas pela Comissão Eleitoral Central e que não tenham carimbo da unidade educacional, com rubrica da Comissão Eleitoral Escolar e autenticação da mesa de votação;
II – estiverem assinaladas em mais de uma quadrícula;
III - que contenham palavrões e expressões ou frases que possam identificar o votante.
Art. 36º. As dúvidas que ocorrerem na escrutinação serão resolvidas, primeiramente, pela Comissão Eleitoral Escolar e em segunda instância, pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 37º. Encerrada a apuração e após elaboração do quadro geral, a Comissão Eleitoral Escolar da Unidade encaminhará os resultados à Comissão Eleitoral Central.
Art. 38º. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata resumida dos resultados, deverá a Comissão Eleitoral Escolar encaminhar a referida ata à Comissão Eleitoral Central até às 17h da data prevista no Calendário Eleitoral (Anexo V), para que seja providenciada a divulgação oficial do resultado.

Art. 39º. A Comissão Eleitoral Central, após análise e conferência das atas que registram a apuração final das eleições, declarará se a chapa foi eleita ou não, homologando os resultados de acordo com o Calendário Eleitoral em anexo.

Art.40º. Será considerada eleita à chapa que obtiver maior média ponderada de votos, observando-se o disposto nos Art. 47 e Art. 48 do Decreto de n º 22/2018.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º. Todos (as) os (as) Diretores (as) e Vice-Diretores (as) eleitos (as) tomarão posse em data estabelecida no Calendário Eleitoral. Os (as) candidatos (as) eleitos (as) serão nomeados (as) pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 42º. Os mandatos dos Diretores e Vice-Diretores eleitos nas 27 Unidades de Ensino Participantes do Pleito Eleitoral serão encerrados no mesmo período dos Diretores Eleitos em 2018, visto que os mesmos assumiram interinamente as Gestões escolares no ano em vigência.
Cessado o mandato do (a) Diretor (a) e do (a) Vice-Diretor (a), o (a) mesmo (a) voltará ao exercício do cargo de provimento efetivo que exercia anteriormente.
Art. 43º. O(a) Diretor(a) em exercício terá a obrigação de repassar todas as informações pertinentes a sua gestão aos novos dirigentes, e responderá por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua gestão.
Art. 44º. Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.
Art. 45º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto de Souza
Secretario Municipal de Educação, Esportes e Juventude

ANEXO I

ESCOLAS
AGEU MAGALHÃES
ALLAN KARDEC
ALTO DA MACAÍBA
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHICO SCIENCE
CMEI VALÉRIO MACIEL LEITÃO
CRECHE SANTA BÁRBARA
DO BEM ESTAR SOCIAL
DOM JOÃO COSTA
EBENEZER GUEIROS
ELPÍDIO DE FRANÇA
GREGÓRIO BEZERRA
GUIOMAR BARBOSA
JOSÉ ANTONIO FERREIRA SOBRAL
LIONS DIRCEU VELOSO
MARIA JOSÉ DOS PRAZERES
MONSENHOR VIANA
MONTE CASTELO
NOSSA SENHORA DE LOURDES
PASTOR CONRADO
PRINCESA ISABEL
PROFESSORA ANA PAULA
PROFESSOR HÉLIO MAIA
PROFESSOR WILSON
RECANTO DA ARTE E DO SABER
ROTARY
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SHEKINÁ

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

O plano de Trabalho da Gestão Escolar deve ser elaborado considerando os seguintes componentes:
Identificação:
Nome do/a candidato/a, cargo, matrícula funcional, nome da instituição educacional, endereço, níveis de ensino e localização (urbana ou rural);
Introdução/Apresentação:
Demonstrar poder de síntese ao apresentar o Plano de Trabalho da Gestão Escolar;
Justificativa:
Apresentar, resumidamente, os resultados e diagnósticos da avaliação institucional (destacar principais problemas existentes nas escolas, desempenhos escolar dos estudantes nos últimos dois anos, resultados do IDEB, etc.) e ressaltar as razões pelas quais se apresenta o Plano de Trabalho da Gestão Escolar, porque acredita nele e qual a sua relevância e benefícios à comunidade escolar;
Objetivos:
Apresentar as pretensões de melhoria para a instituição educacional e as possibilidades de concretização por meio de objetivos gerais e específicos;
Metas:
Expor o Quadro com metas, ações/propostas, prazos e responsáveis, traçados a partir do diagnóstico e dos objetivos pretendidos;
Estratégias:
Propor um conjunto de atividades que deem sustentação às metas;
Avaliação:
Propor um processo avaliativo que seja coerente com as metas e as estratégias a serem adotadas;
Cronograma:
Apresentar uma previsão de como desenvolver o Plano de Trabalho da Gestão Escolar;
Referências Bibliográficas
Citar autores e obras em que se fundamentou o Plano de Trabalho da Gestão Escolar.
Observações:
Deverão ser entregues 2 (duas) cópias do Plano de Trabalho da Gestão Escolar por equipe concorrente, constando a identificação dos componentes;
O Plano de Trabalho da Gestão Escolar deverá conter, no mínimo, doze laudas digitadas em fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12; com formatação de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Escolhida a fonte, utilizar a mesma em todo o trabalho. A formatação e a impressão devem ser feitas em folha branca, formato A4.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NOME COMPLETO:_____

Nº de RG:_____, Nº de CPF:_____,

LOTADO NA ESCOLA MUNICIPAL _____,

FORMAÇÃO ACADÊMICA:_____ INSTITUIÇÃO:_____;

ENDEREÇO RESIDENCIAL:_____BAIRRO:_____CIDADE: _____ ESTADO: _____
CEP:___.

TELEFONE P/ CONTATO:_____,
ENDEREÇO DE E-MAIL:_____.

ASSINALAR DE ACORDO COM O PERFIL DO CANDIDATO INSCRITO:

( ) O candidato possui curso de pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu* (especialização ou mestrado / doutorado), na área de interesse do processo seletivo (em Gestão na área de Educação), reconhecido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), de acordo com a documentação apresentada e entregue no ato da inscrição.
( ) O candidato foi aprovado no Curso de Formação em **Gestão Pública da Educação por Resultados** oferecido pelo IAUPE e promovido pela SEEJ, de acordo com a documentação apresentada e entregue no ato da inscrição.

Declaro que recebi de cada candidato a seguinte documentação:
Cópia do Contracheque atualizada disponível em endereço eletrônico http://www.contracheque.olinda.pe.gov.br/.

Declaração de Conclusão de Estágio probatório expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da SEEJ;
Apresentação de Documento original e Cópia do Diploma, ou Certificado ou Histórico Escolar de conclusão de Licenciatura Plena de qualquer área De ensino;
Declaração de lotação na unidade de ensino ou anexo em que pretende se candidatar expedida pela Unidade de Ensino;
Declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada diária de acordo com o que esta prevista no Estatuto do Magistério vigente da Rede Municipal de Olinda, por meio do preenchimento do anexo;
Certidão de que não tenha sofrido penalidades, conforme o inciso I do art. 20 desta Lei, expedida pela Secretaria da Fazenda e da Administração;
Declaração de não estar licenciado ou cedido a outros órgãos, expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da SEEJ.

Olinda, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do/a candidato (a)

VISTO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

_____
Assinatura de representante da Comissão Eleitoral Central

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO PARA ATUAÇÃO NA FUNÇÃO DIRETOR (A) OU VICE-DIRETOR (A).

Eu, _____, matrícula _____, candidato/a função de _____ na unidade de ensino _____ DECLARO ter disponibilidade de horário para cumprir a jornada diária de acordo com o que está previsto no Estatuto do Magistério vigente da Rede Municipal de Olinda, conforme as regras estabelecidas pelo Decreto nº022/2018 para candidatar-se a função de Diretor/a ou Vice-Diretor/a de Unidade de Ensino na Rede Municipal de Ensino de Olinda.

Olinda, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do/a candidato/a

VISTO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

_____
Assinatura de representante da Comissão Eleitoral Central

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

1ª via (Comissão Eleitoral) e 2ª via (Chapa Inscrita)

ESCOLA BASE: _____

DIRETOR (A): _____

MATRÍCULA: _____

VICE-DIRETOR (A): _____

MATRÍCULA: _____

Olinda, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do/a candidato (a) a Diretor/a

_____
Assinatura do/a candidato (a) a Vice- Diretor/a

Declaro que recebi da chapa candidata a versão impressa do plano de gestão.

VISTO DA COMISSÃO ELEITORAL

_____
Assinatura de representante da Comissão Eleitoral da Escola

ANEXO VI – CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA	ETAPAS DO PROCESSO ELETIVO
21/08/19	Reunião Interna da Comissão Eleitoral Central – CEC e encaminhamentos para realização do Processo Eletivo para Vice- Diretores Indicados e Gestores das Escolas Novas.
12/09/19	Lançamento do Edital; Reunião com os Gestores e Presidentes dos Conselhos Escolares para apresentação do processo. (Local a definir)
23 à 27/09/19	Assembleia do Conselho Escolar para a escolha dos membros da CEE (Comissão Eleitoral Escolar) Local: Unidades de Ensino Participantes.
01 e 02/10/19	Entrega dos nomes dos membros CEE para a CEC. (Local de entrega da documentação: Departamento de Gestão Escolar- DGE/SEEJ)
16/10/19	Formação para os membros da CEE. (Local a definir)
18/10/19	Inscrições dos candidatos inscritos e entrega da documentação dos mesmos, junto à CEC. (Local: Sala do DGE/SEEJ) Horário: 09:00h às 16:00h.
21 e 22/10/19	Inscrições das Chapas e entrega dos Planos de Gestão junto à CEE (apenas para os candidatos das Unidades de Ensino recém instaladas). Local: Unidades de Ensino. Horário: Nos turnos atendidos pela escola.
23 e 24/10/19	Apresentação do Plano de Gestão à CEE e a toda Comunidade Escolar (Apenas nas Unidades de Ensino recém instaladas). Horário: Nos turnos atendidos pela escola.
25/10/19	Entrega da CEE à CEC do Plano de Gestão e da cópia da Ata da Audiência Pública com os nomes dos participantes e síntese dos debates pelas CEE's (Apenas nas Unidades de Ensino recém instaladas).
29/10/19	Divulgação das chapas classificadas. (Local: Sala do DGE/SEEJ)
30/10 à 06/11/19	Campanha Eleitoral.
08/11/19	Pleito Eleitoral
11/11/19	Entrega do resultado da Eleição, da CEE à CEC. (Local: Sala do DGE/SEEJ)
13 e 14/11/19	Período de Recursos do Resultado Final da Eleição.
18 e 19/11/19	Análise de Recursos pela CEC.
20/11/19	Homologação do Resultado Final da Eleição.
04/12/19	Nomeação e Posse dos Gestores Eleitos. (Local a definir)

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:18D8B36B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS 28 (VINTE E OITO) UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE OLINDA.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Decreto Nº 022/2018, de 19 de Março de 2018, RESOLVE expedir o presente:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 1º A presente Eleição para a função de Diretor e Vice-Diretor de 28 (vinte e oito) Unidades de Ensino da Rede Municipal de Olinda basear-se-á no Decreto Nº 022/2018 e será coordenada pela Comissão Eleitoral Central designada por Portaria Específica.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central de que trata o *caput* deste artigo tem a função de coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral e solucionar, em segunda e última instância, os recursos interpostos de acordo com o Disposto no Art. 39 do Decreto Nº 022/2018. Sendo composta por 08 (oito) membros:

I – 04 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude de Olinda;
II – 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação de Olinda;
III – 01 (um) membro do Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda - SISMO;
IV – 01(um) membro do Sindicato dos Professores Municipais de Olinda – SINPMOL e;
V - 01 (um) membro do Conselho Escolar, representante do segmento professor, eleito em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 2º Não será permitida a participação na CEC dos candidatos, bem como seus cônjuges e parentes, consanguíneos e afins, até o segundo grau, e dos ocupantes das funções de Diretor e Vice-Diretor escolar.

§ 3º Aos membros da CEC é vedado qualquer tipo de manifestação de apoio a candidatos.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 2º A Comissão Eleitoral Escolar – CEE tem a função de organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral, no âmbito do estabelecimento de ensino de acordo com o Disposto no Art. 42 do Decreto Nº 022/2018. Sendo composta por 05 (cinco) membros, representante dos segmentos da comunidade escolar, eleitos em Assembleia Extraordinária do Conselho Escolar da Unidade de Ensino, sendo:

I – 02 (dois) professores (a) lotados (as) na Unidade de Ensino, presentes no dia da escolha da Comissão;
II – 01 (um) servidor (a) administrativo, presente no dia da escolha da Comissão;
III – 01 (um) estudante com 16 (dezesseis) anos completos, no dia da escolha da Comissão Eleitoral Escolar (CEE), e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), comprovada na Unidade Ensino onde está matriculado e presente no dia da composição da Comissão;
IV – 01 (um) pai ou responsável por estudante menor de 11 anos completos no dia da votação, e que tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e presente no dia da escolha da Comissão Eleitoral Escolar (CEE).

§1º Constituída a Comissão Eleitoral Escolar (CEE), os seus membros devem escolher o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar (CEE) deverá enviar ofício à Comissão Eleitoral Central (CEC) encaminhando ata da Assembleia de eleição da Comissão Eleitoral Escolar (CEE).
§3º Nas Unidades de Ensino onde não existir a representação a que se refere o inciso III, não haverá representação desse segmento.
§4º Estão impedidos de compor a Comissão Eleitoral Escolar (CEE) os parentes de candidatos até 2º grau e os Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino e anexos em exercício da função no período eleitoral.

SEÇÃO III
DOS VOTANTES

Art. 3º- São votantes da Comunidade Escolar:

I – professor (a) regente ou em função técnico-pedagógica lotado (a) na unidade educacional, do quadro efetivo ou contratado (a) por excepcional interesse público em exercício na Unidade de Ensino no dia da votação, com lotação na unidade escolar com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
II – estudantes que tenham frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) comprovada na Unidade de Ensino e 11 (onze) anos de idade completos, ou mais, no dia da votação, independentemente do ano que estejam cursando;
III – Profissionais da educação, do quadro efetivo ou contratados por excepcional interesse público em exercício na Unidade de Ensino no dia da votação, com lotação na Unidade Escolar com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
IV – pais ou responsáveis por estudantes da escola menores de 11 (onze) anos de idade completos no dia da votação, independentemente do ano que estejam cursando, devidamente identificados na ficha de matricula e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§1º Cada eleitor (a) só terá direito a um voto por unidade educacional, não sendo permitido o voto por procuração. Só será permitido um único voto por família, manifestado pela mãe, pai ou responsável, independentemente do número de filhos, menores de 11 (onze) anos, matriculados na unidade de ensino.

§2º A Lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos discentes, docentes, de funcionários da escola e do segmento pais de alunos aptos para exercício do voto em 08 de Novembro de 2019.

SEÇÃO III

DO CALENDÁRIO

Art. 4º O Processo para Provimento das funções de Diretor e Vice Diretor das 28 (vinte e oito) Unidades de Ensino da Rede Municipal de Olinda, seguirá o calendário abaixo:

DATA	ETAPAS DO PROCESSO ELETIVO
21/08/19	Reunião Interna da Comissão Eleitoral Central – CEC e encaminhamentos para realização do Processo Eletivo para Vice- Diretores Indicados e Gestores das Escolas Novas.
12/09/19	Lançamento do Edital; Reunião com os Gestores e Presidentes dos Conselhos Escolares para apresentação do processo. (Local a definir)
23 à 27/09/19	Assembleia do Conselho Escolar para a escolha dos membros da CEE (Comissão Eleitoral Escolar) Local: Unidades de Ensino Participantes.
01 e 02/10/19	Entrega dos nomes dos membros CEE para a CEC. (Local de entrega da documentação: Departamento de Gestão Escolar- DGE/SEEJ)
16/10/19	Formação para os membros da CEE. (Local a definir)
18/10/19	Inscrições dos candidatos inscritos e entrega da documentação dos mesmos, junto à CEC. (Local: Sala do DGE/SEEJ) Horário:09:00h às 16:00h.
21 e 22/10/19	Inscrições das Chapas e entrega dos Planos de Gestão junto à CEE (apenas para os candidatos das Unidades de Ensino recém instaladas). Local: Unidades de Ensino. Horário: Nos turnos atendidos pela escola.
23 e 24/10/19	Apresentação do Plano de Gestão à CEE e a toda Comunidade Escolar (Apenas nas Unidades de Ensino recém instaladas). Horário: Nos turnos atendidos pela escola.
25/10/19	Entrega da CEE à CEC do Plano de Gestão e da cópia da Ata da Audiência Pública com os nomes dos participantes e síntese dos debates pelas CEE's (Apenas nas Unidades de Ensino recém instaladas).
29/10/19	Divulgação das chapas classificadas. (Local: Sala do DGE/SEEJ)
30/10 à 06/11/19	Campanha Eleitoral.
08/11/19	Pleito Eleitoral
11/11/19	Entrega do resultado da Eleição, da CEE à CEC. (Local: Sala do DGE/SEEJ)
13 e 14/11/19	Período de Recursos do Resultado Final da Eleição.
18 e 19/11/19	Análise de Recursos pela CEC.
20/11/19	Homologação do Resultado Final da Eleição.
04/12/19	Nomeação e Posse dos Gestores Eleitos. (Local a definir)

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação dos períodos de Inscrições.

SEÇÃO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão candidatar-se a função de Diretor e Vice Diretor das Unidades de Ensino recém instaladas, no Processo Eleitoral em curso, os professores efetivos integrantes da Rede Municipal de Ensino de Olinda que atenderem às condições presentes nos Dispostos nos Art.19 e Art.20 do Decreto Nº 022/2018.

SEÇÃO IV

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 6º Só serão aceitas inscrições dos candidatos que apresentarem documentação presente no Disposto no § 3º no Art.19 do Decreto Nº 022/2018.

Parágrafo único. O candidato deverá fazer a inscrição em data estabelecida pelo calendário eleitoral, em formulário próprio (anexo do edital) e entregá-lo à Comissão Eleitoral Central, que deverá conferi-lo e protocolá-lo, no horário das 9h às 16h, no Departamento de Gestão Escolar da SEEJ.

SEÇÃO V

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 7º Só serão aceitas e efetivadas inscrições de candidatos formando Chapas Vinculadas (Diretor e Vice Diretor) nas Unidades de Ensino recém instaladas, que apresentem o Plano de Gestão de acordo com o Disposto nos § 2º e § 4º no Art.24 do Decreto Nº 022/2018, dentro do prazo estabelecido no calendário acima, junto à Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo único. O formulário de inscrição, em duas vias, deve ser assinado pela Comissão Eleitoral Escolar, que ficará com uma via e encaminhará a outra para a Comissão Eleitoral Central.

SEÇÃO VI

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 8º As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas por princípios éticos e baseadas nos Art.32 e Art.33 do Decreto Nº 022/2018 assim como atentar-se às restrições descritas a seguir:

§ 1º Não serão permitidos:

I - Qualquer ato de agressão física, mental ou moral às instituições ou pessoas;
II - Pichação de parede e muros do estabelecimento de ensino;
III - A distribuição de qualquer tipo de brinde, como canetas, chaveiros, camisas, bonés e etc., durante todo processo eleitoral;
IV - Utilização de veículos para transporte de eleitores;
V - Uso de alto-falantes fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará na impugnação da chapa infratora.

§ 3º A campanha eleitoral deverá ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição

SEÇÃO VII

DO DIA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 9º O pleito eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, Esportes e Juventude de Olinda, ocorrerá em 08 de Novembro de 2019, em horários Dispostos nos § 2º e § 3º no Art.32 do Decreto Nº 022/2018, através do voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade escolar.

§ 1º. As eleições de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas apenas naqueles estabelecimentos que possuem Conselho Escolar em efetivo funcionamento.
§ 2º. O Conselho Escolar terá a função de superintender o processo eleitoral no âmbito do estabelecimento de ensino.
§ 3º. A direção da escola fica encarregada de organizar o estabelecimento educacional, de conformidade com as solicitações da Comissão Eleitoral Escolar, e providenciar as listagens dos eleitores, em até 48h anteriores à realização das eleições.
§ 4º. A unidade de ensino terá a função de providenciar as condições necessárias à efetiva realização do processo eleitoral.
§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude de Olinda – SEEJ terá a função de prover a infraestrutura necessária a todo processo eleitoral.

SEÇÃO VIII
DA MESA RECEPTORA E APURADORA

Art. 10. No posto de votação das Unidades de Ensino será instalada uma mesa receptora e apuradora de votos, constituídas por um presidente; um vice-presidente; um secretário; dois mesários, identificados como primeiro e segundo; e dois suplentes, identificados como primeiro e segundo.
§ 1º. Caberá a Comissão Eleitoral Escolar- CEE, nomear todos os membros da mesa receptora e apuradora.
§ 2º. Compete a mesa receptora e apuradora:
I – organizar toda infraestrutura operacional necessária à eleição;
II – credenciar mesários e fiscais de mesas receptoras, formalizando e registrando seus nomes em ata;
III – organizar a lista dos eleitores a partir dos dados fornecidos pela secretaria da Unidade de Ensino;
IV – definir com a Comissão Eleitoral Central (CEC) os números de urnas e sua localização em cada Unidade de Ensino;
V- conferir a identificação dos votantes aptos, colhendo suas assinaturas e indicando-lhes a urna de votação;
VI- zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
VII- executar o processo de apuração no local determinado, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos da mesa receptora de votos, após determinação da Presidência da Comissão Eleitoral Escolar- CEE.
§ 3º. Compete ao Presidente da mesa receptora e apuradora:

I - Presidir e coordenar os trabalhos da seção eleitoral;
II - Verificar as credenciais dos fiscais indicados pelos candidatos;
III - Manter a ordem, em conjunto com a comissão eleitoral escolar dispondo de força pública, se necessário;
IV - Substituir membros da seção nos seus impedimentos e ausência;
V- Verificar se a urna e as listagens entregues pela comissão da escola correspondem à sua seção;
VI - Cumprir o horário de início e de término do processo de votação;
VII - Resguardar as cédulas de votação;
VIII - Rubricar as cédulas entregues aos leitores;
IX- Receber os pedidos de impugnação, registrando-os e colocando o voto em separado;
X- Pedir esclarecimentos à comissão eleitoral da escola e providenciar votos em separado, quando for necessário;
XII - Exercer outras atribuições inerentes a essa função.
§ 4º. Compete ao Secretário:
I- Substituir o presidente em sua ausência;
II - Localizar o nome do eleitor na lista de votação;
III- Rubricar, juntamente com o presidente, as cédulas entregues aos eleitores;
IV- Coletar assinatura dos eleitores no momento da votação;
V- Devolver ao eleitor, após o exercício do voto, documento de identificação apresentado;
VI-Elaborar a ata de votação, registrando a quantidade de votantes, os protestos, pedidos de impugnação e quaisquer fatos relevantes ocorridos no horário de votação;
VII- Exercer outras atribuições inerentes à função.
§ 5º. Compete aos Mesários:
I – Organizar a fila, priorizar os idosos, gestantes, doentes e pessoas com necessidades especiais;
II – Organizar a entrada, o acesso à urna e a saída dos eleitores da seção;
III– Realizar outras atribuições inerentes à função.
§ 6º. Compete aos suplentes substituir qualquer membro da mesa receptora e apuradora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado.

§ 7º. Todos os membros da comissão eleitoral escolar e das seções deverão comparecer à instituição educacional, no mínimo, uma hora antes do início da votação.
§ 8º. É vedado aos membros da seção eleitoral o uso de vestuário ou outros distintivos que contenham manifestações de apoio ou censura a candidatos ou chapa.

Art. 11. A mesa receptora e apuradora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, três (03) de seus membros.

SEÇÃO IX
DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 12. A Comissão Eleitoral Central providenciará à mesa receptora e apuradora:

I – Formulários de requerimento para inscrições de chapas;
II – Urnas;
III – Cédulas;
IV – Formulários de ato de nomeação dos mesários das seções;
V – Envelopes para voto em separado;
VI – Formulário de ata de votação para cada seção;
VII – Formulários de apuração e modelo da ata de resultado;
VIII – Formulário para registro de protesto e pedido de impugnação;
IX – Canetas esferográficas de cor azul ou preta.

§ 1º. As cédulas serão identificadas especificamente para cada segmento.
§ 2º. Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da mesa receptora e apuradora.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I

Art 13. Observar-se-á na votação o seguinte:

I- Se o nome do votante consta na lista de votação:

a) Em caso afirmativo o votante apresentará à mesa receptora e apuradora um documento de identificação com foto;
b) Em caso negativo, o votante apresentará à mesa receptora e apuradora um documento de identificação com foto e depositará o voto em envelope identificado, sendo que a Comissão Eleitoral Escolar procederá à verificação até o início da apuração. Confirmado como votante, o voto será depositado na urna em sigilo.

II- O Votante portando a cédula passará, então, à cabina de votação, votará, dobrará e depositará na urna à vista dos integrantes da mesa receptora e apuradora.
III- Fica facultado aos estudantes se identificarem por meio de registro de nascimento, casamento ou carteira de estudante.
IV. A integridade e o sigilo do voto serão assegurados pelo uso de urnas indevassáveis, apostas em cada seção eleitoral.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação de voto só poderão ser realizados por fiscais, diretamente ao presidente da mesa.

Art. 14. Sempre que houver dúvidas e pedidos de impugnação, o voto será registrado em separado.

§ 1° Terão preferência para votar os membros da mesa, os candidatos e os fiscais, considerando-se, em seguida, a ordem de chegada à fila de votação.

§ 2° Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem cadastrados na relação previamente fornecida pela escola.

Art. 15. O voto em separado deverá ser colocado em envelope específico, constando o nome dos eleitos, e deverá ser lacrado, registrando-se de imediato a ocorrência.

Parágrafo único. Em caso de rasura da cédula o votante terá direito a uma nova cédula, mediante anulação da primeira pela mesa receptora e apuradora, desde que a rasura não impeça o fiel reconhecimento da cédula como sendo oficial.

Art 16. Além da Comissão Eleitoral, somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora e apuradora seus membros, um fiscal de cada chapa candidata e, durante o tempo necessário à votação, o votante.

Art 17. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora e apuradora, salvo a Comissão Eleitoral Central poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art 18. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da mesa receptora e apuradora inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes; mandará lavrar pelo Secretário a Ata de Eleição, fazendo constar os números de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas; e levará a urna até a sala de apuração, onde será aberta para a contagem dos votos.

Parágrafo único. Terminada a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da seção eleitoral, devendo ser elaborada ata dos trabalhos, contendo o número de eleitores que compareceram, assim como os pedidos de impugnação.

SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art 19. Cada chapa inscrita no Processo Eleitoral poderá indicar um fiscal para acompanhamento dos trabalhos da mesa receptora e apuradora de votos.
§ 1º. A indicação dos fiscais deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral Escolar- CEE.
§ 2º. A Comissão Eleitoral Escolar- CEE credenciará os fiscais indicados, disponibilizando suas credenciais aos candidatos inscritos.
§ 3º. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptora e apuradora.
§ 4º. O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora e apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Escolar- CEE.
§ 5º. Na mesa receptora de votos não poderá haver mais de um fiscal de uma mesma chapa atuando simultaneamente.

SEÇÃO III
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20. Após o término da votação, a urna será levada pelos mesários até a sala de apuração, onde será aberta para a contagem dos votos.

Parágrafo único. Na sala de apuração só poderão estar presentes: a comissão eleitoral escolar, o presidente, o secretário de cada seção eleitoral, o fiscal de cada chapa, os candidatos e membros da comissão eleitoral central.

Art. 21. Os votos em separado serão julgados pela comissão eleitoral escolar e, caso sejam aprovados, serão colocados junto aos outros votos da respectiva seção.
Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar deverá resguardar o sigilo dos votos em separado.

Art. 22. A comissão eleitoral escolar efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constante das listagens de cada seção, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna.

Art. 23. Havendo divergência para mais, entre o quantitativo de votos e de votantes, o processo de apuração será suspenso e todo material utilizado na eleição será enviada à comissão eleitoral central para deliberação.

Art. 24. Serão anulados os votos:
a) Que estiverem identificados com palavras e marcas;
b) Em que não fique clara a intenção do voto;
c) Quando o eleitor tiver votado em mais de uma chapa.

Art. 25. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior média ponderada de votos, observando-se o Disposto no Art. 47 no Decreto Nº 022/2018 e suas alterações.

§ 1° Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato a Diretor possuir sucessivamente maior:

I – titulação;
II – tempo de lotação na Unidade de Ensino onde estiverem concorrendo;
III – tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Olinda;
IV – idade.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS

Art. 26. Divulgado o resultado nos termos do artigo anterior, qualquer eleitor poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral Central- CEC, por escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado pela comissão eleitoral central, e se encerra às 13h30 do dia seguinte à proclamação do resultado.

Art. 27. O Conselho Escolar deverá manter a guarda das cédulas utilizadas até o esgotamento de qualquer possibilidade de recurso.

SEÇÃO V
DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 28. Será proclamada eleita a Chapa que obtiver a maior média ponderada de votos, não computados os votos em branco e os nulos.

Parágrafo único. A proclamação do resultado será feito pela Comissão Eleitoral Central- CEC, que expedirá uma resolução com os candidatos eleitos.

Art. 29. Do resultado das eleições será lavrada ata que será encaminhada à Comissão Eleitoral Central-CEC, mantendo-se cópia arquivada em cada Unidade de Ensino e anexo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A eleição ocorrerá de forma concomitante às atividades letivas, sendo proibida a suspensão das aulas.

Art. 31. Passado o pleito, até no máximo cinco dias úteis, a gestão da escola devolverá as urnas à secretaria de educação.

Art. 32. Os casos omissos a este Regimento serão julgados em momento oportuno pela Comissão Eleitoral Central- CEC.

,

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:1E06411A